TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS

WWW.TCE.PR.GOV.BR

ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas

SUMÁRIO

Tribunal Pleno 1
Pautas 1
Atas 2
Acórdãos 3
Primeira Câmara 7
Pautas 7
Atas 8
Acórdãos 8
Segunda Câmara 23
Pautas 23
Atas 23
Acórdãos 23
Extratos de Distribuição 43
Gabinete da Presidência 95
Despachos 95
Portarias 95
Diárias Concedidas - Setembro de 2011 97
Corregedoria Geral 103
Atos de Relatoria 109
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 109
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 116
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 122
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 128
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO 132
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 137
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 140
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 142
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 147
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 147
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 148
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 150
Editais 150
Atos de Alerta 151
Atos Normativos 151
Jurisprudências 159
Informativos de Licitações 159
Comunicados 159
Informações 159
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 159
Tribunal Pleno 159
Primeira Câmara 160
Segunda Câmara 160
Corregedoria Geral 160
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas 160
Administrativo 160

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 37 EM 13 DE OUTUBRO DE 2011

NESTOR BAPTISTA

DENÚNCIA

Processo: 128430/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
Interessado: ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 329644/08
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, LEANDRO SCHULZ, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 225230/09
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MARISEL ALVES DE OLIVEIRA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA), TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 231001/10 Adiado desde 15/09/2011
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: MARIA LUCIA DE PAULA URBAN

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 436541/10
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MARCOS VILAS BOAS PESCADOR (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER)

Processo: 230840/11 Vistas desde 29/09/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL (Procurador(es): CÁSSIO BADARÓ DA SILVEIRA PINTO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 222774/11 Vistas desde 22/09/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE, GALDINO ALVES JUNIOR, LAERTES COELHO NETTO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, PAULO ROSENMANN, ROBERTO ANDRE ORESTEN, SHINITI HONDA

HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 133585/11 Vistas desde 15/09/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDSON ACACIO ROCHA

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 621373/10 Vistas desde 29/09/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: LYGIA LUMINA PUPATTO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 385637/09 Vistas desde 25/08/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: DARIO DI MIGUELI LUNARDELLI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO MARICATO)

Processo: 30149/11 Vistas desde 22/09/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado: ROQUE JORGE FADEL (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

HERMAS EURIDES BRANDÃO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10 Vistas desde 22/09/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 158146/11
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
Interessado: VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL, VIRGILIO MOREIRA FILHO

IVAN LELIS BONILHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 457852/11 Vistas desde 22/09/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Adiado desde 15/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 137931/08 Vistas desde 01/09/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 31750/09 Vistas desde 22/09/2011 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA (Procurador(es): JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA)
Interessado: CELSO FERREIRA

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 497710/10 Adiado desde 29/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 34, EM 22 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/2011), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Heinz Georg Herwig**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum,* nos termos da Portaria n° 829/11, da Presidência. Ausentes os Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias. Ausente, por motivos pessoais, o Auditor **Cláudio Augusto Canha**. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 33, da Sessão do dia 15 de setembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos** em mesa para julgamento os processos nº: 443550/11, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 520228/11, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 547843/11, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **devolução** de processos. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. A pedido, foi concedida **preferência** ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão para o relato da pauta de julgamento. Foram **julgados** os processos nº: 443550/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 219586/07, 553572/09, 466971/10, 155457/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 633428/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 520228/11, 239430/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 547843/11, 259747/10, 363017/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 511040/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 222774/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 30149/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 457852/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 31750/09, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram com vista** os processos nº: 133585/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 137931/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Não houve pedido de **adiamento** de processo. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 231001/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 385637/09, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 589216/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 423359/03, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão teve preferência para o relato de sua pauta, aguardou o relato da pauta do Presidente e **ausentou-se** do plenário no julgamento dos demais processos, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum* de julgamento. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Antes do relato de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista cumprimentou os Contadores, em especial os da Casa, uma vez que era o dia do Contador, destacando que são de suma importância para que o trabalho do Tribunal seja bem realizado. Quando relatou o processo n° 155457/11, o Conselheiro Nestor Baptista lembrou que embora constasse o nome do atual Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no rol dos Interessados, ele apenas encaminhou a prestação de contas quando esteve à frente da Procuradoria Geral do Estado, não tendo participado das contas. Durante a discussão do processo n° 363017/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha manifestou-se afirmando que tem como conceito que auxílio, ajuda de custo e indenização prestados a servidores tais quais os Magistrados, sempre vêm em proveito e benefício da sociedade. Externou que rigorosamente não vê um investimento que seja feito na área de recursos humanos dos Tribunais que não resulte em ganho de qualidade e aproveitamento para a própria sociedade. Ao tratar do regime de subsídios destacou que a norma não é petrificada, sujeitando-se à evolução. Lembrou que em 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) logrou aprovação no exame para o Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e que um dos pedidos que fez à Casa foi um auxílio para que pudesse cursar o mestrado naquela instituição. O auxílio foi concedido em parte, subsidiando a mensalidade do mestrado e os outros custos ele mesmo se incumbiu de saldá-los. Contou ainda com a tolerância do Inspetor e do Conselheiro Nestor Baptista na época para que pudesse frequentar as aulas viajando de ônibus de madrugada. Salientou que foi extremamente proveitoso para a sua carreira e destacou que quis a coincidência que ele retornasse a essa Casa. Afirmou que as lições que teve nos anos de 1996 (mil novecentos e noventa e seis) e 1997 (mil novecentos e noventa e sete) fortaleceram a convicção do estudo assegurando que sempre irá incentivar qualquer auxílio e ajuda que se possa construir legalmente em relação a servidores e no caso específico aos Magistrados. Salientou que não vê bloqueio na norma e que o regime de subsídios é um regime de remuneração de proveito particular para o servidor, não sendo a natureza jurídica desse auxílio ou de qualquer outro tipo que tenha como foco a atividade profissional do servidor. Da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, quando do relato do processo 457852/11 que teve pedido de vista do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Presidente, aproveitando a presença dos servidores da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, indagou se haveria problema de que a Resolução seja votada na próxima semana, justificando que terão que transferir o cronograma de treinamento e de prestação de

contas. O Diretor da DAT se manifestou. O pedido de vista foi concedido. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e quinze minutos (15h15min), do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e onze (22/09/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Quarta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e onze (29/09/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 132580/97
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: FIDELCINO TOLENTINO, SALAZAR BARREIROS
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1804/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Retificação de Acórdão. Inclusão de valores não relativos ao exercício sob análise. Pela a retificação do Acórdão nº 4885/2004, no seu item II, para que seja retirada a determinação de recolhimento dos valores relativos às fls. 6856/6861 do Protocolo n° 149188/96. Mantêm-se inalterados os demais itens da decisão. Comunicação à Diretoria de Execuções para cancelamento de certidões.

Tratam os presentes autos de prestações de contas do Executivo e Legislativo do Município de Cascavel, exercício financeiro de 1996, julgados pela Casa, conforme Resolução n° 8025/04 e Acórdão n° 4885/04, respectivamente.

O retorno dos autos para nova análise do Egrégio Pleno, se faz necessário em razão de imprecisão detectada no Acórdão nº 4885/04, da Câmara Municipal de Cascavel, nos termos do artigo 471, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, sendo que com relação à Resolução n° 8025/04 o julgamento permanecerá inalterado, inclusive quanto ao seu transito em julgado.

O Acórdão nº 4885/2004 – que, dentre outros, julgou as contas do Poder Legislativo do Município de Cascavel, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Sr. SEVERINO JOSÉ FOLADOR, reconheceu as contas como irregulares pelas seguintes razões: a) fixação da remuneração dos agentes políticos ter ocorrido após as eleições municipais o que acarretou extrapolação na percepção dos subsídios; b) despesas não enquadráveis na esfera do Poder Legislativo ou indevidas, dada a natureza pessoal dos gastos; c) falta de controle dos gastos públicos da Câmara Municipal; d) Gastos com Publicidade de natureza não institucional, contrariando o parágrafo 1°, do artigo 37, da Constituição Federal; e) desvirtuamento do uso de diárias, evidenciando gastos expressivos que não foram devidamente comprovados pelos responsáveis e nem precedidos de procedimento licitatório.

Ocorre, contudo, que a referida decisão, ao determinar a devolução de valores, principalmente no que tange a remuneração dos agentes políticos, incluiu, equivocadamente, em seu item II, valores referentes ao exercício de 1.995, que obviamente ali não poderia constar, posto que objeto de outro protocolo, o de número 149188/96.

Tal situação, a meu juízo, reflete a nulidade parcial do julgado, haja vista que a decisão em curso somente se tratava da análise dos autos sob nº 132580/97 e não poderia ter englobado outros valores que não relativos ao exercício financeiro de 1996.

Entretanto, o equívoco não foi observado a tempo e a decisão seguiu seus atos de execução, culminando na expedição de Instruções de Cobrança e emissão de Certidões de Débito.

Mais tarde, por ocasião da análise de baixa de responsabilidade, relativa ao recolhimento de valores efetuado pela Sra. EGÍDIA SANTINA COVATTI, conforme Instrução nº 293/2007, este Relator teve a oportunidade de analisar novamente os autos e identificar a imprecisão na decisão 4885/2004.

Conforme Despacho n° 4181/2008, solicitei à Câmara Municipal de Cascavel, através de seu representante legal à época, Sr. JULIO CESAR LEME DA SILVA, que procedesse a devolução dos autos nº 132580/97 a esta Corte.

A Câmara Municipal de Cascavel, através do Protocolo n° 8254-0/09, juntado aos autos em março de 2009, relata que os autos solicitados não foram localizados e que abriu sindicância interna para apurar a responsabilização.

Diante dessa informação, expedi o Despacho nº 23/09 (cópia anexa), no qual informo as razões de urgência, relatando a possível imprecisão da decisão nº 4885/2004 e determinando à Unidade desta Casa que os autos principais fossem reconstituídos, conforme previsão do artigo 396, do nosso Regimento Interno.

Neste ínterim, os autos foram localizados e devolvidos a esta Corte, conforme Informação nº 1137/2009 da Diretoria de Protocolo, datado de julho de 2009.

Após isso, foram realizados todos os trâmites legais internos, sendo posteriormente submetidos às análises técnicas e jurídicas competentes, e, por último, encaminhados ao setor de digitalização de processos, retornando a este Relator no dia 30 de março do corrente ano.

Esse é o relatório. Passo ao voto.

Resta evidente a presença de erro material da decisão das contas do Poder Legislativo de Cascavel, exercício financeiro de 1996. Contudo, a referida imprecisão não prejudica o mérito da causa, haja vista que somente inclui valores que já eram objeto de análise em outro expediente, mas não interfere no resultado final das contas ou mesmo nas razões de convencimento dos julgadores, razão pela qual, entendo plausível a proposta de retificação da decisão em alvitre.

De tudo o que foi exposto, sendo evidente a presença de erro material na decisão, propõe, na forma do artigo 471, Pár. Único, do Regimento Interno desta Casa, a retificação do Acórdão nº 4885/2004, no seu item II, para que seja retirada a determinação de recolhimento dos valores relativos às fls. 6856/6861 do Protocolo n° 149188/96, mantendo-se, entretanto, a obrigação de restituição dos valores atinentes às fls. 2980/2983 e 2986 do Protocolo n° 132580/97, atualmente páginas 31/34 e 37 da peça processual nº 25 dos autos digitais.

Acolhida a presente proposição, seja comunicada a douta Diretoria de Execuções, para substituição das certidões de débitos relativas ao Protocolo nº 132580/97, decorrentes da decisão n° 4885/2004, excluindo-se os valores indevidamente inclusos, relativos ao exercício de 1995.

Por fim, cabe informar que a Casa, através do Acórdão n° 1749/2000, julgou irregulares as contas do exercício de 1.995 do Legislativo Municipal de Cascavel, mas, por ocasião do julgamento do recurso de revisão n° 58629/08, manejado contra decisão em sede de pedido de rescisão, houve reforma da decisão contida na Resolução 168/04 e as contas foram aprovadas com ressalvas, conforme Acórdão nº 3532/10.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão nos exatos termos do voto do Relator.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2011 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 633428/10
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1850/11 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Consulta. Impossibilidade de transformação de emprego público em cargo público. Possibilidade de criação de novos cargos no Plano de Cargos do Município a serem providos mediante concurso público, mantendo-se os empregos públicos em quadro em extinção, à medida de sua vacância.

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre consulta formulada pelo prefeito do Município de São José dos Pinhais, acima indicado, na qual busca posicionamento deste Tribunal quanto à seguinte situação, *in verbis:*

"a) De modo geral, é possível a transição do empregado público (regime CLT) contratado mediante concurso público para o regime estatutário? Se possível, quais os requisitos devem ser observados?

b) Sendo realmente possível a simples transição dos regimes, esta não caracterizaria burla ao concurso público, ferindo o disposto no art. 37, II da Constituição Federal/88?

c) Não sendo caso de aplicar-se a transição, mostra-se adequado valer-se do procedimento de extinguir os empregos públicos, incluir os cargos dentro da Lei Municipal de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 02/2004) e posteriormente preencher estes cargos mediante realização de concurso público?

d) Ainda, em caso de extinção dos empregos públicos, qual o procedimento deve ser observado por esta Municipalidade? Como se daria a rescisão destes contratos de trabalho?"

A peça vestibular veio acompanhada de parecer jurídico, no qual entende não ser possível a mera transição do regime de emprego público para o regime estatutário, considerando que o concurso realizado previa o regime de emprego público, não sendo crível valer-se deste para justificar a transição para cargos submetidos ao regime estatutário.

Mediante o despacho nº 2512/10 conheceu-se da presente consulta determinando-se a sua regular instrução.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca deste Tribunal expediu a informação nº 68/10, na qual esclarece não ter encontrado no sistema decisão da Corte de Contas sobre o objeto da consulta. Apenas informa a existência de consulta (Protocolo nº 459460/09) versando sobre matéria semelhante, mas não decidida.

A Diretoria Jurídica analisou a matéria, exarando o parecer nº 468/11, no qual após inúmeras ponderações responde objetivamente ao consulente no sentido de que quanto aos questionamentos contidos nas alíneas "a" e "b", enquanto estiver em vigência à redação original do *caput* do art. 39 da Constituição Federal e desde que haja expressa previsão legal, a transição de empregados públicos contratados por intermédio de concurso para o regime estatutário pode ocorrer.

Agora, quanto à indagação constante da alínea "c" da peça preambular, entende

que a mesma se encontra prejudicada em razão da resposta acima oferecida.
Por fim, argumenta que a extinção dos empregos públicos se dará pela mesma lei que determinar a transição para o regime estatutário, destacando que muito embora ocorra a extinção do contrato de trabalho, não haverá solução de continuidade.
O Ministério Público de Contas examinou a matéria, exarando o parecer nº 5179/11, da lavra do ilustre Procurador-Geral Laerzio Chiesorin Junior, no qual após inúmeras ponderações a respeito dos dois regimes (estatutário e celetista), tratando do instituto da estabilidade; do impacto sobre o sistema previdenciário com a migração pretendida e dos benefícios inerentes ao regime estatutário conclui seu arrazoado objetivamente no seguinte sentido, *in verbis:*
"a) Pelos motivos acima esposados, não é possível a transição. Prejudicada a segunda parte da indagação.
b) Prejudicada, porque não é possível, por burla ao artigo constitucional citado.
c) A extinção dos empregos públicos com criação de novos cargos na carreira estatutária municipal é legalmente viável, mas, alternativamente, é possível a criação de novos cargos no Plano de Cargos do Município a serem providos mediante concurso público, mantendo-se os empregos públicos em quadro em extinção, à medida da sua vacância.
d) Via de regra a extinção dos empregos públicos se dá posteriormente à vacância. Caso opte a Administração municipal pela extinção imediata da carreira, os empregados públicos poderão ser despedidos sem justa causa, mediante ato administrativo motivado. Relativamente às verbas rescisórias devidas ao empregado, extrapola o âmbito de competência do Tribunal de Contas, não cabendo responder a questão."
É o relatório.
II – DO VOTO
Inicialmente, cumpre-se observar que matéria similar a ora versada já foi recentemente enfrentada por esta Corte, mais precisamente na Sessão Plenária de 15 de setembro de 2011, onde este Tribunal Pleno respondeu consulta do Município de Pinhais (Protocolo nº 0261834/11) entendendo não ser possível ao Consulente transformar os empregos públicos em cargos públicos, mesmo que fosse dado o direito de opção ao agente público, conforme se depreende da leitura do Acórdão nº 1792/11.
Importante frisar *in casu*, que a Adin 2135-4 do Egrégio Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos do *caput* do art. 39 da Emenda Constitucional nº 19/98. Destarte, ponderou que da edição da referida emenda até a publicação do acórdão do STF, ocorrida em 07 de março de 2008 vigeram os dois regimes e a partir da citada decisão se restabeleceu o Regime Jurídico Único constante da redação originária do preceptivo constitucional em comento.
Destaca-se, outrossim, que o ordenamento jurídico pátrio consigna no art. 37, inciso II da Constituição Federal que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando-se a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei.
Como sabido, o regime de emprego possui as suas especificidades e desdobramentos próprios que são distintos do regime estatutário, não se permitindo a migração ou transformação de empregos em cargos públicos, mesmo que prevista esta possibilidade em legislação local, por afronta ao ordenamento jurídico constitucional.
Agora, no que diz respeito à extinção dos empregos públicos com a criação de novos cargos na carreira estatutária municipal é legalmente possível, entretanto, como bem alertado pelo douto Ministério Público de Contas o caminho mais adequado é a criação de novos cargos no Plano de Cargos do Município a serem providos através de concurso público, mantendo-se os empregos públicos em quadro em extinção, à medida da sua vacância. Ademais, esta medida minimiza impactos de natureza orçamentária e financeira ao Consulente.
Por fim, quanto ao *modus operandi*, mormente a rescisão dos contratos de trabalho é matéria que extrapola o âmbito de competência do Tribunal de Contas, não nos cabendo responder a questão.
Sendo assim, VOTO que a resposta ao Consulente seja oferecida nos termos ora propostos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Responder a presente Consulta nos termos ora propostos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2011 – Sessão nº 34.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 520228/11
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1851/11 - TRIBUNAL PLENO
Requerimento togado. Férias. Procurador. Deferimento.
RELATÓRIO
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, requer 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 14/06/09 a 14/06/10, para serem usufruídas a partir de 13/10/2011, até 11/11/2011.
A Diretoria de Gestão de Pessoas anexa o respectivo demonstrativo de férias, informado que o interessado não usufruiu o período requerido.
A Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto a este Tribunal opinam pelo deferimento do pedido, com base no artigo 72 do Regimento Interno.
VOTO
Acompanho os pareceres de nº5923/11 e 5942/11 da DIJUR e MPjTC, respectivamente, e voto pelo deferimento do pedido.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Deferir o pedido de 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 14/06/09 a 14/06/10, do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, para serem usufruídas a partir de 13/10/2011, até 11/11/2011.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 22 de setembro de 2011 – Sessão nº 34.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 473912/11
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1896/11 - TRIBUNAL PLENO
LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS. PELA DE HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTERATIVA SOLIÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.
Trata o presente de procedimento licitatório realizado por este Tribunal de Contas na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de empresa de serviços especializada para terceirização de manutenção de impressoras e fornecimento de suprimentos.
Concluída a fase de julgamento das propostas e habilitação, foi declarada a vencedora a empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. O valor total da contratação é de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), pelo prazo de 12 meses.
O presente processo seguiu o devido trâmite, havendo a anuência das unidades técnicas pela realização do feito e pela sua regularidade da Diretoria de Finanças ao atestar a existência de recursos para suprir as despesas do presente, e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela legalidade do feito e possibilidade de sua homologação.
Diante do exposto, considerando o disposto no art. 522, do Regimento Interno, que prevê deliberação pelo Tribunal Pleno acerca dos atos de despesa, VOTO pela homologação da presente licitação, estando apta a ser contratada a empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA., tendo por objeto serviços de manutenção de impressora e fornecimento de suprimentos, no valor total de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:
Homologar a presente licitação, estando apta a ser contratada a empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA., tendo por objeto serviços de manutenção de impressora e fornecimento de suprimentos, no valor total de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 556318/09
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
ENTIDADE: BANCO DO BRASIL SA
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ACÓRDÃO Nº 1897/11 - TRIBUNAL PLENO

Dispensa de licitação. Contratação de instituição financeira para efetuar a cobrança de multas imputadas pelo Tribunal de Contas. Pela realização do feito.

Trata o presente de contratação do Banco do Brasil S/A para operacionalização de cobranças das sanções pecuniárias imputadas por esta Corte de Contas no exercício do controle externo, as quais constituem receita do Fundo Especial.

O processo tramitou regularmente pela Diretoria Jurídica, Diretoria de Finanças e Controladoria Interna desta Casa, havendo a anuência pela contratação do Banco do Brasil, nos termos do art. 24, VIII, da Lei n° 8.666/93. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela possibilidade da referida contratação, justificada a opção pela dispensabilidade do processo licitatório.

Cabe ressaltar o exposto pelo Conselho de Administração do Fundo Especial de Controle Externo, o qual, após análise da proposta formulada pela Caixa Econômica Federal, deliberou no seguinte sentido: "após análise das opções disponíveis e primando pela autonomia, celeridade e eficiência nos controles, sugerir a esta Corte a adoção da proposta do Banco do Brasil pela implantação do sistema de arrecadação do Fundo Especial de Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná". Assim, cabe salientar que todas as pesquisas e tratativas realizadas junto às instituições financeiras visando tal contratação foram realizadas pelo Conselho de Administração.

Considerando a imprescindibilidade do citado serviço e que o presente processo iniciou-se há quase 02 (dois) anos, em 08 de dezembro de 2009, além do fato de haver previsão legal que dispense do processo licitatório os serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, optou-se pela contratação da referida Instituição Financeira.

Cabe, por fim, ressaltar que houve novo esforço do Conselho de Administração junto ao Banco do Brasil visando diminuir o valor a ser cobrado por título liquidado, passando de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R$ 1,50 (um real e cinquenta). O prazo de vigência do ajuste é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Diante do exposto, com base no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela realização do presente contrato entre o Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná e o Banco do Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, e pagamento de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por título liquidado.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Realizar o presente contrato entre o Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Paraná e o Banco do Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, e pagamento de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por título liquidado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 427070/09
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ADVOGADO: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), MARCELO BUZATO (OAB/PR 22.314), MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA (OAB/PR 44112), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), TATIANA RODRIGUES (OAB/PR 47350)
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1902/11 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MARUMBI EM FACE DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 1.397/09-PRIMEIRA CÂMARA, QUE DECIDIU PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, IMPUTANDO AO GESTOR A MULTA PREVISTA NO ART. 87, III, "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005, EM VIRTUDE DE ATRASO DE 364 DIAS NA PROTOCOLIZAÇÃO DAS CONTAS. PARECERES UNIFORMES PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E SUCESSIVAMENTE, NO MÉRITO, PELO SEU IMPROVIMENTO, EM FACE DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS APTAS A AFASTAR A APLICAÇÃO DA MULTA COMINADA. CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Revista interposto por advogada, devidamente constituída [1], pelo Município de Marumbi, representado naquele ato pelo então Prefeito, o Sr. Adhemar Francisco Rejani, em face do Acórdão nº 1.397/09-Primeira Câmara, que decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas de Transferência Voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná àquele Município, relativa ao exercício financeiro de 2008/2009, no montante de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) tendo por objeto a construção de um pátio coberto para o Programa de Contraturno Intersetorial, determinando a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "c", da Lei Complementar nº 113/2005 [2], ao Senhor Adhemar Francisco Rejani, em virtude de atraso no envio da prestação de contas.

Nos termos do despacho nº 1.892/09 (peça nº 33) o recurso foi recebido, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

DO RECURSO

O Recorrente, em sua peça Recursal (protocolo nº 42.707-0/09) pugna pela reforma da decisão objurgada, a fim de que este Tribunal deixe de aplicar a multa nela cominada, pelos motivos a seguir discriminados.

Aduz que, segundo a Diretoria de Contas Municipais, a imputação da mencionada sanção decorreu do atraso de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias na apresentação das contas do convênio, as quais foram protocoladas em 29/04/2009, deixando-se de observar o prazo do Art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006 [3]. Afirma, entretanto, que o Convênio em análise compreendeu o período de 01/10/2007 a 01/10/2009, e que em dezembro de 2008 a obra ainda não havia sido concluída, pelo que se entendeu que o prazo para apresentação das contas, seria até a data de 30/11/2009, ou seja, 60 dias após o término da vigência daquele termo, conforme o disposto no §1°, do art. 35, da Resolução nº 03/2006 [4].

Alega que a municipalidade alcançou estar em dia com sua obrigação de prestar contas, principalmente porque à época indicada pela Diretoria de Análise de Transferências como a correta para apresentação das contas (30/04/2008), o Município não se via impedido de emitir Certidão Liberatória.

Ressalta que todos os documentos solicitados pela Unidade Técnica foram apresentados, de maneira que restou devidamente comprovada a regularidade na execução do Convênio, não havendo desídia ou dolo por parte do gestor. Ademais, nota existirem divergências nesta Corte de Contas quanto à aplicação da multa em comento, decidindo-se nos Acórdãos nº 1.592/08, nº 2.638/07 e nº 890/08 - Primeira Câmara, pela sua não incidência, pelo que requer o seu afastamento.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Análise de Transferências, em Parecer nº 333/09 (peça nº 40), examinando os requisitos de admissibilidade do presente Recurso, observa que o Município carece de legitimidade para pleitear a reforma da decisão no tocante à cominação de multa aplicada pessoalmente ao seu gestor, razão pela qual opina pelo seu não conhecimento.

Sucessivamente, passa à apreciação do mérito recursal, notando que esta Corte de Contas proporciona a seus jurisdicionados amplos mecanismos de informação e esclarecimentos de dúvidas, por meio de canal de comunicação, cursos e atendimentos pessoal e via telefone, fato este que reforça a inadmissibilidade da justificativa apresentada para o atraso de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias na apresentação da prestação de contas.

Aduz que depois de acurada leitura das justificativas apresentadas, em face da não demonstração de motivo de força maior apto a exonerar o gestor do ônus de prestar contas tempestivamente a este Tribunal, não merece reforma a decisão atacada.

Por fim, conclui pelo não conhecimento do Recurso, e sucessivamente, no mérito, pelo seu Improvimento, com manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1.397/09 - Primeira Câmara.

No mesmo sentido, é o Parecer nº 12.167/10 (peça nº 44) do Ministério Público de Contas.

DO VOTO

Nota-se que a Instrução processual realizada apontou à ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, qual seja, a legitimidade para agir, tendo em vista que o Município careceria de interesse para pleitear a reforma da decisão no tocante à cominação de multa pessoal aplicada ao seu gestor.

Entretanto, observo que existe instrumento procuratório à peça 12, conferindo poderes a causídica, subscritora do presente Recurso, firmado pelo então prefeito, Adhemar Francisco Rejani, na qualidade de representante do Município, pelo que possível falha na formulação do petitório recursal pode ser relevada.

Além disso, em decisões anteriores desta Corte (Acórdão nº 613/08 – Pleno e 612/08-Pleno) diante da alegação de ausência de interesse processual em recorrer por parte do Município em face da não demonstração do nexo causal entre o pretenso prejuízo suportado por este e o eventual interesse em reformar a decisão atacada, decidiu o Tribunal que: *"A legitimidade é concorrente da entidade e do gestor, uma vez que as decisões desta Corte afetam ambos, havendo, portanto interferência na ordem jurídica dos mesmos. Na análise das contas de gestão o gestor é visto como terceiro interessado, sendo a entidade a parte, uma vez que conforme já explanado, a decisão desta Corte com relação às contas da entidade reflete nas outras gestões futuras".*

Desta feita, acompanho o posicionamento exarado pelo Relator originário quando do juízo inicial de admissibilidade (Despacho nº 1.892/09), pelo conhecimento do presente Recurso.

Quanto ao mérito, verifico que os fundamentos invocados pelo recorrente para

justificar o atraso na prestação de contas não lograram êxito, eis que analisando o Termo de Convênio à peça nº 2, verifica-se que este entrou em vigor em 1/10/2007, devendo a prestação de contas, ainda que parcial, ser protocolada até 30 de abril do exercício subseqüente (30/04/2008), nos termos do caput do art. 35 da Resolução nº 03/2006. Entretanto, tal fato somente se deu em 29/04/2009, não se demonstrando a superveniência de motivo de força maior ou a ocorrência de justificativa legítima para o atraso, pelo que se mantém a multa anteriormente aplicada.

Do exposto, acompanhando as manifestações Uniformes, VOTO, pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, e no mérito, pelo seu Improvimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada nº Acórdão nº 1.397/09 - Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada nº Acórdão nº 1.397/09 - Primeira Câmara, acompanhando as manifestações Uniformes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA (voto vencedor).

O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO não acompanhou o voto do relator (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro-Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

_____

[1] *Instrumento procuratório à peça 12.*

[2] *Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:*
III – No valor de R$ 628,42 (seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos):
c) prestar com atraso de 181 (cento e oitenta e um) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas;

[3] *Art. 35. A prestação de contas das transferências voluntárias estaduais reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal até 30 de abril do exercício subseqüente ao do recebimento dos recursos.*

[4] *§ 1º. Quando do término de vigência do ato das transferências voluntárias estaduais, repassadas mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congênere, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal em até 60 (sessenta) dias do término da vigência.*

PROCESSO Nº: 547025/10
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1903/11 - TRIBUNAL PLENO

CONSULTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO GRATIFICADA COM CARGO DE VEREADOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SIMETRIA E SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPOSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Consulta que o Prefeito Municipal de Primeiro de Maio submete à apreciação desta Corte de Contas.

A dúvida que traz o consulente é, *in verbis*:

"...sobre a possibilidade de um Servidor Municipal, em exercício de função gratificada pelo Estatuto do Servidor, receber a gratificação em pecúnia, mesmo estando, concomitantemente, em exercício de Mandato Eletivo na Câmara de Vereadores do mesmo Município."

Após ser admitida pelo Relator, a Consulta seguiu a tramitação de estilo e recebeu opinativos respectivamente da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).

A Consulta foi objeto também da manifestação da Assessoria Jurídica do Município, que, resumidamente, entendeu pela impossibilidade de acúmulo do exercício da vereança com a ocupação de função gratificada no Poder Executivo, e por consequência o recebimento em pecúnia da gratificação, tendo em vista que esta última pressupõe uma relação de dependência entre o servidor e o chefe que o nomeou para a função e haveria afronta ao princípio da separação dos poderes.

A CJB esclarece que não foi encontrada jurisprudência desta Corte acerca da matéria.

A DIJUR e o MPjTC opinam na mesma linha da assessoria jurídica municipal, ou seja, pela impossibilidade de acúmulo da função gratificada exercida junto ao Poder Executivo e o Cargo de Vereador.

As Unidades instrutivas são uníssonas ao afirmar que, em princípio, existe a possibilidade de acúmulo do cargo de Vereador com cargo, emprego e função pública, desde que haja compatibilidade de horários, o que está expressamente previsto no artigo 38, III da Constituição da República.

Entretanto, asseveram que no caso em tela outros fatores devem ser levados em consideração, fatores estes que impedem uma resposta positiva à questão formulada.

Tais fatores seriam, em linhas gerais:

- Violação ao princípio da separação de poderes, uma vez que o agir imparcial estaria comprometido pelo exercício de cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento em outro poder;
- Os cargos de provimento em comissão exigem uma maior lealdade por parte do ocupante em relação a quem o nomeou, visto que decorrem de um vínculo de confiança, com a possibilidade de demissão *ad nutum* em caso de quebra dessa confiança;
- O regime de dedicação dos cargos de provimento em comissão pressupõe a dedicação exclusiva, o que coloca os comissionados e gratificados em situação de disposição da autoridade nomeante além do horário dito normal pra os servidores efetivos sem função gratificada;
- Aplica-se aqui o princípio constitucional da simetria tendo em vista o contido no artigo 54, II, "a" c/c artigo 29, IX da Constituição da República, que prevêem:

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
II - desde a posse:
a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)
IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

Concluem DIJUR e MPjTC por responder à consulta pela impossibilidade do acúmulo da função gratificada com o exercício do cargo de Vereador e por conseqüência pela impossibilidade do recebimento em pecúnia relativo à função.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Fica claro da leitura dos opinativos que instruíram os autos que não há como responder de forma diferente a presente consulta.

Realmente, em que pese haver norma constitucional prevendo expressamente a possibilidade de acúmulo das atividades de vereança com cargos, empregos e funções públicas, quando houver compatibilidade de horários, no caso em tela, outros princípios constitucionais devem ser levados em consideração.

O princípio da separação dos poderes é o principal óbice a que um vereador ocupe também uma função gratificada, principalmente em outro poder, pois não agiria em suas atividades legislativas com a devida isenção e independência.

Isso decorre do vínculo de confiança a que está submetido o servidor ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada.

Como bem colocaram DIJUR e MPjTC, a natureza precária do vínculo poderia comprometer um atuar independente do Vereador nas suas funções junto ao poder legislativo municipal.

Além disso, entendo que o princípio constitucional da simetria, como bem colocou a Diretoria Jurídica, também veda tal acúmulo, conforme se depreende da leitura dos dispositivos constitucionais citados.

Assim, proponho que se responda a presente consulta nos seguintes termos:

Tendo em vista os princípios constitucionais da simetria e da separação dos poderes, a natureza precária derivada da relação de confiança, e seu regime de dedicação exclusiva, entre o servidor titular de função gratificada e a autoridade que o nomeou, é incompatível o exercício do cargo eletivo de vereador cumulado com função gratifica ou cargo em comissão, bem como a percepção da vantagem pecuniária derivada de tais vínculos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Responder a presente consulta nos seguintes termos:

Tendo em vista os princípios constitucionais da simetria e da separação dos poderes, a natureza precária derivada da relação de confiança, e seu regime de dedicação exclusiva, entre o servidor titular de função gratificada e a autoridade que o nomeou, é incompatível o exercício do cargo eletivo de vereador cumulado com

função gratifica ou cargo em comissão, bem como a percepção da vantagem pecuniária derivada de tais vínculos.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.
Sala das Sessões, 29 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro-Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

COMUNICADO

Por determinação do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente desta Câmara, conforme anúncio em Sessão, a 38ª Sessão Ordinária desta Câmara realizar-se-á, excepcionalmente, às **10 h 30m** do dia 11 de outubro de 2011.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 38 EM 11 DE OUTUBRO DE 2011

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 84656/11
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MARIA LUIZA MARTINS DE CASTRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 217971/10 Vistas desde 27/09/2011 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 559698/11 Adiado desde 04/10/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 204857/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: JOSE AMARO BITTENCOURT FILHO, JOSE CARLOS DE SOUZA

Processo: 211403/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
Interessado: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, JOSE ARLENO DOS SANTOS

Processo: 162550/11 Vistas desde 27/09/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: ANDRE ANDERSON ROSSATO, SAULO RODRIGO RAMOS DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188010/11
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 600511/10 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: JOSIAS DESPLANCHES, RUI MANOEL LOPES LOURO

PENSÃO

Processo: 348100/08 Vistas desde 23/08/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCY MARY PESSOA GEBRAN

HERMAS EURIDES BRANDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 179573/09
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado: CRYS ANGELICA ULRICH, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO

Processo: 194122/09 Adiado desde 06/09/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE HANDEBOL
Interessado: MARCELO FERRARI JUNQUEIRA

APOSENTADORIA

Processo: 498415/09
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISIEL CARDEAL COSTA

Processo: 580871/10
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIR GALINA

PENSÃO

Processo: 300917/10 Sobrestado desde 19/10/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI WALACHESKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211667/11
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
Interessado: WANDERLEY MORENO BAPTISTA

Processo: 214313/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: JORGE DOS SANTOS PEREIRA, MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 157081/10 Adiado desde 20/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER

Processo: 173320/10 Adiado desde 20/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 134315/06 Adiado desde 20/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: JOSÉ AMILTON MASSOQUETTO

PENSÃO

Processo: 43321/11 Adiado desde 20/09/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: MARIA ROSA DE JESUS SANTOS

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 167346/10
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA

Processo: 177120/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
Interessado: CHARLES WERNER, IVO BORTOLOTTI

Processo: 191174/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: JOSE MOLINA NETTO

Processo: 205701/10
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: ADEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 566380/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL TAVORENSE
Interessado: MATEUS VARGAS FOGAÇA, WILIAN WALTER OVÇAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 187270/05
Entidade: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: LIDIO ROMAN, WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 193648/06 Adiado desde 06/09/2011
Entidade: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM CURITIBA (Procurador(es): ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA)
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, LUIZ ROBERTO PUGLIESE

Processo: 430205/08 Vistas desde 27/09/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ (Procurador(es): ALBERTO GIUNTA BORGES)
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

PENSÃO

Processo: 670960/10 Adiado desde 20/09/2011
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA EDUARDA MENDES PAREDES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 128751/11
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 15220/11
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZA MARIA BORSOI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, bem como do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Gabriel Guy Léger. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, conforme Acórdão nº 1662/11, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 20 de Setembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 235094/11, 292330/11 na Diretoria Jurídica, 224056/10, 238921/11, 239561/11, 243410/11, 244255/11, 246037/11, 511458/11 na Diretoria de Análise de Transferências, 289298/10 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 641439/10, 698236/10, 622833/10, 23169/11, 257179/11, 202730/11, 493530/11 na Diretoria Jurídica, 240462/11 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 197520/10, 282513/11, 223742/10 na Diretoria de Análise de Transferências, 596867/10, 596921/10, 661596/10, 662134/10, 661324/10 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 40357/11, 251650/11, 21484/11 na Diretoria Jurídica, 181268/10, 240314/11, 103562/11, 231277/11, 231307/11, 86373/11 na Diretoria de Análise de Transferências, 660859/10 na Diretoria de Contas Estaduais da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 257195/11, 66330/11, 546584/10, 196501/11, na Diretoria Jurídica, 661308/10 na Diretoria de Contas Estaduais, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 347565/10, 52193/11, 211446/11, 221280/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 76335/11, 92570/09, 237425/10, 5946/11, 154884/11, 167480/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 129223/09, 164436/10, 663823/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 217971/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 162550/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 430205/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Continuaram com vistas os processos nºs: 348100/08, 600511/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 193648/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 194122/09 da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foi adiado o julgamento do processo nº: 124972/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 43321/11, 134315/06, 157081/10, 173320/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 670960/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi retirado de Pauta o processo nº: 189650/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Continuou sobrestado o julgamento do processo nº: 300917/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte cinco minutos, (14h25m), do dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia quatro de outubro de dois mil e onze (04/10/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 135282/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE CASTRO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1816/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Marcos Roberto de Castro, presidente do Instituto de Previdência e Assistência de Marialva no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 01 da peça nº 05.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2243/10 (peça n.º 05).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 851/11-DCM (peça n.º 14), que as contas estão regulares.

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça n.º 14):

i) movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (fls. 1/3): o primeiro exame evidenciou a desobediência aos dispositivos legais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal e art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal) atinentes à movimentação bancária feita em banco não oficial (Banco Itaú S.A. – Agência 2956 – conta 3321-7).

- Quando do contraditório, acatado e comprovado pela unidade, o responsável alega que a referida conta destina-se ao pagamento da folha dos aposentados e

pensionistas do Município, assim como ao pagamento dos respectivos empréstimos consignados.
ii) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (fls. 3/5): O exame preliminar constatou divergência entre o saldo no extrato bancário (Banco Itaú S.A. – R$ 4.715,14) e o lançado no sistema (R$ 0,00).
- Neste caso, conforme a instrução da Diretoria de Contas Municipais, a defesa foi efetuada nos seguintes termos:
"O valor acima que resultou na referida divergência de saldo bancário,deu-se pelo fato de que o Empréstimo Consignado contraído pelos Aposentados junto a Instituição Financeira e seu efetivo vencimento acontece todo dia 9 de cada mês, permanecendo o saldo em conta corrente até pagamento do empréstimo.
Vale destacar que este valor é apenas transferido da conta movimento do Instituto na Caixa Econômica Federal para a Conta Folha de Pagamento no Banco Itaú para quitação dos referidos empréstimos consignados, onde o valor acima não entrou na conciliação bancária, pois já se encontrava compensado na conta de origem (conforme documento anexo)."
- Apresentados os extratos da Caixa Econômica e do Banco Itaú, comprovando a movimentação do valor apontado, regularizou-se o item.
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados, o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares os itens quando do contraditório, a unidade também entendeu afastada a aplicação da referida sanção em cada um dos apontamentos.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4340/11 (peça n.º 17), da lavra da Procuradora Angela de Cassia Costaldello, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas.
VOTO
Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, III, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Marcos Roberto de Castro, CPF 020.958.309-62, relativas ao Instituto de Previdência e Assistência de Marialva, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar regulares as contas do senhor Marcos Roberto de Castro, CPF 020.958.309-62, relativas ao Instituto de Previdência e Assistência de Marialva, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, III, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Relator Presidente

PROCESSO Nº: 169780/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
INTERESSADO: EDIMIR JOSE DE PAULA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1817/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE DAS CONTAS.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Edimir José de Paula, presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 1 da peça processual n.º 05
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 1693/10 (peça n.º 05).
3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 1173/11-DCM (peça n.º 12), que as contas estão regulares, com as seguintes ressalvas:
i) movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (fls. 7/9): o primeiro exame evidenciou a desobediência aos dispositivos legais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal e art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal) atinentes à movimentação bancária feita em banco não oficial (Banco Itaú S/A – Agência 2744 – Contas 5455-8 e 4857-6).
- A defesa e análise técnica foram proferidas pela Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável encaminha quadro demonstrando a situação das contas em 31/12/2009, sendo declarado que a conta 5455-8 refere-se a conta de arrecadação e a conta 4857-6 foi encerrada pela instituição financeira.
Declara o interessado encaminhar cópia do contrato com o Itaú referente à conta arrecadação, comprovante emitido pelo banco da conta encerrada e cópia do comprovante dos saldos das contas em 31/12/09.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados às folhas 43 a 50 da Peça 11, onde o responsável comprova mediante declaração do Banco Itaú S/A que a conta 4857-6 foi encerrada em 28/04/2010, bem como tendo esclarecido que a conta n º 5455-8 do Banco Itaú refere-se a conta de arrecadação, entende esta Diretoria que a irregularidade está sanada, ressalvando no entanto, que não constou do processo a lei que autoriza a utilização da conta para arrecadação e ainda, conforme folhas 44, observa-se que a conta informada inicialmente no contrato foi alterada.
Salienta-se ainda, que em conformidade com o Acórdão nº 718/06, ao fim dos contratos estabelecidos antes de 24/02/2006 a movimentação financeira deve ocorrer em banco oficial, excetuando-se os casos de conta utilizada exclusivamente para arrecadação ou pagamento de salários devidamente autorizados por lei."
ii) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas (fls. 09/11): a análise preliminar detectou a ausência de documentos aptos a comprovar a regularização das conciliações realizadas pela Tesouraria da Entidade.
- Segundo a instrução, o contraditório e a análise deste foram realizados nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O interessado informa que na conciliação da conta da 5455-8 do Banco Itaú foi informado que se refere a crédito não registrado na contabilidade. Porém, a descrição correta é de cheques a compensar.
Informa encaminhar razão da contabilidade demonstrando os registros dos valores e cópia dos extratos bancário demonstrando a compensação dos cheques, fls. 51 a 54.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Diante do exposto e tomando-se como verdadeira a declaração de que a descrição correta para a conciliação seria de cheques a compensar, opina-se pela conversão do item em ressalva.
Ressalta-se que nos termos do parágrafo único do artigo 239 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos, sob pena de responsabilização civil e criminal."
iii) ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias (fls. 12/14): a primeira análise constatou a falta do encaminhamento das movimentações contábeis contendo as devidas regularizações de pendências em conciliação bancária, no formato de Razão Contábil, relativamente à conciliação da conta nº 5455-8 do Banco Itaú S.A., que, segundo a unidade, "consta informado que se refere a crédito não registrado na contabilidade, no entanto, conforme folhas 73 e 74 foi comprovado a compensação de cheques."
- Por ocasião do contraditório foram encaminhados documentos e justificado que na conciliação da conta n.º 5455-8 a descrição de "crédito não registrado na contabilidade" seria, na verdade, "cheques a compensar".
- A Diretoria de Contas Municipais procedeu à análise técnica nos seguintes termos:
"DA ANÁLISE TÉCNICA
Diante do exposto e tomando-se como verdadeira a declaração
de que a descrição correta para a conciliação seria de cheques a compensar, opina-se pela conversão do item em ressalva.
Ressalta-se que nos termos do parágrafo único do artigo 239 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos, sob pena de responsabilização civil e criminal."
4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça n.º 12):
i) abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado (fls. 1/4): na análise preliminar constatou-se a abertura de crédito adicional (25,37%) acima do percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual (15,00%).
- Nos termos da DCM, o responsável alegou:
"DA DEFESA
O responsável esclarece que no preenchimento do SIM AM da Entidade não foram informados nos campos adequados os decretos relativos a realização de transposições, remanejamentos e transferências, sendo que, tem sido adotado por esta Corte de contas a possibilidade de exclusão de tais formas de modificação do percentual de Alterações Orçamentárias mediante crédito suplementar, via decreto, bem como informa encaminhar os decretos relativos a transferências e publicações originais para que se proceda o recálculo do limite.
Relaciona ainda, os decretos e respectivos valores, os quais totalizam R$ 2.182.601,36 demonstrando a utilização de 9,51% (nove vírgula cinquenta e um por cento) referente às suplementações efetuadas com base na LOA."
- A unidade, acatando as justificativas e documentos apresentados, efetuou novo cálculo, de 9,51%, dando por regularizado o item.
ii) Responsável por Despesas não Empenhadas - redução (fls. 4/5): o primeiro

exame evidenciou uma redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas". Neste caso, conforme aponta a unidade, "considerando que o registro da responsabilidade foi originalmente efetuado pela administração em exercício anterior, torna-se imprescindível o perfeito esclarecimento da redução, indicando-se as medidas tomadas visando a preservação do patrimônio público."
- No contraditório o gestor informa que o valor se refere à folha de pagamento (horas extras) não empenhada no exercício de 2008 por falta de dotação. Todavia, indica que a situação foi regularizada no exercício seguinte, juntando cópia da documentação necessária à comprovação.
- Após a descrição das despesas empenhadas, por parte da entidade, a unidade considerou sanado o item.
iii) ausência de encaminhamento das Leis de Alterações Orçamentárias (fls. 6/7): a análise preliminar detectou a ausência das leis que promoveram alterações orçamentárias.
- Após o envio da documentação, a unidade considerou o item regularizado.
iv) omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado (fls. 11/12): no exame preliminar verificou-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, o valor do saldo da conta corrente mantida pela Tesouraria.
- Nos termos da DCM, a defesa e a análise técnica foram assim efetuadas:
"DA DEFESA
Declara o responsável que encaminha extratos da conta 56.401-x às fls. 54 a 56 o comprovante do encerramento da conta 4857-6 às fis. 46 e 47.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Verifica-se que os documentos foram encaminhados conforme descrito e que a conta 56.401-x foi cadastrada junto ao SIM-AM no exercício de 2010, entendendo esta Diretoria que o item pode ser regularizado."
v) o responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão (fls. 14/16): o primeiro exame evidenciou "na Controladoria a existência de dois cargos de assessoria em cargo comissionado, situação esta, que não atende ao disposto na legislação pertinente – Acórdão nº 97/08 – Tribunal Pleno, onde consta a possibilidade de cargo em comissão de controlador geral, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos."
- Quando do contraditório, nos termos da DCM, a defesa e a análise técnica foram assim efetuadas:
"DA DEFESA
O interessado declara que a Controladoria Geral do Município de Ponta Grossa foi criada através da Lei Municipal nº 8.794/2006 e regulamentada através do Decreto nº 2.051/2008, conforme documentos constantes às fls. 08/35 da Peça 10.
Explica que a Controladoria Geral possui status de Secretaria e por este motivo é dirigida por servidor não efetivo ocupante de cargo em comissão. Este modelo é semelhante ao de diversos outros Municípios do país e adotado também pelo Governo Federal.
Alega que o Tribunal já emitiu parecer acatando a possibilidade de exercício da chefia da Controladoria por ocupante de cargo em comissão desde que no órgão estivessem lotados servidores técnicos com cargo efetivo.
No Município de Ponta Grossa, é a situação que se apresenta. A chefia é ocupada por cargo em comissão enquanto que todos os trabalhos técnicos são desenvolvidos por profissionais efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura.
A existência de outros dois cargos em comissão junto à Controladoria se prestava ao relacionamento com outros órgãos públicos como se verifica pela descrição das atividades:
(...)
Estes dois cargos em comissão não exercem atividades de direção sobre os servidores efetivos somente se reportando ao Controlador Geral.
Contudo, informa que em face da posição deste Tribunal de Contas, os cargos e os ocupantes dos mesmos foram transferidos para outras Secretarias.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Diante do exposto e tomando-se como verdadeiras as informações apresentadas pelo interessado, regulariza-se o item, tendo em vista o controlador geral comissionado contar com equipe de servidores efetivos, conforme prevê o Acórdão nº 97/08 - Tribunal Pleno."
vi) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor (fls. 16/19): segundo o exame preliminar, a comparação entre os valores da despesa de pessoal e a base de cálculo evidenciariam incorreção nos valores devidos, caracterizando contribuição a menor.
- Após o contraditório, em que a entidade detalhadamente demonstrou os valores empenhados, cabe destacar o posicionamento da análise técnica da DCM sobre o assunto:
"Diante dos esclarecimentos e documentos encaminhados às fls. 58/249 da Peça 11, entende-se que a irregularidade pode ser sanada, uma vez o responsável identificou mês a mês os valores dos eventos que devem ser deduzidos da base de cálculo do INSS, os quais justificam as diferenças apontadas pela análise do primeiro exame, salientando, no entanto, que a supressão da irregularidade não exime os gestores de responsabilização caso venha a se verificar, em eventuais procedimentos de inspeção "in loco", promovidos por esta Corte de Contas, divergências quanto às informações apresentadas neste contraditório."
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressalvados, com exceção aos itens i e ii (regularizados) o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares estes itens na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3913/11 (peça nº 13), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, comunga do entendimento da Diretoria de Contas Municipais, opinando pela regularidade com ressalvas das contas ora em exame.
VOTO
Discordo dos referidos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, entendendo que a situação descrita na instrução processual possibilita a regularidade plena das contas.
2. Quanto ao item "movimentação de recursos em instituição financeira privada", em que a ressalva se daria em face de "que não constou do processo a lei que autoriza a utilização da conta para arrecadação", entendo que a falta de apresentação de tal autorização legal não é razão para ressalva, tendo em vista que não haveria ilegalidade na movimentação mesmo sem a prévia existência de lei que a autorizasse, o que não se comprova que seja o caso, já que não foi solicitada a apresentação da norma.
3. Quanto aos itens "ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas" e "ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias", a ausência de documentos comprobatórios das alegações apresentadas motiva a anotação de ressalva. Tenho, porém, que se todas as justificativas foram acatadas por serem razoáveis e coerentes, a falta de comprovação de parte da documentação não seria suficiente para a restrição das contas. Sob outro enfoque, se os documentos faltantes são imprescindíveis à formação da convicção do analista quanto à regularidade da situação abordada, seria mais coerente que o item permanecesse irregular.
4. Com tais rápidas considerações, proponho, conforme previsto no art. 1°, III, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
- julgue regulares as contas do senhor Edimir José de Paula, CPF 469.770.747-87, relativas à Autarquia Municipal de Trânsito de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, III, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- julgar regulares as contas do senhor Edimir José de Paula, CPF 469.770.747-87, relativas à Autarquia Municipal de Trânsito de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 584303/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: INES LUZIA FLORIAN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1818/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com proventos no valor bruto de R$ 2.249,86, com fundamento no artigo 6º, I, II, III, e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme a Resolução de Aposentadoria n.º 11947, publicada no Diário Oficial nº 8297, de 01/09/2010.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 4113/11, peça 05, atesta que "não consta dos autos a certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010", e sugere o sobrestamento do presente até o julgamento do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência. A unidade considerou possível, no entanto, tendo em vista que alguns relatores não estão acatando a sugestão de sobrestamento, que o Tribunal imputasse sanção ao gestor responsável, multando-o pela omissão (conforme artigo 85 da LC nº113/2005), e determinando que o gestor institua sistema de controle interno. Por fim, opinou pela remessa dos autos

à Diretoria de Contas Estaduais, para informar acerca da admissão da servidora.
3. Segundo Despacho n.º 768/11 (peça 05), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Por fim, determinou o prosseguimento do feito, com encaminhando dos autos à Diretoria de Contas Estaduais, conforme opinativo da unidade técnica, para que informasse acerca da admissão da servidora.
4. A Diretoria de Contas Estaduais, pela Informação nº 563/11 (peça 07), atestou que "o registro da admissão foi protocolado com o nº 379993/97-TC e julgado legal pela Resolução nº 11389/98, de 04/08/98", e remeteu os autos novamente à Diretoria Jurídica.
5. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5656/11 (peça 08), tendo em vista o Despacho nº 1999/2011, proferido no Processo nº 710309/10, considera não mais existir fundamento para a imputação de penalidades ou determinação, e manifesta-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.
6. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5678/11 (peça 09), de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, entende que "o ato está em condições de merecer registro".
VOTO
No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.
2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10
da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.
3. Pois bem. A exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:
"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:
"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:
XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".
Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.
O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.
Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.
Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesmo Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:
"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".
Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.
Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:
"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".
Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."
4. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.
5. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 34454/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JANINA IZABEL BUKOVSKI KRUL
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1819/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Aposentadoria estadual. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Aprecia-se a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Universitário, com proventos no valor bruto de R$ 2.793,66, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, conforme a Resolução de Aposentadoria n.º 12867, publicada no Diário Oficial nº 8363, de 14/12/2010.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 2782/11, peça 05, atesta que "não consta dos autos a certificação do órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício, conforme exigido no artigo 11 da Instrução normativa nº 46/2010" e sugere o sobrestamento do presente até o julgamento do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência, visando adiar a necessidade de apresentar tal certificação.
3. Segundo Despacho n.º 414/11 (peça 06), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.
4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 5838/11 (peça 07), manifesta-se pelo registro do ato aposentatório, visto que considerou preenchidos os requisitos concessórios.
5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5863/11 (peça 08), de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo registro do ato de aposentadoria.
VOTO
No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.
2. Quanto ao tema, a Diretoria Jurídica, inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.
3. Pois bem. Conforme aludido no despacho que indeferiu a medida proposta, a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão

233/11-Segunda Câmara, e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:
"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no
caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:
"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:
XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".
Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.
O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.
Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.
Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesmo Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:
"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".
Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.
Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:
"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".
Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."
5. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.
6. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 354308/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE DA FONTOURA CENTENARO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1820/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Pensão. Alteração das cotas de pensão em virtude da extinção do direito de filho menor que atingiu a maioridade. Ato de concessão inicial da pensão registrado nesta Corte pelo Acórdão nº 3463/01. Inocorrência de alteração da fundamentação legal ou do valor total dos proventos. Matéria não afeta à competência do Tribunal de Contas. Devolução da documentação juntada. Encerramento do processo.
RELATÓRIO
Trata-se de alteração de cotas de pensão (já registrada nesta Casa por meio do Acórdão nº 3463/01) efetuada pelo município de Marechal Cândido Rondon em razão da extinção do direito ao benefício de filho menor que alcançou a maioridade, o que foi feito por meio da Portaria n.º 224/2010, nos seguintes termos:
"RESOLVE
I - ALTERAR, a partir de 10 de junho do corrente, a distribuição da pensão aos dependentes do servidor municipal LUIZ ALBERTO CENTENARO, falecido em 08 de julho de 1996, concedida através da Portaria n° 154/98, de 22 de outubro de 1998.conforme segue:
COTA TEMPORÁRIA: Luiz Henrique da Fontoura Centenaro..... R$ 2.121.34
TOTAL MENSAL: R$ 2.121.34
II - Os referidos pagamentos serão efetuados em nome de CARMEM LÚCIA DORNELES DA FONTOURA, genitora do dependente.
III - EXTINGUIR a referida pensão quando desaparecer a condição de dependente". (grifos no original)
2. A Diretoria Jurídica, conforme Parecer n.º 3744/11 (peça n.º 5), opina pela devolução dos documentos ao município, tendo em vista que "tal matéria não é objeto de apreciação por este tribunal".
3. Instado a manifestar-se pelo Despacho n.º 662/11 (peça n.º 6), o Ministério Público de Contas pronunciou-se pelo Parecer n.º 4926/11 (peça n.º 7), de autoria da Procuradora Katia Regina Puchaski, opinando pelo registro do ato, nos seguintes termos:
" Este Parquet, por sua vez, compulsando os autos, verifica que o presente encontra-se instruído com a Portaria nº 224/10, publicada em 12 de junho de 2010, a qual transfere a cota, anteriormente do filho, à viúva, Sra. Lúcia Carmem Dorneles da Fontoura, razão pela qual opina pelo registro do ato". (grifos no original)
VOTO
Compulsando os autos em apenso, relativos à pensão, verifico que foi concedida pensão, em 28 de outubro de 1998, a dois filhos do servidor, então menores: Rodrigo da Fontoura Centenaro e Luiz Henrique da Fontoura Centenaro.
2. Primeiramente, verifico que não houve transferência de cotas de pensão à viúva, como afirmou o parquet, mas simples extinção da pensão deferida a Rodrigo da Fontoura Centenaro, passando a sua cota ao irmão, ainda menor, Luiz Henrique da Fontoura Centenaro. A viúva ficou responsável apenas pelo recebimento do benefício, cuja titularidade permaneceu com o filho menor. É o que se depreende da Portaria n.º 224/2010 (fl. 2 da peça n.º 2).
3. Diante do exposto, considerando que houve simples extinção da pensão relativa a Rodrigo da Fontoura Centenaro e que a situação não configura alteração da fundamentação legal do benefício nem de seu valor, entendo que a situação tratada não está sujeita a registro nesta Casa. Nestes termos, acompanho o parecer da Diretoria Jurídica e voto pela devolução dos documentos juntados à origem e, após, pelo encerramento do processo, conforme previsto no § 3º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
- determinar a devolução dos documentos juntados à origem e, após, o encerramento do processo, conforme previsto no § 3º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 530394/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: AUGUSTA LUIZA DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1821/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Pensão estadual por morte. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso

XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Aprecia-se a concessão de pensão por morte à interessada em epígrafe, em razão do falecimento de seu cônjuge, ex-servidor estadual ocupante do cargo de Soldado, com proventos no valor bruto de R$ 2.250,47, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 66353/10, publicado no Diário Oficial nº 8222, de 17/05/2010.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 2283/11, peça 04, atesta que "O Paranaprevidência não juntou a certificação do órgão de controle interno, conforme determina o artigo 11, incisos XIV e XVI da Instrução Normativa n.º 46/2010-TC.", sugerindo o sobrestamento do presente até o julgamento do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.
3. Segundo Despacho n.º 306/11 (peça 05), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.
4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 5311/11 (peça 06), opina pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
5. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5336/11 (peça 07), de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo registro do ato de pensão.
VOTO
No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.
2. Quanto ao tema a Diretoria Jurídica inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10 da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.
3. Pois bem. Conforme aludido no despacho que indeferiu a medida proposta, a matéria já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11-Segunda Câmara, e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:
"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:
"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:
XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".
Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.
O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.
Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.
Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesmo Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:
"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha
formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".
Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.
Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:
"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".
Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."
4. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.
5. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 594945/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSNIR ROGERIO DE SOUSA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 1822/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. Pensão estadual por morte. 2. Ausência de certificação do Controlador Interno, exigida pela Instrução Normativa nº 46/2010. Indeferimento da proposta da Diretoria Jurídica de sobrestamento do feito até a apreciação do Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência. 3. Suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa, determinada pelo Despacho nº 1999/11, do Presidente desta Corte, homologado pelo Tribunal Pleno. 4. Jurisprudência. Acórdão nº 233/11 – Segunda Câmara. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Aprecia-se a concessão de pensão por morte ao interessado em epígrafe, em razão do falecimento de sua cônjuge, ex-servidora estadual ocupante do cargo de Agente Educacional, com proventos no valor bruto de R$ 805,53, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 66955/10, publicado no Diário Oficial nº 8285, de 16/08/2010.
2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 1542/11, peça 04, sugere, preliminarmente, o sobrestamento do presente até o julgamento do Requerimento nº 710309/10, protocolado pela Paranaprevidência.
3. Segundo Despacho n.º 152/11 (peça 05), este relator posicionou-se de forma adversa à Diretoria Jurídica, sob os argumentos de que, em precedente da 2ª Câmara (Acórdão nº 233/11), considerou-se impertinente a exigência de manifestação da Paranaprevidência como controlador interno do Poder Executivo estadual, além de a previsão de rol de documentos em instrução normativa não ser vinculante para o julgamento da matéria. Determinou-se, por conta disso, o prosseguimento do feito, com o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para o seu pronunciamento sobre a legalidade da concessão do benefício.
4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 2538/11 (peça 06), sugeriu diligência à Diretoria de Contas Estaduais para informar quanto ao ato de ingresso da interessada, o que foi deferido pelo Despacho nº 360/11-GATBC (peça 07).
5. Pela Informação nº 268/11 (peça 08), a Diretoria de Contas Estaduais noticiou que o "registro da admissão foi protocolado com o nº 506449/08-TC e concedido o registro pela Decisão monocrática nº 54/09, de 19/01/09.".
6. A Diretoria Jurídica, conforme Parecer nº 5812/11 (peça 09), considera presentes os requisitos concessórios e opina pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
7. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 5874/11 (peça 10), de lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, opina pelo registro do ato de pensão, destacando, no entanto que "a ausência de certificação de controle interno mencionada pela Diretoria Jurídica (peça 04) deve ser solucionada pela imposição

das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC nº 113/2005) ao gestor responsável, vez que não cabe à PARANAPREVIDÊNCIA, ente com personalidade jurídica de direito privado, efetuar controle interno estatal, atividade típica do Poder Executivo".
VOTO
No presente processo, a Diretoria Jurídica e o Ministério Público de Contas concordam que a concessão da aposentadoria encontra-se revestida de legalidade, restando a discutir apenas a questão da ausência de certificação desta legalidade pelo órgão de controle interno, prevista na Instrução Normativa nº 46/2010.
2. Quanto ao tema a Diretoria Jurídica inicialmente, opinou pelo sobrestamento do presente feito até que fosse julgado o Requerimento nº 710309/10
da Paranaprevidência, que solicita o adiamento da exigência do normativo referido.
3. O Ministério Público de Contas, por sua vez, no tocante à ausência da certificação pelo controle interno, manifesta-se no sentido de haver a possibilidade de "imposição das penalidades previstas nos artigos 85 e 87 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (LC nº 113/2005) ao gestor responsável".
4. A exigência da Instrução Normativa nº 46/2010 já foi objeto de apreciação colegiada nesta Corte, por meio do Acórdão 233/11 - Segunda Câmara e depois em inúmeros outros processos. Por brevidade, aproveitando a clareza do voto proferido pelo relator, auditor Ivens Zschoerper Linhares, transcrevo trecho do mesmo, acolhido de maneira unânime:
"A matéria suscitada pela Diretoria Jurídica, diz respeito, no caso concreto, à aplicação do art. 11, XVI, da Instrução Normativa nº 46/2010, que dispõe:
"Art. 11. Os processos de concessão de pensão serão instruídos com os seguintes documentos:
XVI - certificação pelo órgão de controle interno quanto à legalidade da concessão do benefício".
Nesse ponto, contudo, releva notar que a previsão de rol de documentos em Instrução Normativa desta Corte não é vinculante para o julgamento da matéria, com dá a entender a manifestação da Diretoria Jurídica, ao propor o sobrestamento da matéria.
O objeto do processo, no caso dos atos de pessoal, em última análise, é a verificação da observância do princípio da legalidade, conforme prevê o art. 71, III, da Constituição Federal, além das circunstâncias próprias de cada caso concreto, motivo pelo qual não se mostra legítima, como regra cogente para o julgamento da matéria, a imposição de elementos estranhos à observância dos requisitos Constitucionais para o deferimento do benefício e os parâmetros legais para a definição de seu valor, como é o caso da exigência de certificação pelo órgão de controle interno.
Portanto, o rol dos documentos que devem ser apresentados pelo jurisdicionado, previsto na Instrução Normativa nº 46/2010, deve ser interpretado como sendo um parâmetro para a apreciação da legalidade, sem a implicação de que a omissão quanto a um desses itens redunde, obrigatoriamente, no julgamento desfavorável à parte ou interessado que pleiteia a apreciação da matéria pelo Tribunal de Contas.
Aliás, o próprio parágrafo único do art. 15 da mesmo Instrução Normativa é elucidativo ao dispor que:
"Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para adoção das medidas cabíveis com vistas à regularização da falha formal constante do ato apreciado pelo Tribunal".
Vale acrescentar que, no caso de ato sujeito ao registro, o beneficiário não tem qualquer ingerência sobre a atuação do sistema de controle interno no órgão previdenciário, motivo pelo qual, conforme assinalado pelo douto Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seu direito subjetivo não pode ser afetado no caso de eventual omissão da entidade.
Por esse último motivo, inclusive, aplicável ao caso, o disposto no art. 19 da mesma Instrução Normativa:
"Art. 19. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos desta Instrução Normativa constitui fator determinante de irregularidade formal, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade".
Diante disso, por não entender configurada a hipótese do art. 427 do Regimento Interno, deixo de acolher a proposta de sobrestamento dos autos, formulada pela Diretoria Jurídica."
5. Além disso, recentemente o Presidente desta Corte exarou o Despacho nº 1999/11 no processo de Requerimento nº 710309/10, formulado pela Paranaprevidência, suspendendo "as exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa." Tal decisão foi em seguida comunicada ao Tribunal Pleno desta Corte, que a homologou.
6. Nos termos traçados, considerando a suspensão da exigência cujo descumprimento foi observado nos autos, sem olvidar a jurisprudência citada e levando em conta as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público, que indicam que o processo encontra-se instruído de todos os documentos necessários a comprovar o cumprimento dos requisitos concessórios do benefício, proponho que esta Corte, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005, considere legal e determine o registro do ato em comento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
Julgar legal e determinar o registro do ato em comento, com fulcro no art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 347565/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DARLI RAFAEL
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1857/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DELEGADO DE POLÍCIA. DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37.510, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA. PELO REGISTRO.
Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, da servidora Sra. Darli Rafael, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, LF – 02, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor de R$ 13.877,83 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).
O ato foi baixado pela Resolução n° 10.637, de 05/05/2010, devidamente publicada no Diário Oficial n° 8.217, de 10/05/2010, tendo em vista decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 37.510, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, com trânsito em julgado, c/c o art. 1º, Inciso I, da LC Federal nº 51/85.
Preliminarmente, a Diretoria Jurídica através do Parecer nº 10.116/10 (peça 5), sugeriu que o feito fosse convertido em diligência interna à Diretoria de Contas Estaduais, para que a mesma informasse sobre o registro da admissão da interessada.
Em resposta, a Diretoria de Contas Estaduais lançou a Informação nº 1.150/10 (peça 9), afirmando que o registro da admissão foi protocolado com o nº 504170/03-TC, e arquivado pelo Acórdão nº 3468/06, tendo em vista que a admissão já estava sendo tratada no processo nº 28209/04-TC, que foi julgada legal pela Resolução nº 3633/04.
Em nova análise, a Diretoria Jurídica lançou o Parecer n° 5.974/11
(peça 18), informando que a inativação encontra-se fundamentada na legislação e no entendimento jurisprudencial aplicáveis à espécie, motivo pelo qual opinou pelo registro do ato.
O Ministério Público de Contas, em Parecer n° 6.268/11 (peça 19), da lavra da Procuradora Valéria Borba, opinou pelo registro do ato. Contudo, ressalvou sua posição pessoal, no que se refere à decisão desta Corte proferida no Prejulgado nº 14, que assegurou aos servidores que ingressaram antes da vigência da Emenda 41/03 a possibilidade da percepção de remuneração integral e paridade, por entender que "não há como aceitar que apenas o ingresso do servidor antes da Emenda 41/03 lhes garanta a paridade, mas sim o preenchimento dos requisitos antes da vigência da Emenda 41/03 que lhes assegura esse direito".
É o relatório.
DO VOTO
Vale lembrar que o Tribunal Pleno através do Acórdão n° 1.421 de 21 de setembro de 2006, decidiu aplicar a Lei Complementar n° 51/85, desde que observados os seguintes critérios:
a) que os 20 (vinte) anos de serviço de natureza estritamente policial tenham sido prestados efetivamente, no desempenho de funções que envolvam atividade de risco, excluindo-se aqueles em que não se observe essa condição, devendo o órgão previdenciário instruir os processos de aposentadoria e pensão com certidão contendo a discriminação do tempo de atividade de natureza estritamente policial, com a indicação da função desempenhada;
b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;
c) para efeito de tempo de 30 (trinta) anos de serviço, seja considerado o serviço prestado na iniciativa privada ou em outros entes da Federação;
d) as policiais submetem-se ao mesmo regime jurídico e às mesmas condições estabelecidas para os policiais civis do sexo masculino, ressalvando-se, em qualquer caso, a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais, quando atendidas as condições do regime geral, a que se refere o art. 40, III, "b", da Constituição Federal, e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98.
No entanto, através dos protocolos nº 12720-4/09 e nº 13269-0/09, o Sindicato dos Policiais Civis de Londrina e Região – SINDIPOL e o Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná requereram a revisão do entendimento contido no Acórdão nº 1421/2006, que, em sede de uniformização de jurisprudência, entendeu aplicável a Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Civis do Estado, desde que observados determinados critérios, dentre os quais, a exigência de idade mínima, nos termos do art. 40, §1º, II e III, da Constituição Federal.

Em conseqüência, o Tribunal Pleno em Sessão de 28/05/2009 (Acórdão n° 564/2009), decidiu o seguinte:
1) Alterar a decisão contida no Acórdão nº 1421/06, na parte que ratificou a aplicação da Resolução nº 5022, de 29.07.2004, em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, que, ao julgar inconstitucional a Lei Complementar nº 93/2002, determinou a eficácia "ex nunc" dessa decisão, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/99;
2) Reconhecer o direito à aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2002, a todos os Policiais Civis do Estado que tiverem satisfeito os requisitos dessa lei até a data do julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 15.04.2009;
3) Manter, para os demais casos, a orientação contida no Acórdão nº 1421/06, ressalvada a possibilidade de futuro reexame da matéria acerca da aplicabilidade da Lei Complementar nº 51/85, após a publicação do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.904-5, bem como na hipótese de superveniência de entendimento diverso do Supremo Tribunal Federal em outro processo que trate dessa matéria.
Restava ainda, resolver a polêmica acerca de cálculo dos proventos em relação à forma de cálculo a ser adotada na Aposentadoria Especial, a qual motivou a instauração do processo de Prejulgado nº 124914/10.
Levado a julgamento perante o Tribunal Pleno deste TCE/PR, decidiu-se, por meio do Acórdão nº 1.345/11, que os proventos dos servidores policiais civis que ingressaram no serviço público antes da vigência da Emenda Complementar nº 41/03, que optarem e preencherem integralmente os requisitos da Lei Complementar nº 51/85 para a aposentadoria especial lá prevista, serão fixados de forma integral pela última remuneração com a garantia da paridade com os servidores em atividade, o que se verifica na situação sob análise.
Face ao exposto, em razão da decisão judicial proferida na Ação Declaratória nº 37.510, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, proponho o registro da Resolução n° 10.637, de 05/05/2010, devidamente publicada no Diário Oficial n° 8.217, de 10/05/2010, que inativou a Sra. Darli Rafael, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, LF – 02, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Determinar o registro da Resolução n° 10.637, de 05/05/2010, devidamente publicada no Diário Oficial n° 8.217, de 10/05/2010, que inativou a Sra. Darli Rafael, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, LF - 02, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 52193/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: NELY AMARO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1858/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: REQUERIMENTO. SERVIDORA DESTA CORTE DE CONTAS. ABONO DE PERMANÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre requerimento formulado pela servidora Nely Amaro, ocupante do cargo de Técnico de Controle TC-F/11 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, requerendo abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003.
Encaminhados os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta lançou a Instrução nº 100/11 (peça 7), na qual esclarece que a Requerente tem direito ao abono de permanência a que faz jus, a partir de 13 de novembro de 2010.
A Diretoria Jurídica lançou o Parecer nº 1.820/11 (peça 8), opinando pelo deferimento do pedido. Ressaltando, no entanto, que "o presente pedido deve ser encaminhado à Paranaprevidência, em atenção ao Convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas, no dia 29/09/2009, cujo objeto é a cooperação e obrigações mútuas destinado à concessão e manutenção de benefícios previdenciários aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do MPjTC e servidores titulares de cargos efetivos e seus dependentes, bem como a gestão e processamento das respectivas folhas de pagamento".
O Ministério Público de Contas, através do Requerimento nº 8/11 (peça 9), formulado pelo Procurador-Geral Dr. Laerzio Chiesorin Junior, primeiramente, sugeriu o encaminhamento dos autos à ParanaPrevidência, em atenção ao Convênio firmado com esta Corte.
Devidamente encaminhado à ParanaPrevidência, a mesma apresentou manifestação (peça 13), solicitando que fosse disponibilizado nos autos a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, referente a Resolução nº 162 de 07/05/1997, do período laborado entre 21/03/1988 a 26/02/1997.
Em atenção ao solicitado, através da Informação nº 153/11 (peça 16), a Diretoria de Gestão de Pessoas, anexou a certidão original do INSS da interessada.
Novamente encaminhado à ParanaPrevidência, a mesma apresentou manifestação (peça 19), não se opondo a concessão requerida.
Em nova análise, a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 5.905/11 (peça 22), opinou pelo deferimento da concessão do abono de permanência "a partir de 13/12/2010 quando a servidora preencheu os requisitos para a aposentadoria, conforme entendimento desta Corte de Contas consubstanciado nos Acórdãos nº 3238/07, de 04/12/2007 e nº 374/08, de 26/02/2008, ambos da Primeira Câmara".
Em Parecer conclusivo, lançado sob nº 6.045/11 (peça 23), o Ministério Público de Contas, ressaltou que, "na esteira do posicionamento sustentado pela unidade técnica e uniforme da jurisprudência desta Corte, deve ser o benefício deferido a partir do dia em que a interessada implementou os requisitos à aposentadoria voluntária, mas deixou de exercer seu direito à inativação – o que demonstra inequivocamente sua "opção" por manter-se em atividade, fazendo jus, portanto, desde logo à concessão do abono de permanência". Desta forma, opinou pelo deferimento do pedido, a partir de 13 de novembro de 2010.
É o relatório.
II – DO VOTO
Diante do exposto, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, proponho o deferimento do pedido formulado pela Sra. Nely Amaro, servidora desta Corte, requerendo abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 13 de novembro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Deferir o pedido formulado pela Sra. Nely Amaro, servidora desta Corte, requerendo abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 13 de novembro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 211446/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
INTERESSADO: EDSON ROBERTO STEFANUTO
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1859/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PELA REGULARIDADE.
Trata-se de Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Roberto Stefanuto, no cargo de Presidente.
DA ANÁLISE
A Diretoria de Contas Municipais, emitiu a Instrução nº 2.037/11 (peça 4), onde elaborou a análise sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, concluindo que a prestação de contas referente ao exercício de 2010 encontra-se regular.
No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.177/11 (peça 5), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.
DO VOTO
Diante o exposto, acompanhando a Instrução nº 2.037/11, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 6.177/11, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Roberto Stefanuto, no cargo de Presidente.
Este é o meu Voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade da Prestação de Contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Edson Roberto Stefanuto, no cargo de Presidente, acompanhando a Instrução nº 2.037/11, da Diretoria de Contas Municipais, o Parecer nº 6.177/11, do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 221280/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 1860/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. PELA REGULARIDADE.

Trata-se de Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Pereira Cursino, Presidente à época.

DA ANÁLISE

A Diretoria de Contas Municipais, emitiu a Instrução nº 2.043/11 (peça 4), onde elaborou a análise sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, concluindo que a prestação de contas referente ao exercício de 2010 encontra-se regular.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 6.174/11 (peça 5), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

DO VOTO

Diante o exposto, acompanhando a Instrução nº 2.043/11, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 6.174/11, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Pereira Cursino, Presidente à época.

Este é o meu Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Luiz Henrique Pereira Cursino, Presidente à época, acompanhando a Instrução nº 2.043/11, da Diretoria de Contas Municipais, o Parecer nº 6.174/11, do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 76335/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: JURANDIR ALVES CONTRO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1861/11 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Tomada de contas extraordinárias. Regularidade com ressalva e aplicação de multa.

1. Relatório

Encerra o presente protocolado inspeção realizada no Município de São Carlos do Ivaí, no período de 21/02/2011 a 25/02/2011, dando cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização, compreendendo o período de Janeiro a Dezembro de 2010.

O processo foi deflagrado mediante Solicitação de Instauração de Inspeção nº 027/11 (peça 2), resultando no Relatório de Inspeção Externa n. 49/11 (peça 10), e transformado em Tomada de Contas Extraordinária por meio do Despacho n. 640/11 (peça 14).

Do referido Relatório de Inspeção colhem-se as seguintes inconsistências:

• Divergência entre os dados expressos nos extratos bancários, relativos à conta bancária n. 02514-9 mantida pelo Executivo junto ao Banco Itaú S/A, e os enviados eletronicamente a este Tribunal por meio do SIM-AM.

• Através de análise comparativa entre os demonstrativos gerados da base de dados do SIM-AM disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os demonstrativos obtidos na ocasião da inspeção e gerados da base contábil do município, relativos ao período de janeiro a outubro de 2010, foram constatados que o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, Anexo 13 – Balanço Financeiro, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante encontram-se divergentes dos respectivos demonstrativos gerados através da base de dados do SIM-AM.

• Deficiências na atuação do Controle Interno, como inexistência de procedimentos sistematizados e de relatórios gerenciais; inexistência de auditoria interna; e falta de descrição formal das tarefas e de manuais que informem sobre as obrigações de pessoas e departamentos.

Oportunizado o contraditório, foi encaminhada resposta pelo Prefeito do Município de São Carlos do Ivaí (peça 25) que alegou que a diferença ocorreu por erro de digitação no momento de lançar o saldo do banco no dia 30/10/2010, no 5° bimestre no Sistema SIM-AM, entretanto, após a verificação do erro, os dados foram corrigidos no 6° bimestre do SIM-AM, conforme demonstra as telas de conciliação bancária do sistema de contabilidade do Executivo Municipal. Relativamente às divergências encontradas entre os demonstrativos gerados da base de dados do SIM-AM disponibilizados no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os demonstrativos obtidos na ocasião da inspeção e gerados da base contábil do município, afirma o Prefeito que na elaboração dos anexos não há interferência ou manipulação dos dados pelos técnicos municipais, uma vez que são elaborados automaticamente pelo programa contábil, e que as divergências são apenas quanto à forma de apresentação de dados que são gerados automaticamente por software; e que já foi requerido junto à empresa responsável pelo sistema "Contagil" providências urgentes para regularização dessa pendência. Por fim, relativamente à atuação do controle interno, esclareceu o Interessado que o Controle Interno, apesar de não possuir uma descrição formal das tarefas realizadas, participa de forma ativa e eficiente junto a todos os Departamentos Municipais, orientando e buscando soluções legais para os problemas administrativos apresentados, e que a Entidade, a fim de auxiliar o funcionamento e formalizar as ações do Controle Interno do Município, para o exercício de 2011, contratou empresa especializada que irá prestar assessoramento nesta função sistematizando a atuação do Controle Interno.

Diante disso, a DCM, por meio da Instrução n. 1594/11 (peça 28), houve por bem converter em ressalva a irregularidade atinente à inconsistência de dados enviados através do SIM-AP, com aplicação de multa. De igual forma, no concernente à atuação do controle interno, diante das justificativas prestadas, opinou pela conversão em ressalva da irregularidade, com aplicação de multa administrativa.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer n. 5499/11, acompanha a unidade técnica, opinando pela regularidade com ressalva e aplicação de multa.

2. Fundamentação e voto

Acolho os opinativos da Diretoria de Contas Municipais (Instrução n. 1594/11) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer n. 5499/11), e voto pela regularidade com ressalva das contas em razão da consistência e fidedignidade dos dados enviados através do SIM-AM e da atuação do controle interno, aplicando:

a) multa administrativa, prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no concernente à consistência e fidedignidade dos dados enviados através do SIM-AM, de responsabilidade de JURANDIR ALVES CONTRO, CPF: 793.007.409-97, Prefeito Municipal e Ordenador da Despesa; ETTORE PRIMAO NETO, CPF: 549.533.249-00, Responsável pela Contabilidade; LUCINETE CRISTINA DE SOUZA ELVIRA, CPF: 810.185.849-00, Responsável pela Tesouraria; e FERNANDO COVEZZI DA SILVA, CPF: 499.303.209-97, Controlador Interno.

b) relativamente à atuação do controle interno, multa administrativa, prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de responsabilidade de JURANDIR ALVES CONTRO, CPF: 793.007.409-97, Prefeito Municipal e Ordenador da Despesa; FERNANDO COVEZZI DA SILVA, CPF: 499.303.209-97, Controlador Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva das contas em razão da
consistência e fidedignidade dos dados enviados através do SIM-AM e da atuação do controle interno, aplicando:

a) multa administrativa, prevista no artigo 87, IV, “g”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no concernente à consistência e fidedignidade dos dados enviados através do SIM-AM, de responsabilidade de JURANDIR ALVES CONTRO, CPF: 793.007.409-97, Prefeito Municipal e Ordenador da Despesa; ETTORE PRIMAO NETO, CPF: 549.533.249-00, Responsável pela Contabilidade; LUCINETE CRISTINA DE SOUZA ELVIRA, CPF: 810.185.849-00, Responsável pela Tesouraria; e FERNANDO COVEZZI DA SILVA, CPF: 499.303.209-97, Controlador Interno;

b) relativamente à atuação do controle interno, multa administrativa, prevista no artigo 87, III, “f”, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de responsabilidade de JURANDIR ALVES CONTRO, CPF: 793.007.409-97, Prefeito Municipal e Ordenador da Despesa; FERNANDO COVEZZI DA SILVA, CPF: 499.303.209-97, Controlador Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 92570/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1862/11 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Atraso na apresentação da prestação de contas. Pela regularidade com ressalva.

RELATÓRIO

O expediente em epígrafe refere-se à prestação de contas de transferência voluntária, fundada em convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, no valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), relativamente ao exercício financeiro de 2008/2010, tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o número 13.602 - programa de apoio à iniciação científica.

Analisadas as contas, oportunizado o contraditório, a DAT nos termos da Instrução nº4878/11 manifestou-se pela regularidade das contas com ressalva tendo em vista o atraso de 07 dias na apresentação da prestação de contas. Em razão do atraso, propõe a aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "a" da Lei Complementar nº 103/2005.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Parecer nº 5984/11, opina pela regularidade das contas com ressalva, nos termos do opinativo da unidade técnica.

Este, o breve relato.

VOTO

Resta evidenciado terem sido atingidos os objetivos acordados, a observância às normas legais, excepcionando a ressalva apontada na Instrução nº 4878/11 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer nº 5984/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, que ora se acolhe, razão pela qual, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 113/05 VOTO pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, no valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), relativamente ao exercício financeiro de 2008/2010, deixando de aplicar a multa sugerida pela unidade técnica em razão dos custos operacionais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, no valor de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), relativamente ao exercício financeiro de 2008/2010, deixando de aplicar a multa sugerida pela unidade técnica em razão dos custos operacionais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO (voto vencedor). O Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO votou pela aplicação de multa (voto vencido).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.

HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 237425/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS
INTERESSADO: ANTONIO HENRIQUE MARIANO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1863/11 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOLHIMENTO DO VALOR ANTECIPADAMENTE. REGULARIDADE COM RESSALVA. OBSERVAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA.

I – RELATÓRIO

Versa o protocolado em análise acerca de Prestação de Contas de Transferência da entidade em epígrafe recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R$ 20.626,59 (vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos) referente ao exercício financeiro de 2009/2010.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT em seu primeiro opinativo verificou as seguintes pendências e irregularidades:

- Ausência do plano de trabalho;
- Ausência do preenchimento dos valores referentes aos itens 1 ao 5 do DAT 05;
- Atraso de 15 (quinze dias) na apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Oportunizado o contraditório ao Interessado para se manifestar, o mesmo trouxe resposta aos autos na qual saneia a falta de documentação, além de ter recolhido por sua iniciativa o valor da multa pelo atraso na prestação de contas.

A DAT, em opinativo conclusivo, entende então que pode ser considerada regular com ressalva a presente prestação de contas.

A ressalva se deve ao atraso na remessa da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto a esta Corte corrobora o entendimento da DAT e opina pela regularidade com ressalva devido ao atraso na apresentação da prestação de contas, tendo em vista a antecipação pelo interessado no recolhimento do valor da multa.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Do exposto, fica claro que o interessado saneou as irregularidades detectadas pela Unidade Técnica, nada remanescendo que macule o entendimento pela regularidade do procedimento.

Entretanto, efetivamente houve o atraso no envio do procedimento à apreciação desta Corte, o que, em que pese o recolhimento antecipado da multa pelo interessado, suscita a anotação da ressalva.

Assim, Voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, com as seguintes providências:

1) Aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/05;
2) Determinar a DEX, quando em sede de execução, que observe o valor recolhido antecipadamente pelo interessado;

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas, com as seguintes providências:

1) Aplicar a multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar nº 113/05;
2) Determinar a DEX que, quando em sede de execução, observe o valor recolhido antecipadamente pelo interessado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 5946/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1864/11 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Requerimento de abono de permanência. Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Requisitos atendidos. Deferimento.

I – RELATÓRIO

Pelo presente protocolado, o servidor acima citado, ocupante do cargo de Técnico de Controle Técnico de Controle TC-E/10, matrícula nº 50.566-8, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Tribunal, requer o Abono de Permanência equivalente ao valor que lhe é descontado a título de contribuição previdenciária.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, através da Instrução nº 18/11 (peça nº 7) esclarece que o requerente faz jus ao abono. O servidor possuía 24 anos, 11 meses e 20 dias de tempo de serviço em 15/12/98.

Conforme demonstra a DGP o interessado cumpriu o tempo adicional de contribuição de 20% (pedágio), previsto no inciso III, alínea "b", do artigo 2º da EC nº 41/03, na data de 03/01/2011.

A Diretoria Jurídica manifestou-se também pela possibilidade da concessão do abono nos termos explicitados pela DGP, no entanto, sugeriu a remessa do protocolado à analise da PARANAPREVIDENCIA para atendimento ao convênio firmado entre o órgão previdenciário e o Tribunal de Contas, cujo objeto é a cooperação e obrigações mútuas destinado à concessão e manutenção de benefícios previdenciários aos Membros e servidores desta Corte.

O protocolado foi remetido ao órgão previdenciário que entendeu pela necessidade da juntada aos autos da certidão original do INSS.

No retorno do protocolado a esta Corte o mesmo passou pela análise do Ministério Público de Contas que, por sua vez, entendeu não ser razoável a exigência feita pelo órgão previdenciário, uma vez que o período de contribuição ao INSS já havia sido averbado pelo interessado nesta Casa mediante ato administrativo, que se reveste de presunção de legitimidade.

Sugeriu então o MPjTC diligência ao órgão previdenciário para que tomasse conhecimento do apontado em seu parecer.

Ato contínuo, foi deferida a diligência sugerida pelo MPjTC, mas, concomitantemente, foi juntada aos autos pela DGP a certidão do INSS apontada como necessária pelo órgão previdenciário, razão pela qual a PARANAPREVIDENCIA opinou pela possibilidade da concessão do Abono de Permanência.

O MPjTC em opinativo definitivo manifesta-se pelo deferimento do pleito.

II – VOTO

Tendo em vista os opinativos uniformes da DGP, DIJUR, PARANAPREVIDENCIA e MPjTC pela possibilidade da concessão do benefício pretendido, Voto pelo deferimento do presente requerimento para a concessão do Abono de Permanência a partir da data do preenchimento dos requisitos.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
Deferir o presente requerimento para a concessão do Abono de Permanência a partir da data do preenchimento dos requisitos, tendo em vista os opinativos uniformes da DGP, DIJUR, PARANAPREVIDENCIA e MPjTC.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 154884/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1865/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Pela regularidade.
RELATÓRIO
As contas relativas ao Poder Legislativo de São José dos Pinhais, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. ASSIS MANOEL PEREIRA, Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à analise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 1973/11(peça nº5) que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 6065/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.
VOTO
Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Assis Manoel Pereira, CPF nº 170.942.24915, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.
Após o transito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.
É o voto
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Assis Manoel Pereira, CPF nº 170.942.24915, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal;
II - Proceder as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado, após o transito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 167480/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1866/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Pela regularidade.
RELATÓRIO
As contas relativas à Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. MILTON TALAMINI CARDOSO, Diretor no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à analise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 1966/11(peça nº4) que as contas da autarquia municipal não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 6064/11 (peça nº5), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.
VOTO
Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PREV-SÃO JOSÉ , relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Milton Talamini Cardoso, CPF nº 434.207.709-44, na qualidade de Diretor da Autarquia Municipal.
Após o transito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.
É o voto
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas da AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PREV-SÃO JOSÉ, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Milton Talamini Cardoso, CPF nº 434.207.709-44, na qualidade de Diretor da Autarquia Municipal;
II - Proceder as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado, após o transito em julgado da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011 - Sessão nº 36.
HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 156735/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: DEODATO MATIAS, ORLANDO MENDONÇA
ADVOGADO: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT (OAB/PR 48971), LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609), SERGIO DE SOUZA (OAB/PR 31893)
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 193/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE ARAPUÃ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE COM RESSALVA, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Deodato Matias, Prefeito do Município de Arapuã no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 1 da peça processual nº 5.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2289/10 (peça nº 5).
3. Expedida a citação ao responsável, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, a unidade conclui, por intermédio da Instrução nº 1422/11-DCM (peça nº 23), que as contas estão regulares, com as seguintes ressalvas:
i) ausência de comprovação dos saldos da Dívida Fundada (fls. 3/6): o primeiro exame evidenciou a ausência dos comprovantes das Entidades Credoras, os quais continham os saldos contábeis da Dívida Fundada no sistema SIM-AM.
- Quando do contraditório, a defesa e a análise técnica foram efetuadas pela unidade nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O Responsável esclarece que solicitou à Receita Federal o saldo das dívidas em 31/12/2009, sendo que este órgão através do Ofício nº 023/2010 (página 10 da Peça nº 02), informou o saldo referente ao processo nº 60385693-4 no valor de R$ 43.539,34 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos) e em relação aos processos nº 37205982-1 e nº 37205983-0 informou que estavam impossibilitados de fornecer o saldo devedor em face de dificuldades operacionais dos sistemas informatizados em razão da adesão ao parcelamento na forma da Medida Provisória nº 457/2009 de 10/02/2009, solicitado em 04/05/2009 e não consolidado até a data de emissão do Ofício nº 023/2010 em 04/03/2010.

Diante desta informação, o Município achou por bem efetuar a baixa dos saldos destas dívidas, por entender que os pagamentos efetuados em 2009 já haviam quitado os débitos. No entanto, caso a Receita Federal venha informar a existência de saldos, estes serão inscritos novamente ficando compatíveis com os valores que vierem a ser informados.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente observa-se que as dívidas sob análise haviam sido contabilizadas nos meses de julho e dezembro do exercício de 2009, sendo que conforme dados dos empenhos disponibilizados, como também dos registros dos diários de contabilidade do 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, constam pagamentos parciais destes valores conforme abaixo demonstrado. Destes registros também se constata a baixa dos saldos nos valores de R$ 3.695,09 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e nove centavos) e R$ 30.228,22 (trinta mi l, duzentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

Assim, considerando que o valor da dívida não impacta a análise de gestão fiscal de forma a distorcer o posicionamento em relação ao item "Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida" e o fato do não fornecimento do valor da dívida decorrer de situação externa ao Poder Executivo, esta Diretoria, excepcionalmente para este exercício, opina pela regularização com ressalvas do item, recomendando, no entanto, que os valores das dívidas que já eram conhecidos sejam contabilizados de forma a proporcionar maior transparência ao balanço patrimonial e demonstrativo da dívida fundada do município."

ii) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor (fls. 9/12): segundo o apontamento inicial, a comparação entre os valores da despesa de pessoal e a base de cálculo evidenciam incorreção nos valores devidos, com contribuição a menor, conforme quadro abaixo transcrito:

MÊS DE COMPETÊNCIA	*VALOR DECLARADO*	*VALOR EMPENHADO*	*DIFERENÇA*
Janeiro	202.304,82	217.835,50	-15.530,68
Fevereiro	180.392,48	196.643,53	-16.251,05
Março	193.194,33	222.224,24	-29.029,91
Abril	192.894,28	212.300,09	-19.405,81
Maio	198.714,19	407.837,12	-209.122,93
Junho	202.625,79	2.325,00	200.300,79
Julho	197.334,69	236.698,24	-39.363,55
Agosto	200.198,56	216.533,00	-16.334,44
Setembro	191.297,31	213.935,58	-22.638,27
Outubro	191.860,24	224.203,63	-32.343,39
Novembro	192.929,95	213.844,05	-20.914,10
Dezembro	367.442,14	405.012,08	-37.569,94
TOTAL	2.511.188,78	2.769.392,06	258.203,28

- Após o contraditório, a unidade apresentou a defesa e respectiva análise técnica nos seguintes termos:

"DA DEFESA

O Responsável argumenta que a diferença demonstrada na Instrução do primeiro exame da prestação de contas não é condizente, pois estão considerados somente os valores devidos e recolhidos pertencentes ao Poder Executivo, não sendo considerados os valores da Câmara Municipal que possui contabilidade centralizada. Se considerados estes valores a diferença reduz para R$ 68.057,80 (sessenta e oito mil, cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

INFORMAÇÕES DOS VALORES DEVIDOS E RECOLHIDOS À PREVIDÊNCIA
CÂMARA CENTRALIZADA

Ano de Competência	Mês de Competência	Vereadores Regime Geral	Agente Político – Secretário Municipal	Total
2009	Janeiro	14.725,52	0,00	14.725,52
2009	Fevereiro	14.440,00	0,00	14.440,00
2009	Março	14.440,00	0,00	14.440,00
2009	Abril	14.440,00	2.145,00	16.585,00
2009	Maio	14.437,46	1.650,00	16.087,46
2009	Junho	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Julho	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Agosto	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Setembro	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Outubro	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Novembro	14.440,00	1.650,00	16.090,00
2009	Dezembro	14.440,00	2.887,50	17.327,50
TOTAIS		**173.562,98**	**16.582,50**	**190.145,48**

Ainda, sobre algumas vantagens não há incidência de contribuição previdenciária, apresentando um quadro que totaliza R$ 50.561,22 (cinquenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos), acompanhado dos resumos das folhas de pagamento e tabela de incidência de INSS.

Mês/Ano	127 – Adicional de Férias	132 – Férias Proporcionais	174 – Férias Vencidas	178 – Férias Abono Pecuniário	601 - Faltas	TOTAIS
01/2009	34.082,51	401,39	688,11	0,00	0,00	35.172,01
02/2009	2.597,77	1.908,18	0,00	0,00	0,00	4.505,95
03/2009	1.635,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.635,34
04/2009	1.644,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.644,77
05/2009	826,18	0,00	0,00	0,00	0,00	826,18
06/2009	1.564,11	0,00	0,00	149,99	0,00	1.714,10
07/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2009	0,00	285,99	490,27	0,00	0,00	776,26
09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	398,32	398,32
10/2009	455,88	902,64	465,00	0,00	0,00	1.823,52
11/2009	1.349,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,15
12/2009	715,62	0,00	0,00	0,00	0,00	715,62
TOTAL	44.871,33	3.498,20	1.643,38	149,99	398,32	50.561,22

Informa que após considerar os ajustes indicados ainda permanece uma diferença de R$ 17.496,58 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), solicitando que o item seja regularizado visto a divergência ser de pequeno valor.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Relativamente aos valores que compõem a base de cálculo proveniente da remuneração do pessoal do Poder Legislativo, observa-se ser procedente a alegação de que não estava contemplado na análise, cabendo assim a retificação do valor haja vista que a contabilidade da Câmara Municipal é centralizada no Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ — Relação de empenhos com pagamento

idP	nrE	nrA	c	dtEmpe	vlEmpenho	vlTotalE	vlTotalLiq	vlTotalPaga				Código da Despesa				Código da Funcional				nmCredor
12194	141	2009	000	30/01/09	2.280,00	-	2.280,00	2.280,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	142	2009	000	30/01/09	13.680,00	1.234,48	12.445,52	12.445,52	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	499	2009	000	27/02/09	2.280,00	-	2.280,00	2.280,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	500	2009	000	27/02/09	12.160,00	-	12.160,00	12.160,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	967	2009	000	31/03/09	2.280,00	-	2.280,00	2.280,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	968	2009	000	31/03/09	12.160,00	-	12.160,00	12.160,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	1371	2009	000	30/04/09	2.145,00	-	2.145,00	2.145,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	1372	2009	000	30/04/09	2.280,00	-	2.280,00	2.280,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	1373	2009	000	30/04/09	12.160,00	-	12.160,00	12.160,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	1760	2009	000	29/05/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	1761	2009	000	29/05/09	14.440,00	2,54	14.437,46	14.437,46	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	2006	2009	000	15/06/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	2007	2009	000	15/06/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	2672	2009	000	31/07/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	2673	2009	000	31/07/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3007	2009	000	28/08/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3008	2009	000	28/08/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3400	2009	000	28/09/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3401	2009	000	28/09/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3866	2009	000	30/10/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	3867	2009	000	30/10/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4243	2009	000	30/11/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4244	2009	000	30/11/09	14.440,00	-	14.440,00	14.440,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4399	2009	000	01/12/09	1.237,50	-	1.237,50	1.237,50	O	E	R	3	1	90	11	43	00	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4849	2009	000	31/12/09	1.650,00	-	1.650,00	1.650,00	O	E	R	3	1	90	11	01	04	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4850	2009	000	31/12/09	2.280,00	-	2.280,00	2.280,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
12194	4851	2009	000	31/12/09	12.160,00	-	12.160,00	12.160,00	O	E	R	3	1	90	11	01	05	01	001	01	031	0101	2001	N	FOLHA DE PAGAMENTO
					191.382,50	1.237,02	190.145,48	190.145,48																	
						190.145,48																			

Quanto às verbas sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, diante dos documentos apresentados é possível acatar as justificativas e o valor indicado.

Considerando que após as exclusões dos valores justificados permaneceu uma diferença que representa 0,6% da despesa empenhada, entende esta unidade técnica que o item pode ser ressalvado, cabendo, todavia, recomendar ao controle interno a implantação de mecanismo de verificação destas informações junto à área de recursos humanos do município."

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça 23):

i) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12 (fls. 2/3): o primeiro exame evidenciou a ausência da apresentação dos extratos bancários comprobatórios dos saldos contábeis constantes no sistema SIM-AM.

- A análise do contraditório foi realizada pela DCM nos seguintes termos:

"DA DEFESA

O Responsável informa que está sendo encaminhado o extrato contendo o saldo condizente com as informações bancárias do SIM/PCA.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Observa-se que a irregularidade apontada diz respeito à ausência do extrato bancário da conta corrente, assim, os documentos constantes às páginas 07/08 da Peça nº 11 demonstram saldo zerado em 31/12/2009, estando consistente com o valor declarado no SIM/AM e regularizando a questão. Ressalta-se que o saldo da conta aplicação financeira se encontra acostado à página 32 da Peça nº 02."

ii) não comprovação da entrega à Promotoria Pública dos documentos do Conselho Municipal de Saúde (fls. 6/7): a análise preliminar indicou a falta de anexação de comprovante de entrega ao Ministério Público, do Parecer, Resolução e Questionário do Conselho de Saúde da prestação de contas em análise, conforme exigido em ato normativo.

- O município, em sua defesa, argumentou que enviou os referidos documentos, porém sem o detalhamento de quais estavam sendo entregues ao Promotor da Comarca de Ivaiporã, visto isto os reencaminhou, conforme Ofício nº 002/2010 (cópia anexa).

- A partir dos esclarecimentos prestados e documentos juntados, a anomalia foi considerada sanada.

iii) responsável técnico pela execução de obra ou serviço de engenharia não habilitado junto ao CREA (fls. 8/9): o primeiro exame evidenciou obra de calçamento realizada por responsável técnico em situação irregular junto ao seu órgão de classe (CREA-PR).

- Quando do contraditório (analisado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura desta Corte, conforme peça nº 16), o interessado alegou que a falha decorreu de erro na digitação do nome do responsável técnico, vez que foi digitado o nome do dono da empresa contratada para a execução dos serviços. Para comprovação do alegado, juntou cópia dos documentos do efetivo responsável técnico.

- A DCM, adotando as conclusões exaradas pela CEA, que acatou os esclarecimentos prestados e a retificação feita, considerou sanada a irregularidade.

iv) a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão irregularidade (fls. 12/16): segundo o primeiro exame das contas, consta dos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo indicações de irregularidades.

- A defesa apresentou os esclarecimentos necessários aos pontos suscitados pela unidade instrutiva, resultando, nos termos da DCM, na análise abaixo transcrita:

"DA ANÁLISE TÉCNICA
Inicialmente cabe observar que a análise se refere à irregularidade apontada na Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde, todavia estes documentos que constam às páginas 182 a 184 da Peça nº 02 concluem pela regularidade das contas. Observa-se que a irregularidade se refere ao "Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde", enviado pelo citado Conselho, o qual indicou situações que exigiram esclarecimentos adicionais por parte da Administração.
(...)
Desta forma, considerando as justificativas apresentadas, bem como que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da webconferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, a DCM entende que o item pode ser regularizado."
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressalvados, (com exceção do item "responsável técnico pela execução de obra ou serviço de engenharia não habilitado junto ao CREA"), o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares estes itens na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4193/11 (peça nº 24), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, comunga do entendimento da unidade técnica, opinando pela regularidade com ressalvas das contas ora em exame.
VOTO
Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
I) emita parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do senhor Deodato Matias, CPF 561.237.369-49, relativas ao Município de Arapuã, exercício financeiro de 2009, e
II) determine ao atual gestor do Executivo Municipal de Arapuã que tome as providências visando regularizar, no que couber, as ressalvas constantes da instrução, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
I) emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Deodato Matias, CPF 561.237.369-49, relativas ao Município de Arapuã, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, e
II) determinar ao atual gestor do Executivo Municipal de Arapuã que tome as providências visando regularizar, no que couber, as ressalvas constantes da instrução, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 172366/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: JOSE ARLINDO SEHN
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 194/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor José Arlindo Sehn, Prefeito do Município de Serranópolis do Iguaçu no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 13.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, consoante Instrução nº 1341/10 (peça nº 13).
3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 3029/10-DCM (peça n.º 21), que as contas estão regulares, com a seguinte ressalva:
- falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS (fls. 9/10): a análise preliminar detectou que a entidade mantém, no Passivo Financeiro, saldos em contas de valores consignados, não efetuando o repasse ao órgão credor, conforme quadro abaixo transcrito:

INSS A REPASSAR RETIDO DE SERVIDORES ATIVOS	25.105,83
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS - P.FÍSICA	1.010,88
INSS A REPASSAR RETIDO DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	166,40
INSS-RETIDO CONSELHEIROS CONSELHO TUTELAR	301,65

- Quando do contraditório, a defesa e a análise técnica foram efetuadas nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável declara que os valores a recolher ao INSS retidos dos servidores ativos, retidos de terceiros - pessoa física e retidos dos Conselheiros do Conselho Tutelar foram recolhidos no dia 08/01/2010, através de débito automático efetuado na conta corrente 49622-7, da agência 735-8, do Banco do Brasil - FPM, e que o valor retido de terceiros - pessoa jurídica foi recolhido no dia 20/01/2010, conforme cópias dos documentos apensados ao ANEXO V.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Procedendo-se ao exame da documentação encaminhada pela municipalidade, bem ainda das informações constantes da base de dados do sistema SIM-AM, foi possível constatar que os valores consignados em folha de pagamento, existentes ao final do exercício, efetivamente foram repassados no exercício de 2010, porém os registros contábeis do pagamento dos valores retidos dos servidores, de terceiros e do Conselho Tutelar evidenciam que o mesmo ocorreu somente em abril de 2010.
Desta forma, considerando que os valores foram repassados, embora com considerável atraso, entende-se que a situação não enseja a indicação de irregularidade às contas, merecendo, entretanto, ser ressalvado o fato."
4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça n.º 21):
i) a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva (fls. 1/2): neste caso, segundo aponta a unidade, "o parecer enviado pelo Conselho Municipal de Saúde não é conclusivo, pois traz como conclusão que as contas estão "REGULARES, REGULARES COM RESSALVA ou IRREGULARES")."
- A defesa alega que o parecer foi refeito pelo Conselho Municipal de Saúde, atestando a regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde, juntando cópia do mesmo, o que foi acatado pela unidade instrutiva.
ii) falta do encaminhamento de Lei Orçamentária e seus anexos (fls. 3/4): Após o envio da mesma, a unidade considerou o item regularizado.
iii) ausência do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e seus anexos (fls. 4/5): Após o envio da mesma, a unidade considerou o item regularizado.
iv) movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (fls. 5/7). Neste, o primeiro exame evidenciou a desobediência aos dispositivos legais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal e art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal) atinentes à movimentação bancária feita em banco não oficial (Banco Cooperativo SICREDI S.A.).
- A análise do contraditório foi realizada pela DCM nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável declara que a abertura da conta corrente nº 1.210-0, agência 710, Banco Cooperativo SICREDI S.A. - BANSICREDI foi autorizada pela Lei Municipal n° 31/98, em razão de que esta é a única instituição bancária instalada no Município e que a movimentação financeira de recursos efetuada na citada conta corrente destinou-se ao registro das operações financeiras autorizadas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Serranópolis do Iguaçu, conforme cópia da citada lei e da Certidão expedida pelo Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização apensada ao ANEXO III.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Conforme já concluído no exame das contas do exercício de 2008, Instrução 4013/09-DCM, esta Unidade Técnica entende que, diante das várias manifestações deste Tribunal de Contas, que excetuam da vedação de utilização de banco privados os municípios em que não exista agência de banco oficial na localidade, ou desde que exclusivamente para arrecadação e com autorização legislativa específica, a situação encontra-se regular."
v) ausência do extrato da conta bancária com saldo em 31/12 (fls. 7/8): o primeiro exame constatou a ausência da apresentação dos extratos bancários que comprovem os saldos contábeis informados pela Tesouraria da entidade e constantes no sistema SIM-AM.
- Quando do contraditório esclareceu-se que as contas cujos extratos foram considerados ausentes foram encerradas, juntando-se documentação comprobatória, o que resultou na regularização do tópico pela instrução.
vi) remuneração dos Agentes Políticos - recebimento acima do valor devido (fls. 10/13): o primeiro exame apontou remuneração dos agentes políticos em valores superiores aos estipulados no ato de fixação ou em desacordo com limites legais, quanto ao prefeito e vice-prefeito.
- A defesa e a análise técnica foram efetuadas pela unidade instrutiva nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável declara que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, foram fixados através da Lei Municipal nº 785/2010, cujos efeitos retroagiram a 01 de janeiro de 2009, conforme cópias da citada lei, do jornal e da ata da sessão legislativa apensadas ao ANEXO VI. Desta forma argumenta que o Decreto Legislativo nº 03/2008, que fixou a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo foi convalidado pela Lei Municipal nº 785/10, e os subsídios pagos observaram os valores fixados neste ato, não havendo extrapolação.

DA ANÁLISE TÉCNICA
Preliminarmente cabe destacar que de acordo com o atual entendimento desta Casa, consubstanciado pelo Provimento nº 56/2005-TC, a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estaria sujeita ao princípio da anterioridade, conforme solução proposta no Anexo I do referido Provimento, denominado "Quadro Sinótico dos Critérios de Análise de Atos Fixadores da Remuneração de Agentes Políticos Municipais":

Item	Fato detectado	Solução Proposta
	Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários depois das eleições.	Considerando que os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo não estão sujeitos ao princípio da anterioridade de legislatura e de inalterabilidade, os atos são válidos.

Desta forma, à luz do provimento nº 56/2005, considera-se válida a lei nº 785/10, que fixou os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito , para a legislatura 2009/2012, em R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) e R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), respectivamente, mesmos valores fixados inicialmente pelo Decreto Legislativo nº 03 de 26 de agosto de 2008.
Ante todo o exposto, visto que os valores percebidos pelos agentes políticos durante o exercício de 2009 não excederam os subsídios fixados pela Lei nº 785/10, considera-se saneada a questão."
vii) ausência do Parecer do Conselho de Saúde sobre as contas do exercício (fls. 14/15): neste caso, segundo aponta a unidade, "o parecer enviado pelo Conselho Municipal de Saúde não é conclusivo, pois traz como conclusão que as contas estão "REGULARES, REGULARES COM RESSALVA ou IRREGULARES")."
- A defesa alega que o parecer foi refeito pelo Conselho Municipal de Saúde, atestando a regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde, juntando cópia do mesmo, o que foi acatado pela unidade instrutiva.
viii) a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão irregularidade (fls. 15/16): assim como no item anterior, a unidade aponta que "o parecer enviado pelo Conselho Municipal de Saúde não é conclusivo, pois traz como conclusão que as contas estão "REGULARES, REGULARES COM RESSALVA ou IRREGULARES")."
- A defesa alega que o parecer foi refeito pelo Conselho Municipal de Saúde, atestando a regularidade das contas do Fundo Municipal de Saúde, juntando cópia do mesmo, o que foi acatado pela unidade instrutiva.
ix) o Questionário enviado pelo Conselho Municipal de Saúde indica irregularidade (fls. 16/19): segundo a primeira instrução, o Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo mesmo, indicou obscuridades que exigiam esclarecimentos adicionais por parte da Administração Pública.
- A defesa apresentou os esclarecimentos necessários aos pontos suscitados pela unidade instrutiva, resultando, nos termos da DCM, na análise abaixo transcrita:
"DA ANÁLISE TÉCNICA
A partir das justificativas apresentadas pelo responsável e, principalmente, considerando o novo Parecer e Questionário de Atuação da Saúde, encaminhados pelo Conselho Municipal de Saúde nesta oportunidade, onde não há indicações de situações de irregularidade, entende-se que a situação foi saneada."
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressalvados, (com exceção do item "a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por ressalva"), o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005, além da multa proporcional ao dano prevista no artigo 89 da LC 113/2005, em caso de recusa no ressarcimento de tais valores, relativamente ao item "remuneração dos Agentes Políticos - recebimento acima do valor devido". Uma vez desconsiderados como irregulares estes itens na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 22/11 (peça n.º 24), ratificado pelo parecer 5454/11 (peça n.º 34), da lavra da procuradora Katia Regina Puchaski, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade com ressalva das contas ora em exame.
7. Posteriormente, a Diretoria de Contas Municipais, segundo Informação nº 223/11-DCM (peça nº 27), tratando da forma de contratação dos contadores indicados em sua instrução preliminar , em vista das orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, identificou que, no exercício de 2009, o município, "por meio do Processo Licitatório Convite 09/2009, celebrou com o Sr. Valnei Perondi, o contrato nº 72/2009, com o objeto: "Contratação de Profissional para Ações de Gestão na Área Orçamentária", com vigência de 20/03/2009 a 20/01/2010, (...)."

Contrato	Pessoa	Objeto	Inicio Prazo	Término Prazo	Valor
72/2009	Valnei Perondi	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA AÇÕES DE GESTÃO NA AREA ORÇAMENTARIA	20/03/09	20/01/10	39.050,00

Fonte: SIM-AM
8. Aberto prazo para contraditório o responsável justifica, nos termos da unidade (Informação nº 383/11-DCM, peça nº 32), que "em razão da concessão de licença prêmio e licença maternidade à referida servidora, conforme documentos e Atestados Médicos, houve a substituição temporária do Contador efetivo pelo Contratado."
- A unidade não acata a justificativa, segundo a seguinte manifestação:
"Referente à forma de contratação do contador Valnei Perondi, responsável pelo período de 18/05/2009 a 09/12/2009, muito embora tenha havido necessidade temporária de substituição, de acordo com as informações do SIM-AP, o município contava com outro servidor efetivo no cargo de contador, além da contadora em licença, razão pela qual, entende-se que a Entidade não atendeu ao disposto no Prejulgado n° 6 (Acórdão nº 1111/08 – Pleno)."
9. A seu turno, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 5454/11 "considera que a justificativa apresentada pela municipalidade afasta os questionamentos apresentados, considerando também a transitoriedade da situação."
VOTO
Discordo dos referidos opinativos uniformes da Diretoria de Contas
Municipais e do Ministério Público de Contas, entendendo que as situações descritas na instrução processual possibilitam a regularidade plena das contas.
2. Primeiro, quanto ao item "falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS", a aposição de ressalva decorreria do fato de que a unidade identificou "considerável atraso" no repasse dos valores, que teria ocorrido somente em abril do exercício seguinte, e não em janeiro, como alegou o responsável. Porém, tendo em vista o que prevê a Súmula nº 08 desta Corte de Contas, a impropriedade apontada foi sanada, e, portanto, não pode ser objeto para a restrição das contas.
3. De outra feita, quanto à celebração de contrato com contador em período em que a titular do cargo efetivo estaria usufruindo de licenças legais, é certo que, conforme apontou a Diretoria de Contas Municipais, não ficou justificado porque o ocupante do outro cargo efetivo de contador do município não foi incumbido de substituir a servidora em licença. Todavia, levando em conta que a situação não teve sua análise aprofundada (não foi oportunizado ao gestor esclarecer a dúvida levantada pela DCM), e considerando a transitoriedade da contratação, apontada pelo parquet, tenho que a situação não deve influir no mérito das contas, não se podendo, pelas razões expostas, formular recomendação ou determinação para evitar sua repetição. Salienta-se, por oportuno, que a solução proposta não implica na concordância com o procedimento adotado.
4. Com tais rápidas considerações, voto, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, para que este Tribunal:
- emita parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor José Arlindo Sehn, CPF 025.377.459-49, relativas ao Município de Serranópolis do Iguaçu, exercício financeiro de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
- emitir parecer prévio pela regularidade das contas do senhor José Arlindo Sehn, CPF 025.377.459-49, relativas ao Município de Serranópolis do Iguaçu, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 179573/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: AMARILDO TOSTES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 195/11 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do senhor Amarildo Tostes, Prefeito do Município de Itambaracá no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 01 da peça processual nº 11.
2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução nº 2176/10 (peça n.º 11).
3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este, conclui, por intermédio da Instrução nº 103/11-DCM (peça nº 26), que as contas estão regulares, com as seguintes ressalvas:
i) falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos (fls. 1/3): na análise preliminar ficou constatado o não encaminhamento do Demonstrativo das Receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança

da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da LC 101/00.
- O município alegou que já havia enviado tal documentação juntamente com as demais cobradas na instrução, em formato de CD, mas, para dirimir qualquer questionamento, reenviou o CD e o documento concernente ao apontamento.
- Em resposta ao contraditório, a manifestação da unidade instrutiva foi efetuada nos seguintes termos:
"Diante dos esclarecimentos apresentados e comprovação do encaminhamento do Ofício de entrega do CD a este Tribunal, ressalta-se que não foi localizado junto ao processo, bem como em consulta aos dados enviados no referido CD do Orçamento, o "Demonstrativo das Receitas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00", entretanto, observa-se que o responsável encaminhou, nos mesmos termos as metas anuais de arrecadação, entendendo esta Diretoria, que para as contas em análise a situação poderá ser ressalvada, recomendando, no entanto, que para os exercícios futuros seja encaminhado o demonstrativo nos termos solicitado."
ii) ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício (fls. 10/12): neste caso, a análise preliminar detectou que na relação encaminhada do Banco do Brasil faltaram algumas contas.
- Quando do contraditório o município encaminhou a relação solicitada, porém, nesta nova declaração, a unidade constatou que "os números de conta e saldo não conferem com o solicitado no Primeiro Exame, o informado nos dados do SIM AM e o contido nos extratos, conforme demonstrado a seguir:

Dados SIM-AM		Dados dos Extratos(fls.25/46)		Declaração do Banco(fls.24)	
Nº Conta	Saldo	Nº Conta	Saldo	Nº Conta	Saldo
14095-3	R$17.224,19	14095-3	R$ 17.224,19	Não consta na declaração	
12138-X	R$0,00	12138-X	R$ 0,00	12138-X	R$ 32.195,73
14024-4	R$32.195,73	14024-4	R$ 32.195,73	Não consta na declaração	
14025-2	R$2,68	14025-2	R$ 2,68	14025-2	R$ 2,68
14090-2	R$10.663,87	14090-2	R$ 10.663,87	14090-2	R$10.663,87
14091-0	R$ 0,00	14091-0	R$ 0,00	14091-0	R$ 0,00
14092-9	R$ 0,02	14092-9	R$ 0,02	14092-9	R$ 0,02
14093-7	R$ 9.112,65	14093-7	R$ 9.112,65	14093-7	R$ 9.112,65
14094-5	R$ 160,27	14094-5	R$ 160,27	14094-5	R$ 32.252,52
14096-1	R$ 1.229,94	14096-1	R$ 1.229,94	14096-1	R$1.229,94
14098-8	R$ 7.076,67	14098-8	R$ 7.076,67	14098-8	R$ 7.076,67
14099-6	R$ 0,00	14099-6	R$ 0,00	14099-6	R$ 0,00
14194-1	R$ 31.085,25	14194-1	R$ 31.085,25	Não consta na declaração	
Não consta no SIM-AM		Não consta extrato		14905-3	R$ 17.224,19
Não consta no SIM-AM		Não consta extrato		14941-1	R$ 0,00

- Desta feita a Diretoria de Contas Municipais assim concluiu:
"Face ao exposto, bem como tendo observado que o número da conta corrente e respectivo valor informado nos dados do SIM-AM conferem com o extrato encaminhado e este Tribunal, estando, na realidade inconsistente a declaração do banco encaminhada neste contraditório, entende esta Diretoria que, excepcionalmente neste exercício, a situação pode ser ressalvada."
iii) o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade (fls. 15/18): segundo o primeiro exame das contas o Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo mesmo, indicaria obscuridades que exigiriam esclarecimentos adicionais por parte da Administração Pública.
- A defesa apresentou os esclarecimentos necessários aos pontos suscitados pela unidade instrutiva, resultando, nos termos da DCM, na análise abaixo transcrita:
"Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, cabe inicialmente ressaltar em relação a questão tratada no item 7 (Quanto ao Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde), considerando as justificativas apresentadas pela Administração, que a priori, a atuação do Conselho não pode ser objeto de penalização do Gestor, entendendo esta Diretoria, que excepcionalmente para este exercício, a irregularidade pode ser sanada.
Quanto às demais questões, tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela administração, os quais foram acatados pelo Conselho, conforme consta na Ata nº 010/2010(folhas 66 a 68) e ainda, considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da webconferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, esta Diretoria entende que, nas contas em exame, as deficiências podem ser convertidas em ressalva."
4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça n.º 26):
i) movimentação de recursos em Instituição Financeira Privada (fls. 3/5): o primeiro exame evidenciou a desobediência aos dispositivos legais (art. 164, § 3º, da Constituição Federal e art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal) atinentes à movimentação bancária feita em banco não oficial – Banco Itaú S.A. – contas 2110-3 e 2129-2.
- A análise do contraditório foi realizada pela DCM nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável informa, em relação a este item que:
a) Conta Corrente n° 2110-3, ela é apenas para recebimento de ISS da empresa Brasil Telecom (Koerich) e do Governo do Estado do Paraná, conforme demonstra no extrato bancário as fls. 078 da PCA, bem como, informa encaminhar cópia do referido extrato que se encontra de forma inelegível, doc. fls. 15, e solicita ao Técnico Contábil a gentileza de conferir as informações apresentadas no extrato original.
Informa ainda, que segue também o razão da contabilidade, onde demonstra que não foi realizada nenhuma movimentação (pagamento ou deposito), a não ser os créditos do ISS e as transferências para banco oficial;
b)Conta Corrente 2129-2 da mesma forma é apenas para recebimento de multa de transito que o Governo Estadual deposita nesta conta através do FUNRESTRAN, bem como informa encaminhar o razão da contabilidade, onde fica evidenciado os créditos pela FUNRESTRAN e as devidas transferências para banco oficial.
DA ANÁLISE TÉCNICA
Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados às folhas 16 a 19, onde o responsável comprova que a conta n° 2110-3 e nº 2129-2 do Banco Itaú S/A são utilizadas para arrecadação, entende esta Diretoria que a anomalia apontada anteriormente está sanada, bem como cabe recomendar, em relação a movimentação de recursos em instituição privada, o contido no Acórdão nº 122/2009 do Tribunal Pleno, de fevereiro de 2009."
ii) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas (fls. 5/7): a análise preliminar detectou a ausência de documentos comprobatórios da regularização das conciliações realizadas pela Tesouraria da entidade.
- O gestor das contas, exercendo o contraditório, apresentou as justificativas para as pendências apontadas no primeiro exame, juntamente com o encaminhamento de documentos que comprovam a situação regular da entidade.
- A unidade, ao final, considerando os documentos acostados aos autos e as justificativas apresentadas, entende regularizado o item.
iii) existência de saldo de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores (fls. 7/8): no exame preliminar verificou-se que o município possui saldo em seu Passivo Financeiro referente a valores consignados por seus servidores, caracterizando o não repasse à entidade credora (empréstimo CAPEMI – R$ 1.099,78).
- Nos termos da unidade, o município argumenta que "o saldo em consignação não foi recolhido por determinação do JUIZO DA COMARCA DE ANDIRÁ - PR, onde corre um processo de Ação Civil Pública n°. 332/2005 que ainda se encontra em tramite, bem como informa encaminhar documentos para comprovação."
- Após análise das justificativas e documentos anexados aos autos, a unidade considera sanada a irregularidade.
iv) ausência de encaminhamento do Razão da Conta Contábil com a regularização das conciliações bancárias (fls. 8/9): a primeira análise constatou a falta do encaminhamento das movimentações contábeis contendo as devidas regularizações de pendências em conciliação bancária, no formato de Razão Contábil. Encaminhada a documentação solicitada, deu por sanado o apontamento.
v) ausência de publicação do RGF ou publicação em atraso (fls. 12/13): a análise da gestão fiscal relativa ao 1º semestre de 2009 detectou a publicação intempestiva (27/08/2009) do "Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada", o que ensejaria a aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso I e § Primeiro da Lei nº 10.028/2000 .
- Conforme a DCM, a defesa foi efetuada nos seguintes termos:
"DA DEFESA
O responsável esclarece que houve erro de digitação no modulo SIM – AM - Registro de Publicação de Relatórios Municipais, onde o correto seria a data de 28/07/2009, foi erroneamente digitado 27/08/2009, bem como informa encaminhar nesta oportunidade exemplar da publicação comprovando a data da publicação."
- Baseando-se nas justificativas e documentos apresentados, a unidade entende sanado o apontamento.
vi) ausência de encaminhamento dos Atos atinentes à Remuneração dos Agentes Políticos devidamente publicados em órgão oficial (fls. 13/14): a análise preliminar detectou a ausência dos atos legais que fixaram e alteraram os subsídios dos agentes políticos do município, impossibilitando a verificação da legalidade dos mesmos.
- O município, exercendo o contraditório, apresentou cópia da lei que fixou os subsídios dos agentes políticos à época, bem como o exemplar da publicação de tal ato.
- Analisadas as documentações e esclarecimentos prestados pelo interessado a Diretoria de Contas Municipais entende sanado o apontamento.
5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressalvados, excetuando-se o item "ausência de publicação do RGF ou publicação em atraso", o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º , do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares estes itens na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção.
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 472/11 (peça nº 28), ratificado pelo parecer nº 3232/11 (peça nº 40), ambos da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, comunga do entendimento da Diretoria de Contas Municipais, opinando pela aprovação com ressalvas das contas em exame.
VOTO
Acompanho a Diretoria de Contas Municipais, bem como o Ministério Público de Contas, no sentido de que o parecer prévio deve recomendar o julgamento pela

regularidade com ressalva das contas do responsável.
2. Discordo das manifestações uniformes apenas no tocante a ressalvar o apontamento "o questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade".
3. De acordo com a análise técnica da ressalva referida, a Diretoria de Contas Municipais, "considerando que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da webconferência realizada em 03 de março de 2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde", entende que, excepcionalmente, o item pode ser convertido em ressalva.
4. Porém, tenho que a própria fundamentação adotada impede, sob uma abordagem lógica, a imputação da ressalva, já que o assunto está em processo de "desenvolvimento", e que o entendimento dado ao mesmo pelo Tribunal teria sido levada ao conhecimento público somente no início do exercício de 2010. Diante de tais afirmativas, concluo que o fato não pode figurar sequer como ressalva. Ressalto, por outro lado, que não se trata de desatendimento de legislação, situação que exigiria a emissão de determinação.
5. Diferente é a situação do item falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos, para o qual deve ser emitida determinação de correção, e não recomendação, como indica a DCM, posto tratar-se de desatendimento a norma legal, e não oportunidade de aperfeiçoamento.
6. Do exposto, considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:
I) emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Amarildo Tostes, CPF 478.507.959-20, relativas ao Município de Itambaracá, exercício financeiro de 2009, em razão dos itens falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos e ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício;
II) determine ao atual gestor do Executivo Municipal de Itambaracá que tome as providências visando regularizar, no que couber, todos os apontamentos constantes da instrução, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:
I) emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Amarildo Tostes, CPF 478.507.959-20, relativas ao Município de Itambaracá, exercício financeiro de 2009, em razão dos itens falta de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e/ou seus anexos e ausência de encaminhamento de declaração dos bancos contendo a relação das contas bancárias existentes no exercício, conforme previsto no art. 1°, I, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05;
II) determinar ao atual gestor do Executivo Municipal de Itambaracá que tome as providências visando regularizar, no que couber, todos os apontamentos constantes da instrução, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011 - Sessão nº 35.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35, EM 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/09/2011), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Célia Rosana Moro Kansou**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. Ausente o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, em razão de férias, conforme Acórdão nº 1661/11 do Tribunal Pleno. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 34, da Sessão do dia 21 de Setembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos nºs: 314342/11, na pauta do Presidente desta Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 555412/11, na pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foi **devolvido** o Processo nº 452702/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 234477/10, 221383/10, 244247/11 e 229850/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Presidente desta 2ª Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 596905/10, 596883/10, 289280/10 e 409203/11 na Diretoria de Contas Estaduais e 221743/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 239952/11, 244727/11, 244972/11 e 248510/11 na Diretoria de Análise de Transferências, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 194645/09, 446636/09, 283141/10, 372390/10, 410585/10, 314342/11, 100377/11, da pauta do Presidente desta Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 239884/03, 229844/08, 117870/09, 183694/09, 407227/11, 211357/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 446990/11, 555412/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 184666/10, 589720/10, 333343/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 122784/09, 122822/09, 163510/10, 163863/10, 164622/10, 165491/10, 166307/10, 171084/10, 183414/10, 41421/95, 267235/10, 267901/10, 557756/10, 627967/10, 566933/09, 353948/09, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram concedidas vistas aos Processos nºs: 466192/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 471188/07, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Presidente desta 2ª Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**. Continua com vista o Processo nº 171530/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foi adiado o julgamento do Processo nº 452702/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foi adiado após devolução de vista o julgamento do Processo nº 452702/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 191958/04, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 188386/10, 291497/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e um minutos, (15:21), do dia vinte e oito do mês de setembro do ano de dois mil e onze (28/09/2011), o Senhor **Presidente** encerrou a Trigésima Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia cinco de outubro de dois mil e onze (05/10/2011), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**, e pelo Conselheiro **Nestor Baptista**, Presidente do Colegiado. **********

Acórdãos

PROCESSO Nº: 663165/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIA APARECIDA VALMORBIDA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1842/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria Estadual. Suspensão da exigência da certificação do controle interno. Legalidade e registro.
RELATÓRIO
Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da interessada em epígrafe no cargo de Agente Educacional, lotada na Secretaria de Estado da Administração, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dado pela Emenda Constitucional nº 041/03.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº2310/11 – peça processual nº 005) afirma que a presente inativação encontra-se devidamente fundamentada e em condições de merecer registro, porém opinou pelo envio dos autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informasse acerca do registro de admissão da interessada e, diante da falta da certificação pelo órgão de controle interno, manifestava-se pelo sobrestamento dos autos nos termos do Requerimento nº 710309/10.
Determinou-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Estaduais para informar acerca do registro de admissão da interessada e após, à Diretoria Jurídica para instrução conclusiva (Despacho nº 250/11 - peça processual nº 006).
A Diretoria de Contas Estaduais (Informação nº 303/11 – peça processual nº 007) informa que o registro da admissão da servidora foi determinado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 054/09, de 19/01/2009.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4666/11 – peça processual nº 08) afirma que a presente inativação encontra-se devidamente fundamentada e em condições de merecer registro, apesar da ausência da certificação pelo controle interno do ente exigido na Instrução Normativa nº 046/2010.
A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4460/10 – peça processual nº 009), sob a argumentação de que a análise da instituição do controle interno junto ao PARANAPREVIDÊNCIA desborda da avaliação da legalidade do ato aposentatório, motivo pelo qual, analisando os documentos referentes a aposentadoria, opina pela sua legalidade e registro.

PROPOSTA DE DECISÃO
A Instrução Normativa nº 46/2010 (art. 1010, inciso XVIII, art. 11, inciso XVI, art. 12, inciso VIII, e art. 13, inciso VIII) impõe aos entes previdenciários a necessidade da apresentação da certidão expedida pelo controle interno acerca da legalidade do ato aposentatório ou de concessão de pensionamento.
A referida exigência baseou-se no art. 74 da Constituição Federal de 1988 , pelo qual os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter de forma integrada do controle interno que deverá prestar apoio ao controle externo.
No presente momento, não se discute a importância do controle interno para correção dos atos administrativos e sim a necessidade da juntada da certidão expedida pelo controle interno para aferir a legalidade do ato aposentatório ou de concessão de pensionamento.
No requerimento formulado pela PARANAPREVIDÊNCIA (protocolo nº 710309/10), o Presidente desta Corte, Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acolhendo os opinativos da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público, determinou a suspensão das exigências contidas da Instrução Normativa nº 046/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.
Ressalvo a minha opinião de que a suspensão não desobrigou o ente previdenciário de trazer aos autos o parecer do controle interno, em que pese os pareceres terem sido pela apreciação da legalidade sem esse requisito formal inexorável. Assim, como, a meu ver, não foi integralmente cumprida a Instrução Normativa nº 046/2010, deixo de analisar o ato mediante decisão monocrática, para submetê-la ao descortino deste Colegiado.
Isso em homenagem ao princípio da colegialidade das decisões, posto que as decisões monocráticas são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.
III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Convém ressaltar que a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabendo ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º). Ainda que este dispositivo legal somente trate de processos de contas, como não há regulamentação específica para processos de atos sujeitos a registro, entendo que a estes são aplicáveis as determinações daquele dispositivo.
O Laudo Médico Pericial nº 442/2010 (fl. 021 da peça processual nº 002) indica que a servidora foi acometida com doença grave (CID G-96.8 e I-64) que determina a aposentadoria por invalidez com proventos integrais.
O cálculo dos proventos foi apresentado (fls. 025 a 031 da peça processual nº 002) e perfazem a quantia de R$ 688,24 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
A concessão encontra amparo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com a redação dado pela Emenda Constitucional nº 041/03.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado aprecie como legal a Resolução nº 12402, publicada no DOE nº 8327 de 20/10/2010, que concedeu a aposentadoria por invalidez à interessada, concedendo-lhe registro.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Apreciar como legal a Resolução nº 12402, publicada no DOE nº 8327 de 20/10/2010, que concedeu a aposentadoria por invalidez à interessada, concedendo-lhe registro.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011 – Sessão nº 34.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 694028/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI APARECIDA DA CRUZ
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1843/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria. Ausência de parecer do controle interno. Ressalva de opinião do relator. Legalidade. Registro.
RELATÓRIO
Trata-se de processo de aposentadoria da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada no Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAUDE, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n 047/05, pela Resolução nº 12.285/10 (fl. 037 - peça processual nº 002), publicada no Diário Oficial do Estado nº 8324, de 15/10/10.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4971/11 - peça processual nº 007) e a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4893/11 - peça processual nº 008), opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
PROPOSTA DE DECISÃO
Em que pese o parecer da DIJUR aduzir que não há comprovação da publicação do ato aposentatório, pesquisa na Internet (arquivo em documentos , DOE de 15/10/2010, p. 019) revela que o ato foi devidamente publicado.
A Instrução Normativa nº 46/2010 (art. 1010, inciso XVIII, art. 11, inciso XVI, art. 12, inciso VIII, e art. 13, inciso VIII) impõe aos entes previdenciários a necessidade da apresentação da certidão expedida pelo controle interno acerca da legalidade do ato aposentatório ou de concessão de pensionamento.
A referida exigência baseou-se no art. 74 da Constituição Federal de 1988 , pelo qual os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter de forma integrada do controle interno que deverá prestar apoio ao controle externo.
No presente momento, não se discute a importância do controle interno para correção dos atos administrativos e sim a necessidade da juntada da certidão expedida pelo controle interno para aferir a legalidade do ato aposentatório ou de concessão de pensionamento.
No requerimento formulado pela PARANAPREVIDÊNCIA (protocolo nº 710309/10), o Presidente desta Corte, Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acolhendo os opinativos da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público, determinou a suspensão das exigências contidas da Instrução Normativa nº 046/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.
Ressalvo a minha opinião de que a suspensão não desobrigou o ente previdenciário de trazer aos autos o parecer do controle interno, em que pese os pareceres terem sido pela apreciação da legalidade sem esse requisito formal inexorável. Assim, como, a meu ver, não foi integralmente cumprida a Instrução Normativa nº 046/2010, deixo de analisar o ato mediante decisão monocrática, para submetê-la ao descortino deste Colegiado.
Isso em homenagem ao princípio da colegialidade das decisões, posto que as decisões monocráticas são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.

III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Convém ressaltar que a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabendo ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º). Ainda que este dispositivo legal somente trate de processos de contas, como não há regulamentação específica para processos de atos sujeitos a registro, entendo que a estes são aplicáveis as determinações daquele dispositivo.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado aprecie como legal o ato que concedeu a aposentadoria à interessada em epígrafe, concedendo-lhe registro.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Apreciar como legal o ato que concedeu a aposentadoria à interessada em epígrafe, concedendo-lhe registro.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011 – Sessão nº 34.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 92969/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAEL DE JESUS GARCIA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1844/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Reserva remunerada. Considerações do relator quanto à formalização do processo e à ausência de parecer do controle interno. Legalidade. Registro.
RELATÓRIO
Trata-se da transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar em epígrafe, conforme Resolução nº 096, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.390, de 24/01/2011 (fl. 018 da peça processual nº 002).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3763/11 – peça processual nº 005) aduz que o beneficiário contava, ao tempo da concessão do benefício, mais de 25 anos de exercício efetivo no serviço público e mais de 15 anos de serviços prestados ao estado do Paraná (fl. 002 da peça processual nº 002) e que o cálculo (fl. 015 da peça processual nº 002) de seu respectivo provento proporcional totaliza R$ 2.493,75 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
Ao final, a unidade técnica pugna pela legalidade e registro do ato.
O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 3396/11 - peça processual nº 006) não se opõe ao registro do ato em apreço.
PROPOSTA DE DECISÃO
Acolho os pareceres uniformes pela legalidade do ato em apreço.
Ressalvo, entretanto, minha opinião quanto à equivocada autuação do processo. Em vez de constar como reserva remunerada, o processo foi autuado como aposentadoria. Ora, tanto formalmente (a reserva remunerada é tratada em artigo e capítulo distintos daqueles em que é objeto a aposentadoria dos servidores públicos na Constituição Federal) quanto materialmente (por exemplo, o retorno à atividade tem previsão diferente e mais célere e simples do que nos casos de aposentadoria) são distintos os institutos da reserva remunerada e da aposentadoria.
Também vejo com reservas que possa ser suprimida a autuação de processos como reserva remunerada por norma regulamentar ou infralegal, haja vista que há expressa previsão no art. 11, inciso V, da Lei Orgânica.
Outro ponto que merece menção é a ausência de parecer do controle interno.
A Instrução Normativa nº 46/2010 (art. 1010, inciso XVIII, art. 11, inciso XVI, art. 12, inciso VIII, e art. 13, inciso VIII) impõe aos entes previdenciários a necessidade da apresentação da certidão expedida pelo controle interno acerca da legalidade dos atos sujeitos a registro.
A referida exigência baseou-se no art. 74 da Constituição Federal de 1988 , pelo qual os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário deverão manter de forma integrada do controle interno que deverá prestar apoio ao controle externo.
No presente momento, não se discute a importância do controle interno para correção dos atos administrativos e sim a necessidade da juntada da certidão expedida pelo controle interno para aferir a legalidade do ato aposentatório ou de concessão de pensionamento.
No requerimento formulado pela PARANAPREVIDÊNCIA (protocolo nº 710309/10), o Presidente desta Corte, Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, acolhendo os opinativos da Diretoria Jurídica, da Controladoria Interna e do Ministério Público, determinou a suspensão das exigências contidas da Instrução Normativa nº 046/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.
Ressalvo a minha opinião de que a suspensão não desobrigou o ente previdenciário de trazer aos autos o parecer do controle interno, em que pese os pareceres terem sido pela apreciação da legalidade sem esse requisito formal inexorável. Assim, como, a meu ver, não foi integralmente cumprida a Instrução Normativa nº 046/2010, deixo de analisar o ato mediante decisão monocrática, para submetê-la ao descortino deste Colegiado.
Isso em homenagem ao princípio da colegialidade das decisões, posto que as decisões monocráticas são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.
III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Convém ressaltar que a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabendo ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º). Ainda que este dispositivo legal somente trate de processos de contas, como não há regulamentação específica para processos de atos sujeitos a registro, entendo que a estes são aplicáveis as determinações daquele dispositivo.
Face ao exposto, e com a ressalva de opinião quanto à autuação do processo e à ausência de parecer do controle interno, proponho que este Colegiado aprecie como legal o ato de transferência para reserva remunerada em apreço, concedendo-lhe o registro.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Conceder o registro, apreciando como legal o ato de transferência para reserva remunerada em apreço.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011 – Sessão nº 34.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 194645/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA RAMPIM SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1869/11 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pela regularidade com ressalva das contas.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Centenário do Sul à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Município de Centenário do Sul, no valor de R$ 712.999,08 (setecentos e doze mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), exercício financeiro de 2008, tendo por objeto custear despesas da Entidade com o Pagamento de Pessoal, Obrigações Sociais, Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em pronunciamento anterior, Instrução nº 1561/10, opinou por nova citação dos responsáveis, manifestando-se pela irregularidade das contas, em razão dos seguintes fatos: "1. Comprovação da devolução dos recursos aos cofres do Tesouro Municipal, no valor de R$ 21.847,77, correspondente as despesas efetuadas anterior a celebração do Convênio; 2. Extratos bancários da conta referentes à movimentação dos recursos do Convênio, identificando os repasses, os quais deverão estar em consonância com o demonstrado nas planilhas DAT-05 e comprovantes de despesas apresentados; 3. Esclarecer quanto à divergência dos valores correspondentes as transferências feitas Município; 4. A ausência das planilhas "DAT-09" e "DAT-10", corretamente preenchidas e assinadas pelos membros da UGT não utilização de conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentar recursos, bem como, pela ausência dos comprovantes de realização de pesquisas de preços, para as aquisições de produtos e serviços feitas."

Em manifestação conclusiva, Instrução n° 3022/11, a DAT, opina pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, tendo em vista que foram apresentados os documentos faltantes, que regularizam as impropriedades anteriormente apontadas. Todavia, a única ressalva se faz pelo fato dos recursos do Convênio não terem sido movimentados em conta específica, procedimento que fere o disposto no art.12, Resolução nº 03/2006, deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), Parecer n° 5181/11, corrobora o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

2. VOTO

Isto posto, acompanhando a Diretoria de Análises de Transferências, Instrução nº 3022/11 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Parecer n° 5181/11, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela:

I - regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sra. Cláudia Regina Rampim Soares (CPF n°621.526.459-87), no cargo de Presidente e ordenadora das despesas à época dos fatos, em razão da não abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos do Convênio, nos termos da Resolução n°03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual n°113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal.

Ainda, fica o atual representante legal da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Centenário do Sul ciente da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade com ressalva das contas de responsabilidade do Sra. Cláudia Regina Rampim Soares (CPF n°621.526.459-87), no cargo de Presidente e ordenadora das despesas à época dos fatos, em razão da não abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos do Convênio, nos termos da Resolução n°03/2006, de acordo com o art.16, II, da Lei Complementar Estadual n°113/2005, e com o art.247 do Regimento Interno do Tribunal;

II – Cientizar o atual representante legal da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Centenário do Sul da necessidade de adotar medidas para a correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a sua reincidência, conforme disposição do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005, sob pena de incidir na cominação do art. 16, § 3º, do mesmo diploma legal;

III - Determinar que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 446636/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JESUS CORREA BENEVIDES
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1870/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. DIJUR – Pelo sobrestamento, em vista da falta do relatório do controle interno – preenchido os requisitos legais. MPjTC- Legalidade e Registro. Voto – pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria do servidor Jesus Correa Benevides, ocupante do cargo de Agente de Apoio do DER/PR, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro nesta Corte de Contas.

A aposentadoria foi concedida pela Resolução 7732, publicado no Diário Oficial nº 8033 de 12/08/2009, com base no Art. 3º da EC nº 47/2005 e demais legislações vigentes.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 4515/11, opinou pelo sobrestamento do processo, em vista da falta do relatório do controle interno, contudo, informa que o servidor à época da aposentadoria possuía 35 anos, 10 meses e 3 dias de tempo de contribuição, e sua aposentadoria se deu com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.494,83 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos).

O Ministério Público junto a este Tribunal (MPjTC), por intermédio do Parecer nº 4828/11, opina pelo registro do ato aposentatório, tendo em vista que no mérito, do exame do feito constata-se que ato concessivo está revestido das formalidades legais e constitucionais, razão pela qual este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas considera legal o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, e opina pelo seu registro.

É o voto.

2. VOTO

Com a observância da ausência da "certificação pelo órgão de controle interno quanto a legalidade da concessão do benefício", apontada pela DIJUR, em seu Parecer Nº 4515/11, acompanho o Parecer nº 4828/11 do MPjTC, que opina pelo registro, porém com a RESSALVA, supra mencionada, visto que trata-se de uma formalidade, que deve ser sanada em expedientes futuro.

Observa-se que este Tribunal de Contas já tem adotado o entendimento do presente voto, como se deu no Acórdão 233/11 da 2ª Câmara.

Diante do acima exposto e tendo a Diretoria Jurídica verificado a legalidade do procedimento de aposentadoria, com a ausência de formalidade, bem como o MPjTC, opina em seu Parecer nº 4828/11, pelo registro, VOTO pela legalidade e registro da Resolução Nº 7732, que concedeu a aposentadoria do servidor Jesus Correa Benevides, determinando, entretanto, a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas, que a PARANAPREVIDÊNCIA, institua, efetivamente, um sistema de controle interno, com a maior brevidade possível

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7732, que concedeu a aposentadoria do servidor Jesus Correa Benevides, determinando, entretanto, a fim de que possa cumprir as formalidades exigidas, que a PARANAPREVIDÊNCIA, institua, efetivamente, um sistema de controle interno, com a maior brevidade possível;

II - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 283141/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1871/11 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria Municipal - Pedido em desconformidade com a legislação – pela baixa e encerramento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ato Previdenciário encaminhado a esta E. Corte pelo MUNICÍPIO DE RESERVA, tendo-se em vista o disposto no artigo 76, III, in fine, da Constituição do Estado do Paraná, visando à inativação da servidora ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA, ocupante do cargo de Professor.

Submetidos os autos a análise da Diretoria Jurídica (DIJUR) esta verificou a ausência de diversos documentos exigidos na Instrução Normativa nº 46/2010. Ainda, constatou que não haviam sido atendidos os requisitos de idade e tempo de contribuição fixados no art. 3º da EC 47/2005, contudo, concedeu-se o direito ao contraditório à Municipalidade.
Em resposta ao contraditório o Poder Executivo Municipal juntou o Decreto nº 902/2011, que revogou o Decreto nº 685/2010 que havia concedido a aposentadoria à servidora. Ressaltou, ainda, que a interessada permaneceu no exercício das funções, inclusive enquanto aguardava decisão desta Corte de Contas.
A Diretoria Jurídica, através do Parecer 5524/11 (peça 10) opina, em vista de que não consolidou-se o ato aposentatório, pelo encerramento (arquivamento) do feito.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), mediante o Parecer nº 5566/11, opina pelo arquivamento do presente processo, corroborando com o opinativo da DIJUR.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos, acolho os Pareceres nºs 5524/11 e 5566/11 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com seus fundamentos e considero haver, conforme pareceres, a perda do objeto, diante das considerações efetuadas e verificada ausência da necessidade de registro, pois não houve a consolidação do ato aposentatório, conforme consta no Decreto nº 902/2011, que revogou o Decreto 685/2010, que havia concedido a aposentadoria à servidora ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA
Do exposto, VOTO pela BAIXA E ENCERRAMENTO, dos atos de pedido de aposentadoria, tendo em vista a perda do objeto, em decorrência do Decreto Municipal nº 902/2011, que revogou o Decreto nº 685/2010, que havia concedido aposentadoria à servidora ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pela BAIXA E ENCERRAMENTO, do ato de pedido de aposentadoria, tendo em vista a perda do objeto, em decorrência do Decreto Municipal nº 902/2011, que revogou o Decreto nº 685/2010, que havia concedido aposentadoria à servidora ROMILDA PEREIRA DE MIRANDA VIEIRA.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 372390/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVANIRA MARIA DE MELO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1872/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ausência de certificação do controle interno do órgão previdenciário. Descumprimento ao exigido na Instrução Normativa nº 46/2010 desta Corte. Pela legalidade e registro.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo de pensão concedida à viúva do servidor Moacir Pereira da Silva, encaminhado a esta Corte pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro.
A pensão mensal concedida à viúva, no valor de R$ 2.319,44 (dois mil, trezentos e dezenove reais quarenta e quatro centavos), foi formalizada pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 65881/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8176, de 10/03/2010.
A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer nº 3721/11, apontou a falta do relatório do controle interno - documento exigido na Instrução Normativa nº 46/2010 -, destacando, entretanto, que tendo em vista os precedentes desta Casa, como o Acórdão nº 233/11- 2ª Câmara, no qual se deliberou que a ausência de tal documento não impede o julgamento de mérito do processo, opina pela concessão do benefício em questão.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), por intermédio do Parecer nº 4545/11, manifestou-se pelo registro do ato concessório da pensão, uma vez que atendidas as formalidades legais e constitucionais.
É o relatório.
2. VOTO
Tendo em vista que foram observados os requisitos exigidos por lei para a concessão da pensão sob comento, bem como que em casos análogos, esta Corte de Contas, através dos Acórdãos nº 233/11 e nº 383/11, da Segunda Câmara, entendeu que os beneficiários não podem ser prejudicados pela deficiência do órgão previdenciário, no que concerne ao sistema de controle interno, VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65881/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8176, de 10/03/2010, determinando, entretanto, que a PARANAPREVIDÊNCIA, institua um sistema que possa efetivamente atender às exigências contidas na Instrução Normativa nº 46/2010 desta Corte, com a maior brevidade possível.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 65881/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8176, de 10/03/2010;
II - Determinar, entretanto, que a PARANAPREVIDÊNCIA, institua um sistema que possa efetivamente atender às exigências contidas na Instrução Normativa nº 46/2010 desta Corte, com a maior brevidade possível;
III - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica, para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 410585/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: SUELI DO ROCIO POLI DE LIMA
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1873/11 - SEGUNDA CÂMARA
DIJUR e MPjTC. Legalidade e Registro - com aplicação de multa em vista do atraso no atendimento de diligência. Voto pela Legalidade e Registro.
1. RELATÓRIO
Trata o presente de Pensão Previdenciária deferida à interessada SUELI DO ROCIO POLI DE LIMA – CPF - 561.681.959-04, viúva do servidor inativo Eduardo Martins de Lima, falecido em 27.03.2010.
A pensão foi fixada no valor de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em conformidade com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, nos termos do Decreto Municipal nº 2110/2010, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 685, de 26 de junho de 2010.
Todavia, da análise efetuada pela Diretoria Jurídica (DIJUR), dos documentos encaminhados, constatou-se que os autos não foram instruídos em total conformidade com a IN. 46/2010 desta Corte, pelo que manifestou-se pela realização de diligência externa à origem, para a juntada da Certidão de Legalidade do ato, expedida pelo controle interno.
Através do ofício nº 24/11- ODL-DIJUR, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada da referida certidão, após a juntada do Aviso de Recebimento.
Em data de 11/02/2011, foi protocolado o ofício nº 015/2011, requerendo 15 (quinze) dias de prazo, que foi deferido. Em novo ofício, nº 025/2011, protocolado sob nº 122176/11 de 16/03/2011, foi requerido mais 15 (quinze) dias de prazo, que foi deferido pelo despacho nº 474/11 (peça 12).
Contudo, a entidade protocolou nesta Corte de Contas, sob nº 212647/11, em 13/04/2011, o ofício nº 043/2011, contendo os documentos solicitados, no entanto, conforme certidão de decurso de prazo os referidos documentos foram entregues com 2 (dois) dias de atraso, pois o prazo deferido de 15 dias, encerrou-se no dia 11/04/2011.
Através do Parecer nº 4858/11 (peça 15) a DIJUR – opinou pela legalidade e registro com aplicação de multa em vista do atraso no encaminhamento dos documentos a este Tribunal de Contas, com base no art.87,I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), emitiu o Parecer nº 4815/11 (peça 16), opinando pela Legalidade e Registro com aplicação de multa pelo atraso na remessa dos documentos para o devido registro.
É o relatório.
2. VOTO
Em detalhada verificação, conclui-se que o presente processo se encontra de acordo com as normas vigentes para tal finalidade, corroborado pelos pareceres nºs 4858/11 – DIJUR e 4815/11 do MPjTC.
Isto posto, acolho o Parecer nº 4858/11 da DIJUR e Parecer nº 4815/11 do MPjTC, e VOTO pela legalidade e registro da presente pensão à interessada SUELI DO ROCIO POLI DE LIMA – CPF - 561.681.959-04, viúva do servidor inativo Eduardo Martins de Lima, com proventos de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme Decreto 2110/2010, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 685, de 26 de junho de 2010
Contudo, afasto a multa proposta pelos setores técnicos, prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor por tratar-se de atraso de apenas 2 (dois) dias, bem ainda, que o gestor do Instituto, Sr. David Almeida Santos, não foi citado.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para

os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Julgar pela legalidade e registro da presente pensão à interessada SUELI DO ROCIO POLI DE LIMA – CPF - 561.681.959-04, viúva do servidor inativo Eduardo Martins de Lima, com proventos de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme Decreto 2110/2010, devidamente publicado no Diário Oficial do Município nº 685, de 26 de junho de 2010;
II - Afastar a multa proposta pelos setores técnicos, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005, ao gestor por tratar-se de atraso de apenas 2 (dois) dias, bem ainda, que o gestor do Instituto, Sr. David Almeida Santos, não foi citado; e
III - Encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para os fins do art. 159, VII, do Regimento Interno, e, após, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para o encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 314342/11
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TRODORFE (OAB/PR 47961)
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1874/11 - SEGUNDA CÂMARA
Pedido de certidão liberatória. DCM – Recálculo do índice de Educação, pela liberação. DIJUR – pelo deferimento. DEX – pelo indeferimento. MPjTC pelo indeferimento. Voto pelo Deferimento.
1. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de pedido de certidão liberatória do Município de Pérola, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias, referente a vários convênios com o Governo do Estado.
A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 1493/11 (peça 8), noticia que o Município está apto ao recebimento da certidão, visto que após o recálculo efetuado no índice de recursos aplicados à educação, o mesmo encontra-se regularizado, com o percentual de 25,27%.
Já a Diretoria Jurídica (DIJUR), através da Informação n° 5868/11 (peça 37), declara que não existe restrição afetas a sua competência, pelo que opina pela liberação da Certidão.
A Diretoria de Execuções (DEX), através da informação nº 817/11 (peça 10), informa que a certidão solicitada, não deve ser fornecida, pois o Município de Pérola - CNPJ 81.478.133/0001-70, não está apto a obter a Certidão requerida, em vista das sanções pecuniárias abaixo:
1-A - referente à Resolução nº 5210/2005 – Processo TC nº 184/99 e Resolução nº 8471/2000 – Processo TC nº 37927/00, devidamente inscritas na Dívida Ativa do Estado sob Nº 2806936-7 e N 2727106-5, ambas em Execução Fiscal pela SEFA na Comarca 837 - Pérola – Vara 01.
Encontram-se atualmente na condição de Suspensas para efeito de concessão de Certidão Liberatória por Determinação Judicial encaminhada pelo Ofício nº 010/2007 de 15/01/2007 do Juízo de Direito da Comarca de Pérola, constante do Processo TC nº 38380/07 atualmente em arquivo na Diretoria Jurídica para acompanhamento.
1.B) - A sanção pecuniária abaixo, referente à Resolução nº 1801/2002 – Processo TC nº 37951/00, devidamente inscrita na Dívida Ativa do Estado sob Nº 2727107-3, atualmente em Execução Fiscal Autos nº 02/2004 junto a Vara Cível da Comarca de Pérola, sendo a última movimentação processual em 29/04/2011 - "aguardando intimação do procurador" conforme consulta ASSEJEPAR.
Com o contido na Informação 817/11-DEX, o Município de Pérola juntou sua justificativa (peça 24), que expõe suas razões de defesa, juntamente com cópias de documentos judiciais para esclarecimentos.
Pelo despacho nº 1996/11 do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, foi encaminhado o presente pedido, para nova análise da Diretoria de Execuções.
Em análise aos documentos juntados a Diretoria de Execuções solicita que a Diretoria Jurídica se manifeste a respeito, corroborado pelo MPjTC.
Em novo despacho, Nº 2086/11, foi determinada a remessa dos presentes autos à DIJUR, a qual se manifestou através da informação 1793/11 (peça 36), e em novo Parecer nº 5868/11 (peça 37), e informa que não se constatam pendências que possam obstar a emissão da Certidão Liberatória ao Município, nas matérias afetas a esta Diretoria, conforme já mencionado acima, contudo, o município não devolveu o protocolo nº 39600/04, que está em seu poder desde 28/03/2005.
Retornando o processo à DEX, esta, através da Informação nº 1094/11 (peça 38) relata:
"Embora não estejamos diante de questão tecnicamente complicada, observa-se que a quantidade de convênios, processos, informações desencontradas e até de um equívoco desta Diretoria de Execuções, acabou por dificultar o deslinde deste expediente, o que se tenta realizar no presente momento."
Consultando o cadastro de sanções da DEX, verifica-se que existem três itens ainda não atendidos pelo Município de Pérola, quais sejam:
A DEX, informa que duas questões merecem destaque no presente momento:
a) - A decisão judicial não englobou todas as sanções registradas neste Tribunal de Contas;
b) – A Diretoria de Execuções laborou em equívoco, uma vez que suspendeu as sanções relativas aos convênios - "Construção de Creche" e "Aquisição de Calcario", ao passo que o Poder Judiciário manifestou-se em relação aos convênios "Aquisição de Calcário" e "Casa da Cultura".
O primeiro opinativo da DEX, no presente processo (quadro explicativo acima), foi expedido antes de se verificar tal erro, indicando-se corretamente de acordo com o cadastro, mas equivocadamente de acordo com a existência de decisão judicial, que o Município permanece omisso em relação à Resolução 1801/2002 (convênio Casa da Cultura). Na realidade o Município efetivamente se encontra omisso, mas no que tange à Resolução 8471/2000 (Convênio Construção da Creche).
Verifica-se na inicial judicial (transcrita parte, na Informação 1094/11), que o Município de Pérola logrou êxito, mas apenas em relação aos convênios expostos na petição inicial.
O E. Tribunal de Justiça, em grau de recurso, apenas manteve a decisão originária, não se manifestando em relação ao convênio "Construção de Creche", e nem poderia ser diferente, uma vez que o pedido do Município não envolvia tal transferência voluntária.
Em face do exposto a Diretoria de Execuções entende que o Município de Pérola não está apto a obter a certidão liberatória, uma vez que se encontra omisso em relação à decisão materializada na Resolução 8471/2000, no tocante à qual, destaca-se, não trouxe ao conhecimento desta Corte a existência de decisão judicial que ampare sua retirada do rol de impedimento à concessão da certidão liberatória.
Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5880/11, considerando as razões apresentadas pelas área técnicas, especificamente a Diretoria Jurídica (Parecer nº 5868/11) e a Diretoria de Execuções (informação nº 1094/11) informa que o Município não faz jus a obtenção da Certidão Liberatória nesta Corte, visto que não há o cumprimento da Resolução 8471/2000, além de que, pugna pela adoção das providências:
(i) Intimação do Município de Pérola, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que proceda à imediata devolução do protocolo n.º 3960-0/04, com a comprovação de atendimento à diligência determinada nos autos em comento, ocasião em que deverão ser adotadas as medidas de responsabilização cabíveis em razão do seu extemporâneo cumprimento;
(ii) Determinação, à Diretoria Jurídica, para que comunique à Diretoria de Execuções todas as pendências semelhantes às aqui identificadas, relativas a este e a outros Municípios e entidades paranaenses submetidos a seu controle, a fim de que esta C. Corte possa operacionalizar o concreto saneamento e conseqüente responsabilização dos gestores pelas omissões verificadas.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise dos autos, observo que o município estaria impossibilitado de receber a Certidão liberatória, em virtude de pendência referente à Resolução 8471/2000 - processo 37927/00, referente ao Convênio para a Construção da Creche.
Ocorre que a Diretoria de Execuções (DEX) inicialmente havia destacado que o julgamento contido na Resolução nº 8471/2000, não representava óbice à Certidão Liberatória em face de a sanção estar suspensa por decisão judicial (tal situação figura em seu painel de controle, contido nestes autos). Destaca, ainda, a DEX que não se trata de questão tecnicamente complicada e que houve equívoco em sua análise.
Assim, entendo que a discussão aventada não pode representar óbice ao pleito municipal, eis que ora não impede a emissão da certidão e ora, passa a impedir.
Desta forma, o VOTO deste Relator é pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Pérola, acompanhando as manifestações da DCM, DIJUR e da DAT.
Determino ainda, encaminhamento de ofício ao Município de Pérola na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que proceda à imediata devolução do protocolo n.º 3960-0/04, encaminhado em diligência externa à origem em 28/03/2005 com a comprovação de atendimento à diligência determinada nos autos em comento (peça 37-informação 1793/11), ocasião em que deverão ser adotadas as medidas de responsabilização cabíveis em razão do seu extemporâneo cumprimento; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo nos termos regimentais.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Deferir o pedido de Certidão Liberatória do Município de Pérola, acompanhando as manifestações da DCM, DIJUR e da DAT;
II - Encaminhar ofício ao Município de Pérola na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que proceda à imediata devolução do protocolo n.º 3960-0/04, encaminhado em diligência externa à origem em 28/03/2005 com a comprovação de atendimento

à diligência determinada nos autos em comento (peça 37-informação 1793/11), ocasião em que deverão ser adotadas as medidas de responsabilização cabíveis em razão do seu extemporâneo cumprimento; e após
III - Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo nos termos regimentais.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 100377/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA GORETTI FRARE
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1875/11 - SEGUNDA CÂMARA
Requerimento funcional. Abono de permanência (Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/03). Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Pelo deferimento.
1. RELATÓRIO
Trata-se de requerimento funcional da servidora Maria Goretti Frare, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n.º 50.103-4, para deferimento de abono de permanência no valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme previsto no Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Juntou aos autos identificação profissional, para a devida identificação da servidora.
A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP (Instrução n.º 107/11; peça n.º 05) informou que a referida servidora possui 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Afirmou, ainda, que esta possui 14 (quatorze) anos e 23 (vinte e três) dias de efetivo de exercício no cargo ocupado. Como a servidora já possui mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade, a informação concluiu pelo preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 31 de dezembro de 2003.
A Diretoria Jurídica - DIJUR emitiu o Parecer n.º 3063/11 (peça n.º 10), em que opinou pelo deferimento do pedido. Esclareceu que a servidora preencheu os requisitos de tempo de contribuição (30 anos), idade (48 anos) e tempo de exercício no cargo efetivo ocupado (05 anos) necessários para a concessão do benefício. Deste modo, estaria apta para gozar do abono de permanência, já que os requisitos previstos no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC (Parecer n.º 6190/11, peça n.º 26) opinou pelo deferimento do pedido. Justificou que a interessada atendeu às exigências previstas no Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Explicitou o cumprimento nestes termos:
A interessada nasceu em 05/01/1960, tendo completado a idade de quarenta e oito anos em 2008. Ainda, da análise de sua ficha funcional, observamos que tem tempo em muito superior a cinco anos de efetivo exercício no cargo. E, finalmente, conforme a instrução da DGP, atendeu à previsão do inciso III, eis que alcançou, em 11/03/2011, tempo de contribuição igual ao somatório de 30 anos com vinte por cento sobre a diferença que lhe faltava, em 15/12/1998, para atingir tal limite.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Os requisitos para concessão de abono de permanência estão previstos no Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03. Prevê que o interessado deve ter ingressado no serviço público anteriormente à Emenda Constitucional n.º 20/98, cumprido os requisitos de aposentadoria previstos no caput do mesmo artigo e ter optado pelo referido abono.
A servidora preenche os requisitos requeridos. Conforme verificado na Informação da DGP, a servidora ingressou no serviço público anteriormente à Emenda Constitucional n.º 20/98 (peça n.º 05, fl. 01). Além disso, já possui condições de aposentadoria pelo Art. 2º da EC n.º 41/03: pois possui mais de 48 anos de idade (inciso I), 14 anos de exercício no cargo ocupado (inciso II), 32 anos de contribuição (inciso III, a) e tempo de contribuição complementar (07 anos) superior aos 20% (vinte por cento) do que faltava para a aposentadoria ao tempo de publicação da Emenda (inciso III, b).
Visto que a servidora optou pelo deferimento do abono, não há qualquer óbice normativo para a concessão. Assim, o requerimento deve ser provido.
É a fundamentação.
3. VOTO
Diante do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido da servidora Maria Goretti Frare, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n.º 50.103-4, para deferimento de abono de permanência no valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme previsto no Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03.
Encaminhe-se a Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas anotações e providências, conforme determinado no Art. 171, I, do Regimento Interno.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I - Deferir o pedido da servidora Maria Goretti Frare, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo deste Tribunal, matrícula n.º 50.103-4, para deferimento de abono de permanência no valor da respectiva contribuição previdenciária, conforme previsto no Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03;
II - Encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as devidas anotações e providências, conforme determinado no Art. 171, I, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 239884/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI
INTERESSADO: VICENTE SOLDA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1876/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas. Regular.
Relatório
Trata o presente da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR de Irati, relativa ao exercício financeiro de 2002.
Após o primeiro exame feito a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 1456/11 (peça13), considerando a documentação apresentada concluiu que as contas estão regulares sendo acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Voto
Acompanho as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Casa e, nesse sentido, voto julgando regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMSPAR de Irati, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Vicente Solda, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMSPAR de Irati, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Vicente Solda, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 229844/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1877/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas de entidade municipal. Regular.
Relatório
Trata o presente da prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, relativa ao exercício financeiro de 2007.
Após o primeiro exame feito pela unidade técnica, foi oportunizado o contraditório ao responsável pela Presidência à época, bem como à atual administração, que prestaram esclarecimentos e justificativas conforme ofícios 404/11 (peça 16) e 403/11 (peças 17 e 18), respectivamente.
A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº. 1508/11, considerando os esclarecimentos e justificativas apresentadas concluiu que as contas estão regulares sendo acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal.
Voto
Acompanho a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Casa e, nesse sentido, voto julgando regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Diretor Presidente Juraci Barbosa Sobrinho, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Diretor Presidente Juraci Barbosa Sobrinho, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 117870/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, DOGLAIR LUIZ NODARI
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1878/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de contas da Câmara Municipal. Irregularidade com aplicação de multas.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente, à época, Sr. Doglair Luiz Nodari.
Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
A Diretoria de Contas Municipais manifestou-se através das instruções nº 2837/09 (fls. 29/49 – peça 05) e nº 672/10 (fls. 108/121 – peça 19), tendo sido oportunizado o exercício do direito do contraditório ao responsável Sr. Doglair Luiz Nodari, que se manifestou no processo, concluindo a Diretoria, que as justificativas e medidas apresentadas não tiveram o teor para alterar na íntegra o apontado permanecendo as contas como irregulares, e ainda sugerindo a aplicação de multas, conforme demonstram os seguintes itens:
Das Irregularidades Materiais convertidas em Ressalvas:
Aspectos Financeiros • Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura. - Decreto Lei nº 201/67 - art. 1°, I. Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Das Irregularidades Formais convertidas em Ressalvas:
Formalidades • Preenchimento do Relatório de Controle Interno.
Das Irregularidades Materiais mantidas:
Outros Aspectos Legais • Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, § 4º.
Das Irregularidades Materiais advindas do Exame do Contraditório:
Outros Aspectos Legais • Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão – Constituição Federal, art. 31,70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, §4º.
Das Multas Mantidas, decorrentes de Ressalvas ou Irregularidades:
• Informação incorreta dos valores devidos ao INSS ocasionando contribuição a menor - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º.
• Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Da mesma forma se situa o Ministério Público de Contas, nos termos do parecer n° 3786/11 (peça nº27).
Em rasa síntese é o relatório.
VOTO
Da análise da Unidade Instrutiva e do Ministério público de Contas não cabe reparos, motivo pelo qual as admito integralmente nas razões de decidir. Assim, considerando a documentação juntada voto julgando pela:
I - Irregularidade as contas, da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Doglair Luiz Nodari, Presidente à época, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar 113/05, tendo em vistas as seguintes situações: a) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, § 4º; b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão – Constituição Federal, art. 31,70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, §4º.
II - Aplicação de multas administrativas ao ordenador da despesa, Presidente da Câmara Municipal à época, Sr. Doglair Luiz Nodari, pelas seguintes situações: a) Pela informação incorreta dos valores devidos ao INSS ocasionando contribuição a menor, nos termos do artigo 87, III, §4º da Lei Complementar 113/05; b) Pela ausência de nomeação de responsável pelo controle interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, e ainda, tendo em vista a incompatibilização da função de Controlador Interno com a função do cargo em comissão de Diretor Geral, nos termos do artigo 87, III, §4º, da Lei Complementar 113/05.
III - Aposição de ressalva, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar 113/05, pelas divergências entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e pelas falhas no preenchimento do relatório do controle interno;
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Julgar pela irregularidade as contas, da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Doglair Luiz Nodari, Presidente à época, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar 113/05, tendo em vistas as seguintes situações: a) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor. - Lei Federal 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, § 4º; b) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão – Constituição Federal, art. 31,70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, 111, §4º;
II - Aplicar multas administrativas ao ordenador da despesa, Presidente da Câmara Municipal à época, Sr. Doglair Luiz Nodari, pelas seguintes situações: a) Pela informação incorreta dos valores devidos ao INSS ocasionando contribuição a menor, nos termos do artigo 87, III, §4º da Lei Complementar 113/05; b) Pela ausência de nomeação de responsável pelo controle interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Câmara Municipal, e ainda, tendo em vista a incompatibilização da função de Controlador Interno com a função do cargo em comissão de Diretor Geral, nos termos do artigo 87, III, §4º, da Lei Complementar 113/05; e
III - Ressalvar nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar 113/05, pelas divergências entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura e pelas falhas no preenchimento do relatório do controle interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 183694/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1879/11 - SEGUNDA CÂMARA
Comprovação de convênio. Irregularidade. Recolhimento parcial dos recursos. Aplicação de multa pela ausência de encaminhamento de documentos no prazo fixado.
Relatório
Trata o presente protocolado de comprovação de Transferência Voluntária recebida pela Universidade de Maringá, efetuada pela Fundação Araucária, no valor de R$ 42.904,68 (quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2.008/2010, tendo por objeto a execução de projetos contemplados no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas.
Após os devidos procedimentos a Diretoria de Análise de Transferências concluiu através da Instrução 3618/11-DAT, que a comprovação está irregular, mesmo após a abertura de contraditório ao responsável, que se manifestou no processo e as várias citações efetuadas para a defesa, inclusive ao repassador dos recursos, visando à juntada do termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, sugerindo em consequência pelo recolhimento parcial dos recursos repassados e aplicação de multa pela ausência de encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos solicitados.
O Ministério Público junto a este Tribunal, mediante parecer n° 4338/11, opina pela irregularidade da comprovação com a adoção das medidas sancionatórias recomendadas pela Instrução.
Voto
Diante do exposto voto pela irregularidade da presente comprovação, com fulcro no art. 16, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, nos expressos termos da Instrução 3618/11 e a Informação 1320/11 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer 4338/11 do Ministério Público junto a este Tribunal e em conseqüência:
1) Determino o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 33.880,15, devidamente corrigidos, solidariamente, pela Universidade Estadual de Maringá, pelo Sr. Decio Sperandio, no cargo de ex-reitor e pelo Sr. Julio Santiago Prates Filho, no cargo de Reitor, gestor das contas, aos cofres da Fundação Araucária, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei Complementar 113/20 e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06;
2) Determino também a aplicação de multa ao Sr. Júlio Santiago Prates Filho, no cargo de Reitor, gestor das contas, no período de 11/10/2010 a 10/10/2014, ao Tesouro Geral do Estado, pela ausência de encaminhamento dos documentos e/ou informações solicitados no prazo fixado, com base no artigo 87, I, b, da Lei

Complementar 113/20.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I - Julgar irregular a presente comprovação, com fulcro no art. 16, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, nos expressos termos da Instrução 3618/11 e a Informação 1320/11 da Diretoria de Análise de Transferências e do Parecer 4338/11 do Ministério Público junto a este Tribunal;
II - Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R$ 33.880,15, devidamente corrigidos, solidariamente, pela Universidade Estadual de Maringá, pelo Sr. Decio Sperandio, no cargo de ex-reitor e pelo Sr. Julio Santiago Prates Filho, no cargo de Reitor, gestor das contas, aos cofres da Fundação Araucária, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei Complementar 113/20 e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770-0/06;
III - Aplicar multa ao Sr. Julio Santiago Prates Filho, no cargo de Reitor, gestor das contas, no período de 11/10/2010 a 10/10/2014, ao Tesouro Geral do Estado, pela ausência de encaminhamento dos documentos e/ou informações solicitados no prazo fixado, com base no artigo 87, I, b, da Lei Complementar 113/20.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 407227/11
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1880/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Licença Especial. Contagem em dobro. Deferimento. Precedentes.
Relatório
Trata-se de pedido da servidora Yara Regina Andraschko Amaro, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-H/11, do Quadro de Pessoal desta Casa, que solicita a contagem em dobro de sua Licença Especial, referente ao 1º qüinqüênio de função pública.
A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o qüinqüênio se completou em 05/11/1998 e concluiu pelo deferimento do pleito.
A Diretoria Jurídica também reputou ser possível o cômputo em dobro da licença, com base no revogado art. 248, da Lei 6174/70.
A DIJUR frisou que a servidora adquiriu o direito antes do advento da Lei 12556/99 que alterou o artigo mencionado acima.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas reconheceu que o feito está albergado pelo direito adquirido, uma vez que à época o permissivo legal era eficaz para efeito do cômputo pretendido. Assim, o Parquet entende regular o direito à licença, após o transcurso do primeiro qüinqüênio de exercício, manifestando-se pelo deferimento do pleito.
Voto
Após análise dos autos, verifica-se que esta Corte possui diversos precedentes de cômputo de tempo de licença especial não usufruída, em dobro .
Das informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas é possível constatar que o período, que gerou o direito à licença especial requerida, foi completado antes da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, que não mais permitiu a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria.
Assim, pelo Princípio da Isonomia, o voto é pelo deferimento, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica, de nº 4652/11 e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5826/11.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Deferir o pedido da servidora Yara Regina Andraschko Amaro, ocupante do cargo de Analista de Controle, nos termos do Parecer da Diretoria Jurídica, de nº 4652/11 e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 5826/11.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 211357/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: JOSÉ OSVALDO TOGNATO, LEONEL ALVES FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
ACÓRDÃO Nº 1881/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal. Regular.
Relatório
Trata o presente da prestação de contas da Câmara Municipal de Leópolis, relativa ao exercício financeiro de 2010.
A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 2012/11 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.
O Ministério Público junto a este Tribunal com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 6173/11.
Voto
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Leópolis, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Osvaldo Tognato, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Leópolis, referentes ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. José Osvaldo Tognato, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº - 446990/11
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO FENIX
INTERESSADO - SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, ANA LUCIA MACHADO
RELATOR - CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1882/11
EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Exercício Financeiro de 2010. Ausência de irregularidade de natureza material. Falta de natureza formal. Atraso na apresentação das contas. Art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005. Contas regulares com ressalva e aplicação de multa administrativa.
1. RELATÓRIO
O expediente de Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária Estadual, decorrente de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA - Fundo Estadual de Saúde – FANSAUDE - e a Associação Fênix, com a interveniência do Município de Curitiba, no valor de R$48.805,00, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto pagamento de pessoal e aquisição de material de consumo do “Projeto Multiplicando a Cidadania”.
Através da Instrução n. º 5109/11, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT informou que não constatou qualquer irregularidade, observando apenas o atraso de 83 dias na entrega da prestação de contas em exame, o que enseja a aplicação de multa à Senhora Sandra Dolores de Paula Lima, representante legal da entidade ao tempo do protocolo. Assim, opinou pela regularidade, com ressalva pelo atraso e aplicação de multa, nos termos do Artigo 87, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. º 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal).
O Ministério Público de Contas acompanhou a Unidade Técnica, manifestando-se também pela aprovação das contas com ressalva e aplicação de multa ao responsável, pelo atraso no encaminhamento das contas.
É o Relatório.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Os exames da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e do Ministério Público de Contas não apontaram qualquer irregularidade nas contas prestadas pela Associação Fênix, no que se refere à transferência voluntária do Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, no exercício financeiro de 2010, no valor de R$48.805,00, tendo por objeto pagamento de pessoal e aquisição de material de consumo do “Projeto Multiplicando a Cidadania”.
Contudo, anotaram o atraso de 83 dias na entrega da prestação de contas, o que enseja a aplicação de multa administrativa, como prescreve a Lei Orgânica deste Tribunal, em seu Artigo 87, inciso I, alínea “a” - Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor

certo, em razão dos seguintes fatos: I – No valor de R$100,00 (cem reais): a) prestar com atraso de até 100 (cem) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas -, a recair sobre a representante legal da Associação ao tempo do encaminhamento da documentação.
Desta forma, acompanhando os opinativos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT e do Ministério Público de Contas, VOTO, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela aprovação das contas em exame, com ressalva por atraso na entrega da prestação de contas, com aplicação de multa administrativa à responsável legal Senhora Sandra Dolores de Paula Lima, CPF nº 234.368.329-87, com fundamento no Artigo 87, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n. º 113/2005.
3. DA DECISÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por unanimidade,
ACORDAM em:
3.1 julgar regular, com ressalva, a Prestação de Contas da Associação Fênix, CNPJ nº 8403113/0001-40, da gestão de Sandra Dolores de Paula Lima, CPF nº 234.368.329-87, referente à transferência voluntária de recursos estaduais, repassados pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, exercício financeiro de 2010, no valor de R$48.805,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e cinco reais), tendo por objeto pagamento de pessoal e aquisição de material de consumo do "Projeto Multiplicando a Cidadania", com base no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do atraso na entrega da prestação de contas;
3.2 aplicar multa a Sandra Dolores de Paula Lima, CPF nº 234.368.329-87, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por não obediência ao prazo estabelecido no art. 35, caput, da Resolução nº 03/2006, para a apresentação desta prestação de contas;
3.3. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:
a) a inclusão da decisão nos registros competentes, para fins de execução, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento;
b) o cumprimento do disposto no art. 398, § 4º, do Regimento Interno.
Integraram o quorum de votação o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, CAI MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº35.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1883/11 - SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N °: 555412/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
Certidão Liberatória. Pedido de Desistência. Acolhimento. Artigo 398, §3, do Regimento Interno. Extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o consequente encerramento.
1. DO RELATÓRIO
Trata-se de expediente de Certidão Liberatória proposto pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.
Previamente a qualquer exame, a Requerente apresentou pedido de desistência, tendo em vista que obteve êxito em Pedido de Rescisão, proposto nesta Corte, em face de decisão que fundamentava impeditivo à emissão de certidão liberatória on-line.
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Face ao exposto, em atenção ao §3º, do Artigo 398, do Regimento Interno (Artigo 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. §3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada), VOTO pelo acolhimento do pedido de desistência da parte interessada para determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento.
3. DA DECISÃO
VISTOS, relatados e discutidos estes autos os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:
ACORDAM em:
3.1 acolher o pedido de desistência da Certidão Liberatória requerida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, CNPJ nº 80257355/0001-08, para determinar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 589720/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RENATA CRISTINE BONIFACIO DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1884/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa. Pensão. Requisitos constitucionais cumpridos. Função administrativa que não tem o condão de impedir a concessão do benefício previdenciário. Pela legalidade e registro.
Trata o presente de Pensão por Morte concedida à Interessada, na qualidade de filha menor da servidora Maria Luiza Bonifácio, nos termos do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.916/10, datado de 20 de julho de 2010, publicado no D.O. nº 8285, datado de 16 de agosto de 2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 3169/11, não destaca qualquer irregularidade quanto à concessão do benefício previdenciário, contudo, conclui pelo sobrestamento deste processo até a manifestação definitiva desta Casa no Processo nº 710309/10, uma vez que não consta a certificação pelo órgão de controle interno referente à legalidade do ato.
O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 3572/11, subscrito pelo Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, opina pela legalidade e registro do ato concedente, com a recomendação de serem tomadas medidas corretivas necessárias para a manifestação do órgão de controle interno.
Voto.
A questão levantada pela unidade instrutora não tem o condão de sobrestar um direito constitucional, uma vez que se trata de uma função administrativa e que a Interessada não tem qualquer participação.
O Ministério Público de Contas, concluiu pela legalidade e registro do ato concedente e recomenda a adoção de medias corretivas.
Como os requisitos fixados pela Constituição Federal foram cumpridos, a omissão quanto à certificação mencionada não pode impedir a concessão do registro do ato que concedeu a pensão em epígrafe, razão pela qual acolho em parte a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.916/10, datado de 20 de julho de 2010, publicado no D.O. nº 8285, datado de 16 de agosto de 2010.
Quanto a recomendação mencionada na manifestação ministerial, deixo de acolhê-la uma vez que a decisão a ser proferida no Processo nº 710309/10 tratará da questão.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66.916/10, datado de 20 de julho de 2010, publicado no DOE nº 8285, datado de 16 de agosto de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 333343/10
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO Nº 1885/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Inspeção Externa realizada pelo TC no Município de Marmeleiro em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização aprovado pelo Acórdão nº 422/2009. Aprovação do Relatório.
A Inspeção Externa realizada no Município de Marmeleiro foi solicitada pelo Coordenador de Auditorias, Alcides Jung Arco Verde, em atendimento ao contido no Plano Anual de Fiscalização, exercício de 2009, aprovado no plenário do Tribunal de Contas pelo Acórdão 422/2009. Abordando 30 (trinta) quesitos, a Inspeção foi levada a cabo por três Funcionários desta Corte designados pelo Ato 005/10 – CAD (fls. 2 a 5).
A Inspeção "não encontrou impropriedades ou irregularidades relevantes nos exames conduzidos que merecessem ser mencionadas" (fl. 12). Apenas uma ressalva: a pouca efetividade do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, com a recomendação de se investir na capacitação dos servidores integrantes da unidade de controle interno para aprimorar seu desempenho. A conclusão final foi pela regularidade do objeto inspecionado (fl. 15).
O Despacho 572/10 do Relator (fl. 19) oportunizou ao Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Bandeira, que se manifestasse sobre as conclusões do Relatório de Inspeção 05/10 – CAD. O Prefeito respondeu, alegando "que os Municípios de pequeno porte têm grande dificuldade em buscar em seu quadro pessoal, pessoas gabaritadas para exercer a função de controlador interno", mas para o próximo exercício de 2011 "será implantado o sistema informatizado de controle da frota,

controle de compras, bem como, regularização do setor de almoxarifado, visando com isso, controle efetivo dos gastos públicos" (Protocolo nº 62246-9/10).
Analisando a resposta do Sr. Prefeito, a unidade técnica desta Corte entendeu por bem acatar parcialmente as justificativas apresentadas. O Ministério Público de Contas foi da mesma opinião, manifestando-se pela aprovação do Relatório de Inspeção (Parecer 12.131/10).
Entende este Relator da mesma forma, aprovando o Relatório de Inspeção Nº 05/10 – CAD.
É o VOTO.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Aprovar o Relatório de Inspeção nº 05/10 – CAD.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 122784/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, LUIZ GASTÃO PINTO RIBEIRO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1886/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais. Exercício de 2008. Regularidade das contas com ressalva. Recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação do Sr. Luiz Gastão Pinto Ribeiro, referente ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais, exercício de 2008.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2086/09 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou: 1) a ausência de extratos bancários do mês de janeiro de 2009 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações bancárias; 2) a ausência do razão das contas contábeis emitidos pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, em que constassem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações; 3) a ausência de dados sobre os valores devidos à previdência, parte dos servidores e a parte patronal e 4) a omissão de conta corrente no sistema informatizado, fato passível de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Ivan Rodrigues (protocolo nº 36307-2/09 – peças processuais nº 014 e 034) encaminhou os documentos inicialmente ausentes e justificou a omissão de conta corrente no sistema informatizado.
A Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1191/09 – peça processual nº 16) encaminhou os autos ao relator, Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, para deliberar sobre a não apresentação de contraditório por parte do ex-gestor, Sr. Luiz Gastão Pinto Ribeiro.
Em 14/08/2009, pelo Termo de Delegação nº 086/09 (peça processual nº 018), os autos foram delegados a este relator.
Por meio do Despacho nº 330/09 (peça processual nº 020) foi determinado à DCM que verificasse junto ao cadastro deste Tribunal se constava outro endereço para citação do responsável e, em caso negativo, procedesse a citação postal no endereço constante da qualificação dos responsáveis, e se ainda no caso da citação restar infrutífera, proceder-se-ia mediante citação editalícia do ex-gestor.
O Sr. Luiz Gastão Pinto Ribeiro (protocolo nº 42024-6/09 – peças processuais nº 024 e 035) ratificou as justificativas e a documentação apresentada pelo prefeito municipal, encaminhando os documentos inicialmente ausentes e justificando a omissão de conta corrente no sistema informatizado.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3654/09 – peça processual nº 026) entendeu regularizados: 1) a ausência de extratos bancários; 2) a ausência do razão das contas contábeis com os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações e 3) a ausência de dados sobre os valores devidos à previdência, parte dos servidores e a parte patronal.
Ao final, a DCM manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas tendo em vista as justificativas do interessado quanto à omissão de conta corrente no sistema informatizado, que esclareceu se referir ao PASEP a ser pago nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, porém não informado dos repasses feitos para esta conta e que, tão logo apurou os fatos, houve recolhimento da receita e transferência dos recursos para conta corrente de recursos livres mantida junto à Caixa Econômica Federal, em 20/03/2009.
A DCM entendeu sanada à omissão da conta corrente no sistema informatizado, contudo apontou ressalva ao procedimento contábil utilizado para a movimentação do PASEP.
O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 14536/09 – peça processual nº 028), corroborou a instrução da unidade técnica e opinou pela regularidade com ressalva das contas.
Por meio do Despacho nº 648/09 (peça processual nº 032) foi determinado o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para esclarecer por que ressalvou, no que tange aos recursos recebidos do PASEP, o procedimento contábil utilizado.
A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 630/11 – peça processual nº 036) esclareceu que o procedimento correto seria a entidade atuar apenas como agente intermediário, e nessa condição não deveria ocorrer arrecadação orçamentária, pois se trata de verba estranha ao orçamento público, sem autorização legislativa. O repasse deveria ser automático da conta bancária da entidade para a conta bancária do titular do valor e não por transferência via folha de pagamento, pois essa despesa não lhe compete. Acrescenta que a ressalva apontada em sua instrução conclusiva foi referente a forma como foi efetivado o repasse dos valores do PASEP, por eventos orçamentários, quando a movimentação deveria ter sido realizada pela via extra orçamentária.
PROPOSTA DE DECISÃO
Acolho como razões de decidir os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Quanto ao repasse aos servidores dos valores referentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, como os lançamentos contábeis equivocados não caracterizaram dano ao erário ou à gestão financeira, o fato pode ser ressalvado, devendo ser corrigido nos futuros repasses. Para tanto, acrescento proposta de recomendação à entidade, para que adote providência saneadora no que diz respeito aos referidos repasses.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, julgue regulares com ressalvas as contas do Sr. Luiz Gastão Pinto Ribeiro, referentes ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais, exercício de 2008, haja vista o procedimento contábil equivocado para repasse dos valores correspondentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; e
2 – com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar os lançamentos contábeis referentes aos repasses do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Luiz Gastão Pinto Ribeiro, referentes ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais, exercício de 2008, haja vista o procedimento contábil equivocado para repasse dos valores correspondentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
II - Recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar os lançamentos contábeis referentes aos repasses do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 163863/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
INTERESSADO: CLÁUDIO XAVIER DE ARAÚJO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1887/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Nova Aurora. Exercício de 2009. Regularidade das contas. Quitação plena ao responsável.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Cláudio Xavier de Araújo, referente à Câmara Municipal de Nova Aurora, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1813/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado e o recebimento de remuneração pelos agentes políticos acima do valor devido, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Cláudio Xavier de Araújo (protocolo nº 46740-4/10 – peça processual nº 011) justificou as indicações de situações irregulares quanto à legalidade das alterações orçamentárias e da remuneração dos agentes políticos acima do valor devido.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 946/11 – peça processual nº 013) entendeu regularizado o recebimento de remuneração dos agentes políticos, contudo apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar a legalidade das alterações orçamentárias, pois entendeu que o limite autorizado para abertura

de créditos adicionais suplementares não está claramente definido na Lei Orçamentária e opinou pela regularidade com ressalvas das contas.
A representante do Ministério Público, Exmª. Srª. Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 3712/11 – peça processual nº 15), considerando a instrução da unidade técnica, opinou pela regularidade com ressalvas das contas.
PROPOSTA DE DECISÃO
Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.
A Diretoria de Contas Municipais apontou em sua instrução conclusiva que "embora o limite autorizado não esteja claramente definido na LOA, tendo em vista a autorização contida na LDO, esta unidade técnica entende que, excepcionalmente, o percentual poderá ser acatado e a situação tratada como ressalva na análise da conta".
Divirjo desse entendimento porque está claro no art. 7º da Lei Municipal nº 1293/08 – Lei Orçamentária Anua - que o limite estabelecido para abertura de créditos adicionais suplementares, atendendo ao estabelecido no Título V da Lei Federal nº 4320/64.
Ademais, o art. 7.º da Lei Federal nº 4320/64 faculta a inclusão na Lei de Orçamento de dispositivo que permita ao Poder Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite, pois não pode haver créditos ilimitados. Fica claro, portanto, que a responsabilidade referente à autorização para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, não havendo razão para ser imputada ressalva às contas ao gestor da entidade.
Face ao exposto, com vênias de estilo por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 julgue regulares as contas do Sr. Cláudio Xavier de Araújo, referente à Câmara Municipal de Nova Aurora, exercício de 2009, expedindo-se-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento interno).
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Julgar regulares as contas do Sr. Cláudio Xavier de Araújo, referente à Câmara Municipal de Nova Aurora, exercício de 2009, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, expedindo-lhe quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento interno).
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 164622/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
INTERESSADO: JORGE RIEGER, EDILSON CLEMENTINO HARST
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1888/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Céu Azul. Exercício de 2009. Regularidade com ressalva das contas. Determinação. Recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Sr. Jorge Rieger, referente à Câmara Municipal de Céu Azul, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1294/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas no extrato da conta corrente nº 8350-X, mantida no Banco do Brasil e a ausência do extrato da conta bancária nº 10516-3 mantida no Banco do Brasil, com saldo em 31/12/2009 demonstrando o valor da aplicação financeira, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Jorge Rieger, responsável no exercício de 2009 e o Sr. Edilson Clementino Harst, responsável no exercício de 2010 (protocolos nº 44655-5/10 e 44656-3/10 – peças processuais nº 013 e 017), encaminharam os documentos inicialmente ausentes e justificativas quanto aos atos fixadores da remuneração dos agentes políticos para o mandato 2009/2012.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 908/11 – peça processual nº 019) entendeu sanada a irregularidade referente ao extrato bancário inicialmente ausente, que foi devidamente encaminhado no contraditório, contudo apontou ressalva aos argumentos apresentados para justificar a irregularidade atinente às inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas no extrato da conta corrente nº 8350-X, mantida no Banco do Brasil, haja vista a informação equivocada do saldo mantido em aplicação financeira e o erro de lançamento de transferência que ocasionou diferença de R$ 0,16 (dezesseis centavos), devidamente corrigida, e opinou pela regularidade com ressalva das contas.
A representante do Ministério Público Exmª Srª Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 2618/11 – peça processual nº 020), em conformidade com a instrução da unidade técnica, opinou pela regularidade com ressalva das contas.
PROPOSTA DE DECISÃO
Acolho como razões de decidir os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal, contudo acrescento determinação e recomendação quanto à fixação da remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura.
As inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas no extrato da conta corrente nº 8350-X, mantida no Banco do Brasil, originaram-se do lançamento incorreto do valor referente à aplicação financeira, ocasionando diferença no valor de R$ 0,16 (dezesseis centavos), que foi devidamente corrigida conforme comprovam extratos bancários e documentos contábeis trazidos ao processo. A municipalidade apresentou documentação comprovando a regularização, o que, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Orgânica, afastando a ocorrência de dano ao erário ou à gestão financeira da Câmara, permite que o item seja convertido em ressalva.
Quanto à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observa-se que foi feita por meio do Decreto Legislativo nº 05/2007, de 11/12/2007 (fl. 104 – peça processual nº 017) e não por lei em sentido estrito, deixando de atender ao disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal . Os subsídios dos vereadores foram fixados pela Resolução nº 05/2007, de 11/12/2007 (fls. 103 – peça processual nº 17), em desacordo também com aquele dispositivo constitucional, considerando-se também o teor do art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º, da Constituição Federal.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 julgue regulares com ressalva as contas do Sr. Jorge Rieger, referentes à Câmara Municipal de Céu Azul, exercício de 2009, haja vista as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos da instituição bancária, devidamente corrigidas;
2 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine à Câmara Municipal de Céu Azul o integral cumprimento do disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura por meio de lei em sentido stricto sensu; e
3 - com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende à Câmara Municipal de Céu Azul que cumpra integralmente o disposto no art. 29, inciso VI, no art. 37, inciso X, e no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, fixando os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura por meio de lei em sentido estrito.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I - Julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jorge Rieger, referentes à Câmara Municipal de Céu Azul, exercício de 2009, haja vista as inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos da instituição bancária, devidamente corrigidas, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II - Determinar à Câmara Municipal de Céu Azul o integral cumprimento do disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura por meio de lei em sentido stricto sensu, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
III - Recomendar à Câmara Municipal de Céu Azul que cumpra integralmente o disposto no art. 29, inciso VI, no art. 37, inciso X, e no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, fixando os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura por meio de lei em sentido estrito, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 41421/95
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: ALUISIO OSORIO DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1889/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.
RELATÓRIO
Trata-se de aposentadoria voluntária do interessado com fundamento no art. 40, alínea 'c', da Constituição Federal (redação original), que teve seu registro determinado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 003/11 (peça processual nº 028), que transitou em julgado em 11/03/2011 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 10/11 – peça processual nº 029).
A Diretoria Jurídica (Despacho nº 400/11 – peça processual nº 030) informa que

efetuou o registro da aposentadoria e que o processo se encontra em condições de ser encerrado.
O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 3289/11 – peça processual nº 032), opina pela observância do art. 301 do Regimento Interno .
PROPOSTA DE DECISÃO
Em que pese o art. 398 do Regimento Interno remeter ao relator a competência para determinar o encerramento do processo contendo decisão definitiva monocrática, a meu ver, essas decisões são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.
III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Como a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabe ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º) .
Portanto, nos casos decididos definitivamente de forma monocrática, como o Regimento Interno ampliou a competência do relator além dos limites impostos pelo art. 134 da Lei Orgânica, deve o Ministério Público pronunciar-se acerca do trâmite à revelia do Colegiado, haja vista o que prescreve o art. 149, inciso IV, da Lei Orgânica .
Torna-se ainda mais essencial a intervenção do MPjTCEPR nesses casos em face da ausência de acesso ao registro do ato pelo relator. Assim, ao haver certificação pelo Parquet de que o rito processual foi integralmente cumprido, a meu sentir, é possível o encerramento do processo. Não havendo manifestação nesse sentido, forçoso é trazer os autos ao descortino do Colegiado, uma vez que o registro do ato não foi submetido a controles que evidenciassem a segregação de funções, corolário inexorável do princípio republicano da separação de poderes e garantia processual de que o devido processo legal fora cumprido.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 267235/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1890/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.
RELATÓRIO
Trata-se de aposentadoria voluntária do interessado com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 que teve seu registro determinado na Decisão Definitiva Monocrática nº 028/11 (peça processual nº 13), que transitou em julgado em 11/06/2011 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 028/11 – peça processual nº 014).
A Diretoria Jurídica (Despacho nº 1251/11 – peça processual nº 015) informa que efetuou o registro da aposentadoria e que o processo se encontra em condições de ser encerrado.
O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 4182/11 – peça processual nº 018), afirma que está ciente da decisão proferida e nada tem a se manifestar acerca do encerramento do processo.
PROPOSTA DE DECISÃO
Em que pese o art. 398 do Regimento Interno remeter ao relator a competência para determinar o encerramento do processo contendo decisão definitiva monocrática, a meu ver, essas decisões são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.
III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Como a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabe ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º) .
Portanto, nos casos decididos definitivamente de forma monocrática, como o Regimento interno ampliou a competência do relator além dos limites impostos pelo art. 134 da Lei Orgânica, deve o Ministério Público pronunciar-se acerca do trâmite à revelia do Colegiado, haja vista o que prescreve o art. 149, inciso IV, da Lei Orgânica .
Torna-se ainda mais essencial a intervenção do MPjTCEPR nesses casos em face da ausência de acesso ao registro do ato pelo relator. Assim, ao haver certificação pelo Parquet de que o rito processual foi integralmente cumprido, a meu sentir, é possível o encerramento do processo. Não havendo manifestação nesse sentido, forçoso é trazer os autos ao descortino do Colegiado, uma vez que o registro do ato não foi submetido a controles que evidenciassem a segregação de funções, corolário inexorável do princípio republicano da separação de poderes e garantia processual de que o devido processo legal fora cumprido.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 267901/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: RITA KANARSKI REIFUR
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1891/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.
RELATÓRIO
Trata-se do ato aposentatório da Sr.ª Rita Kanarski Reifur (Decreto nº 676/2010 do Município de Reserva), considerado ilegal o pelo Acórdão nº 2.355/10 – 1ª Câmara (peça processual nº 012), sendo determinada a negativa de registro e que a municipalidade tomasse as medidas cabíveis no sentido de cancelar quaisquer pagamentos provenientes do referido ato.
O Poder Executivo Municipal (Ofício nº 127/2010-ADM - peça processual nº 019), juntou aos autos o Decreto Municipal nº 800/2010, que revogou o decreto para o qual foi proferida decisão de negativa de registro, e esclareceu que a servidora não foi afastada de suas funções durante o trâmite do processo de aposentadoria, não tendo sido efetuado, portanto, nenhum pagamento com base no decreto anulado.
A DIJUR (Parecer nº 13010/10 - peça processual nº 022), entendeu que a documentação encaminhada pelo município restou suficiente para comprovar o cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 2355/10 –1ª Câmara, e a Diretoria de Execuções (Informação nº 815/10 – peça processual nº 024) recomendou a baixa de responsabilidade do Sr. Frederico Bittencourt Hornung, referente ao cumprimento da decisão.
O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner(Parecer nº 4314/11 – peça processual nº 035), aduz que nada tem a opor à proposta de baixa de responsabilidade do Prefeito.
PROPOSTA DE DECISÃO
O cumprimento do Acórdão nº 2355/10 –1ª Câmara (peça processual nº 12) diz respeito ao desfazimento de ato de aposentadoria determinado pelo Tribunal.
Tal decisão não constitui imputação de débito ou aplicação de multa, nem obrigação de fazer ou não fazer mediante determinação do Tribunal, haja vista que determinações, recomendações e ressalvas somente são possíveis em processos de contas (art. 28 da Lei Orgânica).
Desse modo, não há falar em baixa de responsabilidade, posto que esta somente teria ocorrido se a decisão não tivesse sido cumprida.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 557756/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: MARCIA YOLANDA MENOTTI SOUZA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1892/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Aposentadoria. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.
RELATÓRIO
Trata-se de aposentadoria voluntária da interessada com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 que teve seu registro concedido pela Decisão Definitiva Monocrática nº 019/11 (peça processual nº 007), que transitou em julgado em 10/06/2011 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 024/11 – peça processual nº 008).
A Diretoria Jurídica (Despacho nº 1298/11 – peça processual nº 009) informa que efetuou o registro da aposentadoria e que o processo se encontra em condições de ser encerrado.
O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Despacho nº 050/11 – peça processual nº 011), afirma que está ciente da decisão proferida e opina pela rigorosa observância ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.
PROPOSTA DE DECISÃO
Em que pese o art. 398 do Regimento Interno remeter ao relator a competência para determinar o encerramento do processo contendo decisão definitiva monocrática, a meu ver, essas decisões são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:
Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205
Ementa
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.
I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".
II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.
III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.
Acordão
A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).
Como a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabe ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º) .
Portanto, nos casos decididos definitivamente de forma monocrática, como o Regimento interno ampliou a competência do relator além dos limites impostos pelo art. 134 da Lei Orgânica, deve o Ministério Público pronunciar-se acerca do trâmite à revelia do Colegiado, haja vista o que prescreve o art. 149, inciso IV, da Lei Orgânica .
Torna-se ainda mais essencial a intervenção do MPjTCEPR nesses casos em face da ausência de acesso ao registro do ato pelo relator. Assim, ao haver certificação pelo Parquet de que o rito processual foi integralmente cumprido, a meu sentir, é possível o encerramento do processo. Não havendo manifestação nesse sentido, forçoso é trazer os autos ao descortino do Colegiado, uma vez que o registro do ato não foi submetido a controles que evidenciassem a segregação de funções, corolário inexorável do princípio republicano da separação de poderes e garantia processual de que o devido processo legal fora cumprido.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 627967/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ANTONIO DE SOUZA FREITAS
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1893/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Aposentadoria. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária do interessado com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 que teve seu registro concedido pela Decisão Definitiva Monocrática nº 014/11 (peça processual nº 006), que transitou em julgado em 20/05/2011 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 017/11 – peça processual nº 008).

A Diretoria Jurídica (Despacho nº 1203/11 – peça processual nº 09) informa que efetuou o registro da aposentadoria e que o processo se encontra em condições de ser encerrado.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 4184/11 – peça processual nº 012), afirma que está ciente da decisão proferida e nada tem a se manifestar acerca do encerramento do processo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Em que pese o art. 398 do Regimento Interno remeter ao relator a competência para determinar o encerramento do processo contendo decisão definitiva monocrática, a meu ver, essas decisões são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:

Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".

II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.

III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.

Acordão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Como a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabe ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º) .

Portanto, nos casos decididos definitivamente de forma monocrática, como o Regimento interno ampliou a competência do relator além dos limites impostos pelo art. 134 da Lei Orgânica, deve o Ministério Público pronunciar-se acerca do trâmite à revelia do Colegiado, haja vista o que prescreve o art. 149, inciso IV, da Lei Orgânica .

Torna-se ainda mais essencial a intervenção do MPjTCEPR nesses casos em face da ausência de acesso ao registro do ato pelo relator. Assim, ao haver certificação pelo Parquet de que o rito processual foi integralmente cumprido, a meu sentir, é possível o encerramento do processo. Não havendo manifestação nesse sentido, forçoso é trazer os autos ao descortino do Colegiado, uma vez que o registro do ato não foi submetido a controles que evidenciassem a segregação de funções, corolário inexorável do princípio republicano da separação de poderes e garantia processual de que o devido processo legal fora cumprido.

Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 566933/09
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALINE APARECIDA DE LIMA
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1894/11 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Pensão. Registro certificado pela unidade técnica. Encerramento do processo.

RELATÓRIO

Trata-se pensão deferida à interessada acima nominada, convivente do servidor Gusttavo Chagas, Agente Penitenciário da Prefeitura Municipal de Cascavel, com fundamento no art. 42, inciso I, § 3º da Lei Estadual nº 12.398/98, que teve seu registro concedido pela Decisão Definitiva Monocrática nº 021/11 (peça processual nº 020), que transitou em julgado em 10/06/2011 (Certidão de Trânsito em Julgado nº 020/11 – peça processual nº 021).

A Diretoria Jurídica (Despacho nº 1248/11 – peça processual nº 022) informa que efetuou o registro da aposentadoria e que o processo se encontra em condições de ser encerrado.

O representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmº Sr. Procurador Gabriel Guy Léger (Parecer nº 4237/11 – peça processual nº 024), informa que está ciente da decisão e opina pela rigorosa observância ao disposto no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

PROPOSTA DE DECISÃO

Em que pese o art. 398 do Regimento Interno remeter ao relator a competência para determinar o encerramento do processo contendo decisão definitiva monocrática, a meu ver, essas decisões são fruto de regra excepcional, e, nesse diapasão, sempre que não forem atendidas todas as exigências legais e regulamentares, devem ser tais atos apreciados de forma colegiada:

Processo: AC 68169 RJ 94.02.17209-2
Relator(a): Desembargador Federal MARCELO PEREIRA/no afast. Relator
Julgamento: 19/08/2008
Órgão Julgador: OITAVA TURMA ESPECIALIZADA
Publicação: DJU - Data:02/09/2008 - Página:205

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE RELATOR APÓS JULGAMENTO COLEGIADO. IMPUGNAÇÃO. CABIMENTO. NATUREZA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 73/93. DIVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. NOVA INTIMAÇÃO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

I -À míngua de vedação legal expressa, cumpre aplicar a regra geral, segundo a qual as decisões monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais são sempre recorríveis para o órgão colegiado competente, o que vem sendo denominado, por alguns autores, de "princípio da colegialidade das decisões no âmbito dos Tribunais".

II -Deve ser recebido e apreciado como agravo interno o requerimento de reforma de decisão monocrática de relator proferida após o julgamento dos recursos cabíveis interpostos.

III -Em que pese a irregularidade apontada pela União, consistente na inobservância da divisão de atribuições prevista na Lei Complementar n.º 73/93 entre as Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional e da União, o fato de não ter sido relatado nos autos, pela Agravante, em que medida a defesa do ente público pela Procuradoria da Fazenda Nacional lhe teria causado efetivo prejuízo conduz ao não acolhimento da pretensão de ser renovada a sua intimação e anulados os atos processuais já praticados pois, como insiste abalizada doutrina em afirmar: "Sem prejuízo, o ato vale" (Candido Rangel Dinamarco, Instituições de direito processual civil, vol. III, São Paulo: Malheiros, 2001, p. 360). IV -Agravo interno desprovido.

Acordão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do (a) Relator (a).

Como a possibilidade de se expedir decisões definitivas monocráticas (art. 134 da Lei Orgânica) conflita com o art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 , o qual remete somente aos Colegiados as decisões definitivas (§ 2º), cabe ao relator somente a capacidade de emitir decisões preliminares (§ 1º) .

Portanto, nos casos decididos definitivamente de forma monocrática, como o Regimento interno ampliou a competência do relator além dos limites impostos pelo

art. 134 da Lei Orgânica, deve o Ministério Público pronunciar-se acerca do trâmite à revelia do Colegiado, haja vista o que prescreve o art. 149, inciso IV, da Lei Orgânica .
Torna-se ainda mais essencial a intervenção do MPjTCEPR nesses casos em face da ausência de acesso ao registro do ato pelo relator. Assim, ao haver certificação pelo Parquet de que o rito processual foi integralmente cumprido, a meu sentir, é possível o encerramento do processo. Não havendo manifestação nesse sentido, forçoso é trazer os autos ao descortino do Colegiado, uma vez que o registro do ato não foi submetido a controles que evidenciassem a segregação de funções, corolário inexorável do princípio republicano da separação de poderes e garantia processual de que o devido processo legal fora cumprido.
Face ao exposto, ressalvando a minha opinião divergente, proponho que este Colegiado, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno3, decida pelo encerramento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 353948/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: MILTON APARECIDO MARTINI
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO Nº 1895/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Admissão de Pessoal. Perda de Objeto. Arquivamento.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de Sarandi para contratação de três psicólogos, mediante o Teste Seletivo nº 172/2007.
A Diretoria Jurídica (Informação nº 2336/09 – peça processual nº 005) informou que as admissões dos colocados precedentes foram julgadas legais (Decisões Definitivas Monocráticas nº 1033/08-SAUDI e nº 093/09 – SAUDI) e, por conseguinte, a ordem classificatória está sendo obedecida.
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 3933/11 – peça processual nº 007) sugeriu que o município efetuasse a correção do quadro de cargos do SIM-AP.
Foi promovida diligência externa à origem, requerendo esclarecimento acerca das discrepâncias apontadas no Parecer Ministerial nº 9740/09.
Em resposta, a municipalidade anexou a declaração de não existência de acúmulo firmada por candidatos aprovados e admitidos no processo admissional, bem como, informou que não houve duplicidade dos cargos de Controlador Geral, de Conselheiro e de Secretário Municipal de Urbanismo.
A Diretoria Jurídica (Parecer n° 3663/10 – peça processual nº 016) informou que, após análise, observou-se que o quadro de cargos SIM-AP foi corrigido, bem como foi obedecido o limite de gastos com pessoal e, portanto, opina pelo registro das nomeações.
A representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 4315/10 – peça processual nº 018) opina pelo arquivamento, ante os termos de desistências assinados pelas 5ª, 6ª e 7ª colocadas, sem que nenhum outro candidato tenha sido convocado.
Foi determinado o retorno dos autos à Diretoria Jurídica para que esclareça quais admissões estão sobre análise, a sua qualificação e classificação (Despacho nº 356/10 – peça processual n º 020).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 4752/11 – peça processual nº 022) verificou que as candidatas convocadas (Ana Paula Barletta Rosa, Valéria Garcia da Silva e Merly Luane Vargas do Nascimento) desistiram das vagas e nenhum outro candidato foi convocado, logo, sem admissão a ser registrada, opina pela baixa e arquivamento dos autos.
Considerando a perda de objeto, posto que não há ato de admissão a ser registrado em face das desistências retrocitadas, acompanho os pareceres uniformes, propondo que este Colegiado decida pelo encerramento/arquivamento deste processo, por perda do objeto, conforme o art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Determinar o encerramento/arquivamento deste processo, por perda de objeto, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 172749/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: HELOISA IVASZEK JENSEN, VERA LÚCIA APARECIDA NARDELLI
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 189/11 - SEGUNDA CÂMARA
Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Nova Tebas. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando a falta de inscrição de Dívida Fundada, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, a falta de atualização do cadastro do Conselho Municipal de Saúde junto ao Setor de Cadastro do Tribunal de Contas e informações incorretas dos valores devidos ao INSS.
As contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Heloisa Ivaszek Jensen, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 1707/11 (peça nº 27), pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2009, ressalvando a falta de inscrição de Dívida Fundada, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, a falta de atualização do cadastro do Conselho Municipal de Saúde junto ao Setor de Cadastro do Tribunal de Contas e informações incorretas dos valores devidos ao INSS.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 5535/11, (peça nº 28), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalvas, das contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação ao item “informações incorretas dos valores devidos ao INSS”, opina pela manutenção da aplicação da multa antes sugerida pela Unidade Técnica.
ANÁLISE DO RELATOR:
Conforme instrução e parecer uniformes no processo, deve ser emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalvas, das contas prestadas.
A análise preliminar das contas, pela Unidade Técnica, constatou incorreção nos valores devidos, impossibilitando a correta verificação dos recolhimentos efetuados ao INSS, apresentando uma diferença total de R$ 303.196,81.
Apreciando as justificativas da Sra. Prefeita, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1707/11-DCM, elaborada pelo Analista de Controle, Sr. DIOGO GUEDES RAMINA, aponta, com precisão, o quadro retratado pelo gestor e procede a uma coerente e minuciosa análise dos fatos, devendo ser transcritos, integralmente, esses apontamentos e acolhidas as conclusões finais:
“DA DEFESA
A parte informa a dificuldade encontrada no início da gestão, onde segundo o relatado, a administração municipal estava em estado de calamidade. Aponta para o fato de o Município não haver prestado as contas dos exercícios de 2006, 2007 e 2008. A situação foi causada pela contratação de serviços de terceiros para o fechamento e encaminhamento das informações ao Tribunal de Contas pela gestão anterior, os quais não teriam sido prestados. Ainda, constatou que o sistema financeiro não possuía controle de fontes, das contas bancárias e conciliações. Diante de tal quadro, informa que não havia possibilidade de antever se as despesas remanescentes de dezembro de 2008 poderiam ser registradas como restos a pagar ou se seriam empenhadas e pagas dentro do exercício de 2009.
O defendente informa que providenciou a entrega dos exercícios em atraso, regularizando a situação com a entrega do 3° bimestre do SIM-AM de 2009 em 28/07/2009. Somente após essa data os servidores passaram a atuar nas pendências do exercício de 2008, razão pela qual os empenhos mencionados na Instrução anterior tenham sido regularizados no mês de agosto de 2009.
Após a argumentação descrita acima, a parte apresentou as justificativas das ações adotadas quanto aos empenhos de fonte 303, saúde, as quais transcrevemos em sua íntegra:
"Foram anulados, em 2008, os seguintes empenhos de folha, referentes a recursos da fonte 303 e reempenhados em 2009 conforme demonstrado abaixo:
No fechamento do SIM-AM 2008 não havia recursos suficientes na fonte 303 para suportar todos os empenhos efetuados nela, ocorrendo assim erro no fechamento do SIMAM pela existência de déficit na fonte.
Uma das soluções apresentadas era a conversão de receita de recursos livres para a fonte 303. Ocorre que, nos restos a receber, a conta 3.02.06.02.01.01.00 - Recursos Livres, não tinha mais saldo para conversão, sendo assim não havia condições de fazê-lo. As disponibilidades de recursos livres, das quais em tese

seria possível a conversão de receita com consequente transferência bancária apresentava a situação de déficit conforme especificado abaixo:
Conclui-se que, havia dotação orçamentária na fonte 303 para empenho da folha, o que não havia era disponibilidade financeira para dar cobertura a estes empenhos e nem possibilidade de conversão de receita de recursos livres para a fonte 303 pelas razões colocadas anteriormente.
Outra medida possível ainda, com relação a esta despesa seria o empenho dos valores em dotação de fonte livre, mas, a soma de todas as dotações de folha disponível nas fontes livres somava em 31/12/2008 a importância de R$ 6.509,93, portanto insuficientes para suportar os empenhos do exercício de 2008, e ainda, na saúde, não havia qualquer dotação de recursos livres para esta finalidade.
O percentual aplicado em saúde, naquele ano, já estava em 22,81%, e, a anulação do empenho não prejudicaria este percentual.
Estes foram os motivos do cancelamento de empenhos em 2008 e reempenhos em 2009 das despesas da fonte 303."
Quanto à situação dos empenhos da fonte 103, educação, a Administração apresenta a justificativa que segue:
"Foi anulado, em 2008, o seguinte empenho de folha, referente a recurso da fonte 103 e reempenhado em 2009 conforme demonstrado abaixo:
Da mesma forma que o item anterior, da fonte 303, na fonte 103 ocorreu o mesmo problema, não havia recursos financeiros suficientes para dar cobertura aos empenhos realizados em 2008.
O procedimento adotado para regularização de parte do déficit da fonte foi a conversão de Restos a Receber de Recursos Livres para a fonte 103, assim, esta fonte ficou com saldo de R$ 134.354,93 conforme pode ser verificado no saldo devedor da conta 3.02.06.02.02.01.03 - 5% Sobre Transferências Constitucionais.
Ainda assim, as disponibilidades não eram suficientes para cobertura das despesas razão pela qual foi anulado o empenho de 2008 e reempenhado em 2009.
Não havia ainda possibilidade de efetuar o mesmo empenho na fonte livre, poisconforme lá ficou demonstrado, inexistia saldo de dotação para tal."
Complementando, afirma que a existência de saldo de dotação nas fontes 103 e 303 não implicaram, naquele exercício, em saldo de disponibilidade financeira, inviabilizando os empenhos naquelas fontes.
Outro ponto abordado na peça de defesa foi a anulação do empenho n° 3849 no valor de R$ 10.322,70, sendo reempenhado sob n° 1992 no mesmo valor. Segundo a parte, o procedimento foi motivado por um erro na inscrição do credor, o qual apontava Gril Gráfica Ivaiporã Ltda quando deveria ser Folha de Pagamento. Como o sistema contábil não permite a alteração optou-se por anular o empenho anterior e reempenhá-lo em 2009, agora com o credor corrigido.
Concluindo a defesa:
"Resta demonstrado então que o Município optou pela única alternativa possível, qual seja, estornar os empenhos em 2008 e reempenhá-los em 2009, dentro das fontes corretas e utilizar recursos de 2009 para fazer os pagamentos.
São as razões e justificativas colocadas neste contraditório que motivaram o empenho de despesas com folha de dezembro de 2008 em 2009, e, em 2009 não podem fazer parte da base de cálculo da previdência social por não se tratarem de despesas do exercício e sim de exercício anterior e de mandato anterior, até porque não houve reeleição no município."
DA ANÁLISE TÉCNICA
Em consulta aos autos, verificamos que o presente item já foi objeto de análise por essa unidade técnica, quando do exercício do contraditório, através da Instrução n° 860/11. Na ocasião, da diferença constatada entre os valores declarados e empenhados no primeiro exame, R$ 303.196,81, foram considerados regularizados pela analista o valor de R$ 170.674,45, os quais se referem a valores que não integram a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, de acordo com a documentação apresentada. Logo, R$ 132.522,36 da diferença remanesceram pendentes.
Entretanto, ao verificarmos as justificativas apresentadas pela parte até o presente momento, constatamos que parte da diferença remanescente foi esclarecida pela defesa ainda na análise anterior. Naquele momento, a Administração demonstrou que R$ 128.897,34 da diferença entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo declarada no SIM-AM, relativa às contribuições devidas ao INSS foi motivada pelo empenho da folha de pagamento do mês de dezembro de 2008. Logo, tomando estritamente o apontado no primeiro exame, constata-se que a Administração esclareceu e apresentou documentos que justificassem R$ 299.571,79, restando R$ 3.625,02 que não tiveram sua origem identificada.
Prosseguindo, a análise anterior desse item estranhou as ações adotadas pela municipalidade, especialmente quanto ao estorno dos empenhos referentes à folha de pagamento dos servidores do mês de dezembro de 2008, sendo que esses valores foram reempenhados somente no mês de agosto de 2009. Sobre essa nova constatação, verificamos que, apesar de haver dotação orçamentária, os dados do SIM-AM demonstram que não havia recursos nas fontes para a realização das despesas empenhadas em dezembro de 2008. Assim, a Administração ficou impossibilitada de realizar os pagamentos dos valores empenhados naquele exercício sem que ocorresse o déficit nas fontes 103, 303 e 495, fato que inviabilizaria a transmissão da Prestação de Contas eletrônica. (...)
Diante das justificativas e do quadro constatado no Município, resta como único óbice para a regularidade do item o valor de R$ 3.625,02, esse não identificado pela parte, o qual, diante do montante envolvido, pode ser convertido em ressalva. Quanto às questões levantadas no exame do contraditório, a justificativa e os documentos apresentados evidenciam que as ações foram adotadas visando sanar as pendências herdadas dos exercícios anteriores, os quais são objetos de análise por essa Corte de Contas (Processos 164340/07, 148194/08 e 123470/09)".
Com relação à proposta do Ministério Público, de manutenção da multa, deixo de acolhê-la, em virtude das dificuldades enfrentadas pelo Município, herdadas da gestão anterior, e pelo esforço dispendido na sua superação.
Relativamente à falta de inscrição na dívida fundada, esclarece o responsável que por ocasião dos lançamentos de ajuste do saldo efetuado no fechamento de 2009, não foi incluído o montante sob análise (R$ 209.418,58), no entanto, já no início de 2010, quando detectada a falha, o valor foi inscrito, conforme pode ser comprovado pelos dados do SIM/AM2010 e cópia do razão contábil anexado ao contraditório.
Assim, considerando que a Entidade tomou as medidas para correção, mediante comprovação dos dados do sistema SIM/AM 2010, o item pode ser ressalvado.
Com relação à inconsistência apresentada, entre o valor de "zero" – valor contabilizado e o valor constante no extrato bancário de R$ 21.105,92, o responsável informa que em dezembro de 2009 o Município tinha recursos suficientes para quitar o parcelamento junto à COPEL. Solicitou então o valor e emitiu o empenho 3946, no valor de R$ 21.105,92, razão pela qual o saldo contábil apareceu zerado no fechamento do exercício.
Conforme dados do SIM/AM 2009 e 2010, foi possível constatar o empenhamento em 30/12/09 do valor de R$ 21.105,92, sendo que, em 2010 (meses de janeiro e fevereiro) foram pagos o montante de R$ 20.456,60, restando, ainda, um saldo de R$ 649,32, motivo pelo qual, a Unidade Técnica opina pela regularização do item, porém com ressalva.
Quanto ao Questionário Atuação da Saúde, esclarece o responsável que houve equívocos por ocasião de seu preenchimento, motivo pelo qual, encaminha novo questionário, informando que a composição de seu Conselho está em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução nº 333/03 MS/CNS.
Ressalva-se, no entanto, a falta de atualização do cadastro do Conselho Municipal de Saúde junto ao Setor de Cadastro do Tribunal de Contas, haja vista que não consta registro de nenhum Conselheiro.
Quanto às demais questões (base operacional e interação e articulação com a administração local), considerando-se que o assunto está em processo de desenvolvimento, a Unidade Técnica entende que os itens estão regularizados.
Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2009, ressalvando a falta de inscrição de Dívida Fundada, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, a falta de atualização do cadastro do Conselho Municipal de Saúde junto ao Setor de Cadastro do Tribunal de Contas e informações incorretas dos valores devidos ao INSS.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Nova Tebas, exercício de 2009, ressalvando a falta de inscrição de Dívida Fundada, inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, a falta de atualização do cadastro do Conselho Municipal de Saúde junto ao Setor de Cadastro do Tribunal de Contas e informações incorretas dos valores devidos ao INSS.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011 – Sessão nº 33.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 184666/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 199/11 - SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de GOIOERÊ Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de GOIOERÊ, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 1607/11 pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de GOIOERÊ, exercício de 2009, relativamente à inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; movimentação de recursos

em instituição financeira privada; e, ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 5577/11, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de GOIOERÊ, exercício de 2009, conforme análise técnico-contabil exercida pela Unidade Técnica.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 25,16% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 18,59% (item 3.7.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 49,93% (item 3.4.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
Quanto a ressalva relativa à movimentação de recursos em instituição financeira privada, o responsável junta Ofício emitido pelo Banco Itaú, informando que as contas correntes nº 4803-3 e 8189-3, ambas da Agência 373-1 foram encerradas e que deste modo não praticou atos em desacordo com os referidos Acórdãos deste Tribunal.
A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, destaca que a irregularidade inicialmente destacada pode ser sanada, ressalvando o ocorrido, nos termos do Acórdão nº 122/09, que trata de consulta na qual se indaga se é legalmente prevista a possibilidade de se movimentar os recursos financeiros públicos em instituição financeira privada.
Na minha avaliação, estando comprovado o encerramento das contas correntes, conforme documentação (peça 31), e estando sanada a irregularidade, como alega a Unidade Técnica, não vejo motivos que ensejam a manutenção de ressalvas nos itens, posto que, mesmo de forma tardia, a administração busca atender os termos definidos pelo Acórdão nº 122/09.
No que tange a ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas, o responsável junta documentos contábeis e extratos bancários, conforme Peça 31, fl. 09.
A Unidade Técnica afirma que o Município relacionou as divergências, bem como apresentou as justificativas necessárias e os comprovantes de regularização das mesmas, a partir do que, entendemos que a irregularidade pode ser sanada, embora permaneçam divergências irrelevantes em relação ao saldo contábil informado no SIM-AM e o saldo informado no contraditório.
A ressalva sugerida pela Unidade reside em relação à conta corrente n° 36626-3 da CEF, que foi solucionada com a abertura de uma nova conta na CEF n° 192-0 e vinculada no SIM-AM à fonte 720 somente no exercício de 2011.
Embora o item tenha sido solucionado somente no exercício seguinte às contas, sendo esse o motivo da ressalva imposta pela Unidade, entendo que não merece prosperar o apontamento, pois o item foi solucionado e mesmo que de forma tardia, o fato não comprometeu as contas ou acarretou prejuízos comprovados ao erário.
Por fim, com relação à inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, verificando que não houve manifestação em contraditório pela parte, acompanho os apontamentos da Unidade Técnica pela ressalva ao item.
Do exposto, acompanhando parcialmente a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo mais o que consta no processo, proponho, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de GOIOERÊ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, relativamente a inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de GOIOERÊ, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, relativamente a inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 122822/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN RODRIGUES, LEOPOLDO DA COSTA MEYER
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 200/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de São José dos Pinhais. Exercício de 2008. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas. Recomendações. Determinação.
RELATÓRIO
Trata-se da prestação do Sr. Leopoldo da Costa Meyer, referente ao município de São José dos Pinhais, exercício de 2008.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2097/09 – peça processual nº 025) em primeira análise apurou: 1) a ausência de extratos bancários do mês de janeiro de 2009 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações bancárias; 2) a ausência do razão das contas contábeis emitidos pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, em que constassem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações; 3) inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; 4) a ausência do demonstrativo de evolução da receita, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na lei orçamentária, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 , 5) a ausência do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 ; 6) a movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Itaú S/A), contrariando o art. 164, § 3º, da Constituição Federal ; 7) a omissão de contas corrente no sistema informatizado; 8) a existência de saldos de recursos consignados dos servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades credoras; 9) a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e 10) divergência entre as baixas da consignação do imposto de renda retido na fonte da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Leopoldo Costa Meyer (protocolo nº 34256-3/09 – peça processual nº 034) requereu a prorrogação do prazo para apresentar sua defesa.
Por meio do Despacho nº 267/09 (peça processual nº 040) foi autorizada a prorrogação de prazo e determinado à DCM a realização de diligência ao município para que fossem apresentados os documentos faltantes que ensejavam a irregularidade formal, bem como aqueles que pudessem sanar as demais irregularidades.
O Sr. Ivan Rodrigues (protocolo nº 35501-0/09 – peça processual nº 042) e o Sr. Leopoldo Costa Meyer (protocolo nº 37686-7/09 – peça processual nº 046) encaminharam os documentos inicialmente ausentes e justificaram as situações irregulares apontadas pela unidade técnica.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3656/09 – peça processual nº 048) entendeu regularizados: 1) a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS; 2) a divergência entre as baixas da consignação do imposto de renda retido na fonte da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; 3) a ausência do demonstrativo de evolução da receita, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na lei orçamentária; 4) a ausência do demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e 5) a ausência do Razão das contas contábeis emitidos pelo sistema de contabilidade no exercício seguinte, onde constam os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações.
Apontou ressalvas quanto: 1) a movimentação de recursos em instituição financeira privada, haja vista que a maioria das contas foi encerrada no exercício de 2009 e as remanescentes, que apresentavam saldo em 31/12/2008, destinavam-se a arrecadação; 2) as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, haja vista o registro da receita ter ocorrido em desacordo com o estabelecido no art. 35, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64 ; 3) a omissão de contas corrente no sistema informatizado e 4) a existência de saldos de recursos consignados dos servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse às entidades credoras, haja vista a demora no repasse bem como quanto ao repasse do PASEP, que foi pago juntamente com a folha de pagamento por empenho, com acerto via receita, afetando o cálculo da receita corrente líquida.
Ao final, a DCM apontou restar pendente o extrato bancário do mês de janeiro de 2009 ou dos meses subsequentes em que ocorreram as regularizações dos valores constantes das conciliações bancárias da conta mantida no Banco do Brasil nº 73720-2, no valor de R$ 426,75, para a qual foi apresentado o razão contábil para justificar, sendo que os saldos se encontravam ajustados em 31/12/2008, ou seja, as pendências de conciliação decorreram de informações incorretas alimentadas pelo município no sistema SIM-AM, que motivou a DCM apontar ressalva à pendência.
O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 14534/09 – peça processual nº 050), corroborou a instrução da

unidade técnica e opinou pela regularidade com ressalvas das contas.
Por meio do Despacho nº 638/09 (peça processual nº 052) foi determinado o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que esclarececesse de que forma a receita corrente liquida foi afetada pelo procedimento utilizado pelo município no repasse do PASEP e porque esse procedimento não foi correto, e também para esclarecer a natureza da recomendação constante do último parágrafo da fl. 1384 da sua instrução conclusiva.
A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 631/11 – peça processual nº 057) esclareceu que o procedimento correto é aquele em que o município atua como agente intermediário e nesta condição não deve ocorrer arrecadação orçamentária, pois se trata de verba estranha ao orçamento do município, sem autorização legislativa. O repasse deve ser automático da conta bancária do município para a conta bancária do titular do valor e não por transferência via folha de pagamento do município, pois essa despesa não lhe compete. Da maneira como foi realizada pelo município, a receita corrente líquida fica escrituralmente aumentada na quantia incorporada sem base legal, e de igual forma a despesa orçamentária, pela inclusão na folha de pagamento, o que poderia alterar os indicadores da Lei de Responsabilidade Fiscal, como o limite da despesa com pessoal, ou a vinculação do total da despesa com remuneração dos vereadores à arrecadação do exercício. Acrescenta que nas contas em análise, fazendo a devida exclusão da receita indevidamente escriturada, não houve extrapolação dos limites. Quanto à recomendação ofertada na parte da análise dos esclarecimentos apresentados pelo município, item 1.2 da instrução conclusiva (fl. 1384 - peça processual nº 048), aduz que a mesma tem natureza técnica, por ter havido equívoco no preenchimento pelo município, da conciliação no sistema SIM-AM, provocando demonstração falha que demandou o apontamento. Ao final, a DCM arguiu que como nada foi verificado que enseje a modificação, reiteram-se as conclusões da instrução nº 3656/09 (peça processual nº 048).
PROPOSTA DE DECISÃO
Acolho como razões de decidir os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.
Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, em que pese o esclarecimento do interessado de que as contas movimentadas no Banco Itaú S/A são contas de arrecadação, há necessidade de edição de lei autorizatória para a manutenção das contas. Para tanto, acrescento proposta de recomendação ao Município, para que adote tal providência saneadora.
No tocante às inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, embora o interessado tenha apresentado documentação comprovando a regularização, a receita referente a rendimento de aplicação financeira da conta nº 37-6-A, mantida na Caixa Econômica Federal, só foi lançada no exercício de 2009, devendo o item ser ressalvado.
No que diz respeito à omissão de conta corrente no sistema informatizado, justifica o responsável que desativou as contas mantidas no Banco Itaú S/A. Quanto às contas mantidas na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, estas apresentaram saldo zero em 31/12/2008. Desta maneira, o item pode ser ressalvado, com a determinação para que seja procedido o cancelamento das referidas contas junto à instituição bancária, com a apresentação dos documentos comprobatórios por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, visto não haver movimentação nas mesmas.
Quanto à existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento, o interessado comprova o repasse às entidades credoras no mês de julho de 2009. Há que se apor ressalva a demora no repasse, uma vez que, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Orgânica, não houve dano ao erário ou à gestão financeira municipal. Também deve ser ressalvado o repasse ao PASEP, que foi pago juntamente com a folha de pagamento por empenho, com acerto via receita. Acrescento proposta de recomendação ao Município, para que adote providência saneadora no que diz respeito aos referidos repasses.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado:
1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Sr. Leopoldo da Costa Meyer, referentes ao município de São José dos Pinhais, exercício de 2008, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, a omissão de contas corrente no sistema informatizado; a existência de saldos de recursos consignados dos servidores na folha de pagamento e os repasses incorretos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
2 – com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituições financeiras privadas;
3 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine ao Município de São José dos Pinhais que faça constar das próximas contas anuais documentos comprobatórios acerca da regularização da omissão de contas correntes no sistema informatizado; e
4 – com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar os repasses do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Sr. Leopoldo da Costa Meyer, referentes ao município de São José dos Pinhais, exercício de 2008, haja vista a movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias, a omissão de contas corrente no sistema informatizado; a existência de saldos de recursos consignados dos servidores na folha de pagamento e os repasses incorretos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II - Recomendar ao Município de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituições financeiras privadas, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
III - Determinar ao Município de São José dos Pinhais que faça constar das próximas contas anuais documentos comprobatórios acerca da regularização da omissão de contas correntes no sistema informatizado, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
IV - Recomendar ao Município de São José dos Pinhais que adote as providências para regularizar os repasses do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 163510/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMPÉRE
INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PENSO
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Ampére. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Determinação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Sr. Flávio José Penso, referente ao município de Ampére, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2193/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou: 1) a ausência de encaminhamento do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00 ; 2) a movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Itaú S.A.); 3) a ausência dos extratos de contas bancárias com saldo em 31/12/2009; e 4) o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. Leonir José Cora (protocolo nº 49880-6/10 – peça processual nº 011), prefeito em exercício, encaminhou os documentos inicialmente ausentes, bem como justificou as indicações de situações irregulares apontadas pela DCM.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 408/11 – peça processual nº 036) entendeu regularizados: 1) a ausência de encaminhamento do instrumento de planejamento que tratou da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso; 2) a movimentação de recursos em instituição financeira privada (Banco Itaú S.A.) e 3) a ausência dos extratos de contas bancárias com saldo em 31/12/2009.
Ao final, a DCM manifestou-se pela irregularidade das contas e aplicação de multa tendo em vista o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, que foram justificadas pelo município sem manifestação por parte do Conselho de Saúde visando corroborar ou não as justificativas apresentadas.
A representante do Ministério Público, Exmª Srª. Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 2442/11 – peça processual nº 38), opinou pela regularidade com ressalvas das contas, haja vista entender que no caso em tela o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de saúde possui caráter informativo.
PROPOSTA DE DECISÃO
Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.
A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.
A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar

decisões.
Entretanto, no presente caso são graves as irregularidades apontadas pela unidade técnica, em especial quanto ao fato de o Conselho não acompanhar a realização de processos de seleção e concursos públicos para contratação de pessoal no âmbito de sua autuação (item 10.8) e quanto às despesas de programas de saúde estarem sujeitas a contingenciamento (item 10.11), a fim de que sejam apuradas eventuais responsabilidades, proponho que, oportunamente, seja realizada auditoria no Conselho de Saúde do Município de Ampere.
Quanto à movimentação de recursos em instituição financeira privada, em que pese às justificativas apresentadas pelo responsável que as contas mantidas junto ao Banco Itaú S/A se tratam de contas de arrecadação de tributos e pagamento de salário dos servidores municipais, há necessidade de autorização legislativa específica para a manutenção das contas. Para tanto, acrescento proposta de determinação ao município, para que adote providência saneadora.
Face ao exposto, com vênias de estilo por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado:
1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Sr. Flávio José Penso, referentes ao município de Ampére, exercício de 2009, haja vista a movimentação financeira em instituição financeira privada;
2 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine ao Município de Ampére que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituição financeira privada; e
3 – determine à Diretoria-Geral que, oportunamente, inclua em Plano de Fiscalização a realização de auditoria no Conselho de Saúde do Município de Ampere.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Flávio José Penso, referentes ao município de Ampére, exercício de 2009, haja vista a movimentação financeira em instituição financeira privada, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II - Determinar ao Município de Ampére que adote as providências para regularizar a movimentação de recursos em instituição financeira privada, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
III - Determinar à Diretoria-Geral que, oportunamente, inclua em Plano de Fiscalização a realização de auditoria no Conselho de Saúde do Município de Ampére.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 166307/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 203/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Exercício de 2009. Município de Maringá. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena ao responsável
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata-se da prestação de contas do Sr. Silvio Magalhães Barros II, referente ao Município de Maringá, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 424/11 - peça processual nº 020) e a representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Ângela Cássia Costaldello (Parecer nº 3063/11– peça processual nº 022), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.
Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Silvio Magalhães Barros II, referentes ao Município de Maringá, exercício de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio
NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério recomendando a regularidade das contas do Sr. Silvio Magalhães Barros II, referentes ao Município de Maringá, exercício de 2009.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 171084/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 204/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Pinhal de São Bento. Exercício de 2009. Parecer Prévio pela regularidade das contas.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Sr. Jaime Ernesto Carniel, referente ao município de Pinhal de São Bento, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1876/10 – peça processual nº 005) em primeira análise apurou irregularidade no questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fato passível de irregularidade das contas e aplicação de multa.
O Sr. Jaime Ernesto Carniel (protocolo nº 46485-5/10 – peça processual nº 011) justificou as indicações de situações irregulares constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 690/11 – peça processual nº 013) apontou ressalvas aos argumentos apresentados para justificar as irregularidades constantes do questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, e opinou pela regularidade com ressalvas das contas.
A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 2431/11 – peça processual nº 014), entendeu não ser necessária a ressalva no tocante ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que este tem caráter informativo, manifestando-se pela regularidade das contas.
PROPOSTA DE DECISÃO
Acolho como razões de decidir o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.
A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.
A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar decisões.
Face ao exposto, proponho que este Colegiado com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, decida pela emissão de Parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Sr. Jaime Ernesto Carniel, referentes ao município de Pinhal de São Bento, exercício de 2009.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Jaime Ernesto Carniel, referentes ao município de Pinhal de São Bento, exercício de 2009, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 183414/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES
RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 205/11 - SEGUNDA CÂMARA
Ementa: Prestação de Contas Municipal. Município de Céu Azul. Exercício de 2009. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Determinação. Recomendação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas do Sr. José Eneron da Silva Telles, referente ao município de Céu Azul, exercício de 2009.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1519/10 – peça processual nº 009) em primeira análise apurou: 1) ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; 2) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras; 3) ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada; 4) recebimento acima do valor devido de remuneração dos agentes políticos; 5) ausência de comprovação da entrega à

Promotoria Pública dos documentos do conselho municipal de saúde; 6) ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao regime próprio de previdência social; 7) ausência de dados sobre os subsídios do vice-prefeito e 8) o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares, fatos passíveis de irregularidade das contas e aplicação de multas.
O Sr. José Eneron da Silva Telles (protocolo nº 59604-2/10 – peça processual nº 017) encaminhou os documentos inicialmente ausentes, bem como justificou as indicações de situações irregulares apontadas pela unidade técnica.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 921/11 – peça processual nº 018) entendeu regularizadas: 1) a ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas; 2) a ausência de comprovação da entrega à Promotoria Pública dos documentos do conselho municipal de saúde; 3) a ausência de dados sobre valores devidos e recolhidos ao regime próprio de previdência social e 4) a ausência de dados sobre os subsídios do vice-prefeito.
Apontou ressalvas quanto: 1) inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições credoras, 2) a ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada por erro de lançamento contábil 3) o questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde com indicação de situações irregulares.
Ao final, a DCM manifestou-se pela irregularidade das contas tendo em vista a extrapolação no recebimento dos subsídios por parte do Prefeito Municipal.
A unidade técnica observou que os subsídios do Prefeito Municipal foram fixados pelo Decreto Legislativo nº 005/2007, de 11/12/2007, e não por lei, o que caracteriza vício formal. Considerou que houve omissão de fixação, aplicando o subsídio vigente em dezembro do mandato anterior, apurando uma diferença a ser ressarcida de R$ 30.445,32 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e aplicação de multa.
A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 4079/11 – peça processual nº 019), em conformidade com a instrução da unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas e aplicação de multa.
PROPOSTA DE DECISÃO
Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.
A própria unidade técnica, quando trata do assunto relacionado ao questionário sobre a atuação da saúde e do Conselho Municipal de Saúde, considera que o assunto está em processo de desenvolvimento, e que da abordagem em questão as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da web conferência realizada em 03/03/2010, a qual indicou aspectos de controle e demonstrou o potencial de atuação dos Conselheiros na formulação de programas e na fiscalização da execução das políticas de saúde, e entendeu que, excepcionalmente naquelas contas em exame, as deficiências poderiam ser convertidas em ressalva.
A meu ver, a responsabilização não foi devidamente delineada pela unidade técnica, uma vez que, se as atribuições que são objeto do questionário são do Conselho, então deve responder o seu titular, na medida em que lhe cabe tomar decisões.
Quanto à ausência de comprovação dos saldos da dívida fundada, o responsável anexou aos autos documentos comprovando os dados e saldos da dívida, que foram lançados de maneira errônea no sistema SIM- AM. A meu ver, além da ressalva às contas, deve ser feita determinação ao município para que apresente documentos comprobatórios da regularização dos lançamentos por ocasião da apresentação das próximas contas anuais.
Quanto à extrapolação no recebimento dos subsídios por parte do Prefeito Municipal, decorrente da fixação dos subsídios do Prefeito Municipal pelo Decreto Legislativo nº 005/2007, de 11/12/2007, entendo que não há extrapolação.
Os subsídios não foram fixados por lei em sentido estrito, contudo considero que o Decreto Legislativo pode ser entendido como uma lei em sentido amplo, haja vista o disposto no art. 59, inciso VI, da Constituição Federal , e servir como parâmetro para o cálculo dos valores devidos dos subsídios, não restando, portanto, valores a serem ressarcidos. Deixo de propor determinação quanto à fixação dos subsídios por ser iniciativa da Câmara Municipal, mas cabível a formulação de recomendação para que o Poder Executivo |Municipal alerte ao Poder legislativo acerca da necessidade de fixar subsídios do Poder executivo para o próximo mandato por lei específica.
Face ao exposto, com vênias de estilo por divergir dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado:
1 - com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, emita Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Sr. José Eneron da Silva Telles, referente ao município de Céu Azul, exercício de 2009, haja vista os equívocos no lançamento dos valores da dívida fundada;
2 - com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, determine ao Município de Céu Azul que faça constar das próximas contas anuais documentos acerca da regularização dos dados e saldos da dívida fundada; e
3 - com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomende ao Município de Céu Azul que alerte ao Poder legislativo Municipal quanto ao cumprimento integral do disposto no art. 29, inciso V, no art. 37, inciso X, e no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, fixando os subsídios do Poder Executivo para a próxima legislatura por meio de lei em sentido estrito.
VISTOS, relatados e discutidos,
Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:
I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. José Eneron da Silva Telles, referente ao município de Céu Azul, exercício de 2009, haja vista os equívocos no lançamento dos valores da dívida fundada, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;
II - Determinar ao Município de Céu Azul que faça constar das próximas contas anuais documentos acerca da regularização dos dados e saldos da dívida fundada, com fulcro no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e
III - Recomendar ao Município de Céu Azul que alerte ao Poder Legislativo Municipal quanto ao cumprimento integral do disposto no art. 29, inciso V, no art. 37, inciso X, e no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, fixando os subsídios do Poder Executivo para a próxima legislatura por meio de lei em sentido estrito, com fulcro no art. 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.
Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011 – Sessão nº 35.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 23/11
PROCESSO N º : 512560/11
ASSUNTO : DENÚNCIA
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO : LUIS MATEI, JAIR NOGUEIRA, EGON FISCHER, MAURO EDSON OBERGEN
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 12857/11
Por ordem do Eminente Corregedor, Conselheiro Nestor Baptista, nos termos do Despacho 1045/11, procedeu-se o cancelamento da distribuição realizada e posterior alteração do Assunto para Requerimento Externo, conforme determinado no referido Despacho, peça processual 3.
30 de setembro de 2011
CLEUZA BAIS LEAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14486/11
Processo nº : 559698/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 11:37:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado : EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14487/11
Processo nº : 369930/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 12:44:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14488/11
Processo nº : 339981/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 13:21:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado : VLADIMIR DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14489/11
Processo nº : 359575/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:10:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SIDNEY VERA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14490/11
Processo nº : 240071/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 224540/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14491/11
Processo nº : 442022/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:11:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado : RUY MACHADO DO NASCIMENTO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 582289/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14492/11
Processo nº : 231528/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA
Interessado : GUIDO MOACIR SCHEIDT
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14493/11
Processo nº : 246037/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado : EROS DANILO ARAUJO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14494/11
Processo nº : 239928/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14495/11
Processo nº : 235426/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
Interessado : RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14496/11
Processo nº : 185275/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado : VALDINEI JOSÉ PELOI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14497/11
Processo nº : 236015/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA
Interessado : REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 242283/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14498/11
Processo nº : 342257/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NOELI MARISA GONCALVES ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14499/11
Processo nº : 345574/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GENI LONGHI ROSSI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14500/11
Processo nº : 351191/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GEMA POSSAMAI PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14501/11
Processo nº : 367390/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado : CELIA MARIA SOUTO DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14502/11
Processo nº : 220232/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado : MIRIAN PADOVAN COLLAR
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14503/11
Processo nº : 290877/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:19:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14504/11
Processo nº : 381325/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado : ANTONIO OSVALDO TOREZIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14505/11
Processo nº : 280057/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14506/11
Processo nº : 357890/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELY ZANIRATO DE LUCA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14507/11
Processo nº : 555412/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:31:00

Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14508/11
Processo nº : 384669/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DE LURDES CORREIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14509/11
Processo nº : 557270/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:31:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado : ANTONIO CARLOS MILESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14510/11
Processo nº : 599165/10
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:32:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 109400/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14511/11
Processo nº : 403493/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA ELISABETE SILVEIRA PANASSOL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14512/11
Processo nº : 352503/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA PORFIRIA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14513/11
Processo nº : 556400/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:33:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14514/11
Processo nº : 232877/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:34:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14515/11
Processo nº : 352821/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARILZA DO ROCIO DOS REIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14516/11
Processo nº : 366610/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : WILLIAM PLATNER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14517/11
Processo nº : 556419/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:35:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14518/11
Processo nº : 352830/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RUTH RAMOS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14519/11
Processo nº : 247297/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado : ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14520/11
Processo nº : 351043/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AGENOR TRENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14521/11
Processo nº : 311335/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE APARECIDO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14522/11
Processo nº : 352228/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OLILA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14524/11
Processo nº : 392424/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado : MARIA DE LOURDES VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14525/11
Processo nº : 335412/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:37:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado : EMILIA HAMERSCHMIDT PAVAN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14526/11
Processo nº : 360581/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JOSE SABASTIÃO DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14527/11
Processo nº : 345647/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DINAH KUSTER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14528/11
Processo nº : 285970/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : CARLOS ALBERTO JUNG
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14529/11
Processo nº : 286624/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado : EVA TABORDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14530/11
Processo nº : 362150/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado : NEUZA CAPELLIN PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14531/11
Processo nº : 302506/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:52:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUCERLEI DE SOUZA CRISTO DORIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14532/11
Processo nº : 284915/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : KARLA RAFHAELA MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14533/11
Processo nº : 345221/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ISAURO SOTTOMAIOR RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14534/11
Processo nº : 372814/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:52:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANELISE CRISTINE SILVA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14535/11
Processo nº : 291580/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDA TEREZINHA DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14536/11
Processo nº : 137777/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Exercício : 1990
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 408079/07, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14537/11
Processo nº : 514287/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ZELIO DA COSTA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14538/11
Processo nº : 229949/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14539/11
Processo nº : 291920/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MERCEDES CANTON DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14540/11
Processo nº : 291636/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA LUCIA LEAL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14541/11
Processo nº : 366911/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROGERIO DE SOUZA ANTONIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14542/11
Processo nº : 287523/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : ALVARO LUIZ TORRENS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14543/11
Processo nº : 345868/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EUGENIA CANEDO DA SILVA CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14544/11
Processo nº : 352945/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GILMAR STELLE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14545/11
Processo nº : 352708/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VALDETE BESERRA MAGALHAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14546/11
Processo nº : 352724/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AMARILDO GAZOLA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14547/11
Processo nº : 304797/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:09:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14548/11
Processo nº : 354824/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CARLOS EDUARDO PIRES DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14549/11
Processo nº : 310010/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CONCEICAO APARECIDA SANTOS OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14550/11
Processo nº : 354891/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA SOCORRO DA SILVA BARROS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14551/11
Processo nº : 358331/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:10:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JANETE EL HAOULI SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14552/11
Processo nº : 351760/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:10:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ETELVINA PASCISCENAI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14553/11
Processo nº : 530479/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:10:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado : STENIO SALES JACOB
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 274789/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14554/11
Processo nº : 319964/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:11:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARY DAL POZZO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14555/11
Processo nº : 501363/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:11:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : MANOEL ILECIR HECKERT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14556/11
Processo nº : 290117/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:12:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSA TABORDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14557/11
Processo nº : 352791/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE LOURDES CINTRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14558/11
Processo nº : 289194/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LORIS MAZURANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14559/11
Processo nº : 358382/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PEDRO CANDIDO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14560/11
Processo nº : 306277/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZENOVIA BEREHULKA INOCENCIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14561/11
Processo nº : 342214/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CARLOS WILSON JUSTUS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14562/11
Processo nº : 288155/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA JOSE HESPANHA MARINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14563/11
Processo nº : 319344/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:15:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado : JOSE MACAN SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14564/11
Processo nº : 306463/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:15:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EMANUEL KLOSTER COUTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14565/11
Processo nº : 320687/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA JOSE SOARES DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14566/11
Processo nº : 358200/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LINA MARA DE FATIMA PIGINISCKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14567/11
Processo nº : 357807/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IGESELDA MILANI OBALSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14568/11
Processo nº : 326960/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:17:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : HAYDEE DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14569/11
Processo nº : 349960/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PAULO FIORESE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14570/11
Processo nº : 359079/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA MARLENE DONATONI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14571/11
Processo nº : 355847/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:18:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado : CARLOS CARMINDO BONATO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14572/11
Processo nº : 434496/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14573/11
Processo nº : 239588/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:18:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado : JOSE ANTONIO CAMARGO
Exercício : 2006
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 228104/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14574/11
Processo nº : 366229/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JULIO CEZAR PIRES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14575/11
Processo nº : 350691/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:22:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14576/11
Processo nº : 354000/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:22:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : WELLINGTON GIL DE LIMA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14577/11
Processo nº : 357556/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:24:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PAULO ROBERTO DA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14578/11
Processo nº : 279814/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado : NEUZA MARQUES RISSARDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14579/11
Processo nº : 301771/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 15:33:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : INEZ APARECIDA GARCIA MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14580/11
Processo nº : 406298/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:04:00
Assunto : PENSÃO

Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARY DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14581/11
Processo nº : 397710/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:04:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IVETE DO VALE VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14582/11
Processo nº : 393188/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
Interessado : MARIA DAS GRACAS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14583/11
Processo nº : 371800/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado : RITA PATRICIO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14584/11
Processo nº : 359591/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:06:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VIVIAN CHRISTINA RODRIGUES SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14585/11
Processo nº : 359133/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DENIS FERREIRA TAVARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14586/11
Processo nº : 359028/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE VALDECIR BANCZEK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14587/11
Processo nº : 357564/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CONSTANTINO ABEL DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14588/11
Processo nº : 354654/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TERESINHA DE JESUS POLLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14589/11
Processo nº : 354344/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PAULO ACIR PLANTES DE SA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14590/11
Processo nº : 353828/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TEREZINHA GAIDA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14591/11
Processo nº : 346368/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:10:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : MARIA LIDIA TEIXEIRA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14592/11
Processo nº : 345698/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:11:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELZA BORGES DE MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14593/11
Processo nº : 345507/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUZA MANIESI GIMENEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14594/11
Processo nº : 345272/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DULCINEIA DA SILVA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14595/11
Processo nº : 342524/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : WALQUIRIA MARIA LOIOLA RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14596/11
Processo nº : 338276/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:13:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Interessado : ELVIO INACIO ZORZANELLO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14597/11
Processo nº : 319735/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : CLEUSA MARINA MACIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14598/11
Processo nº : 314407/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MIRIAN APARECIDA BELLIZZI GRANDE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14599/11
Processo nº : 305661/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:13:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO KRUG NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14600/11
Processo nº : 633630/10
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:14:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado : VERALICE PAZZOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14601/11
Processo nº : 304932/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : REGINA CELIA MARTIAS BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14602/11
Processo nº : 290044/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA GLACIR FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14603/11
Processo nº : 290885/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:15:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LENY THEREZINHA PIAZZETTA TROIAN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14604/11
Processo nº : 288201/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SANDRA MARIA ALMEIDA NOCERA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14605/11
Processo nº : 278320/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO
Interessado : ANTONIO CORREIA DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14606/11
Processo nº : 235272/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado : DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14607/11
Processo nº : 230092/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 223688/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14608/11
Processo nº : 227989/11
Data e hora da distribuição : 15/09/2011 17:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA
Interessado : CARLOS ALBERTO CHIQUIM
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14609/11
Processo nº : 556218/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 09:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14610/11
Processo nº : 562641/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 09:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14611/11
Processo nº : 562722/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 09:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14612/11
Processo nº : 560386/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 11:09:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado : ELIDA DE LEMOS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14613/11
Processo nº : 560335/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:15:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado : PAULO SERGIO LICURSI VIEIRA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14614/11
Processo nº : 286225/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CREMILDA APARECIDA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14615/11
Processo nº : 416072/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:16:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANDERSON JOSE SETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14616/11
Processo nº : 358480/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:17:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MÁRIO SBRISSIA

Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14617/11
Processo nº : 416838/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:18:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LOURDES LUCIA PRADO VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14618/11
Processo nº : 320822/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:20:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IRANI BEATRIZ PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14619/11
Processo nº : 304150/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSENI DAS NEVES VAZ SCHULLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14620/11
Processo nº : 347712/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:20:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado : ANGELA APARECIDA GIRALDO DA ROCHA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14621/11
Processo nº : 358943/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SILVANA APARECIDA OLIVO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14622/11
Processo nº : 320849/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIA HELENA PIEDADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14623/11
Processo nº : 312641/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIA VOGEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14624/11
Processo nº : 347798/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:39:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado : JOSÉ SÉRGIO RIGHETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14625/11
Processo nº : 343210/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado : ELISABETE CORREIA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14626/11
Processo nº : 358501/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELCI REGINA BUGARDT MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14627/11
Processo nº : 311394/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JANETE TEREZINHA PEREIRA CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14628/11
Processo nº : 351647/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUCELIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14629/11
Processo nº : 311513/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SÔNIA REGINA DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14630/11
Processo nº : 365168/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DILCEU JOSE SCHUINKA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14631/11
Processo nº : 262962/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado : NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14632/11
Processo nº : 377948/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:42:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14633/11
Processo nº : 353780/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FATIMA MITSIE CHIBANA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14634/11
Processo nº : 186581/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado : MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 276153/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 450459/11.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14635/11
Processo nº : 357548/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MAURO SERGIO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14636/11
Processo nº : 254390/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Interessado : LUCIANO MERHY
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14637/11
Processo nº : 311190/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUSA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14638/11
Processo nº : 230050/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14639/11
Processo nº : 229850/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:45:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado : EDNO GUIMARAES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14640/11
Processo nº : 221743/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:45:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado : EDNO GUIMARAES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14641/11
Processo nº : 269657/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:46:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado : GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 504105/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14642/11
Processo nº : 274545/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14643/11
Processo nº : 352562/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:47:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NADIR CAMARGO FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14644/11
Processo nº : 238859/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:47:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 403210/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14645/11
Processo nº : 457275/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:49:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado : ELIAS DE LIMA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14646/11
Processo nº : 405666/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RIVALDIR JENSEN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14647/11
Processo nº : 280405/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE CARLOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14648/11
Processo nº : 391703/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado : MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 276153/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 186581/11.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14649/11
Processo nº : 493140/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MAURIZA PARRA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14650/11
Processo nº : 339884/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado : REGINA HELENA PIRES RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14651/11
Processo nº : 262288/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado : ALBERTO ARISI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14652/11
Processo nº : 355820/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado : OSMAR AUGUSTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14653/11
Processo nº : 291199/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA MADALENA MOLINARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14654/11
Processo nº : 263942/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado : DONALDO WAGNER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14655/11
Processo nº : 232818/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14656/11
Processo nº : 392220/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado : DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14657/11
Processo nº : 384642/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LEOPOLDINA CIPRIANI VEIGA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14658/11
Processo nº : 396985/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado : ANTONIO CESAR CAMARGO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 56890/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14659/11
Processo nº : 358099/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE LOURDES DAVANCA PORTELA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14660/11
Processo nº : 309829/11
Data e hora da distribuição : 16/09/2011 14:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ORESTE SEBASTIAO CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14661/11
Processo nº : 566019/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 10:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado : FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14662/11
Processo nº : 366393/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 13:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TERESA APARECIDA DOMBROSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14663/11
Processo nº : 342338/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 13:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NILMA PADILHA DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14664/11
Processo nº : 344926/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 13:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAZARA LEME DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14665/11
Processo nº : 372849/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 13:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAIR ANDRETTA REBELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14666/11
Processo nº : 522468/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:02:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 239340/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14667/11
Processo nº : 524053/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LEONOR MALINOWSKI DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14668/11
Processo nº : 522417/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:03:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 185395/09, conforme Art. 346 inciso I do

Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14669/11
Processo nº : 523855/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:03:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : ADILSON ANTUNES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14670/11
Processo nº : 501339/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : FRANCISCO OCTAVIO DA SILVEIRA FARAJ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14671/11
Processo nº : 371753/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado : MIRIAM TOMANINE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14672/11
Processo nº : 512764/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DOS UTILITARIOS DO TRANSPORTE COLETIVO NOVA AURORA/ CAFELANDIA
Interessado : OSMAR DE CARVALHO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14673/11
Processo nº : 516158/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado : ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14674/11
Processo nº : 519807/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JOAO CLARENCIO LIND
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14675/11
Processo nº : 525629/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:04:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : EVANDRA CAMPOS CASTRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14676/11
Processo nº : 223029/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:05:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : PAULINA DAMARATE CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14677/11
Processo nº : 390928/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : IZABEL CARDOZO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14678/11
Processo nº : 359613/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LEDA MARIA KOELBLINGER SODRE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14679/11
Processo nº : 345825/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SAUL XAVIER GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14680/11
Processo nº : 291709/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARNO BRAULIO FIGUR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14681/11
Processo nº : 513264/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:07:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADIA APARECIDA MORENO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 350191/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14682/11
Processo nº : 397388/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : GETULIO COBACHUKA MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14683/11
Processo nº : 357513/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA BERNADETE GABARDO CHYBIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14684/11
Processo nº : 358617/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:12:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IRACEMA KLOSS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14685/11
Processo nº : 357653/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:12:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDO FERREIRA DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14686/11
Processo nº : 396179/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOFER BENDER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14687/11
Processo nº : 336273/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado : TEREZINHA RODRIGUES PAULO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14688/11
Processo nº : 523979/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:14:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE LUIZ DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14689/11
Processo nº : 224459/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado : BENEDITA DE OLIVEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14690/11
Processo nº : 511504/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado : ILCA MARIA SETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14691/11
Processo nº : 363572/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado : CELIA TERESINHA FRACARO ANDREATTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14692/11
Processo nº : 238441/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado : JACIRA QUIRINO ALVES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14693/11
Processo nº : 359630/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RAQUEL ROCHA PIETROCHINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14694/11
Processo nº : 354689/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA IVONE SOLAREVICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14695/11
Processo nº : 306811/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ÁUREA MARUCHI DA SILVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14696/11
Processo nº : 305211/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SERGIO CASCARDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14697/11
Processo nº : 309764/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:15:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IVONE CASANOVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14698/11
Processo nº : 377190/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : GABRIEL VILSO DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14699/11
Processo nº : 248234/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado : LUIZ ANTONIO LIECHOCKI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14700/11
Processo nº : 320091/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:18:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado : IRENE DA SILVA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14701/11
Processo nº : 285563/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:18:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14702/11
Processo nº : 360573/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:20:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DINIZ DALAZEN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14703/11
Processo nº : 286586/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado : CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14704/11
Processo nº : 240802/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado : GERSON CECCON
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14705/11
Processo nº : 390847/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : MOACIR JOSE PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14706/11
Processo nº : 282777/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado : CLECY APARECIDA GRIGOLI ZARDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 226288/10, conforme Art. 346 inciso I c/c Art. 338 parágrafo único do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14707/11
Processo nº : 376160/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:21:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado : ADJAHYR BESTEL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 674108/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14708/11
Processo nº : 235205/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:21:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado : NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 69525/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14709/11
Processo nº : 408096/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14710/11
Processo nº : 232079/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado : IVANA SAES BUSATO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 203825/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14711/11
Processo nº : 304843/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUZA SOARES MARIANO MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14712/11
Processo nº : 403558/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JULIANE FRANCIELI ZOLKIEWICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14713/11
Processo nº : 443070/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SARA ISABEL LAURIANO LEME
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14714/11
Processo nº : 335340/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado : EROTIDES APRIGIO ANTONIO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14715/11
Processo nº : 343270/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:25:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado : CLAITON CLEBER MENDES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 355665/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14716/11
Processo nº : 358102/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:26:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARCIO VESSLING
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14717/11
Processo nº : 358129/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOÃO BATISTA DAS NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14718/11
Processo nº : 518037/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : MARIA MITZKO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14719/11
Processo nº : 527656/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:27:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado : ROSANE SCHLOGEL
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 440194/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14720/11
Processo nº : 377921/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:28:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
57

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14721/11
Processo nº : 345337/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARI FISCHDICK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14722/11
Processo nº : 518142/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : GILDA APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14723/11
Processo nº : 357610/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:33:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA NILTA GUBERT NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14724/11
Processo nº : 350349/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:34:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CONRADO EGON GOY
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14725/11
Processo nº : 351620/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:34:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DIRCE DALLA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14726/11
Processo nº : 291032/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LOURDES OLIVA LONGHI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14727/11
Processo nº : 306080/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : REJANE MARIA WEBER RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14728/11
Processo nº : 242090/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado : VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 234321/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14729/11
Processo nº : 359109/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MILTON SWIDZINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14730/11
Processo nº : 254897/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
Interessado : ANTONIO CIRÍACO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14731/11
Processo nº : 514430/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : GLACI TRZECIAK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14732/11
Processo nº : 342540/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE IBAITI
Interessado : LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 366228/07, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14733/11
Processo nº : 519017/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado : INES APARECIDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14734/11
Processo nº : 314776/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PEDRO PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14735/11
Processo nº : 526285/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:40:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 513329/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14736/11
Processo nº : 264639/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14737/11
Processo nº : 317465/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado : PAOLA CASSIA DA GUIA DE PAULA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14738/11
Processo nº : 230203/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao

Processo nº 183309/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14739/11
Processo nº : 435620/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ALESSANDRA CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14740/11
Processo nº : 422510/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARCIDES SCHANE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14741/11
Processo nº : 422536/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:42:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA JOSE DE TOLEDO BERGAMO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14742/11
Processo nº : 498680/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:42:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AFONSO CARVALHO MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14743/11
Processo nº : 524665/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:42:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : SIDNEY RODRIGUES VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14744/11
Processo nº : 523090/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : SONIA MARIA PAGLIOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14745/11
Processo nº : 518878/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado : BENEDITA CARDOSO GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14746/11
Processo nº : 422714/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:44:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DAGMAR MARIA KOHLER MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14747/11
Processo nº : 521038/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : REINALDO DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14748/11
Processo nº : 439323/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado : JUVENIL PEREIRA DE MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14749/11
Processo nº : 519106/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : JOAO SCHUMOUSKI GALESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14750/11
Processo nº : 503153/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:45:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 405590/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 439293/11.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14751/11
Processo nº : 524681/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:45:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : NERCINA GOES MATEUS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14752/11
Processo nº : 520970/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:45:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : EDGAR BUENO
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 225760/03, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14753/11
Processo nº : 510990/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:46:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado : NEUZA ANTONIA PEREIRA ANTONICHEN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14754/11
Processo nº : 559861/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 14:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14755/11
Processo nº : 565268/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : NEI RENE SCHUCK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
59

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14756/11
Processo nº : 528245/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : YOSHIO MIYAZAKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14757/11
Processo nº : 517138/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:42:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado : VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14758/11
Processo nº : 391711/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:42:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 491360/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 538081/08.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14759/11
Processo nº : 504273/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado : MARGARET GOMES DE ALCANTARA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14760/11
Processo nº : 513647/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA GUTZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14761/11
Processo nº : 523723/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSA BORA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14762/11
Processo nº : 507965/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:43:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado : GILBERTO DRANKA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14763/11
Processo nº : 510966/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : MARIA JOSEFA ALONSO SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14764/11
Processo nº : 439870/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDUARDO SERGIO ASSUMPCAO QUINTANILHA BRAGA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14765/11
Processo nº : 506241/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243461/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14766/11
Processo nº : 493425/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado : ADÉLIA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14767/11
Processo nº : 434585/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANNA JEDRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14768/11
Processo nº : 517995/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : LILI MARILENE FARINIUK JASINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14769/11
Processo nº : 433635/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14770/11
Processo nº : 422269/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDEVIR RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14771/11
Processo nº : 427724/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:45:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JONATHAN FERREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14772/11
Processo nº : 431250/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANGELA DAS GRACAS DE ALMEIDA ZEIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14773/11
Processo nº : 565248/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:45:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado : CELSO WENSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14774/11
Processo nº : 538852/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:45:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado : MAURO LEMOS
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14775/11
Processo nº : 495614/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:45:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : LUIZ GUIZILINI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14776/11
Processo nº : 504354/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:46:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : GUISELA RENATA FRANKE ECHTERHOFF
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14777/11
Processo nº : 466800/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:46:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : ADINALDO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14778/11
Processo nº : 501231/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:46:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA
Interessado : MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14779/11
Processo nº : 563652/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:46:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado : ELIZETTY BERGAMO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14780/11
Processo nº : 349979/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:47:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CECILIA DIAS STANQUEVISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14781/11
Processo nº : 565779/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:47:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado : HIPPAKHOS GEOTECNOLOGIA SISTEMAS AEROLEVANTAMENTOS LTDA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14782/11
Processo nº : 523421/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:47:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 444650/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14783/11
Processo nº : 524991/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:48:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : MARIA APARECIDA PEREIRA KUPSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14784/11
Processo nº : 510702/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:48:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : CELIA APARECIDA LOVATO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14785/11
Processo nº : 566236/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:48:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14786/11
Processo nº : 566252/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:48:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14787/11
Processo nº : 566210/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:49:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14788/11
Processo nº : 523774/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:49:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZILDA PADILHA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14789/11
Processo nº : 514244/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : AROLDO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14790/11
Processo nº : 532030/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243267/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14791/11
Processo nº : 528229/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA AUXILIADORA DA FONSECA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14792/11
Processo nº : 531408/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Interessado : HERMES WICTHOFF
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 315276/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14793/11
Processo nº : 396969/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TUPÃSSI
Interessado : JOSE CARLOS MARIUSSI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 471142/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14794/11
Processo nº : 540121/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado : LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14795/11
Processo nº : 267832/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado : CÉLIA CABRERA DE PAULA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14796/11
Processo nº : 357297/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA MARCIA DE FREITAS CANONICO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14797/11
Processo nº : 241922/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14798/11
Processo nº : 231072/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14799/11
Processo nº : 228500/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado : OMAR SABBAG FILHO
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14800/11
Processo nº : 434488/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSANE DO ROCIO DEMIO LEAL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14801/11
Processo nº : 427716/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado : JOANACI FARIA NADALIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14802/11
Processo nº : 517162/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado : VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 421982/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14803/11
Processo nº : 515666/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 94252/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14804/11
Processo nº : 438700/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado : SONIA REGINA ANDRADE DE GIULI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14805/11
Processo nº : 498524/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSIMAR DO CARMO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14806/11
Processo nº : 518134/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : NERMI FRANCISCA AMARANTES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14807/11
Processo nº : 525840/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado : MILENA GIULIANA JESS PYPCAK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14808/11
Processo nº : 526110/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:55:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FRANCISCO CARVALHO ALEXANDRINO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14809/11
Processo nº : 354433/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ARISTIDES LAMEK DE RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14810/11
Processo nº : 526080/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14811/11
Processo nº : 505067/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado : NADIR FERNANDES BORTOLETTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14812/11
Processo nº : 521070/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : MARGARIDA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14813/11
Processo nº : 523642/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado : JORGE AZUIR GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14814/11
Processo nº : 521046/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : MARIA MARGARETI DE SOUZA PINA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14815/11
Processo nº : 553363/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:58:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado : VALMIR SELZLER
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14816/11
Processo nº : 364960/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:58:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado : JOSE GUILHERME POLLA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14817/11
Processo nº : 514260/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SINFRONIO EVANGELISTA DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14818/11
Processo nº : 518754/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
Interessado : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 189222/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14819/11
Processo nº : 524525/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 15:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA FÁTIMA
Interessado : MARIA RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14820/11
Processo nº : 565477/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:00:00
Assunto : EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14821/11
Processo nº : 565469/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:00:00
Assunto : EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14822/11
Processo nº : 565450/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:00:00
Assunto : EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14823/11
Processo nº : 314393/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELPIDIO MAZZARO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14824/11
Processo nº : 345256/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA HERNANDES CORTEZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.

Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14825/11
Processo nº : 496959/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 16:26:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado : EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14826/11
Processo nº : 354905/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DORVAL CONCI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14827/11
Processo nº : 254226/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado : PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 229643/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14828/11
Processo nº : 236236/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 382638/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14829/11
Processo nº : 514732/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO
Interessado : SANDRA KUNSLER DE SOUZA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14830/11
Processo nº : 427872/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GUINEFA MIKOS DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14831/11
Processo nº : 526005/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA ZUBOSKI CAMARGO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14832/11
Processo nº : 541179/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado : EDSON LUIZ RATTI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 244190/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14833/11
Processo nº : 511369/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 240551/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14834/11
Processo nº : 514228/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : TEREZINHA ANTONIACOMI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14835/11
Processo nº : 524720/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:57:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : CLORI MAIDANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14836/11
Processo nº : 508236/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:57:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado : SONIA APARECIDA LUIZ NOVOCHADLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14837/11
Processo nº : 513159/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 381775/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14838/11
Processo nº : 227741/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado : ASSIS GURGACZ
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14839/11
Processo nº : 377271/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : JOAO FELIX DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14840/11
Processo nº : 524800/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:58:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : PEDRO BALBINOT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14841/11
Processo nº : 354794/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARLI MARGARETE SEVERO DE AVILA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14842/11
Processo nº : 524509/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243348/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14843/11
Processo nº : 526501/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:59:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : FERNANDO DE QUEIROZ BRAGA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14844/11
Processo nº : 565442/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:59:00
Assunto : EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14845/11
Processo nº : 523413/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 18:59:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado : MARIA CONCEIÇÃO MORETTO TROVO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14846/11
Processo nº : 305092/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 19:00:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOANA CARDOZO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14847/11
Processo nº : 524932/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 19:00:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : GILSON MONTEIRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14848/11
Processo nº : 285326/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 19:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MILTON DE CASTRO FORTUNATO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14849/11
Processo nº : 569476/11
Data e hora da distribuição : 19/09/2011 19:22:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : CARLOS SUTIL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14850/11
Processo nº : 549870/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 09:54:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado : NENEU JOSE ARTIGAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14851/11
Processo nº : 485345/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 10:35:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14852/11
Processo nº : 331638/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado : MANOEL RODRIGUES LEMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14853/11
Processo nº : 351124/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DELMA PAULETTI DE GOES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14854/11
Processo nº : 350055/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSALVA TEREZINHA BITTENCOURT SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14855/11
Processo nº : 377158/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : LUZIA LEITE PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14856/11
Processo nº : 564985/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:19:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : HUSSEIN BAKRI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14857/11
Processo nº : 366326/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:20:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIZETI DIAS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
65

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14858/11
Processo nº : 320881/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : CLEUSA SUZANA VASCONCELOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14859/11
Processo nº : 358919/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUIZA BEDIM FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14860/11
Processo nº : 322493/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado : ALCINDO APARECIDO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14861/11
Processo nº : 320946/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANSELMO JAKOTENSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14862/11
Processo nº : 431349/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JOAO ALCEU DOS SANTOS VIDAL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14863/11
Processo nº : 320970/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SUELI DO ROCIO GODOI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14864/11
Processo nº : 440348/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VALDECI LOURENCO DE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14865/11
Processo nº : 438777/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Interessado : ROQUE BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14866/11
Processo nº : 286632/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado : ANTONIO ARICINI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14867/11
Processo nº : 314881/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : APOLONIA HARTMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14868/11
Processo nº : 567070/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:22:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado : 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14869/11
Processo nº : 355839/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : LACI MARMITT MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14870/11
Processo nº : 317228/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:24:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ
Interessado : JONAS DAVID
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14871/11
Processo nº : 396829/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:24:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado : CLARICE AMIANTI GALLINA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14872/11
Processo nº : 443037/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:25:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ARISANGELI DE FATIMA PAIVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14873/11
Processo nº : 533923/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14874/11
Processo nº : 354174/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:25:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LIRES BETTONI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14875/11
Processo nº : 535292/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LONDRINA
Interessado : MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 206465/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14876/11
Processo nº : 427856/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:26:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OLGA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14877/11
Processo nº : 537600/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:26:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA
Interessado : MIRIVALDO COSTA
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14878/11
Processo nº : 422722/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSEMIR OTILIA KALIL FADEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14879/11
Processo nº : 518819/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:27:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado : VERANICE HEINSCH RONKE
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14880/11
Processo nº : 534695/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:27:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado : STELA MARIS DA SILVA IORIS
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 249060/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14881/11
Processo nº : 426221/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado : SEBASTIAO HELENO TEOBALDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14882/11
Processo nº : 535250/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:28:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA
Interessado : IZAIAS DA CONCEIÇÃO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 194114/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14883/11
Processo nº : 357254/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14884/11
Processo nº : 420622/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TEREZINHA FARIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14885/11
Processo nº : 353747/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:28:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARLI TEREZINHA MARCHE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14886/11
Processo nº : 528679/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:29:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado : ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 267824/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14887/11
Processo nº : 357858/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:30:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FLAVIO ALBERTO MOCELLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14888/11
Processo nº : 522247/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:30:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado : FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 185344/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14889/11
Processo nº : 422749/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:31:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA MARIA VITAL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14890/11
Processo nº : 521321/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:31:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ACIR CLARO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14891/11
Processo nº : 350063/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LIAMARA MARIA FORNAZARI DE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14892/11
Processo nº : 329498/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:33:00
Assunto : APOSENTADORIA

Entidade : PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado : LUIZ ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14893/11
Processo nº : 332839/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:33:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 613648/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14894/11
Processo nº : 542752/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado : ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 190887/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14895/11
Processo nº : 354409/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GILBERTO TADEU FORNAZARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14896/11
Processo nº : 291776/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : WALDECIR ANTONIO SEGANFREDO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14897/11
Processo nº : 330470/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : LUCIA IZABEL RICIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14898/11
Processo nº : 350802/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELOIDE FATIMA FIORESE PROCOPIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14899/11
Processo nº : 93000/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AGUILAR JORGE JOHNSSON
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14900/11
Processo nº : 367047/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:35:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA FILOMENA FREITAS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14901/11
Processo nº : 498184/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:35:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDNA KRUPNITSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14902/11
Processo nº : 535179/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGROFLORESTAL BERNARDO HAKVOORT DE TURVO
Interessado : JOAO NERI KUASNHAKI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243808/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14903/11
Processo nº : 373152/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:35:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA MARIA BISCAIA VIANNA BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14904/11
Processo nº : 286667/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado : NIVALDETE APARECIDA GARCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14905/11
Processo nº : 287515/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : SALVARI JOSE DIAS MANCIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14906/11
Processo nº : 396233/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado : JAIR VOLPINI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14907/11
Processo nº : 231803/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado : GERSON CECCON
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14908/11
Processo nº : 332430/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14909/11
Processo nº : 332073/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado : ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 34659/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14910/11
Processo nº : 302638/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ISE MARIA BADARO DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14911/11
Processo nº : 120777/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:37:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE FATIMA CHAGAS SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14912/11
Processo nº : 235558/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO
Interessado : EUGENIO LAUBER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14913/11
Processo nº : 310282/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ALDA LUCIA PIROLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14914/11
Processo nº : 526498/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 13:38:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : FERNANDO DE QUEIROZ BRAGA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14915/11
Processo nº : 553908/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 14:15:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ
Interessado : JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14916/11
Processo nº : 305416/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OLIVA CORADIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14917/11
Processo nº : 514392/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DE LOURDES FREIRE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14918/11
Processo nº : 290346/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO BATISTA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14919/11
Processo nº : 513752/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ALBA VALERIA DO REGO MONTEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14920/11
Processo nº : 513655/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:24:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : CLARICE DE SOUZA PINTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14921/11
Processo nº : 321349/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:25:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA LEIDE CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14922/11
Processo nº : 406158/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : BERNARD JOSEPH LOUIS GARDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14923/11
Processo nº : 514414/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : EDELAIR ROSANE MENDES ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14924/11
Processo nº : 492925/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:29:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LEANDRO THIAGO RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14925/11
Processo nº : 511563/11
Data e hora da distribuição : 20/09/2011 18:31:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
Interessado : ILCA MARIA SETTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 282653/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14926/11
Processo nº : 572310/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 09:14:00
Assunto : BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado : JOÃO MANOEL PAMPANINI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14927/11
Processo nº : 571748/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 09:15:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
Interessado : CELIO PINTO DE CARVALHO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14928/11
Processo nº : 555629/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 09:16:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14929/11
Processo nº : 564873/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 09:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14930/11
Processo nº : 572779/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 09:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14931/11
Processo nº : 568573/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 10:08:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado : JURANDIR GARCIA CORREA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Ofícios Processuais Diversos 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência, no processo nº 129012/04 - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14932/11
Processo nº : 573449/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 10:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14933/11
Processo nº : 573538/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 11:26:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14934/11
Processo nº : 573686/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 11:28:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14935/11
Processo nº : 523260/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:08:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado : JOSÉ CLAUDIR SUCHOW
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 238502/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14936/11
Processo nº : 527451/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado : CECILIA MARIA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14937/11
Processo nº : 504257/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado : MARGARET GOMES DE ALCANTARA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14938/11
Processo nº : 431063/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SONIA REGINA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14939/11
Processo nº : 513728/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA MADALENA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14940/11
Processo nº : 514325/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : IZALTINO MACHADO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14941/11
Processo nº : 525823/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:49:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado : SILVANA DE CASSIA BATISTA CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14942/11
Processo nº : 521810/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 182612/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14943/11
Processo nº : 513736/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : CLARICE SCHULTZ ALVES DE SOUZA

Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14944/11
Processo nº : 394869/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado : LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 446890/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14945/11
Processo nº : 526277/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:50:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14946/11
Processo nº : 514333/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SERGIO HEUKO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14947/11
Processo nº : 513710/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ADIR TEREZINHA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14948/11
Processo nº : 522050/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 169390/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14949/11
Processo nº : 521020/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : CASTORINA DA APARECIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14950/11
Processo nº : 319999/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DIONIZIA MARANGONI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14951/11
Processo nº : 523340/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:55:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado : ONIRIO WILMAR FRIES
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14952/11
Processo nº : 521372/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ADOLFO NOGUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14953/11
Processo nº : 330500/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : TEREZA RAEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14954/11
Processo nº : 310983/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA APARECIDA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14955/11
Processo nº : 335145/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado : VALDOMIRO OLIVIERI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14956/11
Processo nº : 317015/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado : DAGMAR DELFINO MESSAGI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14957/11
Processo nº : 319727/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : ROSA CANDIDA DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14958/11
Processo nº : 351167/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZENIR MARIA DA COSTA MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14959/11
Processo nº : 524045/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 13:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOLIDÁRIA DE TOLEDO
Interessado : ROBERT GORDON HICKSON
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14960/11
Processo nº : 335641/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:00:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado : LUCIMERI DE FATIMA SANTOS FRANCO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14961/11
Processo nº : 320890/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : PEDRO CAMARGO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14962/11
Processo nº : 364641/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado : ESMERALDA DE SOUZA MOREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14963/11
Processo nº : 348697/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:00:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado : JOAO PEDA SOARES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14964/11
Processo nº : 358226/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA APARECIDA DIAS BACH
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14965/11
Processo nº : 312595/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : CHIRLEI TEREZA BATISTA LYCHEWICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14966/11
Processo nº : 354956/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SOLANGE MARIA RODRIGUES DA CUNHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14967/11
Processo nº : 354999/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IONE MARIA KUYA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14968/11
Processo nº : 304118/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : DEMETRIO JULIO POPOVICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14969/11
Processo nº : 331581/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado : IOLETE RANUCCI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14970/11
Processo nº : 351000/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VERA REGINA SCHWARTZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14971/11
Processo nº : 365095/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado : AVANI TEREZINHA REINERT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14972/11
Processo nº : 322558/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:03:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado : NELSI APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14973/11
Processo nº : 533281/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:03:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 277781/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14974/11
Processo nº : 471243/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : MARIA DAYSES SILVA RAMOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14975/11
Processo nº : 317929/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado : MARIA SALETE BERTOTHI SCHER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14976/11
Processo nº : 553401/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado : ALBERTO ARISI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14977/11
Processo nº : 355014/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:04:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ORLANDO GUIMARAES CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14978/11
Processo nº : 287965/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:05:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDITH LEDERER DE BRITTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14979/11
Processo nº : 303600/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:05:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : VIRGILIO BICUDO DE MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14980/11
Processo nº : 283056/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado : IVONE SENEM VELOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14981/11
Processo nº : 282475/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado : ZULMIRA TOMAZ DE AQUINO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14982/11
Processo nº : 357289/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:05:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LILIAN LINA MARCELE MOLLER DREWS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14983/11
Processo nº : 396772/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : BENICIO SOARES CAVALCANTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14984/11
Processo nº : 339779/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : INES ROIEK LAZIER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14985/11
Processo nº : 519688/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II DE CURITIBA
Interessado : CELIO RICARDO CARNEIRO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14986/11
Processo nº : 492739/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : OSVALDO JOSE PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14987/11
Processo nº : 350519/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DORACI DE JESUS TABORDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14988/11
Processo nº : 471235/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : CELINA LIBONI DALAPRIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14989/11
Processo nº : 505440/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:07:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado : ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14990/11
Processo nº : 471227/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : ORTILIO DO ROSARIO CLARO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14991/11
Processo nº : 363599/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:07:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado : PEDRO RODRIGUES CABRAL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14992/11
Processo nº : 351132/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:07:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSÉ VALDIR RECHETELO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14993/11
Processo nº : 324917/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado : EUGENIO BATISTA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14994/11
Processo nº : 511440/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:08:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado : EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 504982/11.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14995/11
Processo nº : 329099/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NEUSA MARIA BRUNETTI BALABUCH
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14996/11
Processo nº : 350250/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:08:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUREMA LIANY CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14997/11
Processo nº : 312625/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANTONIO REIS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14998/11
Processo nº : 553185/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:09:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 239936/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14999/11
Processo nº : 542884/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:09:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 251162/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15000/11
Processo nº : 325948/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:09:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado : EDNA DE SIMONE FALEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15001/11
Processo nº : 553070/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 239960/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15002/11
Processo nº : 358870/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:10:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE CLOVIS TARANTO NOGUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15003/11
Processo nº : 325824/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:11:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : AURORA MARTINS MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15004/11
Processo nº : 528717/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado : NELSON BARBOSA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 246920/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15005/11
Processo nº : 348190/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:12:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado : TANIA MARA PANSARDI OURO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15006/11
Processo nº : 312455/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JAIR ANTONIO FLIGICOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15007/11
Processo nº : 355090/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE RICARDO DE CASTILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15008/11
Processo nº : 312501/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIANO RIBEIRO SANT ANNA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15009/11
Processo nº : 538330/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:13:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PATRONATO SANTO ANTONIO
Interessado : CLICERIA NORA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 233624/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15010/11
Processo nº : 322396/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:14:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE IGUATU
Interessado : MARTINHO LUCAS DE GODOY
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15011/11
Processo nº : 305084/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIANE MARIA MAIA BELLOTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15012/11
Processo nº : 391045/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado : CREOSILDA GURGEL ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15013/11
Processo nº : 372237/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado : MARIA NEUSA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15014/11
Processo nº : 540687/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FABRICA DE TEATRO DO OPRIMIDO
Interessado : NÁDIA BORGES LIMA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 403775/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15015/11
Processo nº : 555595/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado : JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15016/11
Processo nº : 533265/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 590225/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15017/11
Processo nº : 548289/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado : FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 201513/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15018/11
Processo nº : 521410/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:16:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VALMIR VIEIRA CORREIA ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15019/11
Processo nº : 542892/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 191212/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15020/11
Processo nº : 501320/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado : AIDIO CASTURINO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15021/11
Processo nº : 528733/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado : NELSON BARBOSA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 246920/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15022/11
Processo nº : 551905/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado : EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15023/11
Processo nº : 552219/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA
Interessado : PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 274622/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15024/11
Processo nº : 549986/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:18:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : ELIAS CARRER
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 266321/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15025/11
Processo nº : 547673/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:18:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 223509/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15026/11
Processo nº : 549943/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : ELIAS CARRER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 249990/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15027/11
Processo nº : 549994/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado : ELIAS CARRER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 280677/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15028/11
Processo nº : 531092/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:20:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado : DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Exercício : 2002
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15029/11
Processo nº : 527435/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado : MARIA TEREZA ALVES PERES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15030/11
Processo nº : 533257/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado : ASSIS GURGACZ
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15031/11
Processo nº : 533303/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 201242/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15032/11
Processo nº : 354832/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARLENE APARECIDA FRANCISCONI FELTRIM
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15033/11
Processo nº : 534512/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado : ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 209122/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15034/11
Processo nº : 290370/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:21:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SONIA MARIA STADLER FOGAÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15035/11
Processo nº : 539140/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
Interessado : EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 243399/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15036/11
Processo nº : 354140/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDO ANTONIO RIGOBELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15037/11
Processo nº : 287922/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LYGIA LUMINA PUPATTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15038/11
Processo nº : 427759/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:22:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARGARIDA CLEMENTINA MAGARI DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15039/11
Processo nº : 523790/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 14:22:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELCI SCHEMKEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15040/11
Processo nº : 542469/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 16:06:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado : MÁRCIO ROBERTO GASPARELO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15041/11
Processo nº : 574054/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:25:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15042/11
Processo nº : 574569/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:26:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15043/11
Processo nº : 574836/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:27:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15044/11
Processo nº : 498044/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDA SHIGUEKO YAMANE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15045/11
Processo nº : 525718/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:49:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SAMIR ZEIDAN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15046/11
Processo nº : 498664/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:49:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APPARECIDA SALTORE BORGES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15047/11
Processo nº : 508287/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:49:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado : MARIA DE LOURDES GABRIEL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15048/11
Processo nº : 523880/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:50:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IRENE MILAN FERRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15049/11
Processo nº : 524002/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EUGENIO SOBOCINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15050/11
Processo nº : 501100/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:50:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ODETE ALBERTI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15051/11
Processo nº : 495703/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:50:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado : RENALCI ADELAIDE TEILO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15052/11
Processo nº : 567577/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:51:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado : GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15053/11
Processo nº : 517030/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:51:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado : ROGÉRIO RIBEIRO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 140492/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15054/11
Processo nº : 511008/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado : ERONIDES APARECIDA DE LIMA CALDAS DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15055/11
Processo nº : 517570/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado : JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 168148/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15056/11
Processo nº : 518541/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:51:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado : PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 392273/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15057/11
Processo nº : 500960/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IRENE RADATZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15058/11
Processo nº : 518509/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado : STENIO SALES JACOB
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15059/11
Processo nº : 506705/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : PAULO ALBERTO BELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15060/11
Processo nº : 507884/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado : GILBERTO DRANKA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 100896/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15061/11
Processo nº : 524797/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado : NEIDE DE SOUZA PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15062/11
Processo nº : 255648/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado : JAIRO VICENTE CLIVATTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 137530/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15063/11
Processo nº : 517324/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : LAR DA CRIANÇA DESEMBARGADOR ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA DE MARIALVA
Interessado : JORGE KATSUNORI IRIGUTI
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 206880/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15064/11
Processo nº : 510710/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : ROSELI D´AGOSTIN PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15065/11
Processo nº : 520473/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : EDGAR BUENO
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 14219/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15066/11
Processo nº : 515550/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 181659/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15067/11
Processo nº : 350152/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CIRO RENATO MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15068/11
Processo nº : 524134/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANGELO MACAGNANI NETO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15069/11
Processo nº : 528130/11
Data e hora da distribuição : 21/09/2011 17:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GILBERTO JUSTINIANO DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15070/11
Processo nº : 548703/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 10:31:00
Assunto : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15071/11
Processo nº : 312480/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:32:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DECOLLIN OSTERNACK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15072/11
Processo nº : 308261/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado : MARLI BERNADETE GUINZER LEVANDOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15073/11
Processo nº : 367870/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : OLIRIO BONFANTE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15074/11
Processo nº : 367845/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:33:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : GUILHERME FAVIN CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15075/11
Processo nº : 355197/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:33:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DULCE OLIVEIRA DE GOIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15076/11
Processo nº : 355081/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : PAULO FRANCA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15077/11
Processo nº : 390880/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : ANA MARIA GONFIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15078/11
Processo nº : 377255/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : BENEDITO RIBEIRO DE SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15079/11
Processo nº : 396667/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:34:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado : MARILDA DE MATOS OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15080/11
Processo nº : 568948/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:34:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15081/11
Processo nº : 332561/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : TEREZINHA ANTONIA USSIFATI MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15082/11
Processo nº : 312633/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:35:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : THELMA MARTINS CARDOSO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15083/11
Processo nº : 374639/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:35:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado : ODETE BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15084/11
Processo nº : 552278/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado : ELDON ANSCHAU
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 257748/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15085/11
Processo nº : 532110/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:36:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 204128/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15086/11
Processo nº : 316973/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:39:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado : ZELIA GABRIELA BURIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15087/11
Processo nº : 328750/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : LUCINDO ANTONIO MUNARO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15088/11
Processo nº : 663696/10
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NATALINA CANCELIER KOERICH
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15089/11
Processo nº : 359656/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAURA DE OLIVEIRA NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15090/11
Processo nº : 528180/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:42:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELIANE DE FÁTIMA BRUSTOLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15091/11
Processo nº : 676607/10
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:42:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado : MARIA DE LURDES FERRANTE ALMEIDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15092/11
Processo nº : 302077/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : TANIA MARI BOROWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15093/11
Processo nº : 40462/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado : MARIA MORAIS RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15094/11
Processo nº : 94139/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA MERCEDES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15095/11
Processo nº : 100237/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE
Interessado : DICELMA DE LIMA MANEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15096/11
Processo nº : 125329/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : URSOLINA WENDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15097/11
Processo nº : 305815/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE FÁTIMA BONETI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
79

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15098/11
Processo nº : 196790/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA LUIZA JULIANI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15099/11
Processo nº : 197095/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA MARIA RICO ROSSI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15100/11
Processo nº : 292381/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:44:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : UIRKIS JOSE DE SOUZA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15101/11
Processo nº : 354700/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:47:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EDIS COSMO OTAVIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15102/11
Processo nº : 359184/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:47:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARLI RIBAS SPHAIR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15103/11
Processo nº : 350870/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:48:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : RENILDE PEREIRA DA COSTA MANIKA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15104/11
Processo nº : 350381/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELENICE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15105/11
Processo nº : 320903/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA CRISTINA KREMPEL GOULART
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15106/11
Processo nº : 303553/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado : ANGELO CLAUDIO GRANDE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15107/11
Processo nº : 336621/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado : BENEDITA AUGUSTO COSTA DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15108/11
Processo nº : 336648/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado : LIDIA SUREK ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15109/11
Processo nº : 336664/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado : VILCE TERESA BOTELHO GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15110/11
Processo nº : 325816/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : MARIA DIERK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15111/11
Processo nº : 339515/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:53:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado : MARIA JOSEFA CONSTANCIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15112/11
Processo nº : 504524/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:53:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado : OLINDA DA ROSA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15113/11
Processo nº : 325980/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado : ANA RITA RODRIGUES DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15114/11
Processo nº : 512047/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:54:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : EBE APARECIDA SIQUEIRA THIVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15115/11
Processo nº : 332790/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 247544/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 204229/11.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15116/11
Processo nº : 324631/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado : TORAO TAKADA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15117/11
Processo nº : 332863/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:55:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 611610/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15118/11
Processo nº : 376674/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA ANTÔNIA SCORCIN PACHECO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15119/11
Processo nº : 542221/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:55:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 345767/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 228780/11.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15120/11
Processo nº : 377204/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado : MARIA EDITE CHEMIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15121/11
Processo nº : 396632/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado : MARIA JOANA DOS SANTOS LEITE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15122/11
Processo nº : 350721/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 13:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARILENE BRONOSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15123/11
Processo nº : 358315/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LUCIA MOTTA WIEDEMANN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15124/11
Processo nº : 511229/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 240144/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15125/11
Processo nº : 573992/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:00:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado : ALMIR HERCILIO TUROSSI
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15126/11
Processo nº : 290842/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA LUCIA DE SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15127/11
Processo nº : 291865/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ELLEN ELIZABETH DRESCHER DE PAULA MAYWITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15128/11
Processo nº : 325662/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado : MARIA DIONE DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15129/11
Processo nº : 396810/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado : ZELIA BURKO ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15130/11
Processo nº : 553100/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:01:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
Interessado : NELSON BARBOSA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 246920/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15131/11
Processo nº : 324860/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA BOCHI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15132/11
Processo nº : 350110/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CLARICE NUNES SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15133/11
Processo nº : 527494/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado : MARIA LEITE BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15134/11
Processo nº : 351728/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado : ROSANE SCHLOGEL
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15135/11
Processo nº : 520031/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado : ADELINO RAFANIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15136/11
Processo nº : 367152/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : COSMECI ALVES RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15137/11
Processo nº : 426868/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 335196/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15138/11
Processo nº : 521445/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado : JOAO BATISTA SOARES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15139/11
Processo nº : 351361/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO DIRCEU DE JESUS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15140/11
Processo nº : 349006/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:11:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15141/11
Processo nº : 511253/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 14:15:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15142/11
Processo nº : 358978/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEIVA MARGARETH MARTINEZ OEDA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15143/11
Processo nº : 305041/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:06:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA ELIZABETH PASTERNAK GLITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15144/11
Processo nº : 519130/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : MARIA AMARAL DE BARROS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15145/11
Processo nº : 350632/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SUELI APARECIDA BERTOL BARBOSA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15146/11
Processo nº : 354875/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GLACI MARIA MATTGE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15147/11
Processo nº : 519220/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : LUZINETE MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15148/11
Processo nº : 311068/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:16:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELSON DENKER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15149/11
Processo nº : 291962/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : APARECIDA NEIDE FIDELIS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15150/11
Processo nº : 519149/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:17:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : IARA DA SILVA EBLING
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15151/11
Processo nº : 351370/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:20:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO SILVA LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15152/11
Processo nº : 519165/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : MARIA CLEUZA SCREMIN CORREA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15153/11
Processo nº : 366350/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:20:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IBALDINO CORTIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15154/11
Processo nº : 366695/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:20:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA JOSE DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15155/11
Processo nº : 574930/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:20:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15156/11
Processo nº : 358625/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SERGIO BREY
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15157/11
Processo nº : 359010/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:21:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARLI DE FATIMA MACEDO MASSUQUETO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15158/11
Processo nº : 320873/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SIDNEI RIBEIRO DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15159/11
Processo nº : 526129/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:22:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AUZENI ROQUE DE SOUZA QUEIROZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15160/11
Processo nº : 354948/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:22:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEI CELSO FATUCH
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15161/11
Processo nº : 336699/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado : JOUCELY ANJOS MORAIS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15162/11
Processo nº : 357157/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:23:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 382000/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15163/11
Processo nº : 329536/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
Interessado : VERA LUCIA COSTA DA MOTTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15164/11
Processo nº : 328785/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:23:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : ROMAO MANOEL VITORIANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15165/11
Processo nº : 562290/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:23:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado : FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15166/11
Processo nº : 310932/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:24:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAERTE SIQUEIRA MACHADO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15167/11
Processo nº : 350187/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:24:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CRISTINA ROSANGELA PAULATTI BRANCO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15168/11
Processo nº : 577572/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:24:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado : MARIA IRENE CORREA DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15169/11
Processo nº : 542205/11
Data e hora da distribuição : 22/09/2011 16:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 345783/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15170/11
Processo nº : 544859/10
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:43:00
Assunto : RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15171/11
Processo nº : 542230/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 345724/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15172/11
Processo nº : 355065/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : IDARIO DIAS DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15173/11
Processo nº : 108319/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : MARIA APARECIDA FRANÇOLIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15174/11
Processo nº : 320652/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SUELI TEREZINHA POLLI OSTAPIV
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15175/11
Processo nº : 358986/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LAURINDO AUGUSTO DE HERCULE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15176/11
Processo nº : 239642/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BATALHÃO DA ÚLTIMA HORA
Interessado : FRANCISCA ABDIAS DOS SANTOS RAMOS MORO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15177/11
Processo nº : 223703/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE
Interessado : JOSÉ IVO MOCHEUTI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15178/11
Processo nº : 237585/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 206380/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15179/11
Processo nº : 238816/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 219095/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15180/11
Processo nº : 392335/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUSA STRAZZER OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15181/11
Processo nº : 292730/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FAUSI AZIS CHAGURY
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15182/11
Processo nº : 289976/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:52:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GERALDA GOMES DE MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15183/11
Processo nº : 538887/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado : MAURO LEMOS
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15184/11
Processo nº : 291873/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA ZENAIDE MAZZEI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15185/11
Processo nº : 511520/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UENP - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Interessado : ILCA MARIA SETTI
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 239053/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15186/11
Processo nº : 244344/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JULIO MAITO FILHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15187/11
Processo nº : 265473/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ
Interessado : JANESLEI AMADEU
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15188/11
Processo nº : 575952/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado : LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15189/11
Processo nº : 516344/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MIGUEL KFOURI NETO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 277516/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 232281/11.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15190/11
Processo nº : 514309/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:53:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LEOZIR DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15191/11
Processo nº : 232290/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 64782/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15192/11
Processo nº : 518088/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
Interessado : NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA BORELLI
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 209642/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15193/11
Processo nº : 576843/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15194/11
Processo nº : 495363/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DA LUZ FELIPE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15195/11
Processo nº : 328467/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado : NATALIA WEBER VEIGA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15196/11
Processo nº : 521267/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FRANCISCO ANTONIO MUNIZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15197/11
Processo nº : 346376/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:54:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : CLARINDA APARECIDA VIEIRA VICTOR
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15198/11
Processo nº : 299297/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : ALCENIO LORENCET
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15199/11
Processo nº : 350020/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIZETTI LOPES DE LIMA PAZOTI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15200/11
Processo nº : 521631/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado : VITOR HUGO ZANETTE
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 169950/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15202/11
Processo nº : 525254/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado : ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 197958/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15203/11
Processo nº : 292756/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NOELI SOUZA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15204/11
Processo nº : 292764/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:55:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ADAUTO DA COSTA MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15205/11
Processo nº : 577440/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
Interessado : VIVIANE MONTEIRO GÓES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15206/11
Processo nº : 286500/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ONILZA DE LIMA FREYHARDT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15207/11
Processo nº : 525793/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : BENONE FAGUNDES GOUVEIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15208/11
Processo nº : 520023/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado : APARECIDA CORREIA PELEGRIM
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15209/11
Processo nº : 525890/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CLEUZA FERREIRA DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15210/11
Processo nº : 576436/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado : CARLOS SUTIL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15211/11
Processo nº : 526676/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:56:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : IVAN RODRIGUES
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 49354/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15212/11
Processo nº : 364668/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado : JOSE MUNHOZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15213/11
Processo nº : 436553/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado : MOACIR SILVA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 270457/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15214/11
Processo nº : 358170/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CARLOS JOSE LUZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15215/11
Processo nº : 510311/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : IVANELI APARECIDA VIEIRA POSSEBON
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15216/11
Processo nº : 517600/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 370650/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15217/11
Processo nº : 514902/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:57:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Interessado : NIVALDA MAGALHÃES LANDIM
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15218/11
Processo nº : 260048/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado : NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 69525/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15219/11
Processo nº : 517650/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado : CATARINA VIANA CRIZOL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15220/11
Processo nº : 305033/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : LISETE CIT CONFORTO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15221/11
Processo nº : 320369/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JESULINA GONCALVES MARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15222/11
Processo nº : 358110/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : OREBIO AZEVEDO SCHUINDT
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15223/11
Processo nº : 349847/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SILVIO RIBEIRO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15224/11
Processo nº : 355120/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:58:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : FATIMA TOZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15225/11
Processo nº : 352929/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA DE LOURDES BINO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15226/11
Processo nº : 357521/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DIRCEU NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15227/11
Processo nº : 306064/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ZENAIDE RODRIGUES DE ATAIDE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15228/11
Processo nº : 357750/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ROSE GUIMARAES DE SOUZA LIMA NINO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15229/11
Processo nº : 354808/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 14:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JUVENAL DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15230/11
Processo nº : 578790/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 15:00:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Interessado : POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15231/11
Processo nº : 416170/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 15:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JORGE FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15232/11
Processo nº : 553410/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 16:48:00
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : JOAO FAGUNDES FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15233/11
Processo nº : 263306/11
Data e hora da distribuição : 23/09/2011 18:25:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : JOSE MARIA RAMOS
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 245843/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15234/11
Processo nº : 575930/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 09:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado : LUCIMARA FARAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15235/11
Processo nº : 579730/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 09:29:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
Interessado : LUCIMARA FARAGO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15236/11
Processo nº : 576189/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 09:29:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15237/11
Processo nº : 512500/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 11:48:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15238/11
Processo nº : 473912/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 11:53:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15239/11
Processo nº : 473408/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 12:16:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 347119/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15240/11
Processo nº : 390804/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 12:17:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 347119/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15241/11
Processo nº : 490680/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 13:55:00
Assunto : ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15242/11
Processo nº : 503161/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 13:58:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 462178/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15243/11
Processo nº : 357602/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 13:59:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOVINO MALACHOVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15244/11
Processo nº : 526161/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 13:59:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOAO MARTINS DIAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15245/11
Processo nº : 353089/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 13:59:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NEUSA TEREZINHA GHENO BECKER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15246/11
Processo nº : 302310/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CLARICE DA ROSA BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15247/11
Processo nº : 547975/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado : NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15248/11
Processo nº : 579141/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:00:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado : MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15249/11
Processo nº : 579044/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:00:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA
Interessado : LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15250/11
Processo nº : 525610/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BERGSTRON
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15251/11
Processo nº : 514210/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA DA GRAÇA GUSSO DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15252/11
Processo nº : 519815/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MALNEIDES LISSA WILLE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15253/11
Processo nº : 514201/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:01:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIA BIELAK FIUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15254/11
Processo nº : 407219/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JURACYR DIAS PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15255/11
Processo nº : 526528/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : PEDRO KOSISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15256/11
Processo nº : 524703/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE WILSON SAPOLSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15257/11
Processo nº : 519742/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : BEATRIZ BETTEGA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15258/11
Processo nº : 500316/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado : LUIZ WESSLER
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15259/11
Processo nº : 513795/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:02:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSELMIRA GALETO ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15260/11
Processo nº : 513787/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : MARIA CONCEIÇÃO PRATI BARROS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15261/11
Processo nº : 513698/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ROSELI DO ROCIO PERAZZETTA CESCHIN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15262/11
Processo nº : 514252/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:03:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ADIR ERONDIR CARDOSO CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15263/11
Processo nº : 351795/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:03:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : GUIOMAR LINO DA SILVA ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15264/11
Processo nº : 579699/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 14:16:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
Interessado : JULIANO GERALDI
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15265/11
Processo nº : 576103/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 15:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15266/11
Processo nº : 576308/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 16:00:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15267/11
Processo nº : 581239/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 16:19:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15268/11
Processo nº : 524215/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 17:40:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JURANDIR ANTONIO MULIZINI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15269/11
Processo nº : 351280/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 17:41:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARILDA CESCHIM IURK
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15270/11
Processo nº : 360751/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 17:41:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado : DONALDO WAGNER
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 491704/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 668744/10.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15271/11
Processo nº : 290800/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 17:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : NELDI DALPOSSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
89

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15272/11
Processo nº : 309861/11
Data e hora da distribuição : 26/09/2011 17:41:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : VALDEMIR MELLERO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15273/11
Processo nº : 582227/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 08:56:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15274/11
Processo nº : 580879/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 09:42:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
Interessado : JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15275/11
Processo nº : 582790/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 09:43:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15276/11
Processo nº : 576960/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 11:24:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado : JURACI RONALDO CAZELLA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15277/11
Processo nº : 311033/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:31:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SAULO OTAVIO PIMPAO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15278/11
Processo nº : 369759/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:37:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : GABRIEL DE CARVALHO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15279/11
Processo nº : 367020/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:37:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : CLARISSE NEIDE RODRIGUES BRUN
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15280/11
Processo nº : 548874/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : EDSON DARLEI BASSO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 145490/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15281/11
Processo nº : 529764/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:37:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado : ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 240078/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15282/11
Processo nº : 514341/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:37:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VALMIRA CLEAMARI DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15283/11
Processo nº : 513671/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NOELI VERONICA BODNAR SANDI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15284/11
Processo nº : 513680/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : NEYDECIR DE FATIMA PARIS GAYER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15285/11
Processo nº : 525599/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:38:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : JEANE PACHECO BRUEL
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15286/11
Processo nº : 519750/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ESTER EULALIA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15287/11
Processo nº : 514163/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : VILMA BRAMBILA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15288/11
Processo nº : 528261/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 13:39:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : JOSE ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15289/11
Processo nº : 556630/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 14:09:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15290/11
Processo nº : 542256/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 15:01:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício : 2007
Modalidade de distribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 345740/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15291/11
Processo nº : 584173/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 16:36:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15292/11
Processo nº : 571779/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 17:13:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E VELHOS DE CURITIBA
Interessado : NELSON FARET FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria 273/2011 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15293/11
Processo nº : 580026/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 17:13:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : EDSON DARLEI BASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15294/11
Processo nº : 549668/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 17:14:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado : MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA
Exercício : 1990
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15295/11
Processo nº : 582169/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 17:14:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15296/11
Processo nº : 582720/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 18:13:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado : OSMAR MAIA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15297/11
Processo nº : 582150/11
Data e hora da distribuição : 27/09/2011 18:13:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado : VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Exercício : 2009
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15298/11
Processo nº : 585048/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 10:10:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15299/11
Processo nº : 585455/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 10:59:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado : LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15300/11
Processo nº : 571876/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:11:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado : OPEM REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15301/11
Processo nº : 572732/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:11:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado : MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15302/11
Processo nº : 582703/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:11:00
Assunto : CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15303/11
Processo nº : 572333/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:12:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado : POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CAMPO LARGO
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15304/11
Processo nº : 573550/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:12:00
Assunto : CONSULTA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado : BRAZ GEFFER
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
91

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15305/11
Processo nº : 549358/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:12:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15306/11
Processo nº : 572074/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:12:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado : QUALITÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15307/11
Processo nº : 218017/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:12:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado : JOÃO CARLOS GOMES
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : dependência ao Processo nº 130845/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15308/11
Processo nº : 519076/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado : JADETE MARTINS BORBA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15309/11
Processo nº : 527508/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado : BRAULINO CARNEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15310/11
Processo nº : 542493/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado : ALAIDE MACHADO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15311/11
Processo nº : 583416/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado : MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15312/11
Processo nº : 582690/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Exercício :
Modalidade de distribuição : conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15313/11
Processo nº : 582142/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:13:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
Interessado : JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE IRETAMA
Exercício : 2010
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15314/11
Processo nº : 527443/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado : MARILENE PLATNER DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15315/11
Processo nº : 538968/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:14:00
Assunto : APOSENTADORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado : SONIA MARIA FERMINO DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15316/11
Processo nº : 572724/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:14:00
Assunto : DENÚNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE/PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ
Exercício : 2008
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15317/11
Processo nº : 581979/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 13:15:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado : COMMANDERS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição : conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15318/11
Processo nº : 705933/10
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 16:25:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado : ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15319/11
Processo nº : 466150/11
Data e hora da distribuição : 28/09/2011 19:09:00
Assunto : PROCESSO DE SERVIDORES
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : PAULO CESAR SDROIEWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição : sorteio.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 522/11
Processo nº : 246835/11
Data e hora da redistribuição : 15/09/2011 10:13:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 523/11
Processo nº : 285733/11
Data e hora da redistribuição : 15/09/2011 13:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Interessado : ANTONIO CARLOS DOMINIAK
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 142959/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 524/11
Processo nº : 246720/11
Data e hora da redistribuição : 15/09/2011 13:23:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 525/11
Processo nº : 246380/11
Data e hora da redistribuição : 15/09/2011 13:29:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 526/11
Processo nº : 246410/11
Data e hora da redistribuição : 15/09/2011 13:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 15/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 527/11
Processo nº : 416684/11
Data e hora da redistribuição : 16/09/2011 10:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIANO DUCCI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 368043/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 528/11
Processo nº : 408770/11
Data e hora da redistribuição : 16/09/2011 10:45:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : LUCIANO DUCCI
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 368043/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 529/11
Processo nº : 202362/09
Data e hora da redistribuição : 16/09/2011 10:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
Interessado : CARLOS NEUDI FINHLER
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2263/2011 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 530/11
Processo nº : 246703/11
Data e hora da redistribuição : 16/09/2011 11:08:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 531/11
Processo nº : 225486/10
Data e hora da redistribuição : 16/09/2011 13:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
Interessado : CARLOS NEUDI FINHLER
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2273/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 532/11
Processo nº : 507027/11
Data e hora da redistribuição : 19/09/2011 10:05:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado : MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2507/2011 - Gabinete da Presidência
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 533/11
Processo nº : 95300/10
Data e hora da redistribuição : 19/09/2011 10:09:00
Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado : MÁRIO VILMAR ZAMPIERON
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1209/2011 - Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 534/11
Processo nº : 516646/11
Data e hora da redistribuição : 19/09/2011 13:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 181640/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 535/11
Processo nº : 251448/11
Data e hora da redistribuição : 19/09/2011 17:25:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado : JOSE LUCAS ROLIM BENTO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 282110/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 536/11
Processo nº : 269479/11
Data e hora da redistribuição : 20/09/2011 09:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA
Interessado : CARLOS NEUDI FINHLER
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 204/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 537/11
Processo nº : 125647/11
Data e hora da redistribuição : 20/09/2011 09:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
Interessado : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 200/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 538/11
Processo nº : 246797/11
Data e hora da redistribuição : 20/09/2011 10:13:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
Interessado : PAULO SERGIO WOLFF
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235023/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 20/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 539/11
Processo nº : 317970/11
Data e hora da redistribuição : 21/09/2011 10:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado : VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 286205/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 540/11
Processo nº : 245693/11
Data e hora da redistribuição : 21/09/2011 11:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
Interessado : PEDRO JOSÉ STEINER NETO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 2025/2011 - Gabinete Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 541/11
Processo nº : 324518/11
Data e hora da redistribuição : 21/09/2011 16:12:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado : JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 79909/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 582300/10.
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 542/11
Processo nº : 240420/11
Data e hora da redistribuição : 21/09/2011 17:21:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 214240/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 543/11
Processo nº : 235426/11
Data e hora da redistribuição : 23/09/2011 09:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
Interessado : RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 235418/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 544/11
Processo nº : 239928/11
Data e hora da redistribuição : 23/09/2011 10:03:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 181730/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 545/11
Processo nº : 282807/11
Data e hora da redistribuição : 23/09/2011 15:12:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
Interessado : ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 255482/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 546/11
Processo nº : 242090/11
Data e hora da redistribuição : 23/09/2011 15:17:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado : VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 195340/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 547/11
Processo nº : 506225/11
Data e hora da redistribuição : 26/09/2011 16:15:00
Assunto : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : KATIA REGINA PUCHASKI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : designação conforme Despachos Processuais Diversos 2310/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 26/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 548/11
Processo nº : 443473/03
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 08:54:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado : CLAUDIO VILAS BOAS FURINI
Exercício : 1997
Modalidade de redistribuição : Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 549/11
Processo nº : 253700/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 08:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : FLORINDO DALBERTO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 228426/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 550/11
Processo nº : 433333/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 09:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 228663/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 551/11
Processo nº : 227474/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 10:29:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado : DARIO BORTOLINI
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 182655/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 552/11
Processo nº : 240721/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 10:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado : JOSÉ SOLLAK
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 221405/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 553/11
Processo nº : 228500/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 10:43:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA
Interessado : OMAR SABBAG FILHO
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 308507/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 554/11
Processo nº : 325433/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 10:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado : FLORINDO DALBERTO
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 228426/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 555/11
Processo nº : 376100/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 14:39:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado : HELOISA IVASZEK JENSEN
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 556/11
Processo nº : 533923/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 15:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado : EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício : 2011
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 176683/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 557/11
Processo nº : 257691/11
Data e hora da redistribuição : 27/09/2011 16:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : CASA- LAR
Interessado : SILVIO DOS SANTOS PAES
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 407851/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 27/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 558/11
Processo nº : 239308/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 09:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 228698/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 559/11
Processo nº : 240560/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 09:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : NADINA APARECIDA MORENO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 230536/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 560/11
Processo nº : 239367/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 09:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 228663/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 561/11
Processo nº : 533257/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 09:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado : ASSIS GURGACZ
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 285113/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 562/11
Processo nº : 579044/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 12:07:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA
Interessado : LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 2596/2011 - Gabinete da Presidência
Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 563/11
Processo nº : 251111/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 13:19:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado : PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 191212/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 564/11
Processo nº : 486968/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 15:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE AMIGOS DA INFÂNCIA - AMAI DE MARINGÁ
Interessado : MARLENE MARTIN DO PRADO
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : dependência ao Processo nº 287574/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 565/11
Processo nº : 22804/11
Data e hora da redistribuição : 28/09/2011 17:02:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado : LUIZ CARLOS DOS SANTOS ABRAHÃO
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 413088/09, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator : Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 28/09/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Portarias

PORTARIA N° 843/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 076/11-DTI, de 22 de setembro de 2011, da Diretoria de Tecnologia da Informação,

RESOLVE

I – designar o servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionado, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme solicitado e detalhado no ofício nº 076/11-DTI, de 22/09/2011;

II – o trabalho no mutirão será executado pelo servidor no período de 26 de setembro a 31 de outubro do corrente, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido ao servidor, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 26 de setembro a 31 de outubro de 2011.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
WILLIAM VIEIRA	51.287-7	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 844/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XXXVII, do Regimento Interno, e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 121/11-OIN-DIJUR, de 20 de setembro de 2011, da Diretoria Jurídica,

RESOLVE

I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria Jurídica, conforme solicitado e detalhado no ofício nº 121/11-OIN-DIJUR, de 20/09/2011;

II – o trabalho do mutirão será executado pelos servidores no período de 20 de setembro de 2011 a 20 de janeiro de 2012, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedido aos servidores, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 20 de setembro de 2011 a 20 de janeiro de 2012.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES	50.111-5	Técnico de Controle
ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL	51.454-3	Analista de Controle
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER	51.442-0	Analista de Controle
FLAVIO GOMIDE ROMULO	50.928-0	Analista de Controle
GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES	50.801-2	Técnico de Controle
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle
NELSON AUGUSTO KUBRUSLY	50.160-3	Analista de Controle
EDILMÁRCIO ROBERTO KOTOVICZ Encargos a partir de 17/10/2011	50.689-3	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 848/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 582908/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema de Londrina, relativa ao período de Janeiro a junho de 2011, nos dias de 03 a 07 de outubro de 2011, no Município de Londrina.

Servidor	Matrícula	Cargo
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	Analista de Controle
HÉLIO YUDI FUGOU	51.090-4	Analista de Controle
WILSON RIBEIRO DE MOURA	51.176-5	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 849/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 582916/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo do Município de Paiçandu, relativa ao período de janeiro a junho de 2011, nos dias 03 a 07 de outubro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	51.250-8	Analista de Controle
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.342-3	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 850/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 579834/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Previdência Municipal de Pato Branco, no período de 03/10/2011 a 07/10/2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
BARBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA	50.921-3	Analista de Controle
LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM	50.636-2	Analista de Controle
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 851/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 583882/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Companhia de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba, relativa ao exercício de 2002, no período de 03 a 07 de outubro de 2011, no Município de Guaratuba.

Servidor	Matrícula	Cargo
ARTHUR LUIZ HATUM NETO	50.683-4	Analista de Controle
JOSÉ MÁRIO WOJCIK	51.103-0	Analista de Controle
ROBERTO WARZINCZAK	51.255-9	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 852/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 582860/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Câmara Municipal de Mandaguari, relativa aos exercícios de 2006, 2007 e 2008(parte), no período de 03 a 07 de outubro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
EDNILSON DA SILVA MOTA	51.239-7	AC-F/08
ERNESTO JOSÉ DA SILVA	51.241-9	AC-F/08
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	ACF/05

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 853/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 664/11-DG, de 29 de setembro de 2011, da Diretoria Geral, resolve
DESIGNAR
o servidor LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, Matrícula nº 51.301-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Gerente de Obras e Manutenção Predial, Nível 2, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, com efeito financeiro a partir desta data.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 854/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 664/11-DG, de 29 de setembro de 2011, da Diretoria Geral, resolve
DESIGNAR
o servidor DYEGO BERTOLDI AURELIANO, Matrícula nº 51.485-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Manutenção, Nível 3, da Coordenadoria de Apoio Administrativo, com efeito financeiro a partir desta data; ficando consequentemente revogada a sua participação na execução de trabalhos extraordinários, da Diretoria de Protocolo, designada pela Portaria nº 646/11 e publicada no AOTC nº 308 de 15/07/11.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 855/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 550640/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora TANIAMARA DO ROCIO LEON BORDES, Matrícula nº 50.591-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) qüinqüênio de função pública, completado em 24 de junho de 2010, para ser usufruída a partir de 07 de novembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 856/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 565752/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor LUIS EDUARDO PUGSLEY, Matrícula nº 50.872-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC-E/02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) qüinqüênio de função pública, completado em 11 de junho de 2002, para ser usufruída a partir de 01 de novembro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 3 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 858/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 559485/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora CIBELE BAPTISTA MARCONDES, Matrícula nº 50.277-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 22 de junho de 2008, para ser usufruída a partir de 23 de janeiro de 2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 859/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 582177/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANTONIO CECCON PEREIRA, Matrícula nº 50.606-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, Nível F, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 24 de setembro a 08 de outubro de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 860/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 398171/11-TC, resolve
CONCEDER
de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES, Matrícula nº 50.923-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 12 de novembro de 2007, para ser usufruída a partir de 18 de julho de 2011.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 4 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 861/11
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70, e da Portaria nº 254/2011,
RESOLVE
I – designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para a execução de trabalhos extraordinários na Diretoria de Contas Municipais, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 283/11, de 19 de setembro de 2011.
II - o mutirão será executado de 26 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;
III – será concedido aos servidores, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros a partir de 24 de setembro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES	51.104-8	Analista de Controle
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	51.116-1	Analista de Controle
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	Analista de Controle
FLÁVIO JOSE FRIEDRICH	51.248-6	Analista de Controle
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	Analista de Controle
ITAGUARACI SPINATO MACHADO	51.127-7	Analista de Controle
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle
ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	51.099-8	Analista de Controle
VANESSA MASSIGNAN	51.356-3	Analista de Controle
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	51.250-8	Analista de Controle
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	Analista de Controle
JOSÉ MÁRIO WOJCIK	51.103-0	Analista de Controle
ROBERTO WARZINCZAK	51.255-9	Analista de Controle
PAULO ROBERTO MOURA SANTOS	51.342-3	Analista de Controle
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	Analista de Controle
CAROLINA WUNSCH MARCELINO	51.492-6	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 862/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 246207/11-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Despacho nº 2321/11 no Processo acima citado do Conselheiro Relator, para verificar os repasses a título de transferência voluntária da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ para a Associação Feminina de Proteção a Maternidade e a Infância de Curitiba, referente aos exercícios de 2010 e 2011, no período de 10 a 11 de outubro de 2011.

Servidor	Matrícula	Cargo
VILSON VIEIRA DE LARA	51.163-3	Analista de Controle
CICERO SOARES	51.118-8	Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 5 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 867/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 020/2011-GCILB, de 05 de outubro de 2011, do Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, resolve

NOMEAR

de acordo como item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SANDRA REGINA DURAU RODRIGUES, portador do CPF nº 859.647.009-34 e RG nº 5.101.819-2/PR, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento de Inspetoria, Símbolo DAS-2.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 868/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 502/11, desta Presidência, publicada no AOTC nº 301, de 27 de maio de 2011, a qual designou PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO, matrícula nº 50.857-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, para exercer a Função de Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral, e a Portaria nº 706/11, publicada no AOTC nº 311, de 05 de agosto de 2011, a qual retificou a sua designação para Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral, e também para processos de licitações a serem efetivados com os Recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, a partir de 05 de outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA N° 869/11

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 342/11, publicada no AOTC nº 292, de 25/03/2011, que designou ANGELA MARIA BAGGIO PEREIRA, matrícula nº 50.177-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral:

I - que passe a vigorar sua designação como: Pregoeiro, Nível 2, da Diretoria Geral, e também para processos de licitações a serem efetivados com os Recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros, a partir de 05 de outubro de 2011.

II – permanecendo inalterados os demais atos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 6 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Diárias Concedidas - Setembro de 2011

DIÁRIAS CONCEDIDAS
Publicação a que se referem as Portarias nº s 418 e 420/2009 de 18/08/2009
PERÍODO de 01 a 30 de setembro de 2011

NOME	CARGO	DESTINO	MOTIVO	PERÍODO	VALOR
LAERZIO CHIESORIN JUNIOR	PROCURADOR GERAL	LONDRINA - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	30 E 31 DE AGOSTO DE 2011	583,30
ELIZEU DE MORAES CORREA	PROCURADOR DO ESTADO	BELO HORIZOBNTE -MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPjTC	14 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.166,60
FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARAES	CONSELHEIRO PRESIDENTE	MAL CANDIDO RONDON - PR	Ministrar palestras ou cursos	20 E 21 DE SETEMBRO DE 2011	614,00
KATIA REGINA PUCHASKI	PROCURADOR DO ESTADO	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento - MPjTC	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	1.166,60
FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARAES	CONSELHEIRO PRESIDENTE	FOZ DO IGUACU - PR	Ministrar palestras ou cursos	26 A 27 DE SETEMBRO DE 2011	614,00
FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARAES	CONSELHEIRO PRESIDENTE	RIO DE JANEIRO - RJ	Reunião em órgãos de classe e representação	02 A 04 DE OUTUBRO DE 2011	1.228,00
ROSANGELA DO ROCIO CUNHA	ANALISTA CONT AC-H11	PARANAGUA E MATINHOS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00

ROBERTA MOCELLIN CAMPELO	ASSESS JURIDICO DAS-3	PARANAGUA E MATINHOS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
ATAHUALPA DE ALENCAR LIMA	AUX GAB DE CONS 2-C	PARANAGUA E MATINHOS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
LUIZ DOMINGOS M. DE CARVALHO	ANALISTA CONT AC-F06	PONTA GROSSA E TELEMACO BORBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
GILMAR JORGE DOS SANTOS	ANALISTA CONT AC-H04	PONTA GROSSA E TELEMACO BORBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
EDSON LUIZ DE MOURA	ANALISTA CONT AC-G03	PONTA GROSSA E TELEMACO BORBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	05 E 06 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
JAMERSON ANDRIGO BRUNO	AUXILIAR CONT AuxC-B07	LONDRINA - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	01 DE SETEMBRO DE 2011 COMPLEMENTO AO BOLETIM 319-11	250,00
MARCELO MAISTRO BIANCHI	TECNICO CONT TC-E09	LONDRINA - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	01 DE SETEMBRO DE 2011 COMPLEMENTO AO BOLETIM 319-11	250,00
ADRIANA LIMA DOMINGOS	TECNICO CONT TC-E11	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
DENISE PINHEIRO F. C. BRANCO	ANALISTA CONT AC-G09	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TECNICO CONT TC-E11	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
ROSANGELA DO ROCIO CUNHA	ANALISTA CONT AC-H11	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
EDSON LUIZ DE MOURA	ANALISTA CONT AC-G03	IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	625,00
ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	TECNICO CONT TC-E09	IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 14 DE SETEMBRO DE 2011	625,00
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA CONT AC-F01	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 13 DE SETEMBRO DE 2011	625,00
EDILSON GONCALES LIBERAL	ANALISTA CONT AC-F01	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 13 DE SETEMBRO DE 2011	625,00
JOAO LUIZ GIONA JUNIOR	ANALISTA CONT AC-F04	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 13 DE SETEMBRO DE 2011	625,00
FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	ANALISTA CONT AC-F04	BALSA NOVA E RIO NEGRO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	06 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
VILSON VIEIRA DE LARA	ANALISTA CONT AC-G02	BALSA NOVA E RIO NEGRO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	06 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
ANDRE RICARDO DA SA DE MENEZES	TECNICO CONT TC-C05	BALSA NOVA E RIO NEGRO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	06 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
JOUBERT BRUNATTO SILVA	ANALISTA CONT AC-F07	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 17 DE SETEMBRO DE 2011	1.500,00
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA CONT AC-F07	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 17 DE SETEMBRO DE 2011	1.500,00
GILBERTO SILVA FREGATTO	ANALISTA CONT AC-F07	TAPEJARA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	11 A 17 DE SETEMBRO DE 2011	1.500,00
JANE CHRISTIANE PEREIRA	ANALISTA CONT AC-H07	IVAIPORA E PITANGA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 15 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
MARIA DO SOCORRO J. MARINHO	ANALISTA CONT AC-H11	IVAIPORA E PITANGA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 15 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA CONT AC-H07	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA CONT AC-H07	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
SANDRA DO ROCIO CAMPOS	ANALISTA CONT AC-H07	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA CONT AC-H11	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00

DIOGO GUEDES RAMINA	ANALISTA CONT AC-F01	JAPIRA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	ANALISTA CONT AC-F05	JAPIRA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
EMERSON DA ROCHA	ANALISTA CONT AC-F07	FRANCISCO BELTRAO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
FLAVIO JOSE FRIEDRICH	ANALISTA CONT AC-F07	FRANCISCO BELTRAO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
PEDRO TEIXEIRA	ANALISTA CONT AC-G04	FRANCISCO BELTRAO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ROBERTO WARZINCZAK	ANALISTA CONT AC-F07	RONDON - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
WILSON RIBEIRO DE MOURA	ANALISTA CONT AC-G01	RONDON - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	12 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
DIVANSIR DE RAMOS SCROBUT	ANALISTA CONT AC-H07	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	14 A 17 DE SETEMBRO DE 2011	1.312,50
RAFAEL MORAIS GONCALVES AYRES	TECNICO CONT TC-C07	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	14 A 17 DE SETEMBRO DE 2011	1.312,50
LEONARDO TSUTIYA	TECNICO CONT TC-C01	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	14 A 16 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
CLAYTON GEBERT	ANALISTA CONT AC-I05	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA CONT AC-F08	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ELTON LUIZ NADOLNY	TECNICO CONT TC-F03	MARINGA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
EDSON DELAVIA DE ARAUJO	ANALISTA CONT AC-F08	MARINGA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
JOSE MARIO NOWAK	ANALISTA CONT AC-G03	GUARAQUECABA E PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MARIO GUILHERME GARIB	ANALISTA CONT AC-H05	GUARAQUECABA E PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA CONT AC-H07	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
SANDRA DO ROCIO CAMPOS	ANALISTA CONT AC-H07	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA CONT AC-H07	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA CONT AC-H11	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ANECY DE OLIVEIRA DABUL	ANALISTA CONT AC-H11	PONTA GROSSA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MAURICIO ABRAO TEIXEIRA	ANALISTA CONT AC-I05	PONTA GROSSA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA CONT AC-I01	PONTA GROSSA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
BARBARA GONCALVES M. PEREIRA	ANALISTA CONT AC-H11	RIO DE JANEIRO - RJ	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.750,00
LETICIA MARIA A. K. CHEROBIM	ANALISTA CONT AC-I01	RIO DE JANEIRO - RJ	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.750,00
ITAGUARACI SPINATO MACHADO	ANALISTA CONT AC-G03	GUAPOREMA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
VANESSA MASSIGNAN	ANALISTA CONT AC-F04	GUAPOREMA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ANGELA SUELI BROTTO	ANALISTA CONT AC-I06	GUAPOREMA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00

ANDERSON LUIS DE MORAIS	ANALISTA CONT AC-G04	CARLOPOLIS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
EDSON NUNES GOUVEA	ANALISTA CONT AC-G04	CARLOPOLIS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	TECNICO CONT TC-E05	CARLOPOLIS - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
CARLOS ALBERTO HEMBECKER	ANALISTA CONT AC-I06	CASCAVEL - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
DAISY MARIA BENETTI	ASSIST TEC I.C.E. 2-C	CASCAVEL - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA CONT AC-H11	PONTA GROSSA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 22 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	ANALISTA CONT AC-H11	PONTA GROSSA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 22 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
DESIREE DO ROCIO VIDAL	ANALISTA CONT AC-H11	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	20 A 21 DE SETEMBRO DE 2011	437,50
FREDERIK OSKAR LAMPE VIANNA	ANALISTA CONT AC-G11	FOZ DO IGUACU - PR	A serviço deste Tribunal de Contas	20 A 22 DE SETEMBRO DE 2011	937,50
EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	ANALISTA CONT AC-G03	FOZ DO IGUACU - PR	A serviço deste Tribunal de Contas	20 A 22 DE SETEMBRO DE 2011	937,50
EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ	TECNICO CONT TC-E09	FOZ DO IGUACU - PR	A serviço deste Tribunal de Contas	20 A 22 DE SETEMBRO DE 2011	937,50
DENISE GOMEL	ANALISTA CONT AC-H03	BRASILIA - DF	Reunião em órgãos de classe e representação	22 DE SETEMBRO DE 2011	218,75
NAGIB GEORGES FATTOUCH	ANALISTA CONT AC-I01	BRASILIA - DF	Reunião em órgãos de classe e representação	23 DE SETEMBRO DE 2011	218,75
OMAR NASSER FILHO	ANALISTA CONT AC-F01	FOZ DO IGUACU - PR	Ministrar palestras ou cursos	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	937,50
MARCELO BORGES	AUXILIAR CONT AuxC-B07	MAL. CANDIDO RONDON - PR	A serviço deste Tribunal de Contas	20 A 21 DE SETEMBRO DE 2011	250,00
CAROLINA GOMES AZEVEDO	ASSESS TEC CONS DAS-2	TOLEDO E REGIAO	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
JOSE SIEBERT	TECNICO CONT TC-E09	TOLEDO E REGIAO	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
WILSON DE LIMA JUNIOR	DIR GAB DE CONS DAS-2	TOLEDO E REGIAO	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	19 A 23 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ALEXANDRE JULIATO PALLU	CONSULTOR TEC CT-I11	APUCARANA-FLORAI-MANDAGUARI-MARILANDIA DSUL-MAUA DA SERRA E SANTA INES - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MARCELO LOPES	ANALISTA CONT AC-F08	APUCARANA-FLORAI-MANDAGUARI-MARILANDIA DSUL-MAUA DA SERRA E SANTA INES - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
EMERSON DA ROCHA	ANALISTA CONT AC-F08	ENGENHEIRO BELTRAO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
FLAVIO JOSE FRIEDRICH	ANALISTA CONT AC-F08	ENGENHEIRO BELTRAO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	ANALISTA CONT AC-G04	RIO BRANCO DO IVAI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	ANALISTA CONT AC-G04	RIO BRANCO DO IVAI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
SONIA MARIA DE PAULA MILLER	ANALISTA CONT AC-G11	RIO BRANCO DO IVAI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
RUBENS MARCELO SCIENA	ANALISTA CONT AC-G03	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	25 A 27 DE SETEMBRO DE 2011	750,00
FRANKLIN FELIPE WAGNER	TECNICO CONT TC-D02	RIO DE JANEIRO - RJ	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
CINTIA ROSA FERREIRA	ANALISTA CONT AC-F02	PORTO ALEGRE - RS	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.312,50
EMERSON ADEMAR GIMENES	ANALISTA CONT AC-H07	PARANAGUA E ANTONINA-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
VANDA PIRIH	ANALISTA CONT AC-I06	PARANAGUA E ANTONINA-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00

JULIANO WOELLNER KINTZEL	ANALISTA CONT AC-F02	PARANAGUA E ANTONINA-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
HAMILTON BORA	ANALISTA CONT AC-H11	PONTA GROSSA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ALVARO AUGUSTO MAGDALENA	TECNICO CONT TC-F04	PONTA GROSSA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
ISIS RITA DE CASSIA C. GOMES	TECNICO CONT TC-F11	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
CLAUDIANE CRISOSTOMO PASQUALI	CONSULTOR TEC CT-I11	GUARAPUAVA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	26 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.125,00
MARIA DO SOCORRO J. MARINHO	ANALISTA CONT AC-H11	IRATI E UNIAO DA VITORIA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	27 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
JANE CHRISTIANE PEREIRA	ANALISTA CONT AC-H07	IRATI E UNIAO DA VITORIA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	27 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
CLEONICE GOMES DE LIMA	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	750,00
ELIANE M S VICENTE DOS SANTOS	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
MARCIO JOSE ASSUMPCAO	ANALISTA CONT AC-G04	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	750,00
RAFAELA MOCELLIN CAMPELO	OFI GAB DIR GERAL 2-C	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 A 28 DE SETEMBRO DE 2011	750,00
DUILIO LUIZ BENTO	ASSESS TEC PRES DAS-2	FOZ DO IGUACU - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	26 E 27 DE SETTEMBRO DE 2011	375,00
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH	TECNICO CONT TC-C02	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
LAZARO BENICIO DE ALMEIDA	TECNICO CONT TC-C01	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	ANALISTA CONT AC-F01	PORTO ALEGRE - RS	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	1.093,75
WANDERLEI WORMSBECKER	ANALISTA CONT AC-I01	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	29 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	562,50
ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	ANALISTA CONT AC-G03	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	29 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	562,50
WILLIAM VIEIRA	TECNICO CONT TC-D02	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	29 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	562,50
MAURITANIA BOGUS PEREIRA	ANALISTA CONT AC-H11	BRASILIA - DF	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
DANIELLE MORAES SELLA	ANALISTA CONT AC-I01	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
EMILSON GRASSANI	ANALISTA CONT AC-I01	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
ACIR JOSE HONORIO BUENO	ANALISTA CONT AC-G04	BELO HORIZONTE - MG	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 A 30 DE SETEMBRO DE 2011	875,00
RUBENS MARCELO SCIENA	ANALISTA CONT AC-G03	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
SERGIO SANTA CATARINA	ANALISTA CONT AC-G04	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	28 DE SETEMBRO DE 2011	187,50
TATIANE MATTEUSSI	TECNICO CONT TC-E09	RIO DE JANEIRO - RJ	Reunião em órgãos de classe e representação	02 A 04 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
LUCIANA DE FATIMA N.NASCIMENTO	TECNICO CONT TC-E10	RIO DE JANEIRO - RJ	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	02 A 04 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
VALMIR JOSE DENARDIN	ANALISTA CONT AC-F07	RIO DE JANEIRO - RJ	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	02 A 04 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA CONT AC-H07	FOZ DO IGUACU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.687,50
SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA CONT AC-H07	FOZ DO IGUACU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.687,50
SANDRA DO ROCIO CAMPOS	ANALISTA CONT AC-H07	FOZ DO IGUACU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.687,50
MIRIAM BALBINO TAVARES	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.687,50
LILIAN ELIZABETH RYCHUV	ANALISTA CONT AC-H07	PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	30 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
RODRIGO MARTINS DE O S PINTO	TECNICO CONT TC-C01	PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	30 DE SETEMBRO DE 2011	125,00

SERGIO MATYCHEVICZ CHEMIN	ANALISTA CONT AC-H07	PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	30 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
CLAUDIA KLIMCZAK R. DA LUZ	TECNICO CONT TC-F11	PARANAGUA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	30 DE SETEMBRO DE 2011	125,00
EDNILSON DA SILVA MOTA	ANALISTA CONT AC-F08	FOZ DO IGUACU - PR	Ministrar palestras ou cursos	29 E 30 DE SETEMBRO DE 2011	375,00
MARIO GUILHERME GARIB	ANALISTA CONT AC-H05	PARANAVAI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
BARBARA GONCALVES M. PEREIRA	ANALISTA CONT AC-H11	PATO BRANCO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
LETICIA MARIA A. K. CHEROBIM	ANALISTA CONT AC-I01	PATO BRANCO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
GUILHERME HANSEN FARAJ	TECNICO CONT TC-C01	PATO BRANCO - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
GILBERTO SILVA FREGATTO	ANALISTA CONT AC-F08	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
HELIO YUDI FUGOU	ANALISTA CONT AC-G04	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
WILSON RIBEIRO DE MOURA	ANALISTA CONT AC-G01	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
EDILTON SOARES RODRIGUES	ANALISTA CONT AC-F07	LONDRINA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
EDNILSON DA SILVA MOTA	ANALISTA CONT AC-F08	MANDAGUARI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
ERNESTO JOSE DA SILVA	ANALISTA CONT AC-F08	MANDAGUARI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	ANALISTA CONT AC-F05	MANDAGUARI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
CLAYTON GEBERT	ANALISTA CONT AC-I05	LONDRINA-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
ELVISON APARECIDO DOMINGUES	ANALISTA CONT AC-F08	LONDRINA-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
ARTHUR LUIZ HATUM NETO	ANALISTA CONT AC-H07	GUARATUBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
JOSE MARIO WOJCIK	ANALISTA CONT AC-G04	GUARATUBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
ROBERTO WARZINCZAK	ANALISTA CONT AC-F08	GUARATUBA - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
KATIA JANINE ROCHA	ANALISTA CONT AC-H03	CORNELIO PROCOPIO E REGIAO-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
ABEL FERREIRA MAIA	ANALISTA CONT AC-F08	CORNELIO PROCOPIO E REGIAO-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
HELOISA CALDAS FERREIRA	OFIC DE GAB CONS 1-C	CORNELIO PROCOPIO E REGIAO-PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades estaduais - PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	1.125,00
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU-PATO BRANCO-CASCAVEL GUARAPUAVA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	375,00
JOSE ALCIDES PASQUALI JUNIOR	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU-PATO BRANCO-CASCAVEL GUARAPUAVA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU-PATO BRANCO-CASCAVEL GUARAPUAVA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	375,00
YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	ANALISTA CONT AC-H11	FOZ DO IGUACU-PATO BRANCO-CASCAVEL GUARAPUAVA E IRATI - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em universidades/faculdades-PAF	03 A 07 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
JOUBERT BRUNATTO SILVA	ANALISTA CONT AC-F08	PAICANDU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 08 DE OUTUBRO DE 2011	1.250,00

EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	ANALISTA CONT AC-F08	PAICANDU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 08 DE OUTUBRO DE 2011	1.250,00
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	TECNICO CONT TC-C05	PAICANDU - PR	Auditoria, inspeção, levantamento, acompanhamento e monitoramento em unidades municipais - PAF	03 A 08 DE OUTUBRO DE 2011	1.250,00
ADRIANA LIMA DOMINGOS	TECNICO CONT TC-E11	IBIPORA - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	05 E 06 DE OUTUBRO DE 2011	250,00
PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR CONT AuxC-B05	PATO BRANCO - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	03 A 06 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
RAFAELA MOCELLIN CAMPELO	OFI GAB DIR GERAL 2-C	PATO BRANCO - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	03 A 06 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
SONIA MARIA DE PAULA MILLER	ANALISTA CONT AC-G11	PATO BRANCO - PR	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	03 A 06 DE OUTUBRO DE 2011	875,00
LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	ANALISTA CONT AC-F08	BRASILIA - DF	Reunião em órgãos de classe e representação	05 E 06 DE OUTUBRO DE 2011	656,25
EVALDO LUIS MORENO SILVA	ANALISTA CONT AC-H11	SAO PAULO - SP	Participação em seminários, cursos e/ou treinamento	02 A 05 DE OUTUBRO DE 2011	1.312,50

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 426485/11 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADOS: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO; BRAZ GEFFER; JOÃO GABRIEL NAZARI; JOSÉ DIDI NALÍFICO; MARLON CRISTIANO BONFIM; PEDRO PROENÇA DOS SANTOS
DESPACHO Nº. 1060/2011

1. RELATÓRIO

Retornam os presentes autos de Representação com pedido de medida cautelar após, nos termos do Despacho nº 799/11 (peça 7), terem sido oficiados os interessados – Câmara Municipal de Rio Branco do Sul e os vereadores Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalífico, João Gabriel Nazzari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos –, com o objetivo de colher informações para subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar. A Câmara Municipal apresentou resposta por meio do seu presidente (e ora Requerente), vereador Braz Geffer, na peça 14 (protocolado nº 476555/11). Os demais vereadores manifestaram-se na peça 16 (protocolado nº 492607/11).

2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1. Do juízo de admissibilidade Entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos previstos nos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e nos arts. 275, 276, caput e §1º, e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo. 1º) Identificação do Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) O Representante se identifica à p. 1 da peça 2. 2º) Legitimidade do Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) O peticionário é vereador, presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, com legitimidade para representar prevista no inciso II do art. 32 da Lei Orgânica. 3º) Narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno) Conforme relatado no Despacho nº 799/2011 (peça 7), o Requerente BRAZ GEFFER alega que em abril de 2011, apresentou o Projeto de Lei nº 007/2011, dispondo sobre a criação de cargos e as respectivas remunerações, na estrutura administrativa da Câmara Municipal (p. 12 e ss., peça 2). Prosseguindo o processo legislativo, os Representados – vereadores Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalífico, João Gabriel Nazzari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos – apresentaram a proposta de Emenda Modificativa nº 001/2011 (p. 23 e ss. da peça 2), que previu maiores despesas com a remuneração de servidores da Câmara em comparação com projeto original – a despesa total mensal com as remunerações previstas no projeto original seria de até R$94.304,00, contra até R$101.320,00 prevista no projeto com emenda (diferença de R$7.016,00). O aumento das despesas decorrentes da Emenda Modificativa nº 001/2011 em relação ao Projeto de Lei nº 007/2011 original é reflexo do aumento das remunerações dos cargos de Assessor de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Geral e Controlador Interno, todos cargos em comissão. Com isso, a estimativa de gastos aumentou não obstante a redução na quantidade de cargos, de 29 para 25, decorrente da exclusão dos cargos de Assessor de Bancada (2), Assessor Jurídico da Presidência (1) e Assistente Legislativo (1). Quanto a este último, o projeto original previa 3 cargos, dos quais 2 foram mantidos pela emenda. Manifestando-se sobre a emenda, o contador da Câmara indicou que sua aprovação acarretaria gastos com pessoal próximos aos limites de: (I) 70% da receita da Casa Legislativa, estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal, visto que alcançariam 66,38%; (II) 6% do montante total que o Município está autorizado a gastar com pessoal – 60% da sua receita corrente líquida, nos termos do inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000 –, fixado pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que alcançaria, quanto a esse critério, 5,11%. Informou, ainda, que o orçamento para os vencimentos e vantagens previsto para o exercício de 2011, totalizando R$1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), "não comportaria o total da folha mesmo sem a proposição do Projeto de Lei nº 007/2011" (p. 31, peça 2, grifou-se) – conforme parecer às p. 27 e ss. da peça 2;

Ainda sobre a emenda, o assessor jurídico da Câmara Municipal manifestou-se desfavoravelmente a alguns de seus pontos, a saber: I) transferência de determinadas competências do presidente para a mesa diretora. Quanto a este ponto, observo que o parecer jurídico (p. 33 e ss., peça 2), o da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (p. 4 e ss. da peça 4) e o da Comissão Permanente de Redação e Justiça (p. 6, peça 4) foram todos uníssonos no sentido de rejeitar a possibilidade de tais transferências de competências, inclusive com manifestação, nesses termos, de dois dos cinco vereadores que apresentaram a emenda e que atuaram como relatores das referidas comissões (Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos). Assim, face ao reconhecimento da ilegitimidade da emenda (especificamente quanto à questão em tela) até mesmo por vereadores que a apresentaram e considerando que a Representação não se insurge contra tais questões – consta da inicial, pelo contrário, que as ilegalidades ali apontadas referem-se aos itens 6, 7 e 9 da emenda, que não tratam do assunto –, entendo que o tema da transferência de competências do presidente da Câmara para a mesa diretora não integra o objeto do presente feito; II) alteração das remunerações dos cargos de assistente legislativo e assessor de gabinete – de modo que a remuneração máxima deste último, cargo com menor exigência de qualificação (ensino fundamental completo) e de livre nomeação (cargo em comissão), fosse maior que a daquele primeiro, com maior exigência de qualificação (ensino médio completo) e provimento por concurso público (cargo efetivo) –, sem prévia comparação com cargos equivalentes do Executivo (conforme art. 37, inciso XII, da Constituição) e inexistindo adequada proporcionalidade das remunerações com base nos critérios estabelecidos pelos incisos do §1º do art. 39 da Constituição Federal e não existiria previsão orçamentária para fazer frente ao pagamento das remunerações fixadas (parecer às p. 32 e ss. da peça 2). Não obstante as restrições apontadas nos pareceres técnicos, os Representados levaram a emenda à votação na última reunião do primeiro período legislativo de 2011, tendo sido aprovada por cinco votos a três. Requereram, ainda, que o Representante marcasse reunião extraordinária da Câmara, durante o recesso, para que fosse votado o projeto (não a emenda, esta já votada) – conforme requerimento à p. 40 e ss. da peça 2; O Representante indeferiu o pedido com base no art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por entender que não existia "matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar" (p. 5, peça 2) – resposta do presidente da Câmara à p. 43 da peça 2. "Art. 81 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar." Inconformados, os Representados convocaram reuniões extraordinárias para os dias 13, 14 e 15 de julho de 2011, invocando o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município (p. 44 e ss. da peça 2). "Art. 46) - A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária; II - pelo Presidente da Câmara; III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara" (grifou-se) Diante de tais fatos, o presidente da Câmara Municipal suscita a existência de várias irregularidades derivadas das condutas dos Representados, conforme expostas e analisadas a seguir – destacando-se que se trata aqui de mero juízo de admissibilidade, precário por natureza, e que, portanto, será ainda observado todo o devido processo legal (contraditório e ampla defesa, instrução técnica, opinativo do Ministério Público) até que sejam definitivamente julgadas, no âmbito desta Corte de Contas, as questões propostas pelo Requerente. • Primeira suposta irregularidade Incompetência dos vereadores Representados para a convocação extraordinária da Câmara. • Análise Entendo inexistir ilegalidade na conduta dos Representados. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei Orgânica do Município (transcrito acima), a convocação extraordinária do Legislativo Municipal pode ser promovida pela maioria absoluta dos membros da Câmara. Considerando que são nove os vereadores de Rio Branco do Sul, a convocação realizada pelos cinco vereadores Representados (vide p. 45 e 46 da peça 2) afigura-se legítima. Desse modo, não recebo, como objeto da Representação, esta primeira alegação. • Segunda suposta irregularidade Desrespeito ao inciso XII do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe: "XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;" • Análise Segundo o Representante, a emenda apresentada pelos Representados aumenta excessivamente a remuneração de alguns cargos da Câmara, sem que houvesse prévio cotejo com a remuneração de cargos equivalentes da estrutura do Executivo municipal. A matéria

foi suscitada, também, no parecer emitido pelo assessor jurídico da Câmara. Quanto a este ponto, os Representados alegam (p. 1, peça 16) que o Legislativo municipal, independente da aprovação da emenda em questão, já desrespeita o dispositivo constitucional ora referido. Citam os Requeridos que o "salário" dos secretários municipais é de R$4.000,00 (quatro mil reais) e que o dos cargos de direção do Legislativo são de R$6.520,14 (seis mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos). Entendo que a alegação dos Representados é insuficiente para afastar o recebimento da Representação quanto ao ponto em análise. O fato de o Legislativo desrespeitar já há algum tempo o mandamento constitucional não implica reconhecer que seja legítimo o agravamento da desproporção que a Constituição busca, pelo contrário, evitar. Desse modo, recebo o ponto em análise como objeto da Representação. • Terceira suposta irregularidade Desrespeito ao §1º do art. 39 da Constituição Federal, que dispõe: "§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" • Análise O Requerente aponta que o cargo de Assessor de Gabinete – havendo 18 (dezoito) deles na estrutura administrativa da Câmara –, de acordo com a emenda apresentada pelos Representados, terá remuneração de até R$3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), ao passo que a mesma seria de até R$2.629,08 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos) no projeto de lei original. Assim, com a emenda, a remuneração dos assessores de gabinete (vencimentos + gratificação de 60%) poderá – a depender da concessão da gratificação, já que os vencimentos previstos são de R$2.400,00 – ser maior que a dos assistentes legislativos (R$2.500,00) e que a dos próprios vereadores (R$3.715,00). Cumpre observar que a escolaridade exigida para o exercício do cargo de Assessor de Gabinete é o ensino fundamental completo (p. 14, peça 2), ao passo que o ensino médio completo é requisito para a ocupação do cargo de Assistente Legislativo (p. 17, peça 2). Também as atribuições dos assistentes legislativos aparentam maior complexidade em relação às dos assessores de gabinete. Nesse sentido, são atribuições dos primeiros: "-realizar trabalhos legislativos; -redigir expedientes administrativos; -emitir informações; -redigir certidões; -auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento de rotinas; -coletar e organizar material para publicações e arquivo; -dar encaminhamento aos expedientes deliberados na Ordem do Dia e aos lidos na sessão; -elaborar relatórios estatísticos das atividades legislativas; -auxiliar o Primeiro Secretário na elaboração das Atas e demais expedientes; -auxiliar os estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa; -executar tarefas afins por determinação superior." (p. 17, peça 2) Já os segundos têm as seguintes incumbências: "-elaborar e digitar expedientes;
-prestar serviços no Gabinete do Vereador; -organizar e solicitar material de expediente para o Gabinete; -receber e encaminhar correspondências; -encaminhar proposições do Vereador; -realizar pesquisas e estudos para a execuçAo de projetos e proposições em geral; -organizar cadastros, arquivos e fichários do Gabinete; -assessorar o Vereador em todas as suas atividades parlamentares." (p. 19, peça 2) Quanto à comparação entre vereadores e assessores de gabinete, parece-me desnecessário tecer maiores considerações, visto que é evidente, face ao texto constitucional acima transcrito, que a remuneração dos membros do Legislativo municipal merece ser de maior monta, em comparação com o cargo de Assessor de Gabinete. Os Representados, em sua manifestação preliminar, não trouxeram considerações a respeito do ponto em análise. Diante do exposto, recebo a Representação também no tocante a esta terceira alegada irregularidade. • Quarta suposta irregularidade Inexistência de disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da Emenda Modificativa nº 001/2011 – e mesmo com a despesa com pessoal tal qual fixada antes desta e do próprio projeto de lei original – restando infringidos o inciso II do art. 167 e o §1º do art. 169 da Constituição Federal:
"Art. 167. São vedados: [...] II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;" "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" • Análise De acordo com o parecer contábil exarado no processo legislativo (Parecer Contábil nº 04/2011), "na Gestão anterior foi previsto para o exercício de 2011, o orçamento para os Vencimentos e Vantagens de R$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez mil reais), e de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalizando R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil), o que não comportaria o total da folha mesmo sem a proposição do Projeto de Lei n°007/2011." (p. 31, peça 2) Aparentemente, portanto, há infração à norma constitucional supramencionada. Não existem na manifestação dos Representados acostada à peça 16 considerações acerca da (in)disponibilidade orçamentária. Assim, recebo a Representação quanto ao presente ponto. • Quinta suposta irregularidade Embora não tenha sido apontada expressamente como uma ilegalidade pelo Representante (tendo feito este apenas uma rápida menção ao assunto), cumpre analisar, até mesmo para que não remanesçam dúvidas a respeito do objeto da Representação, as colocações acerca da "proximidade do limite constitucional para pagamento de servidores" (p. 3, peça 2), abordada no Parecer Contábil nº 04/2011. Tratam-se dos índices previstos no §1º do art. 29-A da Constituição Federal e no seu art. 169, c/c o inciso III do art. 19 e alínea "a" do inciso III do art. 20, estes da Lei Complementar nº 101/2000. "Art. 29-A. [...] § 1o A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)" "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar." "Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: [...] III - Municípios: 60% (sessenta por cento)." "Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;" • Análise Segundo consta do Parecer Contábil nº 04/2011, consideradas as despesas decorrentes da Emenda Modificativa nº 001/2011, o Município não ultrapassaria nenhum dos limites estabelecidos nos dispositivos legais acima: a Câmara passaria a despender em folha de pagamentos 66,38% de sua receita (de 70% permitidos) e 5,11% da receita corrente líquida do Município (de 6% permitidos). Desse modo, não vislumbro ilegalidade, razão pela qual não recebo a Representação quanto a este ponto. • Conclusão quanto ao terceiro requisito de admissibilidade Entendo, portanto, que a conduta dos Representados pode constituir as seguintes ilegalidades: 1) vencimentos de cargos do Legislativo maiores que o de cargos equivalentes na estrutura do Executivo; 2) fixação de remunerações do Legislativo sem observância dos critérios estabelecidos pelo §1º do art. 39 da Constituição Federal; 3) inexistência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas com pessoal do Legislativo. Passo à análise do quarto e último requisito de admissibilidade da Representação. 4º) Indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno) Entendo que os indícios das possíveis irregularidades mencionadas na conclusão quanto ao terceiro requisito de admissibilidade estão evidenciados, pelos motivos já expostos, na documentação que compõe os autos, em especial: Projeto de Lei nº 007/2011 (p. 12 e ss., peça 2); Emenda Modificativa nº 001/2011 (p. 23 e ss. da peça 2); Parecer Contábil nº 04/2011 (p. 28 e ss. da peça 2); Parecer Jurídico nº 024/2011 (p. 33 e ss. da peça 2); declaração (Ofício 077/2011 Dir. Fin.) da diretora financeira da Câmara, Micheli da Silva Faria, informando a remuneração dos vereadores e assessores de gabinete em 13/07/2011 (p. 48, peça 2). Exercido o juízo de admissibilidade, resta a apreciação do pedido de medida cautelar. 2.2. Do pedido de medida cautelar Entendo não ser cabível a concessão da medida cautelar pleiteada pelo Requerente, que pretende a suspensão da votação do Projeto de Lei nº 007/2011, visto que ausente a urgência, pressuposto para a sua concessão. Como bem pondera o Professor Pedro Lenza no tocante aos poderes implícitos dos tribunais de contas, "os meios implicitamente decorrentes das atribuições explicitamente estabelecidas devem passar por uma análise de razoabilidade e proporcionalidade". Pois bem. Parece-me que analisada a questão à luz da razoabilidade e da proporcionalidade, não se demonstra a urgência e, portanto, não se justifica a concessão da cautelar. Nesse sentido ressalto, em primeiro lugar, que esta Representação e o concomitante pedido de medida cautelar foram apresentados apenas após ter sido votada e aprovada, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, a Emenda Modificativa nº 001/2011, muito embora o presidente da Câmara Municipal, Representante, tenha tomado ciência dos fatos antes mesmo da designação de data para a sessão de votação da emenda. Em segundo lugar, observo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal invocada pelo Requerente na inicial, a propósito da "possibilidade de impedimento da votação" (p. 9, peça 2), diz respeito não ao controle da legalidade do processo legislativo pelos tribunais de contas, mas sim pelo Poder Judiciário. Assim – repito, como se depreende de jurisprudência trazida aos autos na inicial pelo próprio Requerente (evidentemente de seu conhecimento, portanto) –, o mandado de segurança impetrado por membro do Legislativo seria meio adequado à obtenção da tutela de urgência que ora se pleiteia, não havendo nos autos o registro de que a medida tenha sido tomada. Em terceiro lugar, segundo o que consta dos autos, o projeto de lei ainda não passou pelo crivo do prefeito municipal, Chefe do Executivo, que poderá vetá-lo. Em quarto lugar, caso aprovado projeto de Lei ora atacado, o Judiciário poderá ser provocado para exercer o controle de constitucionalidade. Por fim, em quinto lugar, lembro que a jurisprudência do STF, assim como a doutrina, reconhece a possibilidade de a Chefia do Poder Legislativo "determinar aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente as leis ou atos com força de lei que considerem inconstitucionais" (ADI 221/DF). Ademais, creio que as considerações aqui tecidas no tocante ao pedido cautelar são pertinentes em relação ao requerimento constante da peça 6 dos autos, no qual o Representante solicita "autorização para aumento de despesas com pessoal, no curso deste ano fiscal, uma vez que não houve previsão orçamentária", porquanto demonstram que existem medidas, em especial judiciais, apropriadas às pretensões do Chefe do Legislativo. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. RECEBO a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
105

Representação, quanto aos seguintes pontos: 1) vencimentos de cargos do Legislativo maiores que o de cargos equivalentes na estrutura do Executivo; 2) fixação de remunerações do Legislativo sem observância dos critérios estabelecidos pelo §1º do art. 39 da Constituição Federal; 3) inexistência de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas com pessoal do Legislativo. 3.2. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela Representante. 3.3. Determino a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, dos srs. Ariel Ribeiro de Cristo, José Didi Nalífico, João Gabriel Nazzari, Marlon Cristiano de Bonfim e Pedro Proença dos Santos, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada dos ARs aos autos (I) apresentem resposta quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação e (II) prestem informações atualizadas sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 007/2011 e suas emendas.
GCG, em 26 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 328556/11 – TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADOS: OBRA PRIMA S.A. – TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS; HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. DE PIRAQUARA; CECÍLIA DOZORSKI; CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI; DELMA BATISTA FERREIRA; DENISE SANTOS MARTINS; DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA; ELIANA PETERLINI; MAURICIO BECKER; SOELI PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA)
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: CRYSTIAN PETTERSON GALANTE, OAB/PR Nº 41.295)
DESPACHO Nº. 1061/2011
Defiro o pedido de cópias dos autos ao representante legal da empresa HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA, Sr. AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, CPF nº 214.024.308-09. GCG, em 27 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 475776/09 – TC
ENTIDADE: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
INTERESSADOS: BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS EM BRASÍLIA; MUNICÍPIO DE IRATI
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANDREA LUCIA DA SILVA - OAB/SP Nº 208.332; ANDRESSA MOLINA MATOS BONDIOLI - OAB/SP Nº 164.819; ARIOSTO MILA PEIXOTO - OAB/SP Nº 125.311; CAMILLE VAZ HURTADO PAVANI – OAB/SP Nº 223.302; ERICO RODRIGUES PILATTI – OAB/SP Nº 235.366; ERIKA ALVES OLIVER WATERMANN – OAB/SP Nº 181.904; FERNANDO VIEIRA BARBOSA LAUDARES PEREIRA – OAB/SP Nº 192.263; HELENA DAMIANI VERGUEIRO TOLEDO – OAB/SP Nº 160.539; HENRIQUE DE REZENDE VERGARA – OAB/RJ Nº 89.606; MAIRA MARTINELLI RIZZARDI – OAB/SP Nº 168.149; MARCIO HENRIQUE LEANDRO – OAB/SP Nº 230.618; PAULO ROBERTO DE MORAIS ALMEIDA – OAB/SP Nº 237.927; RICARDO ARAUJO ROCHA – OAB/PE Nº 20.086)
DESPACHO Nº. 1062/2011
Trata-se de Representação instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 1809/08 – Pleno (Representação nº 390270/08), conforme determinação a seguir transcrita: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em julgar a presente representação, pelo arquivamento, determinar a instauração de procedimento para discussão da obrigatoriedade de licitação para contratação de entidades operadoras do sistema eletrônico de licitações, em protocolado autônomo. Considerando a manifestação da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM em sede de contraditório (peça nº 15), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a emissão de pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 88449/11 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
INTERESSADO: J.P.S.
DESPACHO Nº. 1063/2011
O Senhor J.P.S., Vereador de Francisco Alves (gestão 2009-2012), noticia possíveis irregularidades quanto ao provimento de cargos junto ao referido Município (peça nº 2). Na medida em que o autor teria aventado, em síntese, descumprimento ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e que o Prefeito Municipal não teria tomado as providências para a correspondente regularização, determinei, a teor do Despacho nº 698/2011, o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para subsidiar o juízo de admissibilidade (peça nº 4). Na sequência, com amparo nos elementos constantes do SIM-AP e no banco de dados quanto às admissões de pessoal registradas, nos termos, respectivamente, do Parecer nº 4194/11 e da Informação nº 1289/11, a douta Unidade Técnica procedeu ao exame preliminar dos indícios das impropriedades apontadas. Assinalou, contudo, não ter informações relativas aos contratos de estágio supostamente irregulares - também versados na inicial -, entendendo que a Diretoria de Contas Municipais - DCM poderia ofertar algum subsídio a respeito (peça nº 5 e nº 6). Assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para que se manifeste quanto às citadas contratações, oferecendo, eventualmente, demais elementos que reputar necessários, conforme disposto no artigo 24, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. GCG, em 27 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 343348/07 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA; ALTAIR DONIZETE DE PÁDUA; JOSÉ TEIXEIRA FILHO; MARCIO REIS GARCIA
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOSÉ BRASILIO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18.491)
DESPACHO Nº. 1066/2011
Recebo o protocolo de nº 48616-0/11 (peça nº 56) como Recurso de Embargos de Declaração, porquanto tempestivos, procedimentalmente adequados e interpostos por parte dotada de legitimidade e interesse processual, nos termos do artigo 477, caput, do Regimento Interno deste Tribunal. Remetam-se estes autos à Diretoria de Protocolo – DP a fim de que se realize nova autuação, consoante preceitua o § 2º do artigo 477 do referido Regimento. Após, retornem para análise e voto. GCG, em 27 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 574930/11 - TC
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA.
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOSÉ LUIS BLASZAK - OAB/MT 10.778-B)
DESPACHO Nº. 1067/2011
I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica com sede nesta Capital, em face do ESTADO DO PARANÁ, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 020/2011, tipo menor preço (por lote), promovida pelo Representado por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (DEAM/SEAP), com vistas ao registro de preços para serviços de impressão e reprografia. De acordo com o instrumento convocatório: • o objeto do certame é, mais especificamente, "a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais novos e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva e do fornecimento de solução de monitoramento e gestão do serviço contratado, nos termos do ANEXO I deste Edital, para um período de 48 (quarenta e oito) meses, destinado à impressão e reprodução de documentos nas dependências de diversas unidades governamentais, distribuídas em diversos municípios do Estado do Paraná." (conforme edital disponível em http://www.comprasparana.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15) • os envelopes com propostas e documentação de habilitação serão recebidos até 05/10/2011 e abertos nessa data; • o valor máximo estimado da contratação é de R$38.367.312,00 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e doze reais), no período de 48 (quarenta e oito) meses. A empresa Representante alega, em síntese, que: 1. apresentou impugnação ao edital, nunca respondida pela Administração, infringindo-se o §1º do art. 72 da Lei nº 15.608/07; "Art. 72. O edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente: I - por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, exceto para os casos de convite e pregão, cujo prazo será de 2 (dois) dias úteis; II - por qualquer interessado em participar da licitação, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas. § 1º. A Administração deve julgar e responder à impugnação prevista nos incisos I e II deste artigo em até 24 (vinte e quatro) horas para o pregão e 3 (três) dias úteis para os demais casos." 2. há exigências do instrumento convocatório que só podem ser atendidas pela empresa NDDIGITAL, embora existam no mercado alternativas igualmente aptas a satisfazer as necessidades da Administração; 3. diversos aspectos técnicos dos serviços contratados receberam tratamento inadequado por parte do instrumento convocatório. Quanto a isso, vejam-se os itens 1.1 (p. 3, peça 2) a 1.4 (p. 4, peça 2), 1.7 (p. 6, peça 2) a 1.15 (p. 10, peça 2), 1.23 (p. 15, peça 2) e 1.26 (p. 17, peça 2) a 1.28 (p. 19, peça 2); 4. não há no edital e na minuta do contrato a previsão de como será feita a remuneração do contratado pelos serviços de fax e digitalização, previstos no item 4.12.3 do edital e nas cláusulas décima primeira e 11.5 da minuta do contrato. Acrescenta o Requerente: "Caso a SEAP diga que, de fato, não pagará pelas digitalizações e fax enviados, é incongruente a disposição do Edital [item 4.14 e cláusula 11.6 da minuta contratual] que obriga o software a contabilizar estas informações" (p. 5, peça 2); 5. a preocupação de dispositivos do edital (itens 4.13 e 4.14) acerca da gestão ambiental é insuficiente, devendo exigir-se do contratado a certificação ISSO 14001; 6. não está prevista no edital a responsabilidade da SEAP por eventuais danos aos equipamentos; 7. a possibilidade de subcontratação de parcelas dos serviços prejudica as empresas mais qualificadas; 8. o edital não é claro quanto à (des)necessidade de cadastramento prévio dos licitantes, nem quanto à (des)necessidade de apresentação de certos documentos pelos

particulares já cadastrados; 9. o instrumento convocatório não prevê que após o credenciamento os documentos do licitante ficará disponível à apreciação pelos demais, para eventuais impugnações; 10. por se tratar de contratação de serviços, não deveriam constar do edital as disposições dos itens 11.2, 11.2.1 e 11.2.2, acerca da proposta de preços das empresas isentas de recolhimento de ICMS; 11. a fixação de prazo recursal de três dias contados do dia seguinte ao da declaração do vencedor é ilegal, haja vista o prazo de três dias úteis fixados pelo inciso XX do art. 58 da Lei Estadual nº 15.608/07: "XX – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente;" Pugna, ainda, pela previsão, no edital, de concessão de vista imediata dos autos após o julgamento do certame – a exemplo do inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, que dispõe: "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos" – ou, ainda, pelo início da fluência do prazo recursal apenas após ser concedido o acesso dos interessados aos autos; 12. o valor máximo unitário das impressões monocromáticas (R$0,077) é inexequível, visto que o preço cotado no mercado foi de R$0,134; 13. o edital é omisso quanto à necessidade de apresentação, pelos licitantes, de atestado de capacidade técnica; 14. não há regulamentação adequada quanto às sanções aplicáveis no caso de inadimplemento contratual por parte do contratado, nem acerca de questões como a manutenção dos equipamentos e a forma de pagamento no período de ao menos 180 (cento e oitenta) dias após eventual rescisão unilateral pela Administração – prazo durante o qual o edital prevê que os equipamentos deverão permanecer nas instalações do contratante. Ao final, requer-se, além das medidas procedimentais (recebimento da petição, citação dos Representados, oportunidade de produção de provas), concessão de medida cautelar de suspensão do certame e posterior julgamento pela procedência da Representação. É o relatório. II – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido de medida cautelar, remetam-se os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), para que preste informações, nos termos do art. 157, inciso XIII, do Regimento. GCG, em 27 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 512740/05 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADOS: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU; CELSO SAMIS DA SILVA; GILMAR COLLA; GLAUCIA MARIA ASCOLI; PAULO MAC DONALD GHISI
DESPACHO Nº. 1070/2011

1. A presente Representação foi julgada procedente conforme decisão materializada no Acórdão nº 840/2011 - Tribunal Pleno, para o fim de (a) responsabilizar o Ex-Prefeito, Sr. Celso Sâmis da Silva, pela terceirização ilícita de serviços públicos; (b) determinar ao Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, que, caso seja o Município executado e efetue o pagamento de verbas decorrentes da Reclamatória Trabalhista nº 562/2005, da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, adote as medidas legais cabíveis com vistas ao exercício do direito de regresso em face do Ex-Prefeito Celso Sâmis da Silva, vez que a sua conduta irregular terá ocasionado o dano ao erário e; (c) determinar ao Município que adote as medidas legais cabíveis em face do referido Ex-Prefeito, caso ocorram outras condenações na esfera trabalhista, em virtude da terceirização ilícita de serviços decorrente do contrato nº 058/2003, que ocasionem prejuízo ao erário. 2. Após o trânsito em julgado da decisão, por meio do protocolado nº 567151/11 (peça 60), o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, representado por seu Procurador de Assuntos Trabalhistas, Dr. Marcelo Pinto Sancandi, noticia que a sentença trabalhista que originou a presente Representação encontra-se em fase de execução, tendo sido expedida Carta Precatória para a citação da Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda – COOMTAAU, a fim de que esta pague ou garanta a execução. Explica que está atento às determinações da Justiça do Trabalho e que todos os processos trabalhistas ajuizados entre os anos de 2005 e 2008, em face da Cooperativa e do Município, foram integralmente honrados por aquela e que a entidade parece dispor de patrimônio suficiente para saldar as execuções ainda existentes. Deste modo, afirma que, até o presente momento, não houve prejuízo ao erário municipal. 3. A Diretoria de Execuções (DEX), na Informação nº 1205/11, certifica a juntada da documentação e encaminha o processo para deliberações deste Conselheiro. 4. Em que pese a manifestação noticiando que o Município ainda não sofreu nenhum prejuízo decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 562/05, entendo não estar cumprida a decisão deste Tribunal, uma vez que o atendimento de suas determinações depende do encerramento da fase de execução da sentença. Assim, cabe ao Município de Foz do Iguaçu, após a conclusão do citado processo, informar a esta Corte se arcou com o pagamento das verbas trabalhistas e, em caso afirmativo, demonstrar que adotou medidas contra o ex-gestor municipal, conforme determinado pelo Acórdão nº 840/11 – Pleno. Neste contexto, devolvam-se os autos à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para acompanhar o cumprimento da decisão. GCG, em 28 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 437742/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
DESPACHO Nº. 1071/2011

O Sr. ALCIDES DOS SANTOS, por meio da petição intermediária nº 583525/11, requer sua habilitação no presente processo e a dilação do prazo para apresentação de defesa, uma vez que ainda não conseguiu ter acesso aos autos em seu computador (peça 42). Defiro o pedido de prorrogação de prazo para exercício do contraditório pelo Representado, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para correção da autuação, a fim de que no campo relativo aos interessados passem a constar: a) Mauro Lemos (Prefeito); b)Amauri Schuroff (Presidente da Câmara Municipal); c)Terezinha Fumiko Yamakawa (ex-Prefeita); d)Alcides dos Santos (Assessor Jurídico). Ainda, o Sr. Alcides dos Santos – OAB/PR nº 16.730, deverá ser incluído no campo destinado aos advogados constituídos, uma vez que postula em causa própria. Os demais campos devem permanecer como autuados. Após, voltem. GCG, em 28 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 212779/11 - TC
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 1072/2011

I – Trata-se de Denúncia apresentada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARANÁ (SINDUSCON/PR), relativa a supostas irregularidades praticadas na elaboração de editais e na redação e execução de contratos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR. Em síntese, o Denunciante alega que a SANEPAR não prevê adequadamente, nos editais de licitações por ela promovidos e nos contratos firmados com empreiteiros, os acessórios financeiros devidos em razão de eventuais atrasos de pagamentos – que, segundo o SINDUSCON, são frequentes. Assim, o Requerente entende haver violações ao inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e ao inciso II do art. 69 da Lei Estadual nº 15.340/06. O primeiro dispositivo mencionado prescreve: "Art. 40. O edital [...] indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;" (grifou-se) Já a Lei Estadual nº 15.340/06, invocada pelo Requerente, foi integralmente revogada pela Lei nº 15.608/07. O inciso II do art. 69 desta última lei, contudo, manteve o teor do mesmo dispositivo da lei revogada, interessando para o objeto desta Denúncia a sua alínea "i": "Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar: [...] II – na segunda, corpo do edital: [...] i) a multa, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor devido e calculado entre a data do vencimento da obrigação de pagamento e a data em que este efetivamente ocorrer;" (grifou-se) Com base nesses dispositivos, o Denunciante alega que devem ser previstos nos instrumentos convocatórios e contratos da SANEPAR "(i) correção monetária; (ii) aplicação de juros de mora; e (iii) multa pecuniária" (p. 2, peça 2). Informa ainda que, em contato com a SANEPAR, esta apenas informou à Denunciante que "serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento, aplicando-se a TJPL – Taxa de Juros de Longo Prazo, quando requeridos, calculados 'pro rata die', no período entre o vencimento e o pagamento" (p. 2, peça 2). Desse modo, requereu o peticionário: recebimento da Denúncia; determinação à Denunciada para que amolde seus editais à legislação aplicável, fazendo constar dos mesmos "correção monetária, juros de mora e multa para a hipótese de atrasos ou inadimplemento dos pagamentos devidos pela Administração ao contratado" (p. 3, peça 2); e aplicação de medidas corretivas e punitivas cabíveis. Por meio do Despacho nº 541/2011, determinei a remessa dos autos à 7ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) para informações, que foram prestadas às peças 5 e 6 (Informação nº 4/11 e documentos). Em resumo, a Inspetoria informa que, analisados alguns editais e contratos confeccionados pela Denunciada, verificou a previsão de: (a) possibilidade de os licitantes efetuarem consultas à SANEPAR, para fins de esclarecimentos sobre os editais das licitações que realiza; (b) cabimento de recurso das decisões da Administração proferidas durante os certames; (c) pagamentos de encargos financeiros quando houver atraso nos pagamentos, aplicando-se a TJPL, conforme exposto anteriormente; (d) possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses previstas no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07; (e) de item editalício no sentido de que "A apresentação da proposta de preços implica automaticamente no conhecimento pleno e na concordância com todas as condições expressas". Acrescenta a Inspetoria que a legislação pertinente às licitações permite aos interessados a impugnação dos editais em momento oportuno. II – Preliminarmente, remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o sr. Fernando Eugênio Ghignone (CPF nº

139.212.829-34). Após, retornem os autos a este GCG, para a providência do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Denúncia, oficie-se ao sr. Fernando Eugênio Ghignone, diretor presidente da SANEPAR, para que em 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos). GCG, em 28 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 99028/09 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADOS: AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA. DE GENERAL CARNEIRO, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, JOELCY MARCOS LAMMEL
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/PR Nº. 27.800, DRA. KATY MICHELLINE ÁVILA E SILVA – OAB/PR Nº. 46.422, RIBAS – ADVOCACIA, ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/PR Nº.1570, DR. MARTIM FRANCISCO RIBAS – OAB/PR Nº. 14.028, DRA. MAGALY RUBEL RIBAS – OAB/PR Nº. 37.508)
DESPACHO Nº. 1073/2011
Tratam os autos de Representação encaminhada pelo Sr. Ivanor Dacheri, atual Prefeito do Município de General Carneiro, que remeteu cópia de relatório de auditoria realizada no Município, nos exercícios de 2007 e 2008, de responsabilidade do Sr. Joares Vicente Martins Ferreira, ex-Prefeito. Recebo a nova documentação juntada pelo Representado no protocolado nº 571434/ 11 (peça 73). Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações. GCG, em 28 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 178590/08 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA; EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS; PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, REMI RANSSOLIN
DESPACHO Nº. 1074/2011
Defiro o pedido de cópias dos autos ao Representado, Sr. Remi Ranssolin, ex-Prefeito do Município de Bituruna (CPF nº 242.883.309-04). GCG, em 28 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 579141/11 – TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 1076/2011
Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Bom Sucesso, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 0248/2009, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 29 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 562206/11 – TC
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº. 1077/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, solicitando informações acerca da existência de processos referentes aos fatos objeto de denúncia anônima (em anexo) encaminhada àquela Procuradoria. Informo que não consta dos registros deste Gabinete denúncia ou representação envolvendo os fatos ou pessoas acima citados. Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 29 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 572074/11 – TC
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: QUALITÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
DESPACHO Nº. 1078/2011
I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por QUALITÁ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 087/2011 (Licitação nº 383110), tipo menor preço (unitário por item), promovido pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DEAM/SEAP), com vistas ao "Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de poltronas e cadeiras, conforme a necessidade quanto ao retorno da sede do Governo do Estado do Paraná ao local de origem, o Palácio do Iguaçu" (p. 5, peça 2). De acordo com o instrumento convocatório, o valor máximo estimado da contratação é de R$1.967.340,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses. Segundo as informações do certame constantes do sistema de licitações do Banco do Brasil (https://www.licitacoes-e.com.br), os envelopes com propostas e documentação de habilitação seriam recebidos até 22/09/2011 e abertos nessa data. A empresa Representante alega, em síntese, que o edital do certame em questão contém exigências técnicas excessivas (especificações muito restritivas; laudos técnicos e certificações além dos exigidos pelo Ministério do Trabalho e pela ABNT), com descrição de peculiaridades de cadeiras e poltronas próprias de único fabricante (GIROFLEX S.A), conduzindo a cerceamento da competitividade e a preços elevados. A peticionária requer recebimento da Representação e concessão de medida cautelar para suspender a licitação. É o relatório. II – Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a QUALITÁ MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, por meio de publicação do presente nos AOTC (Atos Oficiais do Tribunal de Contas), para que apresente cópia de seu contrato social e comprove a legitimidade do sr. Wilson Apparecido Manfrin (signatário da inicial) para representá-la no feito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental – requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 29 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 581979/11 – TC
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL/HOLDING
INTERESSADO: COMMANDERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
DESPACHO Nº. 1079/2011
I – Trata-se de Representação apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por COMMANDERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica com sede em Apucarana, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial COPEL SLS/DAQM nº 501376/2011, promovido pela COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA – COPEL, com vistas à compra de uniformes antichamas. O edital do certame não consta dos autos. A empresa Representante alega que foi indevidamente desclassificada da licitação, em razão de equivocada avaliação acerca de aspectos da proposta técnica (do relatório de ensaios providenciados pelo particular e resultados ali demonstrados; da renovação de certificados de aprovação de equipamentos de proteção individual). Em razão disso, requer a reforma da decisão que a desclassificou. Pugna, ainda, pela desclassificação da licitante I. C. LEAL, em razão de esta ter supostamente descumprido exigências técnicas (quanto às características de visibilidade da faixa refletiva) e ter apresentado relatório de ensaios com trechos em inglês. É o relatório. II – Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se a COMMANDERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, por meio de publicação do presente nos AOTC (Atos Oficiais do Tribunal de Contas), para que apresente cópias (a) de seu contrato social, (b) da Carteira de Identidade do seu sócio-administrador, (c) do edital do certame e (d) da decisão que desclassificou a Requerente (acompanhada de eventual recurso interposto e do julgamento do mesmo), (e) da decisão que classificou a I. C. LEAL e (f) das propostas da Requerente e da I. C. LEAL, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação, por falta de identificação documental e de indícios de ocorrência dos fatos alegados – requisitos de admissibilidade do feito previstos no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 29 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 552200/11 – TC
INTERESSADO: JOÃO BARULHO ALVES
DESPACHO Nº. 1080/2011
Trata o presente de requerimento encaminhado a esta Corte por João Barulho Alves, ex-Vereador do Município de Santa Terezinha de Itaipu, solicitando certidão de que o mesmo está apto a concorrer a cargo eletivo em 2012. Informo que não consta dos registros deste Gabinete denúncia ou representação envolvendo a parte acima citada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para manifestação. GCG, em 30 de setembro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 572732/11 – TC
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
DESPACHO Nº. 1081/2011
I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
108
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

do art. 113 da Lei nº 8.666/93, por MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica com sede nesta Capital, versando sobre supostas irregularidades relativas ao Convite nº 03/2011, promovido pelo INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA LONDRINA, visando à "contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica e administrativa junto ao fundo previdenciário do Município de Nova Londrina" (p. 13, peça 2). De acordo com o edital:
• os serviços a serem contratados estão previstos no anexo I do edital, exatamente nos seguintes termos: DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS Repasse para o RPPS, defesa junto ao INSS, Tribunal de Contas e Ações judiciais CALCULO ATUARIAL Acompanhamento e demonstração dos resultados Junto ao Tribunal de Contas, Junto ao Ministério Público, Junto ao Poder Judiciário, Junto ao Instituto de Previdência, Junto as Comissões Fiscalizadoras LEIS DO RPPS Elaboração e Manutenção necessárias as Leis que regem o RPPS DEMONSTRATIVOS DE INVESTIMENTO Cumprimento das metas determinadas pelo cálculo atuarial. Acompanhamento da Política de Investimento e no ajuizamento das ações RELATORIOS PREVIDENCIARIOS Apresentação e manutenção da (CRF) e demonstrativos contábeis junto ao INSS, Compensação Previdenciária APOIO ADMINISTRATIVO NA CONTRATAÇAO DE PESSOAL Na elaboração dos processos de aposentadoria e pensões; No acompanhamento dos processos no Tribunal de Contas, Assessoria técnica aos aposentados e servidores, elaboração e manutenção dos vencimentos dos servidores • os envelopes com documentação e propostas seriam recebidos até 21/09/2011 e abertos nessa data; • o valor máximo estimado da contratação é de R$62.607,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e sete reais), no período de 12 (doze) meses. A Requerente se insurge, em síntese, contra a exigência de a equipe técnica da prestadora dos serviços ter em sua composição um "agente administrativo com experiência em administração pública" (p. 16, peça 2), que segundo esclarecimentos da Administração, deveria ser "administrador com especialização na área pública" (p. 39, peça 2). Entende a Representante que a inexiste a necessidade de tal profissional, face aos demais que são exigidos (advogado, contador e pessoa certificada com o CPA 10 da ANBID – Associação Nacional dos Bancos de Investimento). Aduz, ainda, que a exigência técnica configura-se maior que as indispensáveis ao cumprimento do contrato; que não guarda relação com a obtenção da proposta mais vantajosa ou com o interesse público; que infringe o princípio da isonomia ao constituir "reserva de mercado" (p. 3, peça 2); que é desproporcional; que o profissional em questão é "estranho às atividades normais de escritórios de advocacia" (p. 3, peça 2). Acrescenta que, ainda que fosse legítima a solicitação de tal profissional, "para a participação no certame deveria ser admitida declaração por parte dos licitantes de que, em prazo razoável, promoverá a adequação à exigência solicitada, caso seja vencedor da licitação" (p. 4, peça 2, grifou-se). Entretanto, destaca que o valor máximo do contrato "descontados os tributos diretos indiretos, não cobre nem mesmo as despesas para o cumprimento de tal exigência" (p. 4, peça 2), de modo que o preço previsto no instrumento convocatório seria inexequível. Ao final, a Peticionária requer retificação do edital ou invalidação do certame. É o relatório do contido na inicial. II – Embora a questão não seja tratada na inicial, noto que em razão do objeto do certame, faz-se necessário que o Representado demonstre a observância do Prejulgado nº 06 (Acórdão nº 1111/08 – Pleno, autos nº 465117/06, disponível em https://www.tce.pr.gov.br/servicos_publicacao.aspx? pub=542237). III – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", a sra. Nair de Souza Maior Bono (CPF nº 488.842.949-91). IV – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se – nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno – à sra. Nair de Souza Maior Bono, presidente do Instituto dos Servidores Públicos de Nova Londrina para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos), (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado e (d) comprovação (inclusive com a juntada dos documentos imprescindíveis à demonstração do que alegar) do atendimento às regras fixadas no Prejulgado nº 06, relativas à contratação de contadores, assessores jurídicos e serviços de consultoria contábil e jurídica. GCG, em 03 de outubro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 56116/09 – TC
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DA LAPA, ANTONIO FERNANDO FERRARI, LUIZ OTÁVIO PASDIORA, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO – OAB/PR Nº. 30.742, DR. JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO – OAB/PR Nº. 30.225, DR. MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO – OAB/PR Nº. 35.109, DR. NELSON CORDEIRO JUSTUS – OAB/PR Nº. 29.108 , DR. REYMI SAVARIS JÚNIOR – OAB/SC Nº. 16.842 E OAB/PR Nº. 42.749, DR. ANDRÉ RODRIGO MOREIRA – OAB/SP Nº. 219.264)
DESPACHO Nº. 1082/2011
Defiro os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA (peça 42) e pelo MUNICÍPIO DA LAPA (peça 44), a fim de conceder mais 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sem solução de continuidade, nos termos do parágrafo único do artigo 389. GCG, em 03 de outubro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 28020/11 – TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
INTERESSADOS: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ
DESPACHO Nº. 1083/2011
1. A Excelentíssima Juíza Federal Substituta da Vara Federal Ambiental de Curitiba comunica o não cumprimento, pelo Município de Cândido de Abreu, das decisões judiciais - em que teria havido a condenação do referido ente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), e, sucessivamente, a fixação de multa diária em R$ 100,00 (cem reais) -, proferidas nos autos de Cumprimento de Sentença nº 2005.70.00.034348-1/PR, ajuizados pela União Federal (peça nº 2). Do que se depreende das aludidas decisões, tendo em vista o possível prejuízo ao erário resultante dos indícios de irregularidades noticiados, determinei, nos termos do Despacho nº 888/11, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM, para subsidiar o respectivo juízo de admissibilidade (peça nº 5). Na sequência, por meio da Informação nº 1102/11, a douta Unidade, dos dados constantes do SIM-AM, indicou não haver registro (i) de precatório emitido em favor da União referente aos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011; (ii) de empenho que constasse a União como credora; (iii) de precatório no valor correspondente à condenação, tampouco na dívida consolidada (peça nº 6). Considerou, entretanto, da análise das decisões exaradas naqueles autos, tudo indicar que "(...) não houve determinação de expedição de precatório judicial pelo MM. Juízo Federal.". Inobstante, "(...) diante da gravidade dos fatos, os quais evidenciam a possível desídia na defesa do interesse público, resultando em dano ao erário, ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade (...)", e, considerando, também, que as diversas intimações ao ente, sem o respectivo pronunciamento, teriam ocorrido nos exercícios de 2005-2008 e 2009-2011, recomendou a citação do atual gestor, do Controlador Interno da municipalidade, e de seus antecessores, para informar a respeito dos procedimentos adotados para o cumprimento da decisão, sob pena de imposição das multas regimentais aplicáveis (peça nº 6, p. 2). Sugeriu, igualmente, que os Srs. Richard Golba, Ex-Prefeito Municipal (gestão 2005-2008), Cleunice de Fátima Koziel Champoski, Controlador Interno (01/06/2008 a 17/03/2010 e 18/03/2010 a 31/12/2012), e João Peda Soares, atual Prefeito de Cândido de Abreu (gestão 2009-2012), passem a figurar como partes neste expediente (p. 2). 2. Preliminarmente, uma vez que se trata de comunicação encaminhada por autoridade judiciária federal, verifico que o Representante detém legitimidade, nos termos do artigo 32, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Assim, considerando a supracitada Informação da Diretoria de Contas Municipais - DCM, que acolho, RECEBO a presente Representação e determino a citação do Município de Cândido de Abreu, de seu Prefeito, Sr. João Peda Soares (gestão 2009-2012), do Ex-Prefeito, Sr. Richard Golba (gestão 2005-2008), e da responsável pelo Controle Interno da municipalidade, Sra. Cleunice de Fátima Koziel Champoski (01/06/2008 a 17/03/2010 e 18/03/2010 a 31/12/2012), para apresentarem defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 35, II, a, da referida Lei Complementar. 3. Ainda, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo - DP, para a retificação da autuação, a fim de que os supracitados responsáveis sejam, também, incluídos como Interessados. GCG, em 03 de outubro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93
PROCESSO: 586202/11 – TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADOS: SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA. DE BOA ESPERANÇA
DESPACHO Nº. 1084/2011
I – Trata-se de Representação com pedido cautelar apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, pessoa jurídica com sede em Nova Esperança do Sudeste, versando sobre supostas irregularidades relativas à Tomada de Preços nº 002/2011 (Processo de Licitação/Ata nº 82/2011), promovida pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, com vistas à "contratação de empresa especializada pra fins de execução de serviços de engenharia sanitária de limpeza pública" (p. 8, peça 2). A sessão pública de abertura e julgamento da documentação de habilitação e das propostas se deu em 20/09/2011. Além da Requerente, participou do certame a TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA. A empresa Representante alega que na ocasião foi inabilitada e, na mesma sessão, na mesma data, a comissão de licitação habilitou a licitante concorrente e procedeu à abertura do envelope com a proposta de preços desta (R$90.120,00), declarando-a vencedora do certame (atas às p. 8 e ss. da peça 2). Assim, a Requerente aduz ter sido tolhido o seu direito de recorrer do julgamento da habilitação, havendo infração ao art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações. "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;" Embora não mencionado pela Representante, destaco o teor do inciso III do art. 43 da Lei nº 8.666/93: "Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;" (grifei) Por fim, a Peticionária requer imediata suspensão da licitação impugnada ou do contrato dela decorrente. II – Remetam-se

os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", a sra. Juliana Beatriz Andreolla (CPF não constante dos autos). Após, retornem os autos a este GCG, para a providência do item III, abaixo. III – Objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se – nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno – à sra. Juliana Beatriz Andreolla, presidente da comissão de licitação, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos apresente (a) manifestação preliminar quanto ao que consta da inicial (peça 2 dos autos) – levando em conta, também, o teor do inciso III do art. 43 da Lei de Licitações, acima transcrito –, (b) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos, bem como (c) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado.GCG, em 03 de outubro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 166173/11 – TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO: VALDEZIR DE VICENTE
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT - OAB/PR Nº 48.971; LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº 39.554; ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI – OAB/PR Nº 38.609; SERGIO DE SOUZA – OAB/PR Nº 31.893)
DESPACHO Nº. 1085/2011
Considerando as infrutíferas tentativas de citação dos senhores Rodrigo Silva Testa e Luiz José Porto via postal, determino a citação destes por edital. GCG, em 04 de outubro de 2011. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 206252/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA
INTERESSADO: VANERLI BELOTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 500/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Fundação Cultural Artística de Londrina, CNPJ nº 81.884.439/0001-26, relativa à gestão do Senhor Vanerli Beloti, CPF Nº 530983829-53, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 917.812,00 (novecentos e dezessete mil e oitocentos e doze reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2011, tendo por objeto apoio às ações para revitalizar as escolas de dança e teatro da FUNCART.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 4534/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6181/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 184259/09
ORIGEM: MOVIMENTO PRÓ CRECHE NOSSA SENHORA DO ROCIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NICE MAUAD
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 501/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Curitiba ao Movimento Pró Creche Nossa Senhora do Rocio de Curitiba, CNPJ nº 75.095.851/0001-64, relativa à gestão da Sra. Nice Mauad, CPF Nº 017.760.889-72, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 118.719,00 (cento e dezoito mil, setecentos e dezenove reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto a manutenção do Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Rocio, visando o atendimento à crianças de 0 a 6 anos.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 2245/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6143/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 510601/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: JOSE ANANIAS DOS SANTOS, EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 502/11
Admissão de Pessoal. Município de Guaratuba. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaratuba, mediante concurso público, nos termos do Edital nº 001/1.998, para provimento de vaga de auxiliar de serviços gerais B, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2.149/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6.369/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 446982/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FENIX
INTERESSADO: SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA, ANA LUCIA MACHADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 503/11
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE à ASSOCIAÇÃO FENIX, CNPJ nº 08.403.113/0001-40, relativa à gestão da Sra. Sandra Dolores de Paula Lima, CPF Nº 234.368.329-87, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto Ações propostas no projeto "VIVENDO FELIZ".
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução 5027/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 6193/11 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 380546/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARINA FÁTIMA GRIGOLETTO DE BRITO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 504/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno

desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 10990, publicada no D.O.E. Nº 8246 de 22/06/2010, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Professora, a servidora cumpriu o tempo mínimo de 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos no cargo contados para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria, com proventos R$ 2.231,14 (dois mil, duzentos e trinta e um reais e quatorze centavos) – conforme cálculo de fls.48; com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6342/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6438/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 449597/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LIDIA DAVANSO BELAO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 505/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução nº 11120/10, publicada no DOE nº 8259 de 09 de Julho de 2010, referente à Aposentadoria Estadual a pedido, da servidora acima nominada, no cargo de Professor, LF-2, da SEED, com fundamento no artigo 6º, da E.C. nº 41/03, com tempo de contribuição de 38 anos, 08 meses e 07 dias, contados para todos os efeitos legais e, 39 anos, 06 meses e 08 dias para fins de aposentadoria e disponibilidade; com proventos mensais e integrais no valor de R$ 3.696,23 (Tres mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e tres centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6347/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6425/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 518130/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DARCI PROENCA DE GODOY
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 506/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7.732, publicado no Órgão Oficial nº 8.033 de 12/08/09, referente a Aposentadoria por Idade da servidora Darci Proença de Godoy, CPF nº 340.161.639-00, no cargo de Professora, com tempo total de contribuição de 35 anos, 1 mês e 03 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 5.075,19 (cinco mil e setenta e cinco reais e dezenove centavos), e comprovou 50 anos de idade em 06/06/04, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6.348/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6.426/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 521441/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI APARECIDA NARDIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 507/11
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8.291, publicado no D.O.E. nº 8.291 de 24/08/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Sueli Aparecida Nardin, CPF nº 340.161.639-00, no cargo de carreira de magistério – Linha Funcional 21, com tempo total de contribuição de 25 anos, 1 mês e 21 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.595,21 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), e comprovou 58 anos de idade na época da concessão, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6.350/11 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6.427/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 577440/11
ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÓES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/11
Certidão Liberatória.Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.
Pelo deferimento da Certidão.
O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, neste ato representado pelo sua Diretoria Superintente, Sra. Viviane Monteiro Góes. Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Parecer n. 92/11 – DAT), da Diretoria de Execuções (Informação n. 1.261/11 – DEX) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n. 6.421/11), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:
1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;
2. determinar:
a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
b) a publicação no Atos Periódicos do Tribunal de Contas;
c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.
Gabinete, em 5 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 241007/10
ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2407/11
Tendo em vista os Protocolos nº 575596/11 - (peça nº 30), AUTORIZO:
I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 79);
II - a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e
III – a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do Item I, e após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 27 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[1]. *por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.*

PROCESSO N º: 233624/10
ORIGEM: PATRONATO SANTO ANTONIO
INTERESSADO: CLICERIA NORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2408/11
Tendo em vista a Informação nº 1676/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 27 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 242317/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2411/11
Tendo em vista o Protocolo nº 571523/11 (peça 11), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 319638/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2412/11
Tendo em vista o Protocolo nº 571710/11 (peça 07), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 232877/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2413/11
Tendo em vista o Protocolo nº 298878/11 (peças 5 e 6), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 167823/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2414/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 221304/08
ORIGEM: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIANO DE MATOS MACEDO, JULIO CESAR FELIX, EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, ALDAIR TARCISIO RIZZI, CELSO ROMERO KLOSS, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2415/11
Tendo em vista a solicitação da Petição nº 584840/11, peça nº 85, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 79), e após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para regular trâmite.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 142924/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2420/11
Tendo em vista os Protocolos nº 549161/11 - (peça nº 6), AUTORIZO:
I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 6);
II - a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para atendimento do item 1.
Após, remeta-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para disponibilização das cópias ao interessado.
Efetuada a disponibilização de cópias pela Diretoria de Análise de Transferências (DAT), retornem os autos à este Gabinete, para a continuidade dos Trâmites.
Gabinete, em 28 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 217567/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ, DIONE TERESINHA KNIPHOFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2421/11
Examinado o teor do Protocolo nº 569219/11, (peça nº 72) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 114440/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: KARLA MARIA TURECK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2422/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 5175/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 231072/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2423/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 5304/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 259686/11
ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDSON PEDRO DA VEIGA, ADELMO LOPES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2424/11
Tendo em vista o Protocolo nº 580518/11 (peças nº 04 a 08), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 583203/11
ORIGEM: MUNIRA PELUSO
INTERESSADO: MUNIRA PELUSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2426/11
Certifico que o Pedido de Rescisão autuado sob nº27740-4/2011, de 11/05/2011, encontra-se em trâmite neste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob relatoria deste Conselheiro, restando ainda pendente de julgamento definitivo, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 207461/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFANCIA E À FAMÍLIA DE LOBATO
INTERESSADO: CATARINA AMARAL BEDIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2427/11
Examinado o teor do Protocolo nº 578994/11, (peça nº 22) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 192911/04
ORIGEM: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2428/11
Diante da Informação nº 1276/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 240590/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: DORIAN LUIZ BACHMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2429/11
Examinado o teor do Protocolo nº 531572/11, (peça nº 19) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 580022/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS PERES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2430/11
Tendo em vista o Protocolo nº 581634/11, peça nº 34, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 380660/10
ORIGEM: MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, VALTEIR APARECIDO BAZZONI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2431/11
Examinado o teor do Protocolo nº 564144/11, (peça nº 26) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 227546/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2432/11
Tendo em vista o Protocolo nº 576827/11, peça nº 72, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 237425/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS NETHER DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2433/11
Considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), opinou por diligência à origem, já em seu parecer anterior (Nº 10296/10), e ratificado no Parecer 658/11 (peça 30), corroborado pela Diretoria Juridica (DIJUR) – Parecer nº 6171/11 (peça 33), determino o envio do presente à PARANAPREVIDÊNCIA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se cumpra na integralidade, o que determina a Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/09, bem como, verificar se o servidor não faz jus, ao acréscimo de até 25% em seus rendimentos, conforme art. 48, §2º da Lei Estadual nº 12.398/98, em razão de ser assistido por uma terceira pessoa (curatela), de conformidade com o que consta no Parecer nº 658/11 do MPjTC.
Em face dessas irregularidades que devem ser sanadas neste processo, determino o encaminhamento do presente à Diretoria Jurídica (DIJUR), para cumprimento.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 37951/00
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 2434/11
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para

manifestação.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 184/99
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2435/11
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para manifestação.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 94295/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSE ROQUE NETO, HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2437/11
Tendo em vista a Informação nº 1693/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência ao Processo nº 94287/11, nos termos da Informação.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N º: 386790/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARMEN VALDOMERI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2438/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de nova DILIGÊNCIA à origem, nos termos do Parecer nº 6444/11, dessa Diretoria.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 527415/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ERCI HOFFMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2439/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 6447/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 352933/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDNA APARECIDA GUIMARÃES GROLLMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2440/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 6445/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 149534/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATO RICO
INTERESSADO: NILSON PADILHA, JOAQUIM ORTIZ NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2441/11
Tendo em vista o Protocolo nº 582819/11, peça nº 31, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 122950/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2442/11
Observado o Despacho nº 2338/11 – GCHEB, encaminhem-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nova redistribuição ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão, Relator da Prestação de Contas Municipal.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 214522/09
ORIGEM: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO WESSLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2443/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 5363/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 228039/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2444/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 301751/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2445/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 5353/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 395141/11
ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2446/11
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 586687/11, peça nº 35, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, e após à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para seguimento do regular trâmite.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 453969/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALTER GUIRALDI GASPARINI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2447/11
Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique, na autuação, o assunto do processo, de Aposentadoria, para Reserva Remunerada, conforme Parecer nº 6445/11 do Ministério Publico junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), e após, remetam-se os autos ao MPjTC para seguimento do regular trâmite.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 580022/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO: CLOVIS PERES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2448/11
Diante da Informação nº 1285/11, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398 e art. 168, VII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 505195/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
INTERESSADO: NEI RENE SCHUCK, JOSE ALDAIR DEA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2449/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 6358/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 353344/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2450/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº6343/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 219544/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: VALDECI DE PAULA MENDES, ANTONIO CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2451/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 361203/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2452/11
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 6301/11, da DIJUR.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 181586/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2453/11
Tendo em vista a Informação nº 1685/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 255482/10
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2454/11
Tendo em vista a Informação nº 1690/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
1. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
115

PROCESSO N °: 207775/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2455/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 195854/09
ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ
INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, SILVIO PASQUETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2456/11
Tendo em vista a Informação nº 1710/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 200432/09
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ILCA MARIA SETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2457/11
Tendo em vista a Informação nº 1709/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.
Gabinete, em 3 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 170928/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO, BRAZ GEFFER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2458/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 162208/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: ADEL RUTS, EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2459/11
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunização de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.
Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de vistas processuais e/ou emissão de cópias, nas dependências, conforme dispõe o §1º do artigo 360 e o artigo 361, e mediante comprovação do cumprimento da norma do artigo 362, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 393320/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2460/11
Tendo em vista o Protocolo nº 531050/11 (peça 52), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N °: 200394/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: ELZA CRISTINA DE MELO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2461/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se CITAÇÃO POR EDITAL à Srª. Elza Cristina de Melo, para manifestação quanto a Instrução nº 3475/11 da Diretoria de Análise de Transferências.
Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 115192/09
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE ANTONIO VIDAL COELHO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 2462/11
Encaminhe-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, Superintendente da 5ª ICE, para apreciação.
Após colha-se o opinativo da Diretoria de Contas Estaduais (DCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N °: 270678/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2463/11
Tendo em vista a Instrução nº 185/11 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato continuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos

do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 422346/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOXIM
INTERESSADO: OLIVO AGOSTINHO CALSA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2464/11
Tendo em vista a Instrução nº 186/11 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE E A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITO, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para EMISSÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO, à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para anotações e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para REGISTRO, e em ato continuo, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo (DP), para nos termos do art. 398, do Regimento Interno, proceder ao ENCERRAMENTO do presente processo.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 232962/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ
INTERESSADO: BILSÃ PEREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2465/11
Examinado o teor do Protocolo nº 586830/11, (peça nº 30) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N º: 264310/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM
INTERESSADO: ROZENDA ALMEIDA DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2466/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 5389/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 469024/10
ORIGEM: GRUPO FAUNA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ISABELE FUTERKO, KARINA ROSIRES CUNHA MEDAGLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2467/11
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 3435/11, dessa Diretoria.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 4 de outubro de 2011.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

_____
[1]. por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme instrução de serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 433/11
PROCESSO N º : 169730/09
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 393/08, celebrado entre a Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná e a Fundação Araucária, em 01/12/2008, com prazo de vigência até 01/12/2010, no valor de R$ 26.578,81 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução n° 4.873/11, peça 33) e Ministério Público de Contas (Parecer n° 6.152/11, peça 34). O termo teve por objeto a execução do projeto protocolado sob nº 13.733 - Fortalecimento Administrativo das Associações de Catadores de Recicláveis de Guarapuava, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras.
2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Vitor Hugo Zanette, ordenador das despesas;
b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
Tribunal de Contas, 26 de setembro de 2011
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 130949/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES FRASSON ZANELATTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, VALERIO LUIZ MORO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2402/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 50), bem como a Informação nº 1208/11 (peça 51), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 383324/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIUZA HOLZMANN MARCHAND
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2403/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 16), bem como o Despacho nº 1836/11 (peça 17), da Diretoria Jurídica, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 174970/09
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2405/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 56), bem como o Despacho nº 786/11/11 (peça 64), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 209743/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2409/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 30), bem como a Informação nº 1172/11 (peça 40), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 635498/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO : LAURO DOMINGUES PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2410/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Sapopema,

CNPJ nº 76.167.733/0001-23, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça quanto à incongruência verificada entre as informações prestadas pelo município e a certidão do INSS, bem como para que apresente a documentação relativa à alteração de emprego/cargo observada, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer n° 5592/11-DIJUR, peça 9, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a elaboração de novo parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 211977/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
INTERESSADO : GILBERTO LUIZ RECH, EDSON CAPPELIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2412/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Volmar Duarte, CPF nº 020.479.479-01 (Presidente da Câmara Municipal entre 01/01/2009 e 31/01/2010).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) da Câmara Municipal de Salgado Filho, CNPJ nº 01.069.945/0001-22, na pessoa de seu atual Presidente, Sr. Edson Cappelin, CPF nº 039.241.019-22, bem como (b) do Sr. Volmar Duarte, CPF nº 020.479.479-01 e (c) do Sr. Gilberto Luiz Rech, CPF nº 030.913.979-12, ex-Presidentes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 1939/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – expeça Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 184496/09
ORIGEM : APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ANISIO TEIXEIRA - CURITIBA
INTERESSADO : LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, ALICE ROZENDE DE OLIVEIRA GONÇALVES EKERMANN, DALMI DOS SANTOS PIRES, CILMARA ZWIERZYKOWSKI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2414/11
I – A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, Srª. Claudine Camargo Bettes, por meio do protocolo n° 53840-2/11, peça 40, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1210/11 (peça 37).
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 27/09/2011.
III - Publique-se.
Gabinete, 26 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 530282/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO : IVANOR DACHERI
ASSUNTO : ALERTA
DESPACHO : 2432/11
Versa o presente expediente sobre procedimento de alerta nos termos do art. 59,§ 1º, inciso II, da Lei Complementar n° 101/00, em razão da execução de despesas em percentual superior a 90% (noventa por cento) do limite permitido para a despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2011.
Considerando a Instrução n° 1.841/2011 da Diretoria de Contas Municipais, determina-se, nos termos do art. 286, § 1º, do Regimento Interno, a emissão do ato de alerta, em nome do Sr. Ivanor Dacheri, CPF n° 606.490.629-49, Prefeito Municipal de General Carneiro.
À Diretoria de Contas Municipais para as providências de estilo.
Publique-se.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204601/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
INTERESSADO : OSCAR BACKES, EDILSON CLEMENTINO HARST
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2434/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações da Câmara Municipal de Céu Azul, CNPJ nº 00.371.279/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Oscar Backes, CPF nº 523.889.809-68, para ciência, e para o Sr. Edilson Clementino Harst, CPF nº 004.626.479-51, gestor responsável durante o exercício financeiro de 2010, para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 1930/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 208437/11
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : VIVALDO ORESTI DUMKE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2437/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. Vivaldo Oresti Dumke, CPF nº 250.410.109-00, representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Altamira do Paraná, CNPJ nº 04.834.076/0001-73, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2007/11-DCM, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 211179/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2438/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. João Paulo de Castro Klipe, CPF nº 019.423.679-02, representante legal do Município de Altamira do Paraná, CNPJ nº 78.069.143/0001-47, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2008/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 211616/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
INTERESSADO : JOSÉ RONALDO XAVIER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2439/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. José Ronaldo Xavier, CPF nº 320.744.509-82, representante legal do Município de Andirá, CNPJ nº 76.235.761/0001-94, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2039/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 508660/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO : VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2440/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 10), nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 264180/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO : ESTELINA PEREIRA DE MELO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2442/11
I - Em razão do cumprimento do item II do Acórdão n° 396/11 – Primeira Câmara (peça 15), conforme Instrução nº 162/2011 da Diretoria de Execuções (peça 22), nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, determina-se a baixa de responsabilidade da Srª. Estelina Pereira de Melo, CPF nº 922.984.431-49, ordenadora das despesas.
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do RI.
III – Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento dos autos, nos termos do § 1º do art. 398 do RI.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 491470/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO : LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2444/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sra. Luciana Mara Tachini Barbosa, CPF nº 731.903.069-15, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos contidos no Parecer n° 5.887/11 do Ministério Público de Contas, peça 26.
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retorne a este Relator.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 557764/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2446/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Ponta Grossa, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro Wosgrau Filho, CPF nº 104.413.449-68, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos contidos no Parecer n° 5.914/11 do Ministério Público de Contas, peça 21.
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, retorne a este Relator.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 235744/11
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO : JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2452/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, CNPJ nº 02.032.297/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, Diretor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4723/11-DAT, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 500660/02
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : SERGIO MEDEIROS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2453/11
Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da ParanaPrevidência, CNPJ nº 03.165.607/0001-10, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias junto à Secretaria de Estado da Administração e Previdência no sentido do cumprimento da decisão judicial constante do Mandado de Segurança 494.437-8, em atenção ao Parecer n° 5.921/11 da Diretoria Jurídica, peça 53, para posterior registro da inativação do Sr. Sérgio Medeiros. sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 463526/11
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO : PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2454/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unioeste Campus de Cascavel, CNPJ nº 78.680.337/0002-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, Diretor Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos e documentos necessários à regularização da prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4803/11-DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 157522/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : LUCIO DE MARCHI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2456/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: (a) do Sr. José Carlos Schiavinato, CPF nº 276.960.909-25; e (b) do Sr. Lucio de Marchi, CPF

nº 453.559.759-68; responsáveis pela gestão 2010 do Município de Toledo, CNPJ nº 76.205.806/0001-88, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2004/11-DCM, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 243216/11
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2459/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Universidade Estadual do Norte do Paraná, CNPJ nº 08.885.100/0001-54, na pessoa de seu representante legal, Sr. Eduardo Meneghel Rando, CPF nº 281.853.669-34, Reitor; e do Sr. Fernando José Penteado, CPF nº 090.159.228-53, gestor das contas entre 30/08/2010 e 31/12/2010; para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em razão da ausência de aplicação financeira, bem como para que se pronunciem com relação ao atraso observado na apresentação da prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4929/11-DAT, peça 11, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 647880/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO : NALINEZ ZANON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2463/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Jorge Luiz Martins Tavares, CPF nº 230.803.537-49 (atual Prefeito Municipal).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Município de Tunas do Paraná, CNPJ nº 68.703.834/0001-05, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Jorge Luiz Martins Tavares, CPF nº 230.803.537-49 e (b) da Srª. Nalinez Zanon, CPF nº 786.329.949-72, gestora das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os esclarecimentos e documentos solicitados na Instrução nº 4966/11-DAT, peça 77, facultado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005. Deverá também ser citada (c) a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, CNPJ nº 13.937.166/0001-80, na pessoa de seu Secretário, Sr. José Richa Filho, CPF nº 567.562.919-04, para que informe sobre o termo de recebimento definitivo da obra, apresentando o documento, se possível.
II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 229809/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
INTERESSADO : RITA MARIA SCHIMIDT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2464/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, na pessoa de sua representante legal, Srª. Rita Maria Schimidt, CPF nº 431.049.329-72, Prefeita Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quanto ao valor pactuado como contrapartida obrigatória, não constante da Planilha DAT-05, bem como para juntada de cópia do CRV e da nota fiscal do veículo adquirido, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4968/11-DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 200495/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO : LUCIANO MERHY
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2466/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Sr. Luiz Henrique Pereira Cursino, CPF nº 042.395.379-67 (atual Prefeito Municipal).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, faça a citação do Sr. Luciano Merhy, CPF nº 798.133.649-04, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, com relação às conclusões exaradas na Instrução nº 2050/11-DCM, peça 4, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005; deverá também ser citado o Município de Congonhinhas, CNPJ nº 75.825.828/0001-88, na pessoa de seu atual Prefeito, Sr. Luiz Henrique Pereira Cursino, CPF nº 042.395.379-67, para fins de ciência;
II – expeça Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutíferas as citações por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164654/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO : MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2467/11
Através da petição intermediária n° 55159-3/11, a Sra. Maria Aparecida Zanuto Faria, Prefeita Municipal de Alto Paraíso, requer a retificação de validade da certidão liberatória concedida pelo Acórdão n° 1.431/11-Primeira Câmara.
Considerando que a solicitação em tela não encontra fundamento na Lei Complementar n° 113/2005 ou no Regimento Interno desta Corte, indefiro o pleito inicial, sugerindo ao interessado a autuação de novo requerimento por ocasião do término da validade da certidão em vigência.
Publique-se.
Após, devolva-se à Diretoria de Protocolo em face do despacho n° 2.156/11, peça 24.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 226907/11
ORIGEM : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS
INTERESSADO : DIRLENE APARECIDA DE LIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2469/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Srª. Dirlene Aparecida de Lima, CPF nº 985.416.509-44, Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas, CNPJ nº 04.993.593/0001-95, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 2047/11-DCM, peça 4, sob pena de emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no

caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, a emissão de nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 76629/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO : ANGELO CLAUDIO GRANDE, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, ODAIR JOSE CORREIA
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO : 2470/11
I - O Prefeito Municipal de Paranacity, Sr. Mário Shideo Yamamoto, por meio do protocolo n° 37392-6/11 (autuado em 21/06/2011) e o Contador do mesmo Município, Sr. Ângelo Cláudio Grande, por meio do protocolo n° 37395-0/11 (autuado em 21/06/11), requerem dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida nos Ofícios 511/2011 e 512/2011, respectivamente.
II – Considerando que este Relator somente nesta data teve ciência dos requerimentos referidos, excepcionalmente, concedo novo prazo para ambos os interessados, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente ato.
III - Publique-se.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 535353/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
INTERESSADO : CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2471/11
Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão, no campo "interessado", do nome do Sr. João Renato Leal Afonso, CPF nº 572.433.799-15, atual Presidente da Câmara Municipal.
Após, à Diretoria Jurídica, para, nos termos do art. 32, I e V, do RI:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Câmara Municipal da Lapa, CNPJ nº 00.402.320/0001-78, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Renato Leal Afonso, CPF nº 572.433.799-15, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a correta alimentação do Sistema SIM-AP, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao Parecer n° 6104/11-DIJUR, peça 12, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elaborar novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 358820/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO : DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2472/11
O Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 474 do Regimento Interno, recorre da decisão consubstanciada no Acórdão n° 1.738/11-Primeira Câmara, que deferiu certidão liberatória em nome do Município de Farol. O referido acórdão foi devidamente publicado nos Atos Oficiais n° 317, de 16 de setembro de 2011, conforme certificação de publicação, peça 15.
Nos termos do art. 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
I – recebo a petição intermediária n° 58337-1/11, peça 16 e 17, como Recurso de Revista, por tempestivo;
II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do § 2°, do retromencionado artigo.
III - Publique-se.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 235945/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2474/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49 (Presidente da Fundação Araucária);
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação da Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à não expedição do termo de cumprimento dos objetivos, conforme alegado pelo gestor do convênio à peça 12, em atenção à Instrução n° 4479/11-DAT, peça 13, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 203291/05
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : GERSON NUNES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2475/11
I - Em razão do cumprimento de determinação decorrente do Acórdão 1442/05 (peça 4), referendada pelo Acórdão nº 300/06 (peça 3), conforme comprovantes de recolhimento presentes à peça 34, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções (peças 35 a 38), nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade pecuniária dos seguintes interessados:
- João Paulo de Castro Klipe, CPF nº 019.423.679-02;
- Helena de Lourdes Severino Schon, CPF nº 608.612.079-04;
- Gerson Nunes, CPF nº 326.071.059-00;
- Vicente de Paula, CPF nº 374.582.489-04.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão das Certidões de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 83075/09
ORIGEM : INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP
INTERESSADO : VIVIANE MONTEIRO GÓES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2476/11
O Instituto de Biologia Molecular do Paraná através de sua representante legal, Sra. Viviane Monteiro Góes, apresentou o protocolo n° 57742-4/11, peça 47, no qual requer a baixa de pendência para efeito de liberação de certidão liberatória em face dos recolhimentos efetuados conforme comprovantes juntados, em cumprimento a decisão contida no Acórdão n° 845/2001-Primeira Câmara.
Verifico que a citada decisão julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária (convênio n° 245/2008) recebida da Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2008/2010, no valor de R$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais), haja vista a realização de despesas com "*pacote de serviços bancários*" não contempladas no Plano de Trabalho. Ainda, determinou o recolhimento parcial no valor de R$ 510, 00 (quinhentos e dez reais), devidamente atualizado, solidariamente, pelo Instituto de Biologia Molecular do Paraná-IBMP, e pela Sra. Viviane Monteiro Góes, gestora das contas. No item III, aplicou multa à gestora, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar n° 113/2005, em virtude do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e informações solicitados pela Unidade Técnica da Corte.
Em primeiro plano vale ressaltar que a "baixa de pendência" é prevista no art. 232, Parágrafo Único [1] do Regimento Interno. Todavia, não se aplica ao caso em tela.
Por outro lado o art. 292-A, I e II, da norma referida, trata especificamente do presente caso, pois dispõe:
Art. 292-A – O não cumprimento das decisões do Tribunal de contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.
Parágrafo Único: Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado:
I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e,
II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário.(grifo nosso).
Ainda, cabe informar que a devolução de recursos e/ou recolhimento de multa administrativa não têm o condão de modificar o julgamento de mérito, mas tão somente, a adimplência perante esta Corte.
De todo o exposto, indefiro o pedido de baixa de pendência objeto do requerimento formulado pela gestora da entidade. Todavia, considerando as Instruções n°s 165/11 e 166/11, da Diretoria de Execuções, determino:
I - nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade da

Sra. Viviane Monteiro Góes, CPF n° 262.158.778-08, e do Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, CNPJ n° 03.585.986/0001-05, em razão do cumprimento dos itens II e III, do Acórdão n° 845/11-Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados (peça 47).
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

[1] *Art. 232 – A baixa de pendência aplica-se aos pedidos formulados pelos interessados, para fins do banco de dados do Tribunal, referente aos recursos inscritos indevidamente nas rubricas orçamentárias das transferências.*
Parágrafo Único- Os recursos repassados a título de transferências e demais repasses que forem devolvidos à entidade repassadora, em face de rescisão do ato, denúncia pelas partes ou sua inexecução, serão objeto de prestação de contas.

PROCESSO N º : 579044/11
ORIGEM : PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA
INTERESSADO : LAOCLARCK ODONIZETTI MIOTTO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 2477/11
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar de efeito suspensivo, formulado por advogado, devidamente habilitado pelo interessado, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 659/11, da Primeira Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao Pelotão da Guarda Mirim de Guaratuba, no exercício financeiro de 2009/2010.
II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 494, inciso II [1] do Regimento Interno deste Tribunal, trazendo a lume o plano de trabalho e o Termo de Cumprimento de Objetivos, como também pretendeu sanar as incorreções havidas no preenchimento da DAT 03, 05, 06, 09 e 10, com as devidas assinaturas dos integrantes da UGT.
III – Cotejando, inicialmente, os elementos de prova trazidos pelo Requerente e o contido no Prejulgado nº. 04 desta Corte, presentes os pressupostos de sua admissibilidade, recebe-se o presente pedido.
IV – Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 495-A, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas para manifestação.
V – Após, voltem os autos conclusos a esse relator.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Vice-Presidente Relator

[1] *Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:*
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

PROCESSO N º : 255460/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO, VERA LUCIA CARDOSO
INTERESSADO : TANIA MARIA ORTEGA DE MARCHI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2478/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado, CNPJ nº 78.092.517/0001-45, na pessoa de sua representante legal, Srª. Tânia Maria Ortega de Marchi, CPF nº 257.758.559-49, bem como da gestora entre 01/01/2008 e 31/12/2010, Srª. Vera Lúcia Cardoso, CPF nº 689.243.489-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4988/11-DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 224966/08
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2479/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual de Londrina, CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de sua representante legal, Srª. Nadina Aparecida Moreno, CPF nº 031.068.408-03, Reitora e gestora das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos faltantes, conforme Instrução nº 4965/11-DAT, peça 46, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 207348/10
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2480/11
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, a citação da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.879.709-00, atual Superintendente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada do termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4763/11-DAT, peça 22, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204560/09
ORIGEM : UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2481/11
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Robison Osipe, CPF nº 364.762.269-91 (atual Diretor da entidade).
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação da UENP – Fundação Faculdades Luiz Meneghel, CNPJ nº 75.626.135/0001-66, na pessoa de seu Diretor, Sr. Robinson Osipe, CPF nº 364.762.269-91, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução n° 4792/11-DAT, peça 18, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar n° 113/2005;
II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;
III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 233527/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANOPOLIS
INTERESSADO : JOSÉ DINIEWICZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2482/11
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 15), bem como a Informação nº 1282/11 (peça 16), da Diretoria de Execuções, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 156958/04
ORIGEM : MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : BRAZ RIBEIRO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2484/11
Considerando as manifestações da Diretoria Jurídica (Parecer nº 4704/11, peça 35) e Diretoria de Execuções (Despacho nº 813/11, peça 37), nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 235473/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2490/11
I - O Reitor da Universidade Federal do Paraná, Dr. Zaki Akel Sobrinho, por meio do protocolo n° 56476-4/11, peça 22, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1.830/2011, peça 20.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 06/10/2011.
III - Publique-se.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N ° : 183147/09
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2491/11
I - O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Sr. Julio Santiago Prates Filhos, por meio do protocolo n° 57146-9/11, peça 36, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida nos Ofícios 356/2011 e 357/2011.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data de 05/10/2011.
III - Publique-se.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO N.º : 240314/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2226/11
I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.° 5030/11 - DAT, até 31/12/2011, segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 103562/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : MOACIR SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2227/11
I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.° 5045/11 - DAT, até 31/12/2011, segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N ° : 88473/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : IVAN RODRIGUES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2230/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 578439/11 (Peça n.º 11), com a conseqüente perda de objeto em relação ao pedido de dilação de prazo protocolado sob o nº 547606/11 (Peça n.º 9);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 252509/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI
INTERESSADO : GERALDO APARECIDO GENOVÊS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2232/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 5120/11 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno, aos seguintes interessados:
a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI, na pessoa do seu representante legal.
b) GERALDO APARECIDO GENOVÊS, Presidente e gestor das contas, à época.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 231277/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2233/11
I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.° 5051/11 - DAT, até 31/12/2011, segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 557270/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS MILESKI
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2238/11
I. Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre a proposição da Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1090/11 - DCM) de arquivamento do processo em razão da obtenção da certidão por meio do sistema, em face do que prevê o § 2º do art. 398 do Regimento Interno.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 162712/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO : SÉRGIO LUIZ STOKLOS, MARISA MASSA LUCAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2305/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2118/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, ao Sr. SÉRGIO LUIZ STOKLOS, gestor responsável no período 01/01/2009 a 13/03/2011.
II. Dar ciência também à atual gestora, Sra. MARISA MASSA LUCAS, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 490540/02
ENTIDADE : FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA
INTERESSADO : FEDERAÇÃO DE SURF DO PARANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2308/11
I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO, para retificar a autuação –

inclusão do nome do Sr. Sylvio Roberto Gumz, como interessado no processo, nos termos da Instrução nº 5257/11, da Diretoria de Análise de Transferências;
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 5257/11 – DAT (Peça n.º 14) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Sylvio Roberto Gumz, CPF nº 536.398.719-87, e a Federação de Surf do Paraná, CNPJ nº 03.654.550/0001-12, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 231307/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2309/11
I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.° 5253/11 - DAT, até 31/12/2011, segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 26 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 248145/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : NELSON BARBOSA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2311/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. Nelson Barbosa, CPF nº 024.667.409-15, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maringá, CNPJ nº 78.191.848/0001-32, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 214437/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO : ELDON ANSCHAU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2314/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2167/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. ELDON ANSCHAU, representante legal e gestor das contas do Município de VERA CRUZ DO OESTE, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 26 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 349166/11
ENTIDADE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORLANDO DE JESUS FERREIRA, MARCO ANTONIO OZORIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2321/11
I. Tendo em vista a solicitação constante dos Protocolos n.ºs 55329-0/11 e 55772-5/11 (peças n.ºs 50 e 51), informamos que a cópia dos autos encontra-se regulamentada pelo art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal: "*As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento.*";
II. Desta forma, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do TCE , pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o nº do Processo
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do procurador da parte, conforme termo de procuração ora juntado;
IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, 27 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 160060/11
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO : RAFAEL RIBEIRO COSTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2326/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2226/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao Sr. RAFAEL RIBEIRO COSTA, Presidente da Câmara, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 162747/11
ENTIDADE : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
INTERESSADO : CLAUDIA MARA ALEIXO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2328/11
I. Tendo em vista a Instrução n.º 2136/11 - DCM, que apontou atos irregulares sujeitos a aplicação de multa administrativa prevista na Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável pela entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para a adoção das medidas cabíveis.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.031-3

PROCESSO N.º : 164561/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
INTERESSADO : DARCI TIRELLI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2331/11
I. Tendo em vista a Instrução n.º 2165/11 - DCM, que apontou atos irregulares sujeitos a aplicação de multa administrativa prevista na Lei Orgânica desta Corte, necessário seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável pela entidade, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para a adoção das medidas cabíveis.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 226559/11
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2333/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2245/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF nº 788.986.689-53, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 224211/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : ANGELO ROBERTO BERTONCINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2334/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2246/11 – DCM (Peça n.º 4)

encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. ANGELO ROBERTO BERTONCINI, CPF nº 200.593.119-04, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro substituto

PROCESSO N.º : 165681/11
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO : JULIO CESAR MOLIANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2335/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2247/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor das contas, Sr. JULIO CESAR MOLIANI, CPF nº 869.534.519-04, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, e do art. 355 do Regimento Interno.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 321116/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2338/11
I. Defiro a diligência à origem para complementação de instrução, conforme apontado no Parecer n.º 6173/11 - DIJUR, nos termos do art. 355, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 122270/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO : ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 2340/11
I. Tendo em vista o disposto no Art. 32, §3º do Regimento Interno desta Casa [1], encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição ao Relator do processo originário da Prestação de Contas de Transferência Voluntária.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

[1] *Art.32.*
...
§3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO N.º : 288651/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO : ARI SCHMIDT, NORBERTO PINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2342/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 5255/11 – DAT (Peça n.º 7) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, e nos termos da Lei Complementar n.º 113/2005, aos seguintes interessados:
a) MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, na pessoa do seu representante legal.
b) NORBERTO PINZ, CPF nº 283.368.879-20, Prefeito e gestor das contas.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 156588/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO : CELSO ANTUNES RIBEIRO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2346/11
I. Considerando a Instrução nº 181/11 – DEX, encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações, autorizando a emissão do Termo de Encerramento do presente processo, conforme § 1º do art. 398, do Regimento Interno e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo - DP, de acordo com o art. 168, VII do R.I.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 51.030-0

PROCESSO N.º : 367942/11
ENTIDADE : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2347/11
I. Defiro o sobrestamento do feito proposto pela Instrução n.° 5145/11 - DAT, até 31/12/2011, segundo os fundamentos ali expostos, conforme o art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal.
II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 222602/08
ENTIDADE : COMLAPA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA LAPA
INTERESSADO : MANSUR DE JESUS DAOU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2348/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 456368/11 (Peça n.º 22);
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 130000/09
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO : EUZÉBIO LINO, SIMONE APARECIDA DE SANTANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2349/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 555641/11 e 555587/11 (Peças n.º 35 e 36);
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 541086/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : ANA MIRANDA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2350/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 106/11 - DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 571821/09;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 235309/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2351/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 564748/11 (Peça n.º 20), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228833/10
ENTIDADE : SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON
INTERESSADO : PEDRO ERNESTO CARON, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MARCO ANTONIO CARON FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2352/11
I. Examinado o teor dos protocolados sob n.ºs 550178/11 e 552960/11 (Peças n.ºs 12 e 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 165894/11
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2353/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2232/11 – DCM (Peça n.º 5) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, ao Sr. PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO, gestor responsável à época.
II. Dar ciência também ao atual gestor, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, para fins de adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando o exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 202404/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO : SIDNEI DEZOTI, AIRTON APARECIDO ANDRÉ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2355/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2243/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. SIDNEI DEZOTI, CPF n.º 364.696.029-91, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 271171/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2356/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 569227/11 (Peça n.º 11), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 214488/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2357/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 576622/11 (Peça n.º 15), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 166750/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO : JAIME ERNESTO CARNIEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2358/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2258/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. JAIME ERNESTO CARNIEL, CPF n.º 453.192.789-34, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 414460/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO : VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2359/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 1629/11- DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 199302/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 2208/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
INTERESSADO : ROGÉRIO ANTONIO BENIN
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2360/11
I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 6329/11 - DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro e imputação de multa;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.915-9

PROCESSO N º : 264566/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS
INTERESSADO : ROSA MARIA BERNARDI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2361/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 52085-6/11 (Peça n.º 09), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 235368/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2362/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 56470-5/11 (Peça n.º 25), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N º : 228616/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D´OESTE
INTERESSADO : SERGIO SIMIONI, CERLI CARON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2363/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 57768-8/11 (Peça n.º 12), defiro a

prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 167471/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE COLOMBO
INTERESSADO : JOSE ANTONIO CAMARGO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2364/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 576878/11 (Peça n.º 04);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 223517/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO : LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2366/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2278/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, ao Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, gestor responsável à época.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 162694/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2367/11
I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, CPF n.º 045.447.579-91, como interessado no processo.
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 2225/11 – DCM (Peça n.º 24) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa aos gestores responsáveis, Srs. HOMERO BARBOSA NETO e JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 169950/09
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2368/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1686/11 - DAT (Peça nº 27), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 521631/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.666-4

PROCESSO N.º : 165835/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO : SILVIO DAINEIS FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2369/11
I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. JOÃO MARIA LUCIO, como interessado no processo;
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 2304/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa aos gestores responsáveis, Srs. SILVIO DAINEIS FILHO e JOÃO MARIA LUCIO, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 151269/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2370/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise da prestação de contas;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159657/11
ENTIDADE : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2371/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise da prestação de contas;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159630/11
ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS, FLAVIO CARLOS VERAS JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2372/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise da prestação de contas anual do FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE GUARAPUAVA;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159690/11
ENTIDADE : FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANTONIO LEOCADIO SOUZA PUPO, HELINTON LUIZ MARTINS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2373/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise da prestação de contas anual do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE GUARAPUAVA;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159703/11
ENTIDADE : FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : CLARILEI DAL POSSO PANISSON, MARA RUBIA TAVARES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2374/11
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise da prestação de contas anual do FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159711/11
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VANDERLEY ROSA EDLING, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, DAVID ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2375/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 2279/11 – DCM (Peça n.º 4) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa aos gestores responsáveis, Srs. VANDERLEY ROSA EDLING, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK e DAVID ALMEIDA SANTOS, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 210679/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO : JOSÉ MACHADO SANTANA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2376/11
I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para inclusão do nome do Sr. LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR, como interessado no processo;
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 2292/11 – DCM (Peça n.º 7) encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para concessão do contraditório e da ampla defesa aos gestores responsáveis, Srs. JOSÉ MACHADO SANTANA e LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 159017/10
ENTIDADE : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO : ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2377/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 5301/11 – DAT (Peça n.º 26) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:
a) FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, na pessoa do seu representante legal.
b) ASSIS GURGACZ, gestor das contas à época.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 180717/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO : LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2378/11
I. Considerando o contido na Instrução n.º 5362/11 – DAT (Peça n.º 27) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:
a) Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, na pessoa do seu representante legal.
b) LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, Prefeito e gestor das contas.
II. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 151920/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO : JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2379/11
I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a autuação dos Srs. HILÁRIO ANDRASCHKO, CPF n.º 007.510.149-15 e JOÃO DE OLIVEIRA, CPF n.º 006.298.719-49, como interessados no processo.
II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 5358/11 – DAT (Peça n.º 29) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5°, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:
a) Município de PALMAS, na pessoa do seu representante legal.
b) HILÁRIO ANDRASCHKO, Prefeito e gestor das contas.
c) JOANA DARC FRANCO DE ARAÚJO, ex-Prefeita.
d) JOÃO DE OLIVEIRA, ex-Prefeito.
III. Caso seja infrutífera a citação via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 463534/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO : VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2380/11
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.° 1715/11- DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.° 199302/10;
III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;
IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 355560/99
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO : IZAAC ALE
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2381/11
I. Preliminarmente, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a devida manifestação.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 224017/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO : FERNANDO AURÉLIO GUGIK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2382/11
I. Diante das justificativas apresentadas, defiro o requerimento para a substituição da documentação remetida, objeto do protocolado nº 564292/11, nos termos do art. 367 e 368 do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para o regular trâmite.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.031-3

PROCESSO N.º : 236310/11
ENTIDADE : URBANIZAÇÃO DE MARINGÁ S/A
INTERESSADO : FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2383/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 586770/11 (Peça n.º 54);
II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 243267/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - CAMPUS DE JACAREZINHO
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2384/11
I. Tendo em vista a Informação n.º 1688/11 (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 532030/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.666-4

PROCESSO N.º : 263876/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO : ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2385/11
I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 6293/11-DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro e imputação de multa;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 440239/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
INTERESSADO : ELVIO INACIO ZORZANELLO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2386/11
I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 6417/11 - DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro e imputação de multa;
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 518114/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : CATARINO JOSE DA LUZ ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2387/11
I. Em que pese o opinativo da Diretoria Jurídica - DIJUR (Parecer nº 6429/11), a diligência sugerida envolve análise de mérito;
II. Do exposto, solicito, preliminarmente, a manifestação do *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC*.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 615527/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : INES MARI SCROBOT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 2400/11
I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 51.437-3

PROCESSO N.º : 210148/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2403/11
I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto
Matricula Emitente 50.666-4

PROCESSO N.º : 486054/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO : JAIME HIGINO DOS SANTOS
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 2407/11
I. Diante dos questionamentos apresentados pela Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em seu Parecer sob nº 180/11, defiro a citação do Município para encaminhamento dos extratos bancários solicitados;
II. À *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para os devidos fins.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
Thiago Barbosa Cordeiro
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 300007/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO : NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2408/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 587748/11 (Peça n.º 5);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 251371/10
ENTIDADE : INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
INTERESSADO : ANA MARIA MORAES GOMES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2409/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 586377/11 (Peça n.º 7);
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 218734/11
ENTIDADE : FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO : ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2410/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 578030/11 (Peça n.º 11);
II. Tendo em vista a Informação nº 5169/11 - DP (Peça n.º 13), autorizo o desentranhamento das fls. 7 e 8 do protocolo n.º 537090/11 (Peça n.º 10), para a devida protocolização e posterior juntada ao processo n.º 203222/11;
III. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo – DP* para as devidas providências.
IV. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite;
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

PROCESSO N.º : 241639/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO : 2412/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 590889/11 (Peça n.º 13), desconsiderando o pedido de dilação de prazo protocolado sob o n.º 565329/11 (Peça n.º 12);
II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para manifestação.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Conselheiro Substituto

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 306-4/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 441/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA, referente à transferência de recursos

estaduais, repassados pelo(a) Fundo Estadual de Assistência Social (SETP) exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), tendo por objeto Subvenção Social para manutenção de 35 pessoas com deficiência mental leve ou moderada e múltiplas deficiências, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5229/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6360/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 39700-0/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA
INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO COLLI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 442/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R$ 114.744,08 (cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5199/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6362/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 28 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 54675-4/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALTAIR DOMINGUES PINHEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 443/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11.906, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8295, em 30/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de ALTAIR DOMINGUES PINHEIRO, no cargo de agente de apoio, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6363/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6429/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 03 de setembro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 52721-0/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LURDES CATARINA VACARIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 444/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11.609, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8280, em 09/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de LURDES CATARINA VACARIN, no cargo de agente educacional I, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6364/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6430/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 04 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 54794-7/10 – TC
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALICIO MINZONI CAVALARI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 445/11
EMENTA*: Aposentadoria de servidor estadual.*
Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428,II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 11924, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8295, em 30/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de ALICIO MINZONI CAVALARI, no cargo de Terceiro sargento, LF-01, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6362/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6428/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 04 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 10192-2/09 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADOS: ANTONIO WANDSCHEER
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 446/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício financeiro de 2008, no valor de R$ 13.179,09 (treze mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), tendo por objeto a implementação de ações para o Programa Crescer em Família, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3458/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6463/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 04 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 17246-3/09- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: CILÇO APARECIDO ISIDORO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 447/11
EMENTA*: Prestação de contas transferência estadual.*
Contas regulares.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
130
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428,I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Criança e da Juventude exercício financeiro de 2007/2010, no valor de R$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta reais), tendo por objeto Execução de Atividades inerentes destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e pagamento de pessoal para o programa de contra turno inter setorial, em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5357/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6477/11, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
Gabinete, 04 de outubro de 2011.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO N º : 468730/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG E DE OUTRAS DEFICIENCIAS
INTERESSADO : MAURILIO LUIS PASSARIN, EVANDRO SILVA DE ANDRADE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2320/11
I – De acordo com a Instrução nº 5333/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 200335/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO : MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2322/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 58223-1/11-TC (peça 50), por mais 15 (quinze) dias, a partir do término da prorrogação concedida anteriormente;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 186952/09
ORIGEM : INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2323/11
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 58428-5/11-TC (peça 27), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 463143/11
ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PAPA JOÃO PAULO I
INTERESSADO : DIVONZIR CEZAR PARIZ
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 2325/11
I – Tendo em vista a Certidão de trânsito em julgado (peça 9), encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 235147/10
ORIGEM : UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO : PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2327/11
I – Conheço o protocolado n.º 55424-6/11-TC (peça 31);
II - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado acima citado, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
III – Publique-se;
IV – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 29 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 516344/11
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : MIGUEL KFOURI NETO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2330/11
Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação nº 870/11, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado citado.
Gabinete, 30 de setembro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 89674/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : VANDERLEI JOSE CRESTANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2332/11
I – De acordo com a Instrução nº 5373/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 249060/11
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO : ROSANE SCHLOGEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2333/11
I – De acordo com a Instrução nº 5347/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
131

PROCESSO N º : 241821/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
INTERESSADO : DARIO BORTOLINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2334/11
I – De acordo com a Instrução nº 5337/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 229712/08
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2335/11
I – De acordo com a Instrução nº 5318/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 168958/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IVAÍ
INTERESSADO : IDIR TREVISO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO : 2340/11
I – De acordo com a Instrução nº 2302/11-DCM, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 3 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 111752/02
ORIGEM : MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : JOAO MARIA PEREIRA, CLERIO BENILDO BACK
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 2341/11
Tendo em vista que o prazo para interposição de Recurso de Agravo ao Despacho n.º 2158/11 (peça 10), se encerrou em 30/09/2011, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Execuções, para registro e providências devidas.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 230730/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2342/11
I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço o protocolado nº 59080-3/11-TC (peça 23), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;
II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 247781/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO
INTERESSADO : CELIA ALVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2343/11
I – Tendo em vista o Despacho n.º 814/11 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 370346/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO IMBUIA PESQUISAS DE GUARAPUAVA
INTERESSADO : VANDOIR ROBERTO DAS CHAGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2345/11
I – Concedo o prazo requerido no protocolado n.º 58607-5/11-TC (peça 21), até o dia 10/10/2011;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 171453/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, ISRAEL DOMINGOS
ASSUNTO : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO : 2346/11
I – De acordo com a Instrução nº 5450/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 226063/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO : VILSON SANTINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 2347/11
I – De acordo com a Instrução nº 5423/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 4 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 429596/10
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
INTERESSADO : VALDEMIR MAINARDES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 2348/11
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à

origem, para os fins do parecer nº6305/11, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.
Gabinete, 5 de outubro de 2011.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 297061/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: LIALIS SANTOS DA SILVA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 397/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº 2991/2010, publicado no Órgão Oficial de 06/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de Lialis Santos da Silva Cruz, CPF nº 021001239-0, no cargo de Professora , com 32 anos, 29 dias, no valor mensal de R$ 2253,67 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5416/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5401/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 6 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 267413/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: REGINA TEREZA RODRIGUES DA COSTA LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 404/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº11298, publicado no Órgão Oficial de 07/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal por invalidez, de Regina Tereza Rodrigues da Costa Lopes, CPF nº 561549339-91 , no cargo de Professora, com 26 anos, 1 mes e 7 dias, no valor mensal de R$ 1085,61 (Um mil e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3687/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5540/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 15 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 504059/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DENISE CYOMARA BERTOLETTI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 413/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Portaria nº428/10, publicado no Diário Oficial do Município de 10/08/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de Denise Cyomara Bertoletti, CPF nº 23152419953, no cargo de Profissional do Magistério, com 34 anos, 03meses e 24 dias, no valor mensal de R$ 3.926,27(Três Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4565/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4290/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 21 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 78686/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVETE MARIA LAMAUR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 414/11
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Pensão Previdenciária nº 65491/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8104, de 24/11/09, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R$ 3.269,59 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos), deferida para Ivete Maria Lamaur, CPF nº 648235989-20 , na qualidade de Viúva do servidor Evaldo Nascimento Lamaur , falecido em 15/10/09 , com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4614/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4406/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 21 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 256799/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: IRENE DAUMLING
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 418/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria Decreto nº 9297/10, publicado no Órgão Oficial do Município de 24/03/2010, referente à Aposentadoria Municipal por Invalidez, de Irene Daumling, CPF nº 03042071952, no cargo de Monitor Educacional , com 6 anos, 3 meses e 06 dias, no valor mensal de R$ 164,58 (Cento e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4495/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4285/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 27 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 86616/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 422/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Irati, relativa à gestão de Sergio Luiz Stoklos, CPF nº427. 278.809-44, no cargo de Prefeito e ordenador de despesas referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$382.819,26 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e vinte seis centavos), tendo por objeto implementar o Programa Estadual de Transporte

Escolar – PETE, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº5320/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº6407/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245703/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LINDAMIR DE FATIMA TALEVI SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 423/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº168/10, publicado no Diário Oficial do Município Nº 26 de 06/04/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de Lindamir de Fatima Televi Souza, CPF nº 40404374972 , no cargo de Profissional do Magistério, com 30 anos, 06 meses e 03 dias, no valor mensal de R$ 3929,70 (Tres Mil Novecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4494/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4437/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 78449/10
ASSUNTO: RESERVA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DIVINO APARECIDO DE CARVALHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 424/11
EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Reserva Remunerada Resolução nº 8992 , publicada no Diário Oficial do Estado , do dia 09/12/2009 , referente à Reserva de Divino Aparecido de Carvalho, CPF nº 58394257968 , na graduação de Soldado QPM 1-0 , com 25 anos, e 26 dias, no valor mensal de R$ 1703,97 (Um Mil Setecentos e Tres Reais e Noventa e Sete Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4612/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4450/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 400741/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA ELIDIA LUCCA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 425/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº 537, publicado no Diário Oficial do Município de 04/08/2009, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de Maria Elidia Lucca, CPF nº56735502949, no cargo de Profissional do Magistério , com 25 anos, 2 meses e 4 dias, com proventos integrais com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº4582/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4442/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 524700/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARLI DO ROCIO DE OLIVEIRA PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 427/11
EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar pela legalidade e registro da Aposentadoria nº 22969/09, publicado no Diário Oficial do Paraná de 16/10/2009, referente à Aposentadoria Municipal por Tempo de Serviço, de Marli do Rocio de Oliveira Pereira, no cargo de Professora, com 21 anos, 05 meses e 12 dias, no valor mensal de R$ 3351,53 (Três Mil Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº1923/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº4593/11 , ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 453640/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EDALBERTO LOPES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 428/11
EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Reserva Remunerada nº 11541 , publicado no Diário Oficial do Estado , do dia 28/07/2010 , referente à Reserva de Edalberto Lopes, CPF nº 35572736953 ,na graduação de Subtenente QPM 2-0 , com 31 anos, 02 meses e 09 dias, no valor mensal de R$ 3777,23 (Três Mil Setecentos e Setenta e Sete reais e Vinte e Três Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4726/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 4577/11,ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.
2. determinar, após a publicação desta decisão nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.
É a decisão.
GCHEB, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 200835/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 446/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR – Pato Branco, relativa à gestão de Tangriani Simioni Assmann, CPF nº850. 599.009-91, no cargo de Diretor (14/05/2004 a 14/12/11) referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010, no valor de R$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinqüenta reais), tendo por objeto a implantação do Projeto 20.354 – II Dia de Campo – Chamada de Projetos 05/2010, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de

Transferências nº.5350/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.6466/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB, em 5 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267670/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: JUDI RICARDO NAKASHIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/11
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*
Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova América da Colina, relativa à gestão de Judi Ricardo Nakashima, CPF nº711. 126.509-20, no cargo de Presidente (01/01/2010 a 31/12/2010) referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R$88.095,35 (oitenta e oito mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto a oferta de educação básica especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº.5432/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº.6531/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.
2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:
a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.
É a decisão.
GCHEB em 5 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 203016/09
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL
INTERESSADO : ROGÉRIO FELINI PASQUETTI, WILSON ANTONIO DONINI, IVANA DE FATIMA CAMILOTTI KORP
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2286/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 4197/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: Fundação de Saúde de Céu Azul, na pessoa de seu representante legal; dos Srs. Ivana de Fátima Camilotti Korp, Claudio Tomadon e Wilson Antonio Donini, gestores das contas; do Município de Céu Azul, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Rogério Felini Pasquetti, ex-Prefeito Municipal, gestor à época dos repasses.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 26 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 202161/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO : WILSON FERNANDES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 2326/11
I – Em atendimento à Instrução nº 2227/11 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Jataizinho, na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Fernandes, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Em caso de eventual recomendação de aplicação de multa ao gestor, o ofício de citação deverá conter menção expressa sobre o item, sob pena de improcedência.
III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
IV – À DCM para os devidos fins.
V – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 28 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164340/11
ORIGEM : FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO : LINDOMAR MOTA DOS SANTOS, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 2329/11
I – Em atenção à Instrução nº 2215/11 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Fundo de Urbanização de Londrina, nas pessoas dos Srs. Lindomar Mota dos Santos, ex-Presidente do Fundo e André Oliveira de Nadai, atual Presidente, para, querendo, apresentar defesa, relativamente aos apontamentos realizados na unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCM para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 28 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164448/11
ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : DENIO BALLAROTTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 2330/11
I - Acolho o contido na Instrução 2111/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164359/11
ORIGEM : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
INTERESSADO : JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, KENTARO TAKAHARA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2331/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2221/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164464/11
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR VILALTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 2332/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 2210/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 582720/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO : OSMAR MAIA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO Nº : 2333/11
I. Encerram os autos pedido de rescisão com pleito liminar de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Osmar Maia, visando num primeiro momento suspender

efeitos e posteriormente rescindir definitivamente a decisão contida no Acórdão n. 3266/2010, que julgou irregular a prestação de contas do Município de Adrianópolis relativas ao exercício de 2008.
II. Alega o requerente a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, hipótese prevista abstratamente no inc. II do art. 494 do RITCEPR.
III. Destarte, recebo o presente pedido rescisório, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 494 do RITCEPR.
IV. Diante do pedido de liminar e na forma do art. 495, §3º, do RITCEPR, determino o encaminhamento dos autos respectivamente à DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal para manifestação, no prazo de 24 horas, quanto à concessão liminar de efeito suspensivo no presente feito.
V. Por derradeiro, devidamente instruídos, regressem os autos.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 317341/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO : VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2336/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3065/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório do Município de Castelo Branco, na pessoa de seu representante legal, bem como, do Sr. Valdomiro Canegundes de Souza, na qualidade de ordenador das despesas.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 246215/11
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR DE CURITIBA
INTERESSADO : LECI DE FREITAS FERREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2337/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 5286/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório à Associação do Deficiente Motor de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, bem como, do Sr. Laci de Freitas Ferreira, presidente da entidade, na qualidade de gestor das contas.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 270023/10
ORIGEM : INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL
INTERESSADO : FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, OZIL PEDRO COELHO NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 2340/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 3302/11–DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164456/11
ORIGEM : ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
INTERESSADO : LUCIANA VIÇOSO DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 2342/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2105/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório à Sra. Luciana Viçoso de Oliveira, superintendente da entidade.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204431/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO : ONÍCIO DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 2343/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 2135/11- DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao Sr. Onício de Souza, Prefeito Municipal, acerca do suscitado em tal Instrução, bem como, na Informação nº 1109/11 da mesma Unidade Técnica.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 502684/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO : GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 2344/11
Acolho o contido no Parecer nº6213 /11 (peça nº19), determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 29 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204679/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO : ROBERTO ALVES PACHECO, IDELFONSO TELLES NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2350/11
I - Acolho o contido na Instrução nº2251/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados, Idelfonso Telles Neto e Roberto Alves Pacheco sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 220062/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
INTERESSADO : CESAR PACHECO BAPTISTA, LEONARDO BEVILACQUA MAITO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2351/11
I - Acolho o contido na Instrução nº2249/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos interessados, Leonardo Bevilacqua Maito e Cesar Pacheco Baptista sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 141804/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : EDSON ANTONIO PRIMON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2353/11
I – Em atendimento a Instrução nº4249/11 – DAT, proceda-se na forma regimental a

citação do interessado, representante legal do Município de Matelândia para, querendo, apresentar defesa, relativamente ao apontado pela unidade técnica;
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 299998/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO : RENATO TONIDANDEL, JERSON TONIDANDEL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2354/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 4281/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 30 de setembro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 198128/10
ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : LECI DORST DA SILVA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº: 2355/11
Acolho o contido no Parecer nº 6317/11 da Diretoria Jurídica, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize, nos termos e prazos regimentais, a diligência em questão.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204750/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, DIVANETE GARCIA CARDOSO COMINE, ELTON CARLOS GUELFI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 2356/11
I – Em atenção à Instrução nº 2252/11 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Paraíso do Norte, na pessoa de seu representante legal, Sr. Carlos Alberto Vizzotto, e do então Prefeito no exercício de 2010, Sr. Elton Carlos Guelfi, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Em caso de eventual recomendação de aplicação de multa ao gestor, o ofício de citação deve conter menção expressa sobre o item, sob pena de improcedência.
III – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
IV – À DCM para os devidos fins.
V – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 639531/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO : COLMAR CHINASSO FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2357/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 4150 /11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 144419/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO : ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2358/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 4441/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 317988/11
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : VALDERLEI GARCIAS SANCHES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2359/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 4498/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 191689/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : EDSON DARLEI BASSO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2371/11
I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício n. 1118/11-DP, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À DAT para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 164464/11
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
INTERESSADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, CLAUDEMIR VILALTA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº : 2376/11
I – Retifique-se o contido no Despacho n. 2332/11 (peça 6) para acolher o contido na Instrução n. 2210-DCM e determinar o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 204768/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : AGILBERTO LUCINDO PERIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº: 2377/11
I – Em atendimento à Instrução nº1997/11 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Município de Itapejara d'Oeste, na pessoa de seu representante legal e dos demais Interessados indicados, para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCM para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
137

PROCESSO N º : 223355/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO : ALDECIR PEGORINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2378/11
I – Em atendimento à Instrução nº1993/11(peça nº4) da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Poder Legislativo de Itapejara Do Oeste, na pessoa de Aldecir Pegorini, ex-presidente, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCM para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 231340/11
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2379/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 5352/11-DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 152512/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO : VANDERLEI JOSE CRESTANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº : 2380/11
I - Acolho o contido na Instrução nº 5360/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 228477/10
ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : ELIZA CASTANHO COSTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO Nº : 2381/11
I - Acolho parcialmente o contido no Parecer n. 3413/11- DIJUR relativamente à "demonstração da legalidade do tempo paralelo, com o demonstrativo dos tempos consolidados do primeiro e segundo, com a indicação das respectivas certidões utilizadas" e determino o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.
II - Deixo de acolher o sugestionado quanto à necessidade de juntada de certificação do controle interno do município, eis que o Despacho n. 1999/20111, publicado nos AOTC n. 311, de 05/08/11, exarado nos autos do Processo n. 710309/10, determinou a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa nº 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.
III - De igual forma, inacolhida se mostra a necessidade de juntada de parecer jurídico, já constante do expediente, consoante se demonstra em fls. 109/113 da peça 2.
IV – Para o cumprimento da diligência nos termos acima delineados, assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 221115/11
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : LUIZ CARLOS FRETTA, ADILSON ZAFFARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 2383/11
I – Em atenção à Instrução nº2134/11 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. Luiz Carlos Fretta (ex-Presidente da Câmara de 01/01/2009 à 31/12/2010) e Adilson Zaffari atual Presidente para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.
II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.
III – À DCM para os devidos fins.
IV – Publique-se.
É o despacho.
Curitiba, em 4 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 205632/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
INTERESSADO : DEODATO MATIAS, SEBASTIÃO HUIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 2387/11
I - Acolho o contido na Instrução n. 1932/11-DCM e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Municipais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;
II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 4 de outubro de 2011.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 16/11 - GCILB
PROCESSO N. º : 243402/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO : EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R$ 11.438,88 (onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 16.331 - VIII Congresso de Educação Física e Fisioterapia do Norte Pioneiro. Tema: Universidade X Sociedade: Uma relação de reciprocidade - Chamada Projetos 03/2010.
A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 4600/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 6398/11.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade dos Srs. EDUARDO MENEGHEL RANDO, CPF N.º 281.853.669-34, e FERNANDO JOSÉ PENTEADO, CPF N.º 090.159.228-53, gestores das contas/ordenadores das despesas.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 241922/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 259/11
I. Nos termos do § 1º do art. 357 c/c § 1º art. 367 do Regimento Interno deste Tribunal, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 452869/11 (peça n.º 05);
II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para análise.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
138
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO N.º : 219781/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : MARIA KOZOW
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 260/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Sra. Cristine Maria Alberti, CPF n.º 751.620.329-72, como interessada no presente processo;
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 5322/11 (peça n.º 04) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 262270/11
ENTIDADE : UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO : JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 261/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 5278/11 (peça n.º 07) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239456/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 262/11

I. Através do protocolo 53102-5/11, a Associação Cristã de Doentes e Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu compareceu aos autos, representada por advogada, para requerer dilação do prazo que lhe foi oportunizado, para contraditório, diante da Instrução n. º 4181/11 – DAT.
II. O pedido foi protocolado dentro do prazo inicial e trouxe breve justificativa, atendendo o Parágrafo Único do Artigo 389 do Regimento Interno, pelo que defiro a prorrogação de prazo solicitada.
III. Todavia, observo que o pedido, subscrito por advogada, não veio acompanhado de instrumento de mandato. Desta forma, com fulcro no Artigo 52, da Lei Orgânica deste Tribunal, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 15 para a procuradora apresentar o instrumento competente, nos termos do Artigo 37 do Código de Processo Civil.
IV. Com a juntada do instrumento de mandato, para a Diretoria de Análise de Transferências – DAT para exame da resposta apresentada pela Associação.
V. Publique-se
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 514732/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRACÃO
INTERESSADO : SANDRA KUNSLER DE SOUZA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 263/11

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 31/12/2011, conforme opinativo constante da Instrução n.º 5273/11 - DAT, data prevista para implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT);
II. À *Segunda Câmara* para a devida anotação;
III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 571779/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E VELHOS DE CURITIBA
INTERESSADO: NELSON FARET FILHO
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 264/11

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto pela ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E VELHOS, com fundamento no Artigo 77 da Lei Orgânica deste Tribunal (reproduzido no Artigo 494 do Regimento Interno), em face do Acórdão n. º 2124/2010, da 1ª Câmara, que julgou irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, derivada do Convênio n. º 17408, realizado entre o Município de Curitiba e a entidade, no exercício de 2008, determinando o recolhimento parcial dos recursos não comprovados depois de vencido o prazo de vigência, no valor de R$8.891,40, bem como o recolhimento dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, solidariamente pela Associação e Senhor José Cardoso Filho.
II. O Pedido de Rescisão foi proposto tempestivamente, por parte legítima, através de procuradores constituídos, ao argumento de que houve um erro de fato e, conseqüentemente, de cálculo, na análise da transferência voluntária. De fato, o inciso III, do Artigo 77, da Lei Orgânica deste Tribunal garante a proposição de Pedido de Rescisão na hipótese de erro de cálculo ou material.
Assim, presentes os requisitos, recebo o Pedido de Rescisão.
VI. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público junto ao Tribunal - MPjTC para as competentes manifestações em relação ao pedido liminar, nos termos do §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno.
V. Após, voltem.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 267832/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO : CÉLIA CABRERA DE PAULA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 265/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 5251/11 (peça n.º 04) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 89291/11
ENTIDADE : APEV-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE ESTILO DE VIDA
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JULIO CESAR BUSCARONS
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 266/11

I. Conforme Parecer n.º 174/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 113/2005;
II. Encaminhe-se o feito à referida unidade técnica para que promova a intimação nos termos art. 355 do Regimento, bem como realize o controle de prazo e emita seu parecer;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para manifestação;
IV. Cumpridos os itens acima, retorne.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 353483/06
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: ALMIR BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 267/11

I. Recebo o Recurso de Revista (peça n.º 39) interposto pelo MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, por seu Prefeito Almir Batista dos Santos, em face do Acórdão n. º 1462/11 – 2ª Câmara, pois presentes os requisitos do Artigo 477 do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, em atenção ao contido no §2º do citado dispositivo regimental.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 487840/11
ENTIDADE : COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA
INTERESSADO : MARCELO RODRIGUES ROCHA, MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 268/11

I. Tendo em vista o contido da Informação n.º 1694/11 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, autorizo a reautuação do presente processo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
139

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com art. 168, II-B, do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 369930/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LIASI DE CAMARGO DUARTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 270/11
I. Em atenção ao Artigo 67 da Lei Orgânica desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
II. Encaminhe-se o processo à Diretoria Jurídica – DIJUR para que promova a intimação, nos termos Artigo 355 do Regimento, bem como realize o controle de prazo e emita seu parecer;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, para manifestação;
IV. Cumpridos os itens acima, retorne.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 241841/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 271/11
I. Examinado o teor do protocolo n.º 583483/11 (peça n.º 11), e considerando a data da juntada do AR do Ofício 1731/11-ONC-DAT, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, de acordo com o parágrafo único, do art. 389, c/c art. 386, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 365290/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS.
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 272/11
I. Examinada a documentação acostada no presente processo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:
a) Incluir o nome do Sr. Gerson da Silva, CPF n.º 474.680.099-53, como parte interessada, conforme procuração (peça n. 37) juntada através de petição eletrônica de protocolo n.º 576600/11 (peça n.º 35);
b) Desentranhar os documentos relativos às peças 47-56, conforme solicitação apresentada na petição eletrônica de protocolo n.º 577100/11, tendo em vista sua duplicidade com as peças 35-45.
II. No mais, no tocante ao pedido de dilação de prazo apresentado pelo Prefeito Municipal de Londrina, Senhor Homero Barbosa Neto, protocolo n.º 584404/11 – peça n.º70, apesar de ter sido protocolado extemporaneamente, no intuito de se obter uma melhor apuração dos fatos objeto do presente relatório, defiro-o, recomendando que a parte observe o parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 30 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 434100/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO GONCALVES DA CRUZ
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 273/11
I. Acolho a sugestão contida no Parecer n. º 6411/2011 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para determinar o retorno do processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM e à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para nova manifestação, face ao comprovante de remessa do SIM-AM 2011 e esclarecimentos apresentados pelo interessado à peça n. º 08.
II. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.
II. Com os novos opinativos, retorne.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 573550/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: BRAZ GEFFER
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 274/11
I. Trata-se de Consulta formulada por BRAZ GEFFER, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, sobre a adequada interpretação do Artigo 60, da Lei n. º 4.320/64.
Como cenário de fundo apresentou fatos que nomeou como "hipótese", apesar de relatarem situação reconhecida como real no próprio corpo da Consulta e pelo parecer jurídico.
A situação apresentada historia a situação do atual Presidente do Legislativo, que assumiu seu mandato com dívidas assumidas pelo seu antecessor no seu último ano de gestão, que realizou gastos superiores (sendo ainda alguns irregulares) ao permitido pelo orçamento, atingindo quase 10% do orçamento anual total, considerando a aplicação das multas e encargos, desrespeitado o limite orçamentário, sem previsão de dotações ou realização de prévio empenho, em desacordo com dispositivos legais, especialmente o Artigo 60, da Lei 4.320/60.
Diante disso, o Presidente questiona a regularidade do pagamento das obrigações assumidas pelo seu antecessor, mesmo após ter conseguido junto ao Poder Executivo aprovar emenda ao orçamento.
O Consulente delimitou sua Consulta em cinco questionamentos:
a) Considerando o disposto no artigo 60 da Lei n° 4.320/64, é legal o pagamento de despesas públicas contraídas com terceiros, se não empenhadas e não liquidadas?
b) Considerando o disposto no artigo 60 da Lei 4.320/64, é legal o adimplemento de despesas públicas referentes à folha de pagamentos, se não empenhadas e não liquidadas?
c) Ainda considerando o artigo 60 da Lei n° 4.320/64, existem requisitos ou condições para a realização de pagamentos de despesas públicas não empenhadas e não liquidadas?
d) Existe uma forma prescrita em lei para o adimplemento de despesas não empenhadas e não liquidadas, se realizadas em exercícios anteriores?
e) Tendo em vista a Lei 8.666/93, 4.320/64 e LC 101/2000, existe a possibilidade de liquidação de dívidas, cujos serviços foram efetivamente prestados, mas sem realização de processo licitatório ou sem realização de contrato? Tais como serviço de telefonia móvel?
A Consulta foi instruída por parecer, expedido por assessor jurídico do Poder Legislativo Municipal, que se manifestou parcialmente favorável à quitação das dívidas, concluindo que fosse aguardada resposta da consulta proposta perante o Tribunal, ou, não sendo possível, fosse efetuado o pagamento, no caso de risco de corte de serviço ou mercadoria essencial, com provas de que o serviço ou compra foram executados, havendo previsão e dotação orçamentária, bem como atendidos os requisitos legais.
II. Nos termos do Artigo 38 da Lei Orgânica deste Tribunal, são requisitos da Consulta: *ser formulada por autoridade legítima, conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida, versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal de Contas; ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta e ser formulada em tese.*
O Consulente possui legitimidade para formular Consulta, conforme inciso II, do Artigo 39, da Lei Orgânica. Os demais requisitos verificam-se da análise da Consulta, acima sintetizada.
Convém mencionar, porém, que, apesar do Consulente e do assessor jurídico terem feito referência aos fatos que motivaram a apresentação da presente Consulta, os questionamentos foram formuladas em tese.
III. Desta forma, admito a Consulta em exame, pois atendidos os requisitos legais, anotando que a instrução deve se restringir aos questionamentos formulados em tese, distanciados dos fatos relatados.
IV. Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;
V. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para as competentes manifestações.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 242716/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA
INTERESSADO : ADRIANA CRISTINA DE ANDRADE, JUVINA LIPINSKI DE LIMA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 275/11
I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 5359/11 (peça n.º 04) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
140
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO N.º : 249346/11
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO : APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA, EDISON JOSÉ EXPEDITO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 276/11

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 5397/11 (peça n.º 04) da referida unidade técnica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 230025/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 277/11

I. Tendo em vista a Informação n.º 1708/11, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 435611/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249761/11
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ
INTERESSADO: TACO ROORDA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 278/11

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto pelo Senhor TACO ROORDA, em face do Acórdão n. º 723/09, da 1ª Câmara, que julgou parcialmente procedente a Impugnação de Despesas, proposta pela 2ª Inspetoria de Controle Externo, em virtude de faltas verificadas nos trabalhos de fiscalização do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ, no período de maio de 1998 a setembro de 2000, determinando que ele recolhesse aos cofres do Estado os valores referentes às despesas relativas aos itens "passagens áreas", "restaurante", "hotel", "supermercado" (parcialmente), "mototáxi", "serviços de vigilância" (parcialmente) e "diversos" (parcialmente).
Em atenção ao §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica - DIJUR e o Ministério Público de Contas manifestaram-se em relação ao pedido de concessão de medida liminar suspensiva, apresentado pelo Senhor TACO ROORDA, em seu Pedido de Rescisão, com fundamento em suposta violação do Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar n. º 113/2005 (*Art. 16. As contas serão julgadas: (...) II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão*), ao argumento que na Impugnação de Despesas foi constatado apenas um equívoco formal quanto à contabilização dos gastos, não resultando danos ao erário ou à execução do programa, objeto do convênio firmado com a ECOPARANÁ.
II. Através do Parecer n. º 6244/2011, a Diretoria Jurídica - DIJUR opinou pelo indeferimento da medida liminar suspensiva, entendendo que apesar de estar presente o pressuposto de *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*, caracterizado na constrição patrimonial do interessado, não ficou evidenciado o requisito de *prova inequívoca das alegações*. Acrescentou que o Acórdão atacado além de apurar a ocorrência de irregularidades formais, verificou irregularidades de malversação dos recursos públicos, tais como aplicação de recursos sem razoabilidade e economicidade, gastos excessivos não justificados e com desvio de finalidade.
III. Por sua vez, o Ministério Público de Contas (Parecer n. º 6312/2011) acompanhou a Diretoria Jurídica, porém ao argumento de que o Artigo 77 da Lei Complementar n. º 113/2005 impede a concessão da medida prevista no Regimento Interno.
IV. Inicialmente, sobre essas últimas ponderações, de fato, o Artigo 77 da Lei Complementar n. º 113/2005 (Lei Orgânica desta Corte) atribuiu legitimidade à parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva.
Entretanto, em que pese o Pedido de Rescisão não ter ordinariamente o efeito suspensivo, isso não significa inviabilizar os provimentos de urgência, que têm efeitos próprios e específicos. Além disso, importante anotar que o Artigo 52, da Lei Complementar em comento determinou a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, no que couber, em todos os julgamentos no âmbito do Tribunal.
Assim, o Artigo 495- A, do Regimento Interno, apenas tratou de explicitar os pressupostos da antecipação de tutela, estabelecendo que a medida liminar suspensiva da decisão rescindenda pressupõe *a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória* e *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*.
O §1º do referido dispositivo acrescentou o pressuposto da reversibilidade do provimento antecipado, característico do instituto em exame, pois dispõe que "*Não se concederá liminar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público, ou a terceiros".*
A prova inequívoca não se confunde com o juízo de verossimilhança ou de probabilidade do processo cautelar, exige uma prova que não admita discussão, que não apresente qualquer dubiedade.
Assim, tendo em vista que a parte não comprovou de forma patente seu direito alegado, em juízo de cognição sumária, entendo que não merece acolhimento o seu pedido liminar.
V. Do exposto, por decisão singular, nos termos do §7º, do Artigo 495-A do Regimento Interno, acompanhando as instruções da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas – sem, contudo, neste último caso, acolher os argumentos de ilegalidade da medida liminar –, indefiro o pedido de medida liminar suspensiva, por ausência de pressuposto autorizador.
VI. Publique-se.
VII. Retorne o processo à Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, para manifestação quanto ao mérito do Pedido de Rescisão.
VIII. Com os novos opinativos, volte.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 590692/11
ENTIDADE: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 279/11

I. Trata-se de Pedido de Rescisão, com pedido de concessão de medida liminar suspensiva, proposto pelo Senhor LÍSIAS DE ARAÚJO TOMÉ, ex-prefeito Municipal de Cascavel, com fundamento no Artigo 494, inciso II, do Regimento Interno, em face do Acórdão n. º 808/11, da Primeira Câmara desta Corte, que julgou irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária, repassada pelo Município de Cascavel ao Programa do Voluntariado Paranaense de Cascavel – PROVOPAR, no exercício de 2007, e determinou em face do peticionário o recolhimento de R$416.963,45 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) aos cofres do Tesouro Municipal e a multa no valor de R$125,00.
II. O Pedido de Rescisão foi apresentado tempestivamente, por parte legítima, através de procurador devidamente constituído, com fundamento na existência de novos elementos de provas capazes de desconstituir a irregularidade apontada na decisão rescindenda. Presentes os requisitos, recebo o Pedido de Rescisão.
III. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações em relação ao pedido liminar, nos termos do §3º, do Artigo 495-A do Regimento Interno.
IV. Após, voltem
Curitiba, 04 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º : 551913/11
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ASTORGA
INTERESSADO : ARQUIMEDES ZIROLDO
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO : 281/11

I. Em atenção ao §1º, do Artigo 297, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC, para nova manifestação.
II. Completada a instrução, retornem para exame.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N º : 78818/11
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : IRENE MOLOGNI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR: JAIME TADEU LECHINSKI
DECISÃO MONOCRÁTICA N° 188/11

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotada na UEL - Universidade Estadual de Londrina, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional 47/05, pela Resolução de Aposentadoria nº 0116, de 11/01/11, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8390 de 24/01/11 (fl. 96 da peça nº 02).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 6207/11) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 6350/11) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de

aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
3. Após o prazo de trânsito em julgado e a inclusão da decisão no registro competente, encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 28 de setembro de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 533725/10
ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ASSUNTO : COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
INTERESSADO : ALCATEL LUCENT BRASIL S/A, ARNALDO DAVID BARACAT, CARLOS CESAR DO NASCIMENTO, DERLI DA GLÓRIA DE ASSIS PEREIRA GRACIANO, JAIRO QUEIROZ PACHECO, LYGIA LUMINA PUPATTO E ROBERTO ANTONIO DALLEDONE
DESPACHO : 842/11
A empresa Alcatel Lucent Brasil S/A, devidamente qualificada nos presentes autos, por meio de seus advogados, requerer a certificação de que seu prazo para manifestação não iniciou, bem como, de que será cientificada para assim proceder.
Compulsando os presentes autos, verifica-se preliminarmente a necessidade de ser revisto o trâmite adotado, uma vez que, de acordo com o artigo 262, §2º do Regimento Interno, compete ao Relator *"determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária."*
O artigo 236 do Regimento Interno estabelece que o procedimento de Tomada de Contas Extraordinária será instaurado quando ocorra, dentre outros, *"a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário"*.
Compulsando o Ofício nº 06/10 – 7ª ICE, verifica-se a existência de inúmeras irregularidades, concluindo aquela Inspetoria pela responsabilização das pessoas identificadas na autuação como Interessados, sendo vislumbrada a possibilidade de dano ao erário.
Diante de todo o exposto, decido:
a) Preliminarmente, nos termos do §2º do artigo 262 do Regimento Interno, pela conversão deste expediente em Tomada de Contas Extraordinária, devendo, para tanto, ser o presente encaminhado à Diretoria de Protocolo para retificar o assunto, retornando a este gabinete para as providências necessárias.
b) No que tange ao requerimento da empresa Alcatel Lucent Brasil S/A, em razão da conversão do procedimento, verifica-se que a abertura de prazo para apresentação de esclarecimentos, mencionada no Despacho nº 575/10 (Peça nº 11), deve ser desconsiderada, não havendo razão para realizar a certificação mencionada, motivo pelo qual indefiro seu pedido.
Publique-se.
SAUDI, 28 de setembro de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO N º : 178496/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ISMAEL IBRAIM FOUANI
DESPACHO : 843/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 171/11 da 2ª Câmara (peça nº 20) que julgou regulares as contas da entidade e do conteúdo do Ofício nº 1278/11-GP (peça nº 23), que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 03 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 101248/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SULINA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : CARLOS OLNEZ DALCIM
DESPACHO : 844/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer prévio nº 162/11 da 2ª Câmara (peça nº 28) que julgou regulares as contas da entidade e do conteúdo do Ofício nº 1267/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 03 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 170134/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ANTONIO EL-ACHKAR
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
DESPACHO : 849/11
Em face do contido na Informação nº 1220/11 da Diretoria de Execuções (peça nº 28), informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 164/2011, da Segunda Câmara, com base no art. 398, §4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 04 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 168571/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : EDNO GUIMARAES, JOSÉ ANTÔNIO LAGUILO
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
DESPACHO : 850/11
1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 170/11, da 2ª Câmara, que julgou regulares as contas da entidade e do conteúdo do Ofício nº 1279/11-GP, que comunicou essa decisão e a disponibilidade de acesso aos autos, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 04 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 84503/10
ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADO : IRENE RENTZ DA SILVA
RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
DESPACHO : 852/11
Defiro os pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela Presidente do CURIUVAPREV Srª Patrícia Vieira Prestes (protocolo nº 55214-6/11, peça nº 51) e pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio da Aparecida Mainardes (protocolo nº 58789-6/11, peça nº 57), pelo período não superior a 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 389 do Regimento Interno desta Casa.
Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo, aguardar os novos documentos e análise da matéria.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 05 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 260396/06
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : RELATÓRIO DE ADIANTAMENTO
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
DESPACHO : 853/11
1. Com base nos disposto no artigo 370 do Regimento Interno, defiro o presente pedido de prazo para visualização de cópias digitais formulado pela Promotora de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Srª Danielle Gonçalves Thomé, através do protocolo nº 57562-6/11, peça nº 69.
2. Saliento que o Exmo. Sr. Olympio de Sá Sotto Maior, já possui acesso eletrônico aos autos, mediante credenciamento, pelo menu "e-Contas PR", no endereço www.tce.pr.gov.br.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para providências pertinentes ao registro da autorização de cópias.
4. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 05 de outubro de 2011.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 451560/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAXINAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO : JAIR PINTO SIQUEIRA
DESPACHO : 854/11
O Interessado, irresignado com a decisão proferida por esta Casa, interpôs Recurso de Revista (Peça nº 79), que foi considerado intempestivo, nos termos do Despacho nº 575/11-GAJTL.
Compulsando as peças que instruem este processo, com o objetivo de verificar a

tempestividade da peça recursal, verifica-se que houve um equívoco na contagem do prazo, conforme abaixo:
a) Esta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 474/11 – Segunda Câmara, julgou irregular a presente Prestação de Contas de Transferência, cuja publicação se deu em 06 de maio de 2011 (sexta-feira), conforme Certidão de Publicação AOTC (Peça nº 70);
b) A Certidão de Trânsito em Julgado (Peça nº 72), atesta que o trânsito em julgado ocorreu em 25 de maio de 2011;
c) Observando a etiqueta da petição recursal (Peça nº 79), observa-se que o Interessado protocolou o recurso no dia 24 de maio de 2011.
A Lei Complementar nº 126/2009 estatui em seu artigo 1º que a regulamentação adotada por esta Corte de Contas é a mesma constante da Lei Federal nº 11.419/2006, destacando-se as seguintes normas:
Art.4º- ...
§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.
§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
De acordo com estas regras, o prazo recursal começou a contar do dia 10 de maio (terça-feira), encerrando-se em 24 de maio de 2011, fato que leva a este Relator a concluir pela tempestividade do Recurso, uma vez que foi protocolizado às 17:59 hrs daquela data.
Posto isto, retifico o Despacho nº 575/2011, para receber o Recurso de Revista interposto pelo Interessado, em razão da sua tempestividade.
Em razão da informação de que foi dado início ao processo de execução fiscal contra o Interessado, inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Execuções para que providencie a suspensão de qualquer medida executiva, uma vez que não transitou em julgado a decisão consubstanciada no Acórdão nº 474/11.
Praticados os atos acima mencionados, sejam os presentes autos enviados à Diretoria de Protocolo para realizar a autuação como Recurso de Revista e sorteio de novo Relator.
Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°: 39723/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LÍBERA ZANELLA BRIGHENTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 201/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora LÍBERA ZANELLA BRIGHENTI no cargo de Agente de Apoio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, II, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 2750/11
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ROSICLÉIA CORSI MAROCHI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 202/11
EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se de revisão de proventos da senhora ROSICLÉIA CORSI MAROCHI, aposentada no cargo de Professora, para inclusão de mais 5% de adicionais, com fulcro nas Leis do Município de Curitiba n.° 3.498/69 e n.° 1656/1958.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, II, julgar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 709149/10
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ITAMAR LUIZ COLOMBO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 203/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ITAMAR LUIZ COLOMBO, Soldado Primeira Classe da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.° 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.° 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, II, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 43917/11
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IVO NEI MIGDALSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 204/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor IVO NEI MIGDALSKI, 1° Sargento da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 5318/11
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GERSON NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 205/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor GERSON NASCIMENTO JUNIOR, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 694737/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: NELI CHEMIN DE OLIVEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 206/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NELI CHEMIN DE OLIVEIRA no cargo de Agente de Apoio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 285896/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADA: NAIR GUEDES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 207/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR GUEDES DA SILVA no cargo de Auxiliar de Enfermagem no Centro de Saúde – Posto Sede do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 95780/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADA: OLIVIA EMIRA FERRARINE GASPARIM
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 208/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora OLIVIA EMIRA FERRARINE GASPARIM no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 5385/11
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FORTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 209/11
EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO FORTE, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 5) e do Ministério Público de Contas (peça 6) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 32575/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ANA MARIA WELTER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 210/11
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria da senhora ANA MARIA WELTER no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 4) e do Ministério Público de Contas (peça 5) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.
Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 127501/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: ZANI DALTON FARAH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1233/11
INTIMAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à

intimação da AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA e do responsável, senhor ZANI DALTON FARAH, Presidente da entidade no exercício de 2004, nos termos dos artigos 380, § 2º, para que, em última e derradeira oportunidade, sejam juntados os documentos que demonstrem os parcelamentos dos débitos junto ao regime geral e ao regime próprio de previdência, comprovando as alegações de defesa.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 33296/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: BETHA SCHRODER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1265/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada pela Diretoria Jurídica no Parecer n.° 6188/11 (peça 5).
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 71856/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: IZABEL AVELINO BATISTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1285/11
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.° 6280/11 (peça n.° 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 178313/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO
RESPONSÁVEL: VALDIR PICOLOTTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1286/11
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à Câmara Municipal do MUNICÍPIO DE VITORINO, conforme previsão do artigo 3º da Instrução de Serviço n.° 15/2010.
Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 183066/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ROBERTO DE ASSIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1287/11
Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à Câmara Municipal do MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, conforme previsão do artigo 3º da Instrução de Serviço n.° 15/2010.
Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 190119/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ
RESPONSÁVEIS: JOSÉ LUIZ BOLICENHA, DARTAGNAN BAGGIO EMERECIANO E ROMANO TIMOFEICZYK JÚNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1288/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 32 (Termo de Cumprimento de Objetivos).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 221648/97
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: TEREZA DE JESUS PORTELA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1289/11
O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, por meio do protocolo n.° 48488-4/11 (peça n.° 11), requer sua inclusão na autuação, no campo "origem", tendo em vista ser o atual ente responsável pela gestão previdenciária do Município de Campo Largo.
Em face do sistema informatizado deste Tribunal, que tem por limite a inclusão de apenas um ente no campo origem/entidade, e com fundamento no princípio da economia processual, defiro o requerimento a fim de alterar a atuação, fazendo inscrever o ora requerente no campo "interessado", concedendo-lhe, desse modo, acesso aos autos em meio eletrônico.
Nesses termos, determino o encaminhamento dos autos:
1) à Diretoria de Protocolo para que altere a autuação, acrescentando no campo "interessado" o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo;
2) à Secretaria da Primeira Câmara para lavratura da certidão de trânsito em julgado;
3) à Diretoria Jurídica para que proceda ao registro; e
4) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 231532/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
RESPONSÁVEL: MANOEL OSÓRIO TAQUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1291/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 64.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 188645/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IGUATU
RESPONSÁVEL: MARTINHO LUCAS DE GODOY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1292/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 24.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 189331/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
RESPONSÁVEIS: GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, MÁRIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1293/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 125783/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
RESPONSÁVEL: SUSUMO ITIMURA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1294/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 184810/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA
RESPONSÁVEL: JUÇARA DE LIZ FRANCO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.° 1295/11
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.° 36, concedo ao Município de Curitiba novo prazo de 15 dias para apresentação de justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas*.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 184305/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESPONSÁVEL: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1296/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 209561/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR ZEMBRZUSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1297/11
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir, no campo "interessado" da autuação, o nome do senhor GIOVANI MAFFINI, Prefeito do Município de Santa Helena à época dos repasses.
Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à citação do senhor GIOVANI MAFFINI, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pela Unidade Técnica junto à peça processual n.° 30.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n.° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 142547/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
RESPONSÁVEL: HUSSEIN BAKRI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1298/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que se manifeste sobre o Parecer Ministerial n.° 4712/11 (peça n.° 41).
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 557683/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: CLEUZA MARIA MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1299/11
Autorizo a juntada dos documentos à peça n.° 8.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 310390/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROFESSOR HERMANN GORGEN
RESPONSÁVEIS: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1300/11
Autorizo a juntada dos documentos às peças 104 e 108 a 114.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 172730/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1301/11
Autorizo a juntada de documentos à peça n.° 7.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova manifestação.
Tendo em vista o despacho n.° 1461/11-DCM (peça n.° 8), autorizo desde logo a citação dos responsáveis, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 162596/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
RESPONSÁVEL: REINALDO GROLA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1302/11
Conforme proposto pela Diretoria de Contas Municipais na peça n.° 14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à juntada do protocolo n.° 448306/11.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 124442/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
RESPONSÁVEL: EDSON ANTÔNIO PRIMON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1304/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos juntados à peça n.° 48.
Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 27407/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: MARIA APARECIDA GUIMARAES ROCHA DA SILVA, RYAN VINICIUS ROCHA DA SILVA, IBRAM FELIPE ROCHA DA SILVA, NATAN VITOR ROCHA DA SILVA, RENAN FERNANDO ROCHA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1305/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada na peça processual n.° 4.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 89062/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADA: NEUSA LOPES DA SILVA CARDOSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1306/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa nos termos propostos em seu Parecer n.° 6381/11 (peça 4).
Curitiba, 30 de setembro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 186146/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: ANTONIEL PESSOA DE MORAES FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1307/11
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária repassada pelo Município de Londrina à Associação Faça Uma Criança Feliz de Londrina (CNPJ 03.618.159/0001-62).
Conforme informado pela Diretoria de Análise de Transferências (peça n.° 7), foram juntados neste processo documentos referentes à prestação de contas da Associação Faça uma Criança Sorrir de Londrina (CNPJ. 04.885.599/0001-21). Com fundamento no artigo 368, *caput*, do Regimento Interno, autorizo o desentranhamento proposto pela Unidade Técnica na peça n.° 7.
Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:
1) proceda ao desentranhamento dos documentos constantes das páginas 173-254 da peça n.° 4 (documentos da Associação Faça Uma Criança Sorrir de Londrina, *CNPJ.* 04.885.599/0001-21*)* conforme indicado pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 7;
2) autue os documentos desentranhados como prestação de contas da Associação Faça Uma Criança Sorrir de Londrina; e
3) altere a presente autuação, fazendo constar como responsável a senhora ELISETE TEDESKI CRESPILHO, Presidente da Associação Faça Uma Criança Feliz de Londrina, conforme indicação à página 105 da peça 4.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 95658/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA IZABEL DOS SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1308/11
Trata-se de aposentadoria por invalidez da senhora MARIA IZABEL DOS SANTOS, auxiliar de serviços gerais, servidora do Município de Paranaguá.
A Diretoria Jurídica, em seu Parecer n.° 6419/11 (peça n.° 5), propõe o saneamento do processo para que, em atendimento à Instrução Normativa n.° 46/2010 deste Tribunal, sejam juntados os seguintes documentos:
1) certidão de tempo de serviço/contribuição, constando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo computado para fins de aposentadoria;
2) certidão discriminando o tempo de efetivo exercício no serviço público e o tempo de exercício na carreira e no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;
3) declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressalvados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal e
4) publicação da Portaria 17/2011.
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 46630/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PEDRO CHAVES LOPES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1309/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para que adote as medidas cabíveis com vistas à alteração da autuação, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas no Parecer n.° 6449/11 (peça n.° 6).
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 663955/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA DO CARMO NEVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1310/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada na peça n.° 9.
Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 709475/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GILDO LONGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1311/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para que adote as medidas cabíveis com vistas à alteração da autuação, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.° 6454/11 (peça n.° 8).
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 5644/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VILSON MARTINS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1312/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para que adote as medidas cabíveis com vistas à alteração da autuação, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.° 6444/11 (peça n.° 6).
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

_____
[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 190305/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES
RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1313/11
Retornam os autos da Diretoria de Contas Municipais após tentativa frustrada de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
147

citação do responsável. O ofício de citação retornou dos correios com a observação "não procurado" (peça n.° 15).
Em face dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entendo oportuno e conveniente que seja feita nova tentativa de citação pessoal do senhor Aldo Sales Bacelar, responsável pela presente prestação de contas e atual gestor da entidade. Todavia, para sanar problemas ocorridos na destinação do ofício citatório, determino que a Unidade Técnica verifique o correto endereço do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses.
Caso seja novamente infrutífera a citação pela via postal, autorizo a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROTOCOLO N.°: 521020/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADA: CASTORINA DA APARECIDA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1314/11
AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS
(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)
Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 4.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu *e-ContasPR*
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.° do Processo
5. Digite o n.° do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 158070/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
RESPONSÁVEL: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1315/11
Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que verifique se os documentos juntados são capazes de comprovar a regularização da composição do Conselho Municipal de Saúde, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão de Parecer Prévio n.° 43/11.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 215871/09
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
RESPONSÁVEL: FUAD KFFURI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 1316/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que, conforme proposto em seu Parecer n.° 176/11 (peça n.° 44), proceda à diligência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para que se manifeste quanto à autenticidade do Termo de Recebimento n.° 2008/0435 de 7/8/2008 (peça 44, página 2).
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

PROCESSO N.°: 280219/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ DOS PRAZERES PEDRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.° 1317/11
1 - Defiro o requerimento constante da peça processual n.° 15.
Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu e-ContasPR
3. Clique em cópia de autos digitais
4. Informe o n.° do Processo
5. Digite o n.° do Cadastro (CPF ou CNPJ)
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
2 – Em face do requerimento constante da peça processual n.° 14 concedo ao interessado novo prazo de 15 dias para apresentação de justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas.*
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis para concessão do requerimento, bem como aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Curitiba, 4 de outubro de 2011.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor em substituição ao Relator [1]

[1] *Conforme Portaria n° 809 de 19 de setembro de 2011.*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N º : 85458/11
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : OLIVI SIQUEIRA
DESPACHO : 1096/11
1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o instituto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca das irregularidades indicadas no Parecer nº 6231/11 dessa mesma Diretoria, sob pena de negativa de registro e aplicação das sanções dos arts. 85 e 87 da Lei Complementar nº 113/05.
2. Decorrido o prazo, após nova instrução da unidade técnica, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de parecer.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2011.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor em substituição do relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 78494/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PAULO TOSHIO UDO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Paulo Toshio Udo, ocupante do cargo de Professor Ensino Superior, com base no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional 47/05, nos arts. 170 da Lei 6174/70 e nos arts. 3º, §4º, 16 e 17, c/c Lei nº 14825/05, da Lei nº 11713/97, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 0109, publicada no Diário Oficial n.º 8390, em 24/01/2011, segundo informação de fl. 55 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6208/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, nº 6333/11, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 34667/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GUILHERME PAULO KARKLING
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Guilherme Paulo Karkling, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e nos arts. 22, § 3º, 23, 25, inc. I a X, § único, e 27, inc. I, c/c art. 22, § 2º, da Lei Complementar nº 103/04, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12936, publicada no Diário Oficial n.º 8365, em 16/12/2010, segundo informação de fl. 57 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6252/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 6349/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar

n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 666440/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: OSVALDO DANIEL GUEDES DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/11
Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Osvaldo Daniel Guedes dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Apoio - Motorista, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no art. 15, inciso I, c/c o art. 156 da Lei 6174/70, e inciso II, c/c o art. 170 e 171 da Lei 6174/70, da Lei 13666/02, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12408, publicada no Diário Oficial n.º 8327, em 20/10/2010, segundo informação de fl. 59 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6263/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, nº 6354/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 28 de setembro de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 628955/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PEDRO FRANCO DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/11
Trata o presente processo de aposentadoria municipal por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Pedro Franco dos Santos, ocupante do cargo de Guarda Municipal, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no Processo nº 2077/2010 - IPMC, conforme Portaria n.º 545, publicada no Diário Oficial n.º 77, em 07/10/2010, segundo informação de fl. 32 da peça 02.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 6149/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, nº 6234/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.
3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, em 3 de outubro de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 538631/11
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1288/11
Pelo protocolo n.º 53863-1/11 o Ministério Público Estadual, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, senhor Olympio de Sá Sotto Maior Neto, requisita cópia integral dos autos n.º 141920/05, de prestação de contas do exercício financeiro do ano de 2004 do Município de Campina do Simão.
2. Defiro o pedido.
3. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para as providências cabíveis, cumprindo observar que, segundo informação do sistema eletrônico deste Tribunal, o processo (físico) encontra-se em remessa externa desde 14/11/2006.
4. Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2011.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 239334/05
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA
INTERESSADO: MUNIRA PELUSO, CARLOS AUGUSTO MACHADO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1294/11
Consoante Informação n.º 46/11 (peça n.º 54), a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura informa que *"tendo em vista a não apresentação pela Prefeitura Municipal de Antonina, dentro do prazo estabelecido, das informações requeridas através do ofício nº. 105/11 desta Coordenadoria, não é possível a esta equipe efetuar a análise das justificativas solicitadas pelo relator"*.
2. Constato que, o Despacho n.º 995/11 (peça n.º 49) assim determinou:
" Por meio do protocolo de nº 394273/11, o senhor Carlos Augusto Machado, Prefeito Municipal de Antonina, presta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção ao Ofício nº 92/11 (peça 46).
2. Conheço do protocolado.
3. Inicialmente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para análise das justificativas e documentação apresentadas, em decorrência das determinações impostas nos itens I a III, do Acórdão nº 3730/10 – Tribunal Pleno". (grifei)
3. Nestas circunstâncias, remetam-se os autos à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura para cumprimento do mencionado Despacho n.º 995/11.
Curitiba, 29 de setembro de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 67611/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: DILMA TAVARES NETTO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1299/11
Pelo Parecer n.º 6456/11 (peça n.º 4), a Diretoria Jurídica opina *"por diligência à origem para que o Município encaminhe o processo de aposentadoria do servidor falecido devidamente registrada nesta Corte de Contas"*, pelo que se infere que esta unidade técnica tenha a informação de que não houve, nesta Casa, o registro da aposentadoria do servidor em questão.
2. Nestas circunstâncias, defiro a diligência.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.
4. Publique-se.
Curitiba, 3 de outubro de 2011.
MARÍLIA ZAMONER [1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

_____
[1] *Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.*

PROCESSO Nº: 168946/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1303/11
Por intermédio da Informação nº 5161/11 (peça nº 23), a Diretoria de Protocolo encaminha, para deliberação, requerimento de dilação de prazo formulado pelo senhor Osvaldo Vanderlei Costa, prefeito do município de Balsa Nova, conforme protocolo nº 58934-1/11 (peça 22).
2. Sendo tempestivo o pedido, autorizo novo prazo para oferecimento do contraditório por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão.
3. Publique-se.
Curitiba, 5 de outubro de 2011.
ANTONIO PAULO LEMOS [1]
Analista de Controle

_____
[1] *Servidor delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 23/11 do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – AOTC nº 307 – 08/07/2011.*

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 171645/10
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA
DESPACHO 941/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 976/11 - peça processual nº 21) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 443/11 - peça processual nº 22), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 173451/10
ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
DESPACHO 942/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 982/11 - peça processual nº 23) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 441/11 - peça processual nº 24), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 171327/10
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
DESPACHO 946/11
Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 934/11 - peça processual nº 28) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 440/11 - peça processual nº 29), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [1].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [2].
Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [3], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;
[3] Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 127451/04
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: IVORÍ JOSÉ DIAS, ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO
DESPACHO 950/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 52701-0/11 (peça processual nº 101), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

_____

[1] Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 165394/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL CLÓVIS BERNINI JUNIOR
DESPACHO 954/11
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 168, inciso II-B do Regimento Interno, excluir da autuação o advogado Sérgio Souza (OAB/PR nº 31.893), tendo em vista o documento de renúncia de poderes anexado aos autos (peça processual nº 24).
Após a providência acima, retornem os autos ao meu gabinete, uma vez que se encontram conclusos.
Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
150
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

PROCESSO Nº 147567/01
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE, NORBERTO MARTINS QUENTAL
DESPACHO 955/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 54176-4/11 (peça processual nº 025), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 19 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1] *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 177058/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL OTÉLIO RENATO BARONI
DESPACHO 972/11
Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168 [1] e no art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes dos seguintes advogados: Tania Maristela Munhoz (OAB/PR nº 51.217), Paulo Cézar Camargo de Oliveira (OAB/PR nº 44.072), Marcos Gustavo Calabresi (OAB/PR nº 56.060) e Lucas Madureira Ferreira (OAB/PR nº 45.575), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 044).
Em relação ao pedido de vistas (protocolo nº 54903-0/11 – peça processual nº 044), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que oriente a parte interessada no sentido da necessidade do prévio credenciamento para acesso aos autos, nos termos do art. 359-A do Regimento Interno, e certifique a publicação do presente despacho e ainda, do Despacho nº 853/11, bem como o seu cumprimento integral.
Publique-se.
Curitiba, 20 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1] *Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*
(...)
II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

PROCESSO Nº 381526/10
ENTIDADE: ONG ARTVIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
INTERESSADO: JANAINA BARRETO
DESPACHO 981/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante protocolo nº 55068-2/11 (peça processual nº 18), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].
Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 21 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1] *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 365672/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
RESPONSÁVEL VALDEVINO SIMÕES PERICO
DESPACHO 990/11
Defiro o pedido de cópia dos autos de minha relatoria constantes da Informação nº 594/11 – DCM (peça processual nº 04), nos termos do art. 359-A do Regimento Interno.
À Diretoria de Contas Municipais para registro da autorização e para que oriente o interessado no sentido da necessidade do prévio credenciamento para acesso aos autos.
Nos termos do art. 351 do Regimento Interno [1], determino que a Diretoria de Contas Municipais certifique a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1] *Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento.*

PROCESSO Nº 164513/08
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA
DESPACHO 993/11
Defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 573619/11 (peça processual nº 27), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno [1].
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle de prazo, certificação da publicação do presente despacho e instrução conclusiva.
Após, ao MPjTCEPR.
Publique-se.
Curitiba, 23 de setembro de 2011.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

[1] *Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAIS

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS
PROCESSO Nº: 229380/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO (CPF: 254.674.689-87)
EDITAL Nº 13/11
Em cumprimento ao Despacho nº 1717/11 (peça nº 47), do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO EDSON DARLEI BASSO, CPF nº 254.674.689-87, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
DAT, em 29 de setembro de 2011.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula nº 50.467-0

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS
PROCESSO Nº: 231978/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA
INTERESSADO: CEZAR ALEXANDRE BROSKA (CPF: 541.958.299-68)
EDITAL Nº 14/11
Em cumprimento ao Despacho nº 1984/11 (peça nº 5), do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO CEZAR ALEXANDRE BROSKA, CPF nº 541.958.299-68, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.
DAT, em 29 de setembro de 2011.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula nº 50.467-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas
151

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 114650/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
INTERESSADO: ADEMIR GALLO ESPLENDOR (CPF: 366.920.189-00), JOSE FERNANDES DA PAZ NETO (CPF: 466.150.839-49) E LEANDRO LUIS CAMPAROTTI (CPF: 545.214.329-72)
EDITAL Nº 61/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, constante do Despacho nº 2403/11, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, CPF nº 366.920.189-00, 466.150.839-49 e 545.214.329-72, respectivamente, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº. 1056/10, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.
DCM, em 29 de setembro de 2011.
Diretor Adjunto GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 190291/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR (CPF: 471.584.929-15)
EDITAL Nº 62/11

Por ordem do Relator, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, constante do Despacho nº. 2420/11, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO FRANCISCO CARDAMONI JUNIOR, CPF nº 471.584.929-15, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº. 935/11, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.
DCM, em 03 de outubro de 2011.
Diretor Adjunto GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 131270/04
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNIC. DE PROM. E PROT. AS PESSOAS PORT. DE DEFICIENCIA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: LENIR APARECIDA MAINARDES DA SILVA (CPF: 565.176.969-20) E GERVESON TRAMONTIN SILVEIRA (CPF: 553.229.809-20)
EDITAL Nº 2/11

Por determinação do Acórdão nº. 1785/10 – Segunda Câmara do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, INTIMADOS os Srs. GERVESON TRAMONTIN SILVEIRA e LENIR APARECIDA MAINARDES DA SILVA, CPF nº 553.229.809-20 e 565.176.969-20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar os documentos e dados previdenciários requeridos requeridos na Instrução nº 3528/05, da Diretoria de Contas Municipais do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.
DCM, em 26 de setembro de 2011.
Diretor GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA

ATOS DE ALERTA

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/11

Dispõe sobre as mídias, o tamanho e formatos dos documentos físicos e digitais, encaminhados pelas pessoas jurídicas e pessoas físicas sujeitas à fiscalização do Tribunal, para fins de autuação dos processos e requerimentos eletrônicos.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXVII e XXXIII, e com base nos arts. 323-D, § 5º, e 525, § 5º, do Regimento Interno,
RESOLVE:
Art. 1º Esta Instrução de Serviço define as mídias, o tamanho e os formatos dos documentos físicos e digitais que deverão ser encaminhados ao Tribunal para a autuação dos processos e requerimentos eletrônicos, conforme dispõe o art. 525, § 5º, do Regimento Interno.
Art. 2º Para o peticionamento em meio eletrônico, disponível no Portal e-Contas Paraná, na página oficial do Tribunal na internet, os documentos digitais serão aceitos nos seguintes tamanhos e formatos:
I – em formato PDF/A pesquisável;
II – com tamanho de, no máximo, 30 (trinta) megabytes;
III – livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do Portal e-Contas Paraná.
§ 1º Os arquivos deverão estar assinados com certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, reunindo dados e assinatura em arquivos no formato P7S.
§ 2º Cada arquivo digital conterá a íntegra do documento digital ou digitalizado, exceto se ultrapassar o tamanho de 30 (trinta) megabytes, hipótese que deverá ser dividido em tantos arquivos quantos necessários.
Art. 3º A Diretoria de Protocolo poderá recepcionar documentos encaminhados em mídia digital, obedecendo ao contido nos incisos I a III, do art. 2º.
Parágrafo único. Os documentos digitalizados devem ser encaminhados na ordem do assunto do processo e estar relacionados no ofício ou requerimento inicial (1ª folha), na forma prevista nos atos normativos próprios para o assunto, livres de senha e com a observância do modelo de declaração do rol de documentos contido no Anexo II.
Art. 4º Para o peticionamento em meio físico, os documentos impressos, encaminhados por via postal ou protocolados diretamente no Tribunal, serão aceitos com a observância das seguintes regras:
I – papel tamanho padrão A4 e suas derivações de no máximo A3 e no mínimo A6;
II – impressão legível, preferencialmente com tinta preta e bem grafada no papel, evitando-se a aplicação de retículas sobre o texto;
III – documentos devem estar preferencialmente sem grampos, clips ou qualquer outro material metálico ou plástico preso às folhas que dificulte o procedimento de digitalização;
IV – numeração do documento de 0001 até o fim no canto superior direito da folha, exceto quando os documentos encaminhados estiverem numerados e formalizados conforme os procedimentos administrativos próprios da entidade remetente;
V – documentos em grande número de folhas devem ser encaminhados em volumes de no máximo 200 (duzentas) folhas.
VI – provas de publicação em jornais, periódicos e outros impressos devem conter a página integral, possibilitando a verificação do nome do jornal ou periódico oficial, do número da edição e do dia da publicação, estar em cópia legível, formato até A3 e a matéria indicada por seta.
§ 1º As partes devem encaminhar somente cópias dos documentos impressos.
§ 2º Os documentos devem ser apresentados na ordem do assunto do processo e estar relacionados no ofício ou requerimento inicial (1ª folha), na forma prevista nos atos normativos próprios para o assunto, com a observância do modelo de declaração do rol de documentos contido no Anexo II.
§ 3º Estando o documento com impressão fraca e/ou borrada, que dificulte a leitura, esta será considerada ilegível quando da homologação da digitalização.
§ 4º Na hipótese do inciso V, quando houver necessidade de juntada ou encaminhamento de documentos com volumes superiores a 200 (duzentas) folhas, a parte deverá apresentá-la em arquivo digital, formato PDF/A, conforme previsto no art. 2º, dando preferência ao encaminhamento via peticionamento eletrônico.
§ 5º As plantas e projetos de engenharia e arquitetura deverão ser encaminhados obrigatoriamente em mídia digital, conforme o disposto no art. 2º.
Art. 5º Para os fins do disposto no art. 323-D, § 5º, do Regimento Interno, os documentos impressos, encaminhados na forma do § 1º, do art. 4º, poderão ser retirados na Diretoria de Protocolo pelos respectivos interessados, se expressamente solicitado, conforme modelo contido no Anexo I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a autuação do processo.
Parágrafo único. As cópias dos documentos não retiradas no prazo previsto no caput serão encaminhadas ao Programa de Reciclagem do Tribunal.
Art. 6º As mídias digitais serão enviadas ao programa de reciclagem do Tribunal logo após a disponibilização dos documentos no processo digital.
Art. 7º Se inadvertidamente forem encaminhados documentos originais, fica expressamente registrado que a responsabilidade pela guarda dos documentos originais, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, é da parte e interessados, conforme o caso, até o trânsito em julgado da decisão e, quando admitido, até o final do prazo para interposição de Pedido de Rescisão.
Art. 8º Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 3º e no § 2º do art. 4º, a alteração do rol de documentos deverá observar os respectivos atos normativos próprios dos assuntos autuados.
Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, revogando-se os §§ 1º e 2º, do art. 5º, da Instrução de Serviço nº 12/2010 (antiga Instrução de Serviço nº 13/2010).
Gabinete da Presidência, em 03 de outubro de 2011.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente
SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSÉS
Diretora Geral

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS
EXMO. SR. ...
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA-PR

(nome, qualificação e endereço completo do requerente), solicita a retirada das cópias dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, após a autuação do processo.
Estou ciente que a não retirada no prazo acima implicará no encaminhamento das cópias dos documentos ao Programa de Reciclagem do Tribunal.
(Local, Data)
Assinatura/Nome

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO
TERMO DE DECLARAÇÃO DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS
Declaro que estão arrolados na tabela 1 abaixo os documentos apresentados para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Tabela 1 – Dados dos documentos

Ordem	Nome do Documento	Páginas	Nome do arquivo digital, com o mesmo nome do documento (no caso de mídia digital).

Local, data
Nome do representante legal da entidade e demais dados de identificação.

Descrição dos Documentos - Rol de documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
ADMISSÃO DE PESSOAL ESTADUAL	ADMISSÃO DE PESSOAL		Edital de abertura
			Lei de criação dos cargos
			Justificativa e autorização
			Quadro de cargos
			Ato de designação
			Edital de homologação
			Edital do resultado
			Edital de convocação
			Termo de desistência
			Declaração de não acúmulo
			Documento de identidade
			Ato de prorrogação
			Parecer do controle interno
			Demonstrativo do impacto
			Declaração de adequação
			Contrato
			Termo contratual
			Ato de nomeação
			Termo de posse
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
ADMISSÃO DE PESSOAL MUNICIPAL	ADMISSÃO DE PESSOAL		Relação de admitidos
			Lei de criação dos cargos
			Justificativa e autorização
			Termo de convênio
			Edital de abertura
			Ato de designação
			Declaração de inexistência de impedimentos
			Memorial de contratação
			Edital de homologação
			Edital do resultado
			Edital de convocação
			Termo de desistência
			Declaração de não acúmulo
			Parecer do controle interno
			Ato de prorrogação
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
APOSENTADORIA	APOSENTADORIA		Requerimento

			Termo de opção
			Certidão de tempo de contribuição
			Certidão de regularidade previdenciária
			Laudo pericial
			Comprovante de remuneração
			Demonstrativo dos cálculos
			Certidão comprobatória
			Documento de identidade
			Certidão tempo de efetivo
			Declaração de não acúmulo
			Decisão do TCE sobre a admissão
			Parecer jurídico
			Ato de concessão
			Publicação de ato
			Lei regulamentadora do RPPS
			Parecer do controle interno
			Outros documentos

			Certidão de nascimento
			Comprovante de dependência
			Comprovante de incapacidade
			Certidão de tempo de contribuição
			Decisão do TCE sobre a admissão
			Demonstrativo dos cálculos
			Comprovante de remuneração
			Parecer jurídico
			Ato de concessão
			Decisão do TCE sobre a aposentadoria
			Publicação de ato
			Lei regulamentadora do RPPS
			Parecer do controle interno
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
BAIXA DE PENDÊNCIA	BAIXA DE PENDÊNCIA		Petição
			Outros documentos
CERTIDÃO	CERTIDÃO LIBERATÓRIA		Petição
			Outros documentos
CONSULTA	CONSULTA		Petição
			Outros documentos
DENÚNCIA	DENÚNCIA		Petição
			Outros documentos
PEDIDO DE RESCISÃO	PEDIDO DE RESCISÃO		Petição
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PENSÃO	PENSÃO		Certidão de óbito
			Certidão de casamento

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL 2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Certidão de habilitação do contador
			Comprovantes da dívida fundada
			Saldos bancários
			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Declaração de inexistência de banco oficial
			Razão da conta contábil
			Certidão de regularidade previdenciária
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer do controle interno
			Publicação de ato remuneratório
			Lei de instituição do órgão oficial
			Resolução do conselho de saúde

			Parecer do conselho de saúde
			Comprovante de entrega ao promotor

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL 2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Certidão de habilitação do contador
			Comprovantes da dívida fundada
			Saldos bancários
			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Declaração de inexistência de banco oficial
			Razão da conta contábil
			Certidão de regularidade previdenciária
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer do controle interno
			Publicação de ato remuneratório
			Lei de instituição do órgão oficial
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, SECRETARIAS DE ESTADO E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Relatório de gestão
			Relatório de medidas saneadoras
			Demonstrativo orçamentário
			Demonstrativo de despesas
			Comparativo de despesas
			Comparativo de despesas por espécie
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro

			Extratos e conciliações bancárias
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Relação de obras em andamento
			Relação de bens
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Relação de restos a pagar
			Demonstrativo do almoxarifado
			Balancete
			Relação de admitidos
			Declaração de bens
			Relação de bens doados
			Certidão de habilitação do contador
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS, ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL, FUNDAÇÕES ESTADUAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA.	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Relatório de gestão
			Relatório de medidas saneadoras
			Demonstrativo de receita e despesa
			Demonstrativo de receitas
			Demonstrativo de despesas
			Comparativo da receita
			Comparativo de despesas
			Comparativo de despesas por espécie
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Termo de conferência
			Extratos e conciliações bancárias
			Demonstrativo dos rendimentos

			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Relação de obras em andamento
			Relação de bens
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Relação de restos a pagar
			Demonstrativo do almoxarifado
			Balancete
			Relação de admitidos
			Declaração de bens
			Relação de bens doados
			Certidão de habilitação do contador
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Balanço patrimonial
			Demonstrativo dos resultados
			Demonstrativo do fluxo de caixa
			Demonstrativo dos lucros
			Demonstrativo do valor adicionado
			Relatório de gestão
			Notas explicativas
			Relatório de medidas saneadoras
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer de auditores independentes
			Parecer atuarial
			Parecer do conselho
			Demonstrativo da composição societária
			Balancete
			Termo de conferência

			Extratos e conciliações bancárias
			Comprovante de investimento
			Relação de admitidos
			Declaração de ausência de contratação
			Declaração de bens
			Certidão de habilitação do contador
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Relatório da diretoria
			Certidão de habilitação do contador
			Qualificação dos responsáveis pela prestação de contas
			Quadro dos membros que ocuparam os cargos de conselheiros de administração, fiscal e corpo executivo
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo dos lucros
			Demonstrativo dos resultados
			Demonstrativo do fluxo de caixa
			Notas explicativas
			Publicação demonstrativos financeiros
			Parecer do conselho
			Parecer e relatório de auditoria
			Relatórios art. 47 da IC nº 101/2000.
			Balancete
			Relação de contas bancárias
			Atestado de contas bancárias
			Extratos e conciliações bancárias
			Atestado de contas bancárias
			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Extratos de aplicações financeiras
			Relação dos direitos realizáveis
			Relação do ativo realizável a longo prazo
			Relação de investimentos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
156
ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas
ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

			Relação ativo imobilizado e intangível
			Relação de bens
			Relação bens desincorporados
			Relação das obrigações passivo circulante
			Relação das obrigações passivo não circulante
			Relação das sentenças judiciais
			Relação das reclamações judiciais
			Certidão de regularidade previdenciária
			Quadro dos acionistas
			Edital de convocação
			Ata da assembléia geral de acionistas
			Termo de abertura e encerramento
			Relação de licitações
			Demonstrativo de movimentação de pessoal
			Declaração de bens
			Declaração de atualização
			Ato de nomeação
			Parecer do controle interno
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ESTADUAL (DEMAIS ENTIDADES)	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	ESTADUAL	Relatório de execução
			Ato formal da transferência
			Plano de trabalho
			Extratos e conciliações bancárias
			Termo de cumprimento dos objetivos
			Comprovante de devolução
			Edital de licitação
			Ata de habilitação
			Ata de julgamento
			Termo de homologação
			Termo de adjudicação
			Publicação do edital de licitação
			Matrícula do INSS
			Certidão negativa do INSS - obras
			Comprovante de entrega
			Proposta de fornecedor
			Certidão de regularidade fiscal
			Certidão de regularidade previdenciária
			Parecer jurídico
			Contrato
			Designação do pregoeiro e equipe
			Designação da CPL
			Certidão de habilitação do pregoeiro
			Cotação de preços
			Demonstrativo de despesas
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	MUNICIPAL	Relatório de execução
			Ato formal da transferência
			Plano de trabalho
			Termo de cumprimento dos objetivos
			Matrícula do INSS
			Certidão negativa do INSS - obras
			Declaração de utilidade pública
			Certidão de regularidade fiscal
			Relatório de execução - parceria
			Demonstrativo de receita e despesa
			Parecer e relatório de auditoria
			Extrato da publicação da execução
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 2009	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Certidão de habilitação do contador
			Comprovantes da dívida fundada
			Saldos bancários

			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Razão da conta contábil
			Relação de contas bancárias
			Publicação de ato
			Certidão de regularidade previdenciária
			Parecer do controle interno
			Publicação de ato remuneratório
			Resolução do conselho de saúde
			Parecer do conselho de saúde
			Relatório de avaliação
			Comprovante de entrega ao promotor
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL 2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL		Certidão de habilitação do contador
			Comprovantes da dívida fundada
			Saldos bancários
			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Declaração de inexistência de banco oficial
			Razão da conta contábil
			Certidão de regularidade previdenciária
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer do controle interno
			Publicação de ato remuneratório
			Lei de instituição do órgão oficial
			Resolução do conselho de saúde
			Parecer do conselho de saúde
			Comprovante de entrega ao promotor
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ E ENTIDADES CONGÊNERES	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Certidão de habilitação do contador
			Extratos e conciliações bancárias
			Extratos bancários posteriores ao exercício
			Razão da conta contábil
			Atestado de contas bancárias
			Extratos das dívidas contraídas e/ou confessadas
			Publicação de ato
			Certidão de regularidade previdenciária
			Transferências recebidas dos municípios consorciados
			Declaração de atualização
			Ato de nomeação
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer do controle interno
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS ESPECIAIS ESTADUAIS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Relatório de gestão
			Relatório de medidas saneadoras
			Demonstrativo de receita e despesa
			Demonstrativo de receitas
			Demonstrativo de despesas
			Comparativo da receita
			Comparativo de despesas
			Comparativo de despesas por espécie
			Balanço orçamentário
			Balanço financeiro
			Termo de conferência
			Extratos e conciliações bancárias

			Demonstrativo dos rendimentos
			Demonstrativo de variações patrimoniais
			Relação de obras em andamento
			Relação de bens
			Balanço patrimonial
			Demonstrativo da dívida fundada
			Demonstrativo da dívida flutuante
			Relação de restos a pagar
			Demonstrativo do almoxarifado
			Balancete
			Relação de admitidos
			Declaração de bens
			Relação de bens doados
			Certidão de habilitação do contador
			Plano anual de aplicação
			Parecer do conselho
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS ESTADUAIS	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL		Balanço patrimonial
			Demonstrativo dos resultados
			Demonstrativo do fluxo de caixa
			Demonstrativo dos lucros
			Demonstrativo do valor adicionado
			Relatório de gestão
			Notas explicativas
			Relatório de medidas saneadoras
			Publicação de demonstrações contábeis
			Parecer de auditores independentes
			Parecer atuarial
			Parecer do conselho
			Demonstrativo da composição societária
			Balancete
			Termo de conferência

			Extratos e conciliações bancárias
			Comprovante de investimento
			Relação de admitidos
			Declaração de ausência de contratação
			Declaração de bens
			Certidão de habilitação do contador
			Plano anual de ação estratégica
			Relatório de execução
			Relatório de avaliação
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
REPRESENTAÇÃO	REPRESENTAÇÃO		Petição
			Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
REQUERIMENTO EXTERNO	REQUERIMENTO EXTERNO		Petição
		CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Petição
		CERTIDÃO, INFORMAÇÃO E PEDIDO DE CÓPIAS	Petição
		CONTRATO	Petição
		ADITIVO DE CONTRATO	Petição
		ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES	Petição
		CONVÊNIO E CONGÊNERES	Petição
		ALTERAÇÃO DE BANCO DE DADOS	Petição
			Outros documentos
		ALTERAÇÃO DE BANCO DE DADOS	Outros documentos
		CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Outros documentos
		CERTIDÃO, INFORMAÇÃO E PEDIDO DE CÓPIAS	Outros documentos
		CONTRATO	Outros documentos
		ADITIVO DE CONTRATO	Outros documentos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS

WWW.TCE.PR.GOV.BR

ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320– 160 páginas

159

		ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES	Outros documentos
		CONVÊNIO E CONGÊNERES	Outros documentos

NOME DO ROL DE DOCUMENTOS	ASSUNTO	SUB ASSUNTO	NOME DO DOCUMENTO
REVISÃO DE PROVENTOS	REVISÃO DE PROVENTOS		Certidão comprobatória
			Demonstrativo dos cálculos
			Parecer jurídico
			Ato de concessão
			Publicação de ato
			Parecer do controle interno
			Decisão do TCE sobre a aposentadoria
			Outros documentos

ANEXO III
GLOSSÁRIO
Documento Impresso: registros de informações que utilizam como suporte o folha plana fabricada em papel, papelão, plástico e outros assemelhados.
Documento Digitalizado: informações contidas em suporte digital, como CD, DVD, pen drive, HD e internet, podendo ser visualizados através do auxílio de equipamentos específicos, por exemplo: computador, tablet, câmera digital e telefone celular.
Peça: unidade documental elementar do processo.
Folha ou Página: unidade elementar da peça impressa ou digitalizada.
Prancha de desenho: variação da folha, contendo elementos gráficos que auxiliam as atividades de engenharia, design e arquitetura.
Arquivo físico: conjunto de documentos impressos devidamente classificados e organizados.
Arquivo digital: conjunto de documentos digitalizados devidamente classificados e organizados.
PDF/A: Portable Document Format 1.4, conforme norma ABNT NBR ISO 19005-1.2009.
P7S: formato de arquivo digital padronizado pela norma de criptografia RFC 2315 - Cryptographic Message Syntax Standard, elaborada para promover e facilitar o uso de técnicas de criptografia baseadas em chaves públicas, cujo teor pode ser obtido através do site da Internet Engineering Task Force -IETF (http://www.ietf.org/rfc.html).

JURISPRUDÊNCIAS

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 233296/11
ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO
ENTIDADE: DLM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 57/11
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2009
Contratante: Tribunal de contas do estado do paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21 e Contratada: DLM – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF 03.594.661/0001-80. Protocolo n° 233296/11 - TC. Objeto: reajusta-se o valor dos serviços, conforme previsto na claúsula décima do contrato,tomando-se por base o INPC (IBGE) – ìndice Nacional de Preços ao consumidor, no percentual de 6,4652% referência do período acumulado entre janeiro/2010 e dezembro/2010. Gestor do contrato: Titular da diretoria de tecnologia da informação - dti. Curitiba, 04/10/2011. Elys Dallavalli Spinato Machado– Matrícula 50.599-4 – Presidente da CPL/TC-PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Aviso de Pregão Presencial SRP - TCE/PR nº 11/2011
Objeto: A presente licitação tem por objeto registro de preços, por preço global, visando a eventual prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos para manutenção de rede lan panduit categoria 6 e rede elétrica, a ser realizada por empresa especializada, conforme estabelecido no anexo i do Edital. Data de abertura: 21 de outubro de 2011, às 10h00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa. Srª. da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba - PR.
Data da protocolização dos envelopes: 21 de outubro de 2011, até às 09h30.
Informações: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis, e no *site www.tce.pr.gov.br*. Outras informações pelo e-mail *licitacoes@tce.pr.gov.br*
Curitiba, em 06/09/2011. Ângela Maria Baggio Pereira - Matrícula tc 50.177-8 - Pregoeira.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA - TCE/PR Nº 02/2011
Objeto: Contratação, POR PREÇO GLOBAL, dos Serviços de Consultoria Técnica, para desenvolvimento de projetos de sistema/ módulos integrados de fiscalização, com desenvolvimento de sistemas em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, por métrica de pontos de função, conforme Anexo I do Edital.
Data da protocolização dos envelopes “a”, “b” e “c”: Dia 25 de novembro de 2011, até às 09h30.
Data de abertura do certame: 25 de novembro de 2011, às 10h00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa. Srª. da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba - PR.
Informações: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis, e no site *www.tce.pr.gov.br*. Outras informações pelo e-mail *licitacoes@tce.pr.gov.br*
Curitiba, em 06/11/2011. Elys Dallavalli Spinato Machado- Matrícula TC 50.599-4- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA - TCE/PR Nº 01/2011
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecer equipamentos e serviços para a implantação e suporte da plataforma de Comunicação Unificada Microsoft Lync 2010, cujos requisitos, equipamentos, planejamento e serviços a serem executados estão descritos detalhadamente nas especificações técnicas constantes do Anexo I, (Projeto Básico), do presente Edital.
Data da protocolização dos envelopes “a”, “b” e “c”: Dia 28 de novembro de 2011, até às 09h30.
Data de abertura do certame: 28 de novembro de 2011, às 10h00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situado na praça Nossa. Srª. da Salete, s/nº - Centro Cívico – Curitiba - PR.
Informações: O Edital e seus Anexos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, na sala localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis, e no site *www.tce.pr.gov.br*. Outras informações pelo e-mail *licitacoes@tce.pr.gov.br*
Curitiba, em 06/11/2011. Elys Dallavalli Spinato Machado- Matrícula TC 50.599-4- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMUNICADOS

INFORMAÇÕES

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

160

ANO VII
Divulgação: Sexta-Feira
07 de outubro de 2011
Nº 320 – 160 páginas

ATOS OFICIAIS ELETRÔNICOS
WWW.TCE.PR.GOV.BR

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Elys Dallavalli Spinato Machado Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspetoria de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspetoria de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa 4ª Inspetoria de Controle Externo	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspetoria de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspetoria de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspetoria de Controle Externo